



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ**

CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ 01614415/0001-18
AV ARAUCÁRIA, 3120
FONE/FAX 46-3254-1166 – CEP 85557000



TERMO REFERÊNCIA PARA DISPENSA EMERGENCIAL DE LINHAS TRANSPORTE ESCOLAR

1. DO OBJETO

PROCESSO DE DISPENSA EMERGENCIAL DAS LINHAS ESCOLARES MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES- PR ANO 2021.

2. DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se a necessidade de abertura do Processo de dispensa emergencial para contratação de veículos que cumpram a demanda das linhas escolares no Município de Coronel Domingos Soares, sabendo-se que essas linhas não houve concorrente quando aberto na licitação anterior. E as linhas que vão fazer o transporte da APAE, nesse período licitatório das linhas não tinha previsão de retorno por conta da pandemia, e agora teve retorno na data de 16/08/2021. Dentro das necessidades de disponibilizar emergencialmente o transporte para todos os alunos da rede de ensino e estes ter o direito igualitário, justifica-se essa dispensa emergencial, no prazo de 80 dias após esse período será feito o processo de licitação.

3. DEMANDA DE LINHAS

As linhas foram medidas conforme repassado pelos responsáveis das escolas onde há necessidade do transporte.

4. PERÍODO DE VIGÊNCIA

A execução e vigência dos dias 02/09/2021 a 30/12/2021 totalizando 4 meses letivos (80 DIAS)

5. VALORES

Os valores foram levantados em estimativa de custos diários dos veículos, em média ficou o valor máximo R\$ 4,79 para veículos até 12 lugares e R\$ 4,98 para veículos até 50 lugares o km rodado.

6. VALOR TOTAL ESTIMADO DAS LINHAS DE ACORDO COM OS KM PARA 4 MESES.

Tendo em vista os km de todos as linhas o valor estimado ficará no valor de **R\$ 333.119,20** para os 80 dias letivos.

Segue a tabela com as linhas especificando a localidade valor aproximado de gastos e valor das linhas.



CENTRO ADMINISTRATIVO ADÃO REIS
CNPJ 01614415/0001-18
AV ARAUCÁRIA, 3120
FONE/FAX 46-3254-1166 – CEP 85557000

002

LINHA:15		VEÍCULO	VALOR DO KM	TOTAL KM/DIA	TOTAL KM/MÊS (20 DIAS)	VALOR BRUTO MÊS/20 DIAS	VALOR BRUTO 4 MESES	DESPESAS MÊS	
IRARAS	25 / 30 LUGARES	R\$	4,98	80	1.600	7.968,00	R\$	31.872,00	R\$ 2.085,70
ROTA: SAINDO DA FRENTE DO COLÉGIO SANTA CATARINA ,(CIDADE),AS 11:30 DA MANHÃ SEQUE ATÉ A ESCOLA DA IRARAS E DAÍ SEQUE ATÉ A ENCRUZILHADA DO POUSO FRIO, PASSA PELA COMUNIDADE DA PEDRA BRANCA, SEGUINDO ATÉ O PONTO DE DIVISA DA FAZENDA DAS ONÇAS, VOLTANDO PELA LOCALIDADE DO SÃO JOAÕ, ATÉ COLÉGIO ESTADUAL SANTA CATARINA, FAZENDO O PERCURSO INVERSO NO FINAL DO PERÍODO.									
MANUTENÇÃO: ANUAL	TROCA DE ÓLEO 1 X ENGRACHAR 1 X								R\$ 323,00
ANUAL	TROCA DE AMORTECEDORES BORRACHARIA								R\$ 250,00
MENSAL	LAVAGEM DO VEICULO O 1 VEZES								R\$ 27,40
TOTAL DESPESAS									R\$ 5.377,10
TOTAL LÍQUIDO									R\$ 2.590,90

DETRAN - PR

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM

00811063500

PLACA

CZZ5D99

EXERCÍCIO

2020

ANO FABRICAÇÃO

2003

ANO MODELO

2004

NÚMERO DO CRV

213202801589



Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA

90712601750

CAT

MARCA / MODELO / VERSÃO

MARCOPOLO/VOLARE W8 ON

ESPÉCIE / TIPO

PASSEGEIRO ONIBUS

PLACA ANTERIOR / UF

*****/**

CHASSI

93PB12B3P4C010948

COR PREDOMINANTE

BRANCA

COMBUSTÍVEL

DIESEL

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

CSV-171179882

SEM RESERVA

CMT=010,00T PBT=008,03T

MENSAGENS DENATRAN

CARTEIRA DIGITAL DE TRÂNSITO



DENATRAN

Para sua comodidade, você pode acessar este documento diretamente pelo seu celular. Baixe o aplicativo Carteira Digital de Trânsito - CDT e tenha acesso ao licenciamento do seu veículo além de muitas outras funcionalidades.

Com a Carteira Digital de Trânsito - CDT você pode:

- Consultar suas infrações e pagar multas com desconto
- Acessar a versão digital da CNH (veja CNH estelar 2017/2017)
- Acessar a versão digital do Licenciamento de Trânsito
- Compartilhar o licenciamento com até 5 pessoas
- Indicar o principal condutor
- Receber avisos de recall



Google Play



App Store

Baixe agora a Carteira Digital de Trânsito - CDT nas lojas Google Play ou App Store e tenha na palma da sua mão todos os documentos para você conduzir seu veículo com tranquilidade e segurança!

003

CATEGORIA

ALUGUEL

CAPACIDADE

*, *

POTÊNCIA/CILINDRADA

145CV/****

PESO BRUTO TOTAL

8.03

MOTOR

4101202

CMT

10.0

EIXOS

2

LOTAÇÃO

25P

CARROCERIA

NÃO APLICÁVEL

NOME

JOSE CARLOS BEVILAQUA

CPF / CNPJ

466.063.940-15

LOCAL

CORONEL DOMINGOS SOARES PR

DATA

26/08/2021

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF

*

DATA DE QUITAÇÃO

*

PAGAMENTO

☐ COTA ÚNICA

☐ PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)

*

CUSTO DO BILHETE (R\$)

*

CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$)

*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R\$)

*

VALOR DO IOF (R\$)

*

VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$)

*

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

VAL: 2182133140

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

DOMINGOS BRANDELEIRO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
381925 SESP SC

CPF 166.229.109-44 DATA NASCIMENTO 15/01/1950

FILIAÇÃO
LUIZ BRANDELEIRO

DOSOLINA R BRANDELEIRO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.

RP REGISTRO 01093021746 VALIDADE 22/01/2024 1ª HABILITAÇÃO 12/05/1976

OBSERVAÇÕES
CETE (VAL: 22/01/2024)

Assinatura do Portador: Domingos Brandeleiro

LOCAL CORONEL DOMINGOS SOARES, PR DATA EMISSÃO 01/02/2021

Assinatura do Emissor

42355691876
PR919416957

PARANÁ

PROIBIDO PLASTIFICAR

VAL: 2182133140

DE NATRAN CONTIN

Certificado

Certificamos que,

Nº 11926482

DOMINGOS BRANDELERO

Renach 1093021746

Categoria D

PATO BRANCO

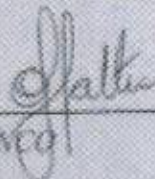
TRANSPORTE ESCOLAR - RECICLAGEM

realizado na cidade de

no período de 29/01/2021 a 30/01/2021 com carga horária total de

horas, com validade até 22 de Janeiro de 2024.

PATO BRANCO, 1 de Fevereiro de 2021



PORTARIA DE CREDENCIAMENTO: 92

PROCESSO: 91.941695-7

SEST SENAT PATO BRANCO

SANDRA M. CAPELLINATTI
Gerente
SEST SENAT - VITORINO



DENATRAN

TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM SOCIEDADE LIMITADA

VIAL E VIAL E CIA LTDA
CNPJ 22.606.736/0001-40

DORACI BEVILAQUA, Brasileiro, Casado, Comerciante, Carteira de Habilitação n.º 01233437948, Expedido pelo DETRAN-PR, CPF n.º 466.064.080-91, Residente e Domiciliado na Rua Projetada 15, s/n, Centro, Cidade de Mangueirinha, Estado do Paraná, fazendo uso do que permite o artigo 968, § 3º da Lei n.º 10.406/2002, com a redação alterada pelo artigo 10 da Lei Complementar n.º 128/2008, ora transforma seu registro de **EMPRESÁRIO** em **SOCIEDADE EMPRESÁRIA**, uma vez que admitiu os sócios, **LUCIANA VIAL**, Brasileira, Solteira, Data de nascimento 08/12/1994, Empresária, Carteira de Identidade 3.365.198, Expedida pelo Instituto de Identificação do Estado de Santa Catarina, CPF n.º 075.731.019-29, residente e domiciliada na Rua Guilherme Hack, 71, Centro, CEP 89.990-000, Cidade de São Lourenço d Oeste, Estado de Santa Catarina; e **VANDERLEI VIAL**, Brasileiro, Separado judicialmente, Data de nascimento 24/07/1977, Empresário, Carteira de Identidade 3.601.052, Expedida pelo Instituto de Identificação do Estado de Santa Catarina, CPF n.º 018.587.679-03, residente e domiciliada na Rua Guilherme Hack, 71, Centro, CEP 89.990-000, Cidade de São Lourenço d Oeste, Estado de Santa Catarina passando a constituir o tipo jurídico **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA**, a qual se regerá, doravante, pelo presente **CONTRATO SOCIAL** ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade girará sob o nome empresarial **VIAL E VIAL E CIA LTDA** e terá sede e domicílio na Rua Projetada 15, s/n, Centro, Cidade de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, CEP 85.557-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto da sociedade será de Serviços de transporte de escolares - Transportador escolar; Serviços de transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal - Transportador municipal de passageiros sob frete; Serviço de transporte de passageiros intermunicipal sob fretamento em região metropolitana - transportador(a) intermunicipal de passageiros sob fretamento em região metropolitana.

CLÁUSULA TERCEIRA - O capital social será de R\$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais), divididos em 7.000 (Sete Mil Quotas), no valor nominal de 10,00 (Dez Reais) cada uma, integralizadas em moeda corrente deste país, distribuindo-se entre os sócios da seguinte forma:

Sócios da Empresa	Quotas	Percentual	Valor
DORACI BEVILAQUA	70	1%	R\$ 700,00
LUCIANA VIAL	3.430	49%	R\$ 34.300,00
VANDERLEI VIAL	3.500	50%	R\$ 35.000,00
Total	7.000	100%	R\$ 70.000,00



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/07/2018 16:47 SOB N.º 41208839449.
PROTOCOLO: 183081510 DE 19/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802722356. NIRE: 41208839449.
VIAL E VIAL E CIA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 10/07/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM SOCIEDADE LIMITADA

VIAL E VIAL E CIA LTDA
CNPJ 22.606.736/0001-40

CLÁUSULA QUARTA - Que a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme artigo 1.052 do Código Civil - Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA QUINTA - Que a administração da sociedade será exercida pelo Sócio VANDERLEI VIAL, respondendo pela empresa, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

CLÁUSULA SEXTA - O início das atividades será para todos os efeitos, o da data de registro do instrumento constitutivo registrado em 09/06/2015.

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a terceiros, sem expresse consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA NONA - Que a empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do país, se assim, em conjunto, decidirem os sócios em conjunto, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA - Que o exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Em caso de morte de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida e continuará sendo gerida pelo sócio remanescente ou pelos herdeiros. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da empresa. O mesmo procedimento será adotado em qualquer dos casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão colocando



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/07/2018 16:47 SOB Nº 41208839449.
PROTOCOLO: 183081510 DE 19/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802722356. NIRE: 41208839449.
VIAL E VIAL E CIA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 10/07/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM SOCIEDADE LIMITADA

VIAL E VIAL E CIA LTDA
CNPJ 22.606.736/0001-40



em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa segundo artigo 1.085 do Código Civil - Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os administradores, declaram sob as penas da lei, que não estão impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Código Civil - Lei 10.406/2002, artigo 1.011, § 1º).

CLAUSULA DECIMA QUARTA: Os sócios declaram para os efeitos de enquadramento como Microempresa que o volume de sua Receita Bruta Anual não excederá no ano da constituição, o limite fixado no Inciso I do artigo 2.º da Lei Federal Nº 9841 de 05/10/1999, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e que a empresa não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionados no artigo 3.º da lei Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As partes elegem o foro da Comarca de Maringá-PR, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, sendo que os administradores renunciam a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma.

Coronel Domingos Soares-PR, 28 de Maio de 2018.

Doraci Bevilaqua
DORACI BEVILAQUA
CPF nº 466.064.080-91
CNH n. 01233437948 - DETRAN-PR

Tab. Notas

TABELIONATO DE NOTAS
PALMAS-PR
Reconhecimento de
firma no verso

Vanderlei Vial
VANDERLEI VIAL
CPF nº 018.587.679-03
RG n. 3.601.052 SSP-SC

Luciana Vial
LUCIANA VIAL
CPF nº 075.731.019-29
RG n. 5.365.198 SSP-SC



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/07/2018 16:47 SOB Nº 41208839449.
PROTOCOLO: 183081510 DE 19/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802722356. NIRE: 41208839449.
VIAL E VIAL E CIA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 10/07/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

TABELIONATO DE NOTAS
PR
P. D. C. 110
DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC

RECONHECIMENTO DE FIRMA 007341
Reconheço a assinatura por AUTÊNTICA de:
(1) DONACI BEVILAQUA

Palmas - PR, 14 de Junho de 2018
Em test. A de verdade

ADRIANA BRUNER GOMES - Tabelião
Emolumentos: R\$ 8,41 (1,53) + selo: R\$ 0,80 - Total: R\$ 9,21

SELO DIGITAL Nº XL316.95EVK.mgTui - Controle
3E6U-WJ5 - Confira em <http://huraipen.com.br/>

Adriana Bruner Gomes
Tabelião de Notas
073.851.539-71

TABELIONATO DE NOTAS
P. D. C. 110
DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC

REC. nº: 264066. Reconheço a(s) assinatura(s) por AUTÊNTICA de:
(1) VANDERLEI VIAL, (2) LUCIANA VIAL

São Lourenço do Oeste, 08 de Junho de 2018 - Em test. A de verdade

Emolumentos: R\$ 8,30 + selo: R\$ 3,00 - Total: R\$ 11,30

LEONARDO VIEIRA PERES TRICHES - Escrevente

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FCB02709-3VKJ7, FCB02710-14B

Confira os dados do ato em: selo.tjcc.jus.br

Tabelionato de Notas e Protesto
Município e Comarca
de São Lourenço do Oeste - SC
Sonia Mara Zilio
Tabelião Titular
Leonardo Vieira Peres Triches
Escrevente
Bairro: 1126 - Sala 02 - Fone: (49) 3346.140



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/07/2018 16:47 SOB Nº 41208839449.
PROTOCOLO: 183081510 DE 13/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802722356, NIRE: 41208839449.
VIAL E VIAL E CIA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 10/07/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO
INDIVIDUAL

DORACI BEVILAQUA

CNPJ 22.606.736/0001-40 - Pag. 01

DORACI BEVILAQUA, Brasileiro, Casado, Empresário, Carteira de Habilitação n.º 01233437948, Expedido pelo DETRAN-PR, CPF n.º 466.064.080-91, Residente e Domiciliado na Rua Projetada 15, s/n, Centro, Cidade de Mangueirinha, Estado do Paraná. Empresário individual sob o nome empresarial de DORACI BEVILAQUA, com sede à Rua Projetada 15, s/n, Centro, Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, CEP 85.555-000, inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41108585909 em 28/03/2019, e inscrito no CNPJ/MF sob o número 22.606.736/0001-40;

Resolve assim, alterar o instrumento de inscrição.

Cláusula Primeira - DO OBJETO - Devido a alteração o Empresário Individual terá por objeto o exercício da seguinte atividade econômica:

4924-8/00 - SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR;

4930-2/02 - SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL;

4929-9/02 - SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS INTERMUNICIPAL SOB FRETAMENTO;

4929-9/01 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA MUNICIPAL, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS;

4930-2/03 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL;

4930-2/01 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS DE PRODUTOS PERIGOSOS;

Cláusula Segunda - Por fim, permanecem inalteradas as cláusulas contratuais não modificadas pelas condições acima mencionadas.

Cláusula Terceira - DO FORO: Fica eleito o foro de Palmas - PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Instrumento de Alteração.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Coronel Domingos Soares-PR, 03 de Junho de 2020

Reconhecimento de
firma no verso

DORACI BEVILAQUA

Doraci Bevilaqua

TABELIONATO DE NOTAS DO PARANÁ

PR

RECONHECIMENTO DE FIRMA 141478

Reconheço a assinatura por AUTÊNTICA de: **DORACI BEVILAQUA**
 Palmas - PR, 04 de Junho de 2020.
 Em tes. da verdade.
ALEXANDRA CRISTINA SCHNEIDER CONSOLI - Escrevente
 Jurementada

Emolumentos: R\$ 8,41(1,53) + selo: R\$ 0,80 - Total: R\$ 9,21
 SELO DIGITAL N° h4P9U-ArRll KXb3a - Controle: 0pN6E 4xY6Z - Confira
 em: <http://funarpen.com.br/>

Alexandra C. Schneider Consoli
Escrevente Jurementada

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/06/2020 14:01 SOB N° 20202482570.
 PROTOCOLO: 202482570 DE 29/05/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 12002307391. NIRE: 41108585909.
 DORACI BEVILAQUA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 05/06/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

Lei nº 12.445/2012
 Lei nº 12.445/2012
 Lei nº 12.445/2012

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Fólios 1/1

NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas)		NIRE DA FILIAL (se aplicável, conforme art. 1.º da Lei nº 12.445/2012)	
DORACI BEVILAQUA		XXX	
NACIONALIDADE		ESTADO CIVIL	
BRASILEIRA		CASADO(A)	
SEXO		REGIME DE BENS (casado)	
Masculino		Comunhão Universal	
FILHO DE(PAIS)		UF	
JOAO BATISTA BEVILAQUA		PR	
NASCIDO EM (data de nascimento)		CPF (número)	
27/05/1960		468.064.080-91	
ELABORADO POR (nome de apresentação - somente no caso de menor)		ORIGEM	
XXX		DETRAN	
DOMICILIO NA (logradouro - rua, av., etc.)		CEP	
RUA PROJETADE 15		85557-000	
COMPLEMENTO		CÓDIGO DO MUNICÍPIO (para fins de cadastro)	
XXX		005997 - Coronel Domingos Soares	
MUNICÍPIO		UF	
Coronel Domingos Soares		PR	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO		XXX	
080 - INSCRIÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO		XXX	
046 - TRANSFORMAÇÃO		ENQUADRAMENTO	
NOME EMPRESARIAL		ME (Microempresa)	
DORACI BEVILAQUA		NÚMERO	
LOGRADOURO (rua, av., etc.)		SN	
RUA PROJETADE 15		CÓDIGO DO MUNICÍPIO (para fins de cadastro)	
COMPLEMENTO		005997 - Coronel Domingos Soares	
XXX		CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)	
MUNICÍPIO		heliomar@hotmail.com	
Coronel Domingos Soares		PAIS	
VALOR DO CAPITAL - R\$		BRASIL	
70.000,00		VALOR DO CAPITAL - (por extenso)	
setenta mil reais		Distribuição do Objeto	
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal)		Serviços de transporte de escolares - Transportador escolar; Serviços de transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal - Transportador municipal de passageiros sob frete; Serviço de transporte de passageiros intermunicipal sob fretamento em região metropolitana - transportador(s) intermunicipal de passageiros sob fretamento em região metropolitana	
Atividade Principal		Atividade Secundária	
4924800		4929901, 4929902	
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES		NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	
09/06/2015		22.606.736/0001-40	
DATA ASSINATURA		TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	
20/02/2019		PR	
Rec.Firma		USO DA JUNTA COM. PARANÁ	
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		SIM	
AUTENTICAÇÃO		NÃO	
PR2190002487487			

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/03/2019 14:57 SOB Nº 41108585909.
 PROTOCOLO: 190880830 DE 28/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11901413570. NIRE: 41108585909.
 DORACI BEVILAQUA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 28/03/2019
 www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais
 Informando seus respectivos códigos de verificação

TABELONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
Rua do Arco, 111 - Jd. Lázaro Soares - CEP: 44050-000
Cidade: Domingos Soares - BA - Fone: (54) 326-2200 - E-mail: cartorio@funarpen.com.br
Rua da das Águas Justas - Travessa - Arco-Botânico Lixoza - Tab. 111 - São Paulo

Selo Digital Nº: wWU9.TeaBT.kWp0n.kSXUE.CqTDe
Consulte este selo em: <http://www.funarpen.com.br>

RECONHEÇO por VERDADEIRA a(s) firma(s) de: DORACI
BEVILAQUA - Da qual sou cônjuge - Emolumentos: R\$9,41 - VRC: 43,60.
Futuros: R\$2,11 - Selo Funarpen: R\$0,80 - FADEP: R\$0,42 - ISS:
R\$0,42 - Total: R\$12,36 - Domingos Soares - Paraná, 27 de
março de 2019.

Em test: _____ da verdade

Glaxier Topolnyak Padilha - Escrevente Juramentado

Adriana C. Interventora

Cartório de Registro Civil

serviço
distrital

Cartório de Registro Civil



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/03/2019 14:57 SOB N° 41108585909.
PROTOCOLO: 190880830 DE 28/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901413570. NTR: 41108585909.
DORACI BEVILAQUA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 28/03/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se não for sede da filial)		
41803364907		XXX		
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviatura)				
DORACI BEVILAQUA				
NACIONALIDADE		ESTADO CIVIL		
BRASILEIRA		CASADO(A)		
SEXO		REGIME DE BENS (casal)		
Masculino		Comunhão Universal		
FILHO DE(S)		CÔNJUGE		
JOAO BATISTA BEVILAQUA		INES BASSO BEVILAQUA		
NASCIDO EM (data de nascimento)	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número)	Órgão emissor	UF	CNPJ (se houver)
27/05/1960	01233437948	DETRAN	PR	46606408091
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)				
XXX				
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av., etc)				NÚMERO
RUA PROJETA DA 15				SN
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Unidade Geral)	
XXX	CENTRO	85557-000	005997 - Coronel Domingos Soares	
MUNICÍPIO				UF
Coronel Domingos Soares				PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer:				
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ		A JUNTA COMERCIAL DO		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO		
062 - ALTERAÇÃO				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO		
046 - TRANSFORMAÇÃO				
NOME EMPRESARIAL				LOGRADOURO
DORACI BEVILAQUA 46606408091				ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua, av., etc)				NÚMERO
RUA PROJETA DA 15				SN
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Unidade Geral)	
XXX	CENTRO	85557-000	005997 - Coronel Domingos Soares	
MUNICÍPIO		UF	PAÍS	
Coronel Domingos Soares		PR	BRASIL	
VALOR DO CAPITAL - R\$		VALOR DO CAPITAL - (em reais)		
70.000,00		setenta mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE 2 dígitos)		Descrição do Objeto		
Atividade Principal 4924800		Serviços de transporte de escolares - Transportador escolar; Serviços de transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal - Transportador municipal de passageiros sob frete; Serviço de transporte de passageiros intermunicipal sob fretamento em região metropolitana - transportador(a) intermunicipal de passageiros sob fretamento em região metropolitana.		
Atividade Secundária 4929901, 4929902				
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF	QUOTA DA JUNTA COMERCIAL
09/06/2015	22.606.736/0001-40			1 - SIM 2 - NÃO
DATA ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO	RECONHECIMENTO DE		
28/05/2018	<i>Doraci Bevilaqua</i>	PR/PR		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL		AUTENTICAÇÃO		
DEFERIDO: PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE				
		PR2180001742594		

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/07/2018 16:47 SOB Nº 20183040589.
PROTOCOLO: 183040589 DE 19/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802722348. NIRE: 41803364907.
DORACI BEVILAQUA 46606408091

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 10/07/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



RECONHECIMENTO DE FIRMA 057390
 Reconheço a assinatura por AUTENTICA de:

(1) DORACI BEVILAQUA

Palmas - PR, 14 de Junho de 2018.

Em test. 2 de Verdade.

ADRIANA BRUNER GOMES - Tabelião

Emolumentos: R\$ 8,41 (1,53) + selo: R\$ 0,00 - Total: R\$ 8,41

SELO DIGITAL Nº Busto, 95/VK/NKolo, Controle: 3ZXUJ.VN1S - Consulte em <http://brunerpen.com.br>

Adriana Bruner Gomes

Tabelião de Notas

023.851.539-71



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/07/2018 16:47 SOB Nº 20183040589.
 PROTOCOLO: 183040589 DE 19/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11802722348. NIRE: 41803364907.
 DORACI BEVILAQUA 46606408091

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 10/07/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DORACI BEVILAQUA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 22.606.736/0001-40

Certidão nº: 26481208/2021

Expedição: 27/08/2021, às 11:18:26

Validade: 22/02/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que DORACI BEVILAQUA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 22.606.736/0001-40, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



017

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DORACI BEVILAQUA
CNPJ: 22.606.736/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:36:45 do dia 30/08/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/02/2022.

Código de controle da certidão: **2B6C.4AFC.3CB5.0843**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA 870/2021

IMPORTANTE:

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 29/09/2021

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 9ZTMJMS2QE3J54XH4EP3

REQUERENTE: Doraci Bevilaqua

PROTOCOLO:

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: DORACI BEVILAQUA

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

272

22.606.736/0001-40

75

ENDEREÇO

RUA PROJ. 15, 15 - CENTRO CEP: 85557000 Coronel Domingos Soares - PR

ATIVIDADES

Transporte escolar, Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal, Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional

Observações:

Coronel Domingos Soares, 30 de Agosto de 2021

Fernanda Roberta da Rosa
Chefe do Divisão de Tributação
Portaria nº 023/2021

Emitido por: FERNANDA ROBERTA DA ROSA



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024847829-36

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 22.606.736/0001-40

Nome: **DORACI BEVILAQUA**

Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 25/12/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.606.736/0001-40

Razão Social: DORACI BEVILAQUA 46606408091

Endereço: R PROJETADA 15 SN / CENTRO / CORONEL DOMINGOS SOARES / PR /
85557-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/08/2021 a 07/09/2021

Certificação Número: 2021080902290346807021

Informação obtida em 27/08/2021 11:15:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Identificação

Nome Empresarial

MARLI FERREIRA DA SILVA 06373744957

Nome do Empresário

MARLI FERREIRA DA SILVA

Nome Fantasia

Capital Social

10.000,00

Número Identidade

89559332

Órgão Emissor

SSP

UF Emissor

PR

CPF

063.737.449-57

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

03/02/2017

Números de Registro

CNPJ

27.028.229/0001-90

NIRE

41-8-0495527-5

Endereço Comercial

CEP

85557-000

Logradouro

RUA VEREADOR JOSE BELLES DA SILVEIRA

Número

S/N

Bairro

CENTRO

Município

CORONEL DOMINGOS SOARES

UF

PR

Atividades

Data de Início de Atividades

03/02/2017

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Transportador(a) escolar independente

Atividade Principal (CNAE)

49.24-8/00 - Transporte escolar

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br/> Certificado emitido com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjconsulta.asp>

Número do Recibo

ME04679741

Número do Identificador

00006373744957

Data de Emissão

29/01/2020



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.028.229/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/02/2017
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL MARLI FERREIRA DA SILVA SANTOS 06373744957
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.24-8-00 - Transporte escolar
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO R VEREADOR JOSE BELLES DA SILVEIRA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
--	---------------	----------------------

CEP 85.557-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CORONEL DOMINGOS SOARES	UF PR
-------------------	---------------------------	--------------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO marliferreira892@gmail.com	TELEFONE (46) 3262-6332
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/02/2017
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 31/08/2021 às 10:42:46 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.028.229/0001-90

Razão Social: MARLI FERREIRA DA SILVA 06373744957

Endereço: R VEREADOR JOSE BELLES DA SILVEIRA SN / CENTRO / CORONEL
DOMINGOS SOARES / PR / 85557-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/08/2021 a 29/09/2021

Certificação Número: 2021083103015518987370

Informação obtida em 01/09/2021 13:34:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARLI FERREIRA DA SILVA SANTOS 06373744957 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 27.028.229/0001-90
Certidão nº: 26942269/2021
Expedição: 01/09/2021, às 11:27:21
Validade: 27/02/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARLI FERREIRA DA SILVA SANTOS 06373744957 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.028.229/0001-90**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA 880/2021**IMPORTANTE:**

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 30/09/2021

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 9ZTMJMS2QE3Z54XH4UQ9

REQUERENTE: DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

PROTOCOLO:

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: MARLI FERREIRA DA SILVA

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

385

27.028.229/0001-90

ISENTO

59

ENDEREÇO

RUA VEREADOR JOSE BELLES DA SILVEIRA, SN - CENTRO CEP: 85557000 Coronel Domingos Soares - PR

ATIVIDADES

Transporte escolar

Observações:

Coronel Domingos Soares, 31 de Agosto de 2021

Emitido por: GILMAR FRANCISCO DA ROSA

Fiscal Tributário
Portaria nº 18/1998



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARLI FERREIRA DA SILVA SANTOS 06373744957
CNPJ: 27.028.229/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:01:27 do dia 15/07/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/01/2022.

Código de controle da certidão: **1521.572B.D34F.01B0**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

028

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024873543-51

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **27.028.229/0001-90**

Nome: **MARLI FERREIRA DA SILVA SANTOS 06373744957**

Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 29/12/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM
00569351294PLACA
MLJ7165ANO FABRICAÇÃO
2013ANO MODELO
2014MARCA / MODELO / VERSÃO
VW/KOMBICAT
***COR PREDOMINANTE
BRANCACHASSI
9BWMF07X3EP011467NÚMERO CRV
213203574993CÓDIGO DE SEGURANÇA CRV
62174915105NÚMERO ATPVe
212391748351294DATA EMISSÃO DO CRV
27/08/2021ODÔMETRO
0

Valide esta QR code com o app VCO

IDENTIFICAÇÃO DO VENDEDOR

029

NOME
CESAR MASSANEROCPF/CNPJ
056.007.659-24E-MAIL
CEZARMASANERO123@GMAIL.COMMUNICÍPIO DE DOMICÍLIO OU RESIDÊNCIA
JARAGUA DO SULUF
SC

Valor declarado na venda: R\$ 38.000,00

Autoriza o órgão ou entidade executivo de trânsito dos Estados ou da Distrito Federal, transferir o registro deste veículo para o comprador acima identificado.

LOCAL

DATA OCCLARADA DA VENDA

30 AGO. 2021

ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO (VENDEDOR)

As assinaturas deverão ser autenticadas conforme resolução específica do Contran.

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR

NOME
MARLI FERREIRA DA SILVA 06373744957CPF/CNPJ
27.028.229/0001-90E-MAIL
HELHOMAR@HOTMAIL.COMMUNICÍPIO DE DOMICÍLIO OU RESIDÊNCIA
CORONEL DOMINGOS SOARESUF
PRENDEREÇO DE DOMICÍLIO OU RESIDÊNCIA
RUA VEREADOR JOSE BELLES DA SI
CENTRO CEP: 85557-000

eMarli F da Silva

ASSINATURA DO COMPRADOR

As assinaturas deverão ser autenticadas conforme resolução específica do Contran.

MENSAGENS DENATRAN

AUTENTICAÇÃO DAS ASSINATURAS

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DA COMARCA DE JARAGUA DO SUL
CARLOS FABRICIO GRIESBACH - TABELÃO
Rua Cel. Francisco Gomes de Oliveira, nº 386, centro, Jaraguá do Sul - SC - CEP: 89.400-000 - Fone: (47) 3333-1111
Município de Jaraguá do Sul - 2000 - 1800 - www.tabelionatojaraguadosul.com.brReconheço como **AUTÊNTICA** a(s) firma(s) de
CESAR MASSANERODou fé. Jaraguá do Sul-SC, 30/08/2021. FMD
TATIANA ULLER - ESCRIVENTE
Selo Digital de Fiscalização: GFU83167-V4X2 - D.U.T.
Emot: R\$3,52 - Selo(s): R\$4,02 = R\$ 7,54

Confira os dados do ato em: selo.tj.ja.br

SERVIÇO DISTRITAL DE
CORONEL DOMINGOS SOARES/PR
Adriana Bremer Gomes - Oficial DesignadaRua Ireno Eichenbach, 62 - 1º Andar
Centro - CEP: 85557-000
Coronel Domingos Soares/PR
Tel: (41) 3234-1112 - ead@adriana.com.br

Selo Digital N° 0864nwoDuLm8G8uN9E77Y9c7j

Consulte esse selo em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>RECONHEÇO por VERDADEIRA a(s) firma(s) de: MARLI FERREIRA
DA SILVA SANTOS. Do que dou fé. Emot: R\$9,46/VRC 43,60;
Funrejus: R\$2,36. Selo: R\$0,90. FUNDER: R\$0,47 - GGNN: R\$0,47
Total: R\$13,66 - Coronel Domingos Soares - Paraná 31 de agosto de
2021.Em test* da verdade
Andreza de Abreu - Escrivente JuramentadaSERVIÇO DISTRITAL DE
CORONEL DOMINGOS SOARES/PR
Adriana Bremer Gomes - Oficial DesignadaRua Ireno Eichenbach, 62 - 1º Andar
Centro - CEP: 85557-000
Coronel Domingos Soares/PR
Tel: (41) 3234-1112 - ead@adriana.com.br

Selo Digital N° 0864nwoDuLl828uN9L27Y9c7j

Consulte esse selo em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>RECONHEÇO por SEMELHANÇA o Sinal Público de: TATIANA ULLER.
Escrivente. Do que dou fé. Emot: R\$9,46/VRC 43,60; Funrejus:
R\$2,36. Selo: R\$0,90. FUNDER: R\$0,47 - GGNN: R\$0,47. Total: R\$13,66.
Coronel Domingos Soares - Paraná 31 de agosto de 2021.

Em test* da verdade

207-21-00308

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ

ANTONIO FERRERA DA SILVA SANTOS

FLIAÇÃO
ANTONIO FERRERA DA SILVA
CARLEIDA VAZ DA SILVA

DATA NASCIMENTO: 24/02/1968 NATURALIDADE: PALMARIANA
ORGÃO EXPEDIDOR: PR

Assinatura do titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF: 999.737.449-67
REGISTRO GERAL: 8.955.933-2
REGISTRO CIVIL
EDUARDO PALMARIANA, CEL. D. SOARES
O. 243-139, LIVRO 38, FOLHA 11

DATA DE EXPEDICÃO: 29/08/2021

Assinatura do titular

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

NÃO PLASTIQUE

SERVIÇO DISTRITAL DE
CORONEL DOMINGOS SOARES/PR

A Presente Fotocópia é Reprodução Fiel do Documento Apresentado Neste Cartório. Do Que Dou Fé.

Consulte esse selo em <http://forus.funarpem.com.br/consulta>

Emolumentos: R\$4,34 (ARC 20.00), Funarpem: R\$1,09, Selo Funarpem: R\$0,90, FADep: R\$0,22, ISSQN: R\$0,22 - Total: R\$6,77

Coronel Domingos Soares/PR, 31 de agosto de 2021

Andreza de Abreu Escrevente Juramentada



SELO FUNARPEN

Tabellionato de Notas Exclusivo para Autenticação de Cópia

F8294220

Andreza de Abreu
Escrevente Juramentada

EM BRANCO

EM BRANCO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABITAÇÃO

NOME: LUIZ ANTONIO DOS SANTOS
 INSC. DE HABITAÇÃO / OUT. HABITAC. J.E. 4268861-4
 CEP: 58
 DATA DE NASCIMENTO: 13/06/1965
 ENDEREÇO: RUA MARIA DOS SANTOS
 JORACI ELIZIA
 PROTEÇÃO: M.C. 271 100
 D. 1
 Nº RESIDENTE: 02093219260
 VALOR: 97/03/2022
 DATA DE VIGÊNCIA: 27/01/1988

CATEGORIA: CETERP
 DATA DE EMISSÃO: 08/06/2017
 LOCAL: CORONEL DOMINGOS SOARES, PR
 ASSINATURA DO TITULAR: [Assinatura]
 ASSINATURA DO SUBSCRITADO: [Assinatura]
 Nº de Registro: 67908485400
 Nº de Registro: 001 7619052

PARANA

VALOR EM TODO: 1454188441
 O TITULO É DO NACIONAL: 1454188441

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1454188441



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ

CENTRO ADMINISTRATIVO ADÃO REIS
CNPJ 01614415/0001-18
AV ARAUCÁRIA, 3120
FONE/FAX 48-3254-1166 – CEP 85557000



Linha 21: Transporte escolar para alunos do Ensino Fundamental/ médio

LINHA:21	VEÍCULO	VALOR DO KM	TOTAL KM/DIA	TOTAL KM/ MÊS 20 DIAS	VALOR BRUTO MÊS/20 DIAS	VALOR BRUTO 4 MÊS	DESPESAS MÊS	
							FUNCIONÁRIO	R\$
ABARRACAMENTO	+OU - 45 LUGARES	R\$	4,98	123,4	2.460	12.250,80	R\$	49.000,00
ROTA: SAÍDA DA SEDE DA FAZENDA TOCHETA, PASSANDO PELO ASSENTAMENTO TERRA BOA, ESTRELA DO MEIO, FERRONATO, SÃO XAVIÉR, PONTE DO CHOPIM E A PARTIR DAÍ SEGUE PRA CIDADE (SEDE) DO MUNICÍPIO CORONEL DOMINGO SOARES -PR, FAZENDO PERCURSO INVERSO NO FINAL DO PERÍODO PARA DEVOLVER OS ALUNOS.								
MANUTENÇÃO:	TROCA DE ÓLEO 1 X							
ANUAL	ENGRACHAR 1 X				R\$ 35,00			
ANUAL	TROCA DE AMORTECEDORES				R\$ 90,00			
	BORRACHARIA				R\$ 54,40			
MENSAL	LAVAGEM DO VEICULO	O 1 VEZES			R\$ 100,00	VALOR TOTAL MÊS		
TOTAL DESPESAS								R\$ 8.779,27
TOTAL LÍQUIDO								R\$ 3.471,53

**ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM EIRELI
JAIR DE BASTOS – TRANSPORTE E TURISMO - ME
CNPJ. 14.807.395/0001-43 fl. 01**

Pelo presente instrumento do Ato Constitutivo de transformação de empresário para EIRELI, JAIR DE BASTOS, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG 58339482 emitida pela Secretaria de Segurança Pública do PR, inscrito no CPF nº 825.956.079-87, residente e domiciliado sito a rua Carlos Seixas Saldanha, nº 1065, bairro Divino, Cep 85.555.000, na qualidade de empresário da empresa JAIR DE BASTOS – TRANSPORTE E TURISMO - ME, com sede sito a rua Carlos Seixas Saldanha nº 1065, CASA, bairro Divino, cidade Palmas, Estado do Paraná, Cep 85.555.000, cujo ato constitutivo se encontra registrado na Junta Comercial do Paraná sob Nire 41107156532 em data 12/12/2011, devidamente inscrita no CNPJ 14.807.395/0001-43, ora transforma seu registro de Empresário em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, a qual se regerá, doravante pelo ato Constitutivo, consoante a faculdade prevista no parágrafo único, do artigo 1033 e 980A da Lei nº 10406/02, resolve:

CLAUSULA PRIMEIRA – Fica transformada esta sociedade em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, sob a denominação de JAIR DE BASTOS – TRANSPORTE E TURISMO – EIRELI - ME com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLAUSULA SEGUNDA – O acervo desta Empresa, no valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), passa a constituir o capital da EIRELI, mencionada na cláusula anterior.

CLAUSULA TERCEIRA – Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da referida EIRELI, com o teor seguinte:

**JAIR DE BASTOS – TRANSPORTE E TURISMO – EIRELI - ME
CNPJ 14.807.395/0001-43**

Pelo presente instrumento de Ato Constitutivo de transformação de empresário para EIRELI, JAIR DE BASTOS, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG 58339482 emitida pela Secretaria de Segurança Pública do PR, inscrito no CPF nº 825.956.079-87, residente e domiciliado sito a rua Carlos Seixas Saldanha, nº 1065, bairro Divino, Cep 85.555.000, na qualidade de empresário da empresa JAIR DE BASTOS – TRANSPORTE E TURISMO - ME, com sede sito a rua Carlos Seixas Saldanha nº 1065, CASA, bairro Divino, cidade Palmas, Estado do Paraná, Cep 85.555.000, cujo ato constitutivo se encontra registrado na Junta Comercial do Paraná sob Nire 41107156532 em data 12/12/2011, devidamente inscrita no CNPJ 14.807.395/0001-43, ora transforma seu registro de Empresário em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, a qual se regerá,



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/08/2017 17:01 SOB Nº 41600602005.
PROTOCOLO: 175457484 DE 10/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703330982. NIRE: 41600602005.
JAIR DE BASTOS - TRANSPORTE E TURISMO - EIRELI - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 28/08/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM EIRELI
JAIR DE BASTOS – TRANSPORTE E TURISMO - ME
 CNPJ. 14.807.395/0001-43 fl. 02

doravante pelo ato Constitutivo, consoante a faculdade prevista no parágrafo único, do artigo 1033 e 980A da Lei nº 10406/02.

CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME COMERCIAL

A presente girará sob a denominação de **JAIR DE BASTOS – TRANSPORTE E TURISMO – EIRELI - ME**, com sede na Rua Carlos Seixas Saldanha nº 1065, CASA, bairro Divino, cidade Palmas, Estado do Paraná, Cep 85.555.000, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO SOCIAL

Tem como objeto social: Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional; transporte escolar municipal e transporte coletivo rodoviário intermunicipal – regime de fretamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE DURAÇÃO

A empresa iniciou suas atividades em 01/12/2011, seu prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), o qual está totalmente integralizado em moeda corrente nacional do País.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO

A empresa será administrada pelo seu titular, Jair de bastos, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado.

CLÁUSULA SEXTA – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/08/2017 17:01 SOB Nº 41600602005.
 PROTOCOLO: 175457484 DE 10/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11703330982. NIRE: 41600602005.
 JAIR DE BASTOS - TRANSPORTE E TURISMO - EIRELI - ME

Libertad Bogus
 SECRETARIA-GERAL
 CURITIBA, 28/08/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM EIRELI
JAIR DE BASTOS – TRANSPORTE E TURISMO - ME
 CNPJ. 14.807.395/0001-43 fl. 03

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DECLARAÇÃO

Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra empresa, pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico da empresa Limitada e supletivamente pela lei da Sociedade Anônima.

CLÁUSULA NONA – DO DESIMPEDIMENTO

O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro tal da Cidade de Palmas, estado do Paraná, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Ato Constitutivo de EIRELI. O instrumento do Ato Constitutivo de EIRELI, será assinado em 01 VIA.

Palmas-Pr. 28 de julho de 2017.


 Jair de Bastos
 CPF. 825.956.079-87
 R.G. n. 5833948-2 – SSP- PR


*Reconhecimento de
 firma no verso*



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/08/2017 17:01 SOB Nº 41600602005.
 PROTOCOLO: 175457484 DE 10/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11703330982. NIRE: 41600602005.
 JAIR DE BASTOS – TRANSPORTE E TURISMO - EIRELI - ME

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 28/08/2017
www.empresafacil.pr.gov.br



--- RECONHECIMENTO DE FIRMA 019021 ---
 Reconheço a assinatura por AUTÊNTICA de (1) JAIR
 DE BASTOS

Palmas - PR, 31 de julho de 2017
 Em test. da verdade.

CASSIO BETTEGA NASCIMENTO - Substituto Legal
 SELO DIGITAL Nº ZHApC.9f9bM.ga007, Controle
 1eJwd,Qw/S Consulte em: <http://fuparqsa.com.br/>
 Documento: RS 7 00 1 001 - 001 - RS 0 00 - Total: RS 0 00

Cassio Bettega Nas -imento
 Substituto Legal
 023.033.499-83



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/08/2017 17:01 SOB Nº 41600602005.
 PROTOCOLO: 175457484 DE 10/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11703330982. NIRE: 41600602005.
 JAIR DE BASTOS - TRANSPORTE E TURISMO - EIRELI - ME

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 28/08/2017
www.empresafacil.pr.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.807.395/0001-43 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/12/2011
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL JAIR DE BASTOS - TRANSPORTE E TURISMO - EIRELI
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) JB EXPRESSO TUR	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.29-9-04 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.24-8-00 - Transporte escolar 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO R CARLOS SEIXAS SALDANHA	NÚMERO 1065	COMPLEMENTO *****
--	----------------	----------------------

CEP 85.555-000	BAIRRO/DISTRITO DIVINO	MUNICÍPIO PALMAS	UF PR
-------------------	---------------------------	---------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (46) 3262-1361
---------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/12/2011
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/08/2021 às 15:05:43 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.807.395/0001-43

Razão Social: JAIR DE BASTOS TRANSPORTE E TURISMO

Endereço: R CARLOS SEIXAS SALDANHA 1065 / DIVINO / PALMAS / PR / 85555-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/08/2021 a 20/09/2021

Certificação Número: 2021082201234135516098

Informação obtida em 30/08/2021 14:30:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JAIR DE BASTOS - TRANSPORTE E TURISMO - EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 14.807.395/0001-43

Certidão nº: 26303990/2021

Expedição: 25/08/2021, às 16:12:30

Validade: 20/02/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que JAIR DE BASTOS - TRANSPORTE E TURISMO - EIRELI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 14.807.395/0001-43, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JAIR DE BASTOS - TRANSPORTE E TURISMO - EIRELI
CNPJ: 14.807.395/0001-43

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:36:24 do dia 26/08/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/02/2022.

Código de controle da certidão: **6600.9CE2.54B7.B4C5**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

041

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024834039-81

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **14.807.395/0001-43**

Nome: **JAIR DE BASTOS - TRANSPORTE E TURISMO**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 24/12/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

JAIR DE BASTOS - TRANSPORTE E TURISMO - EIRELI CNPJ: 14807395000143

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWBPQG8SZFO0TS81

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://pmp.pr.gov.br>

Palmas (PR), 26 de Agosto de 2021

LUIS CARLOS DE OLIVEIRA LIMA

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF

9120703-6 SESP PR

CPF

042.986.489-23

DATA NASCIMENTO

08/05/1983

FILIAÇÃO

JOSE LUIS DE LIMA

EDELVINA VAZ DE

OLIVEIRA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.

AE

Nº REGISTRO

02388729890

VALIDADE

02/08/2023

1ª HABILITAÇÃO

21/06/2002

Carimbo

CETE (VAL: 26/02/2025)

ASSINATURA DO PORTADOR

DATA EMISSÃO

26/02/2020

LOCAL

SALINAS, PR

84756091301

PR917783862

Consulta Consolidada do Veículo

Informações do Veículo

Renavam:	Chassi:	Placa:	Marca/Modelo:
0082.597385-6	9BWHG82Z44R412891	DBC-6G34	VW/COMIL CAMPIONE R
Município:	Ano de Fabricação/Modelo:	Combustível:	Cor:
PALMAS	2003 / 2004	DIESEL	PRATA
Categoria:	Espécie/Tipo:	Situação do Veículo:	Restrição à Venda:
ALUGUEL	PASSAGEIRO / ONIBUS	VIGENTE (EM CIRCULACAO)	ALIENACAO FIDUCIARIA - SICOOB INTEGRADO

CRLV

LICENCIAMENTO ANUAL QUITADO

Exercício:	2021
Data do pagamento:	17/05/2021
Valor pago:	R\$ 86,50
Emissão do documento autorizado em:	18/05/2021
Data de postagem do documento:	
Número Registro nos Correios (envio):	

Resumo das Multas de Trânsito

Discriminação	Quantidade	Valor (R\$)
MULTAS EM PROCESSO DE RECURSO OBRIGATÓRIAS	NADA CONSTA	
MULTAS EM DIVIDA ATIVA/EXEC.JUDICIAL/SOB JUDICE	NADA CONSTA	
MULTAS OBRIGATÓRIAS	NADA CONSTA	
MULTAS EM PROCESSO DE RECURSO NÃO OBRIGATÓRIAS	NADA CONSTA	
MULTAS IMPOSTAS	NADA CONSTA	
Total		R\$ 0,00

Resumo das Autuações de Trânsito

Discriminação	Quantidade	Valor (R\$)
AUTUAÇÕES NOTIFICADAS	NADA CONSTA	
AUTUAÇÕES EM PROCESSO DE DEFESA	NADA CONSTA	
AUTUAÇÕES EM PROCESSO DE NOTIFICAÇÃO	NADA CONSTA	
Total		R\$ 0,00

Informações Adicionais

Caso o pagamento já tenha sido efetuado, informamos que o prazo para atualização dos nossos cadastros é de até 2 dias úteis a partir da data do pagamento.

Para pagamento, utilize o Guichê de Caixa ou Auto Atendimento dos bancos credenciados: Banco Cooperativo Sicoob, Banco Cooperativo do Brasil (BANCOOB), Banco Rendimento, Banco Santander ou Banco do Brasil.

Para pagamento de multas emita a Guia de Recolhimento ou procure a Ciretran ou Posto de Trânsito do seu município.

O CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo) somente será enviado quando quitado os débitos de licenciamento e IPVA (Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores).

Em caso de dúvidas, ligue para a Central de Atendimento ao Cidadão, telefona 0800-643-7373, ou procure a Ciretran/Posto de Trânsito do seu município.

Este Extrato não vale como negativa de débitos.

Este Extrato é fornecido gratuitamente.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ

CENTRO ADMINISTRATIVO ADÃO REIS
CNPJ 01614415/0001-18
AV ARAUCÁRIA, 3120
FONE/FAX 46-3254-1166 – CEP 85567000



Linha 24: Transporte escolar para alunos do Ensino Fundamental/ Ensino Médio

LINHA: 24	VEÍCULO	VALOR DO KM	TOTAL KM/DIA	TOTAL KM/MÊS 20 DIAS	VALOR BRUTO MÊS / 20 DIAS	VALOR BRUTO 4 MESES	DESPESAS MÊS	
							FUNCIONÁRIO	R\$
LAVRAMA	25 / 30 LUGARES	R\$ 4,98	76	1.520	R\$ 7.569,60	R\$ 30.278,40	COMBUSTÍVEL	R\$ 2.085,70
ROTA: SAINDO DA LAVRAMA SEGUINDO PASSO DA LAGE, PASSA PELO MALAQUIAS E SEQUE A ESCOLA ULBADINO TAQUES (LAVRAMA) DAÍ SEU								
TADEU TAQUES, SEGUINDO ATÉ A ESCOLA DA PONTE DO CHOPIM, NO PERÍODO DA MANHÃ FAZENDO PERCURSO INVERSO NO FINAL DO PERÍODO								
PARA, DEVOLUÇÃO DOS ALUNOS,								
MANUTENÇÃO:	TROCA DE ÓLEO 1 X							
ANUAL	ENGRACHAR 1 X		R\$ 50,00					
ANUAL	TROCA DE AMORTECEDORES		R\$ 80,00					
	BORRACHARIA		R\$ 93,00					
MENSAL	LAVAGEM DO VEÍCULO O 1 VEZES		R\$ 100,00	VALOR TOTAL MÊS				
TOTAL DESPESAS								R\$ 5.377,10
TOTAL LÍQUIDO								R\$ 2.192,50

TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM SOCIEDADE LIMITADA

VIAL E VIAL E CIA LTDA

CNPJ 22.606.736/0001-40

DORACI BEVILAQUA, Brasileiro, Casado, Comerciante, Carteira de Habilitação n.º 01233437948, Expedido pelo DETRAN-PR, CPF n.º 466.064.080-91, Residente e Domiciliado na Rua Projetada 15, s/n, Centro, Cidade de Manguinhos, Estado do Paraná, fazendo uso do que permite o artigo 968, § 3º da Lei n.º 10.406/2002, com a redação alterada pelo artigo 10 da Lei Complementar n.º 128/2008, ora transforma seu registro de **EMPRESÁRIO** em **SOCIEDADE EMPRESÁRIA**, uma vez que admitiu os sócios, **LUCIANA VIAL**, Brasileira, Solteira, Data de nascimento 08/12/1994, Empresária, Carteira de Identidade 5.365.198, Expedida pelo Instituto de Identificação do Estado de Santa Catarina, CPF n.º 075.731.019-29, residente e domiciliada na Rua Guilherme Hack, 71, Centro, CEP 89.990-000, Cidade de São Lourenço d Oeste, Estado de Santa Catarina; e **VANDERLEI VIAL**, Brasileiro, Separado judicialmente, Data de nascimento 24/07/1977, Empresário, Carteira de Identidade 3.601.052, Expedida pelo Instituto de Identificação do Estado de Santa Catarina, CPF n.º 018.587.679-03, residente e domiciliada na Rua Guilherme Hack, 71, Centro, CEP 89.990-000, Cidade de São Lourenço d Oeste, Estado de Santa Catarina passando a constituir o tipo jurídico **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA**, a qual se regerá, doravante, pelo presente **CONTRATO SOCIAL** ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade girará sob o nome empresarial **VIAL E VIAL E CIA LTDA** e terá sede e domicílio na Rua Projetada 15, s/n, Centro, Cidade de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, CEP 85.557-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto da sociedade será de Serviços de transporte de escolares - Transportador escolar.; Serviços de transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal - Transportador municipal de passageiros sob frete; Serviço de transporte de passageiros intermunicipal sob fretamento em região metropolitana - transportador(a) intermunicipal de passageiros sob fretamento em região metropolitana.

CLÁUSULA TERCEIRA - O capital social será de R\$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais), divididos em 7.000 (Sete Mil Quotas), no valor nominal de 10,00 (Dez Reais) cada uma, integralizadas em moeda corrente deste país, distribuindo-se entre os sócios da seguinte forma:

Sócios da Empresa	Quotas	Percentual	Valor
DORACI BEVILAQUA	70	1%	R\$ 700,00
LUCIANA VIAL	3.430	49%	R\$ 34.300,00
VANDERLEI VIAL	3.500	50%	R\$ 35.000,00
Total	7.000	100%	R\$ 70.000,00



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/07/2018 16:47 SOB N.º 41208839449.
PROTOCOLO: 183381510 DE 19/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802722356. NIRE: 41208839449.
VIAL E VIAL E CIA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 10/07/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM SOCIEDADE LIMITADA

VIAL E VIAL E CIA LTDA
CNPJ 22.606.736/0001-40

CLÁUSULA QUARTA - Que a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme artigo 1.052 do Código Civil - Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA QUINTA - Que a administração da sociedade será exercida pelo Socio VANDERLEI VIAL, respondendo pela empresa, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

CLÁUSULA SEXTA - O início das atividades será para todos os efeitos, o da data de registro do instrumento constitutivo registrado em 09/06/2015.

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a terceiros, sem expresso consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA NONA - Que a empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do país, se assim, em conjunto, decidirem os sócios em conjunto, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA - Que o exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Em caso de morte de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida e continuará sendo gerida pelo sócio remanescente ou pelos herdeiros. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da empresa. O mesmo procedimento será adotado em qualquer dos casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão colocando



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/07/2018 16:47 SOB Nº 41208839449.
PROTOCOLO: 183081510 DE 19/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802722356. NIRE: 41208839449.
VIAL E VIAL E CIA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 10/07/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM SOCIEDADE LIMITADA

VIAL E VIAL E CIA LTDA
CNPJ 22.606.736/0001-40



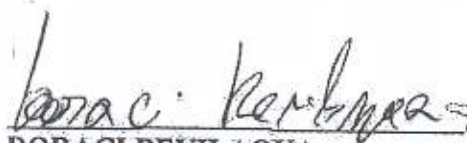
em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa segundo artigo 1.085 do Código Civil - Lei 10.406/2002.

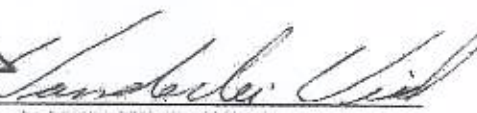
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os administradores, declaram sob as penas da lei, que não estão impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Código Civil - Lei 10.406/2002, artigo 1.011, § 1º).

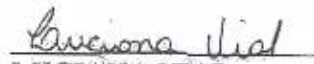
CLAUSULA DECIMA QUARTA: Os sócios declaram para os efeitos de enquadramento como Microempresa que o volume de sua Receita Bruta Anual não excederá no ano da constituição, o limite fixado no Inciso I do artigo 2.º da Lei Federal Nº 9841 de 05/10/1999, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e que a empresa não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionados no artigo 3.º da lei Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As partes elegem o foro da Comarca de Manguaçu-PR, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, sendo que os administradores renunciam a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma.

Coronel Domingos Soares-PR, 28 de Maio de 2018.


DORACI BEVILAQUA
CPF nº 466.064.080-91
CNH n. 01233437948 - DETRAN-PR


VANDERLEI VIAL
CPF nº 018.587.679-03
RG n. 3.601.052 SSP-SC


LUCIANA VIAL
CPF nº 075.731.019-29
RG n. 5.365.198 SSP-SC

Reconhecimento de
firma no verso



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/07/2018 16:47 SOB Nº 41208839449.
PROTOCOLO: 183081510 DE 19/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802722356. NIRE: 41208839449.
VIAL E VIAL E CIA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 10/07/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
PR
Reconhecimento de Firma 057341
Reconheço a assinatura por AUTÊNTICA de:
(1) DORACI BEVILAQUA

Palmas - PR, 14 de junho de 2018
Em test. *[assinatura]* de verdade.

ADRIANA BRUNER GOMES - Tabelião
Emolumentos: R\$ 8,41 (R\$ 5,33) + selo: R\$ 0,80 - Total: R\$ 9,21

SELO DIGITAL Nº Xu3ic.95EVK.mgTm, Controle: 3E5UU.vN1S - Consulte em <http://munarpen.com.br/>

Adriana Bruner Gomes
Tabelião de Notas
073.851.539-71

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC
REC. nº: 264055. Reconheço a(s) assinatura(s) por AUTÊNTICA de:
(1) VANDERLEI VIAL, (2) LUCIANA VIAL

São Lourenço do Oeste, 08 de junho de 2018 - Em test. *[assinatura]* de verdade.

Emolumentos: R\$ 8,00 + selo: R\$ 3,00 - Total: R\$ 11,00

LEONARDO VIEIRA PERES TACHES - Escrevente
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FCB92708-3WJ7, FCB92710-J14B
Confira os dados do ato em: selo.tjcc.jus.br



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/07/2018 16:47 SOB Nº 41208839449.
PROTOCOLO: 183081510 DE 19/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802722356. NIRE: 41208839449.
VIAL E VIAL E CIA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 10/07/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

**ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESARIO
INDIVIDUAL**

DORACI BEVILAQUA

CNPJ 22.606.736/0001-40 - Pag. 01

DORACI BEVILAQUA, Brasileiro, Casado, Empresário, Carteira de Habilitação n.º 01233437948, Expedido pelo DETRAN-PR, CPF n.º 466.064.080-91, Residente e Domiciliado na Rua Projetada 15, s/n, Centro, Cidade de Mangueirinha, Estado do Paraná. Empresário individual sob o nome empresarial de **DORACI BEVILAQUA**, com sede à Rua Projetada 15, s/n, Centro, Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, CEP 85.555-000, inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41108585909 em 28/03/2019, e inscrito no CNPJ/MF sob o número 22.606.736/0001-40;

Resolve assim, alterar o instrumento de inscrição.

Cláusula Primeira - DO OBJETO - Devido a alteração o Empresário Individual terá por objeto o exercício da seguinte atividade econômica:

4924-8/00 - SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR;

4930-2/02 - SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL;

4929-9/02 - SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS INTERMUNICIPAL SOB FRETAMENTO;

4929-9/01 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA MUNICIPAL, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS;

4930-2/03 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL;

4930-2/01 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS DE PRODUTOS PERIGOSOS;

Cláusula Segunda - Por fim, permanecem inalteradas as cláusulas contratuais não modificadas pelas condições acima mencionadas.

Cláusula Terceira - DO FORO: Fica eleito o foro de Palmas - PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Instrumento de Alteração.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Coronel Domingos Soares-PR, 03 de Junho de 2020

Reconhecimento de
firma no verso

DORACI BEVILAQUA

Doraci Bevilaqua

TABELIONATO DE NOTAS
DE PALMAS/PR

PR

QR CODE

— RECONHECIMENTO DE FIRMA 141478 —

Reconheço a assinatura por **AUTÊNTICA** de: **(1) DORACI BEVILAQUA**
Palmás - PR, 04 de junho de 2020.

Em test. de verdade, *[assinatura]*
ALEXANDRA CRISTINA SCHNEIDER CONSOLI - Escrevente
Juramentada

Emolumentos: R\$ 8,41 (1,53) + selo: R\$ 0,80 = Total: R\$ 9,21
SELO DIGITAL N° huP8UjArR11 KXpDj, Controle: OpNbEAbYC2 - Consulte
em: <http://unarpem.com.br/>

[assinatura]
ALEXANDRA CRISTINA SCHNEIDER CONSOLI
Escrevente Juramentada

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/06/2020 14:01 SOB N° 20202482570.
PROTOCOLO: 202482570 DE 29/05/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12002307391. NIRE: 41108585909.
DORACI BEVILAQUA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 05/06/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

retaria da Micro e Pequena Empresa
retaria da Racionalização e Simplificação
artamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/1

NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas)		NIRE DA FILIAL (preencher somente se a filial for diferente da sede)	
DORACI BEVILAQUA		XXX	
NACIONALIDADE		ESTADO CIVIL	
BRASILEIRA		CASADO(A)	
SEXO		REGIME DE BENS (se casado)	
Masculino		Comunhão Universal	
FILHO DE (pai)		nome	
JOAO BATISTA BEVILAQUA		INES BASSO BEVILAQUA	
NASCIDO EM (data de nascimento)		CPF (varrer)	
27/05/1960		468.064.080-91	
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (numero)		DETTRAN	
01233437948		PR	
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)		NUMERO	
XXX		SN	
ENDEREÇO (logradouro - rua, av, etc)		CEP	
RUA PROJETADA 15		85557-000	
COMPLEMENTO		CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial)	
XXX		005997 - Coronel Domingos Soares	
BARRIO/DISTRITO		UF	
CENTRO		PR	
MUNICÍPIO		CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)	
Coronel Domingos Soares		helhomar@hotmail.com	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO	
080 - INSCRIÇÃO		XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO	
046 - TRANSFORMAÇÃO		XXX	
NOME EMPRESARIAL		ENQUADRAMENTO	
DORACI BEVILAQUA		ME (Microempresa)	
LOGRADOURO (rua, av, etc)		NUMERO	
RUA PROJETADA 15		SN	
COMPLEMENTO		CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial)	
XXX		005997 - Coronel Domingos Soares	
BARRIO/DISTRITO		CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial)	
CENTRO		005997 - Coronel Domingos Soares	
MUNICÍPIO		CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)	
Coronel Domingos Soares		helhomar@hotmail.com	
VALOR DO CAPITAL - R\$		VALOR DO CAPITAL - (por extensão)	
70.000,00		setenta mil reais	
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal)		Descrição de Objeto	
Atividade Principal		Serviços de transporte de escolares - Transportador escolar; Serviços de transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal - Transportador municipal de passageiros sob	
4924800		frete; Serviço de transporte de passageiros intermunicipal sob fretamento em região metropolitana -	
Atividade Secundária		transportador(a) intermunicipal de passageiros sob fretamento em região metropolitana	
4929901, 4929902			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES		NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	
09/06/2015		22.606.736/0001-40	
DATA ASSINATURA		TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	
20/02/2019		UF	
Rec.Firma		PR	
Assinatura do Empresário		USO DA JUNTA COMERCIAL	
Assinatura do Empresário		AUTORIZAÇÃO	
Assinatura do Empresário		OCORRÊNCIA	
Assinatura do Empresário		1 - SIM	
Assinatura do Empresário		1 - NÃO	
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL		AUTENTICAÇÃO	
DEFERIDO, PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		PR2190002487487	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/03/2019 14:57 SOB Nº 41108585909.
PROTOCOLO: 190880830 DE 28/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901413570. NIRE: 41108585909.
DORACI BEVILAQUA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 28/03/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Adriana C. P. Pires
Interventora

TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
Rua Ventura José Manoel nº 300 - Centro - CEP: 85000-000
Coronel Domingos Soares - PR - Fone/Fax: (41) 3254-1231 - E-mail: cadastro@tjpr.jus.br
Rodrigo dos Anjos Lustosa - Tabelião - André Beneditino Lustosa - Tabelião Substituto

Selo Digital Nº WWUT9.7eA8T.kWp0X-k5XUE.CqTdE
Consulte este selo em: <http://www.funarpem.com.br>

RECONHECO por VERDADEIRA a(s) firma(s) de DORACI BEVILAQUA. Do que dou fé. Emplacamentos: R\$9,41 - VRC 43,60. Função: R\$2,11, Selo Funarpem: R\$0,80, FADEP: R\$0,42, ISS: R\$0,42 - Total: R\$12,16. Coronel Domingos Soares - Paraná, 27 de março de 2019.

Em test.: _____ da verdade.

Cheser Topolnyak Padilha - Escrevente Juramentado



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/03/2019 14:57 SOB Nº 41108585909.
PROTOCOLO: 190880830 DE 28/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901413570. NIRE: 41108585909.
DORACI BEVILAQUA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 28/03/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 41803364907		NIRE DA FILIAL (preencher somente se for referente à filial) XXX		
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviatura) DORACI BEVILAQUA				
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO(A)		
SEXO Masculino	REGIME DE BENS (se casado) Comunhão Universal			
FILHO DE (pai) JOÃO BATISTA BEVILAQUA		(mãe) INES BASSO BEVILAQUA		
NASCIMENTO (data de nascimento) 27/05/1960	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número) 01233437948	Órgão emissor DETRAN	UF PR	CPF (Número) 466.064.080-91
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX				
SOMENTE NA FILIAL (RUA/AVENIDA - nº, av, etc) RUA PROJETADA 15				NÚMERO SN
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 85557-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Usa de Santa Catarina) 005997 - Coronel Domingos Soares	
MUNICÍPIO Coronel Domingos Soares				UF PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer:				
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ		A JUNTA COMERCIAL DO		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 046 - TRANSFORMAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO		
NOME EMPRESARIAL DORACI BEVILAQUA 46606408091				ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOCALIZAÇÃO (rua, av, etc) RUA PROJETADA 15				NÚMERO SN
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 85557-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Usa de Santa Catarina) 005997 - Coronel Domingos Soares	
MUNICÍPIO Coronel Domingos Soares		UF PR	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) helbona@bommail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 70.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) setenta mil reais			
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE/Fiscal) Atividade Principal 4924800 Atividade Secundária 4929901, 4929902	Descrição da Atividade Serviços de transporte de escolares - Transportador escolar; Serviços de transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal - Transportador municipal de passageiros sob fretamento em região metropolitana - transportador(a) intermunicipal de passageiros sob fretamento em região metropolitana			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 09/06/2015	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 22.606.736/0001-40	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF/NIRE ANTERIOR	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL 1 - SIM 2 - NÃO
DATA ASSINATURA 28/05/2018	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Doraci Bevilaqua</i>		CARIMBO DE VERIFICAÇÃO PALMAS/PR	Reconhecimento de Firma no verso
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL		AUTENTICAÇÃO		
DEFERIDO: PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		 PR2180001742594		

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/07/2018 16:47 SOB N° 20183040589.
PROTOCOLO: 183040589 DE 19/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802722348. NIRE: 41803364907.
DORACI BEVILAQUA 46606408091



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 10/07/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

TABELIONATO DE NOTAS
PR
DE PALMAS/PR

RECONHECIMENTO DE FIRMA 057338
Reconheço a assinatura por AUTÊNTICA de:
(1) DORACI BEVILAQUA

Palmas - PR, 14 de junho de 2018.
Em test. 2 da verdade. *[Assinatura]*
ADRIANA BRUNER GOMES - Tabelã
Emolumentos: R\$ 8,41 (1,53) + selo: R\$ 0,80 - Total:
R\$ 9,21
SELO DIGITAL Nº 8u5tc.85JVK.NKblu. Controle:
3ZXUU.VN1S - Consulte em <http://tunarpn.com.br>

Adriana Bruner Gomes
Tabelã de Notas
023.851.539-71

[Selo circular: Tabelionato de Notas Palmas/PR]



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/07/2018 16:47 SOB Nº 20183040589.
PROTOCOLO: 183040589 DE 19/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802722348. NIRE: 41803364907.
DORACI BEVILAQUA 45606408091

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 10/07/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DORACI BEVILAQUA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 22.606.736/0001-40
Certidão nº: 26481208/2021
Expedição: 27/08/2021, às 11:18:26
Validade: 22/02/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DORACI BEVILAQUA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.606.736/0001-40**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DORACI BEVILAQUA
CNPJ: 22.606.736/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:36:45 do dia 30/08/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/02/2022.

Código de controle da certidão: **2B6C.4AFC.3CB5.0843**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA 870/2021**IMPORTANTE:**

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 29/09/2021

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 9ZTMJMS2QE3J54XH4EP3

REQUERENTE: Doraci Bevilaqua

PROTOCOLO:

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: DORACI BEVILAQUA

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

272

22.606.736/0001-40

75

ENDEREÇO

RUA PROJ. 15, 15 - CENTRO CEP: 85557000 Coronel Domingos Soares - PR

ATIVIDADES

Transporte escolar, Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal, Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional

Observações:

Coronel Domingos Soares, 30 de Agosto de 2021

Fernanda Roberta da Rosa
Chefe de Divisão de Tributação
Portaria nº 025/2021

Emitido por: FERNANDA ROBERTA DA ROSA



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

059

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024847829-36

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 22.606.736/0001-40

Nome: **DORACI BEVILAQUA**

Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 25/12/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.606.736/0001-40

Razão Social: DORACI BEVILAQUA 46606408091

Endereço: R PROJETADA 15 SN / CENTRO / CORONEL DOMINGOS SOARES / PR /
85557-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/08/2021 a 07/09/2021

Certificação Número: 2021080902290346807021

Informação obtida em 27/08/2021 11:15:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



DETRAN - RS

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM

00778270297

PLACA

IKO1602

EXERCÍCIO

2021

ANO FABRICAÇÃO

2002

ANO MODELO

2002

NÚMERO DO CRV



Valide este QR Code com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA

72670384350

CAT

MARCA / MODELO / VERSÃO

M.BENZ/MPOLU VIALE U

ESPÉCIE / TIPO

PASSAGEIRO ONIBUS

PLACA ANTERIOR / UF

*****/**

CHASSI

9BM3840732B297562

COR PREDOMINANTE

BRANCA

COMBUSTÍVEL

DIESEL

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

S/REST; NAC; Veiculo com acessibilidade; CSV: 000373620-67/2017

MENSAGENS DENATRAN

CARTEIRA DIGITAL DE TRÂNSITO

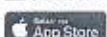


DENATRAN - Ministério da Infraestrutura

Para sua comodidade, você pode acessar este documento diretamente pelo seu celular. Baixe o aplicativo **Carteira Digital de Trânsito - CDT** e tenha acesso ao licenciamento de seu veículo além de muitas outras funcionalidades.

Com a Carteira Digital de Trânsito - CDT você pode:

- Consultar suas infrações e pagar multas com desconto
- Acessar a versão digital da CNH (para CNH emitida após 02/2017)
- Acessar a versão digital do seu Licenciamento (CDV Digital)
- Consultar o licenciamento comunitário (para pessoas)
- Imprimir o principal condutor
- Receber avisos de recall



Baixe agora a Carteira Digital de Trânsito - CDT nas lojas Google Play ou App Store e tenha na palma de sua mão todos os documentos para você conduzir seu veículo com tranquilidade e segurança!

061

CATEGORIA

ALUGUEL

CAPACIDADE

*, *

POTÊNCIA/CILINDRADA

211CV/****

PESO BRUTO TOTAL

94.0

MOTOR

37797310525699

CMT

*, *

EIXOS

2

LOTAÇÃO

45P

CARROCERIA

TRANSPORTE DE ESCOLARES

NOME

TRANSPORTES OJR LTDA - ME

CNPJ / CNPJ

08.601.987/0001-01

LOCAL

COXILHA RS

DATA

10/01/2021

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF

*

DATA DE QUITAÇÃO

*

PAGAMENTO

☐ COTA ÚNICA

☐ PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)

*

CUSTO DO BILHETE (R\$)

*

CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$)

*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R\$)

*

VALOR DO IOF (R\$)

*

VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$)

*

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT



Pagamento realizado com sucesso.

062

Forma de pagamento:

Débito em conta

Agência / Conta corrente:

1285 / 000600049645

Código de barras:

75691.30391 01228.743900 00123.490013 6
87240000035000

Data de Vencimento:

26/08/2021

Pagamento:

26/08/2021

Banco:

Banco Sicoob S A

Valor nominal:

R\$ 350,00

Encargos:

R\$ 0,00

Descontos:

R\$ 0,00

Valor Pago:

R\$ 350,00

Nome do Beneficiário:

Cesptran - Cursos Especializados De Transito
Ltda

Documento do Beneficiário:

005593990000132

Nome do pagador final:

Doraci Bevilaqua

Documento do pagador final:

466.064.080-91

Data da transação:

26/08/2021 15:56:49

Autenticação bancária:

MBB35019DF979AE71EA5EA4

Central de Atendimento Santander

4004-3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas)

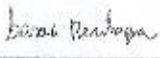
0800-702-3535 (Demais Localidades)

SAC 0800 762-7777

Ouvidoria 0800-726-0322

(48) 9986956603

063

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA		
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES		
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		
NOME DORACI BEVILAQUA		
		
DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF 7648709 MT PR		
CPF 466.064.080-91		DATA NASCIMENTO 27/05/1960
FILIAÇÃO JOAO BATISTA BEVILAQUA INES BASSO BEVILAQUA		
PERMISSÃO	ACC	CAT. HAB. II
Nº REGISTRO 01233437948	VALIDADE 30/11/2025	1ª HABILITAÇÃO 23/07/1986
OBSERVAÇÕES		
		
LOCAL CORONEL DOMINGOS SOARES, PR	DATA EMISSÃO 18/06/2021	
		51355410647 PR919013248
ASSINATURA DO EMISSOR		
PARANÁ		

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2220262734

PROIBIDO PLASTIFICAR
2220262734

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2094366048

NOME: **IVAIR NUNES BATISTA**



SOC. IDENTIFICAD. / ORG. EMISSOR / SE: **8646773-9** **SESP** **PR**

CIV: **032.959.979-85** DATA NASCIMENTO: **16/02/1982**

PROFISSÃO: **PAULINO GOULART BATISTA**
NOELI NUNES BATISTA

PERMISSÃO: **ACI** CAT. HAB: **3D**

Nº REGISTRO: **02180401013** VALIDADE: **07/05/2025** 1ª HABILITAÇÃO: **18/01/2002**

OBSERVAÇÕES: **CETCP (VAL: 14/05/2020); CETE (VAL: 08/06/2022)**


ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: **CORONEL DOMINGOS SOARES, PR** DATA EMISSÃO: **08/05/2020**


ASSINATURA DO EMISSOR

PARANÁ

64104958516
PR917819623

PROIBIDO PLASTIFICAR
2094366048

Consulta Consolidada do Condutor**Dados Condutor**

Nome:	Nº Reg. CNH:	Categ:	Validade CNH:
DORACI BEVILAQUA	1233437948	E	30/11/2025
Situação CNH:	Fiscalização:	Data 1ª Habilit.:	
NORMAL	NÃO RECOLHER CNH	23/07/1986	

Histórico de Pontuações

Descrição Infração		Data / Hora Infração	
USAR BUZINA ENTRE AS VINTE E DUAS E AS SEIS HORAS		08/12/2016 00:06	
Órgão Autuador:	Auto-Infração:	Placa:	Pontos:
DETRAN - PR	116100-E006195274	AAT7172	3
Natureza:	Resp. da Infração:	Apres. do Condutor:	
Leve	CONDUTOR	NÃO	
Local da Infração:	Município da Infração:		
AV. ARAUCARIA, EM FRENTE AO DESTACAMENTO POLICIAL MILITAR	CORONEL DOMINGOS		
DIRIGIR VEICULO COM CNH DE CATEGORIA DIFERENTE DA DO VEICULO		23/06/2015 16:00	
Órgão Autuador:	Auto-Infração:	Placa:	Pontos:
DETRAN - PR	116100-E005868612	ARE9515	7
Natureza:	Resp. da Infração:	Apres. do Condutor:	
Gravíssima	CONDUTOR	SIM	
Local da Infração:	Município da Infração:		
AV ARAUCARIA X RUA TARCILIO TIESCO	CORONEL DOMINGOS		
DEIXAR O CONDUTOR/PASSEIRO DE USAR O CINTO DE SEGURANCA		27/11/2001 21:40	
Órgão Autuador:	Auto-Infração:	Placa:	Pontos:
DER - PR	116200-E000011641	LYG0580	5
Natureza:	Resp. da Infração:	Apres. do Condutor:	
Grave	CONDUTOR	SIM	
Local da Infração:	Município da Infração:		
BR153 KM509/PORTO VITORIA	PORTO VITORIA		

TRANS VELOC SUP MAX PERM P/ROD TRAN RAP/ARTERIAL ATE 20%

02/08/2001 09:30

Órgão Autuador:

DER - PR

Auto-Infração:

116200-J000004471

Placa:

LYG0580

Pontos:

5

Natureza:

Grave

Resp. da Infração:

CONDUTOR

Apres. do Condutor:

SIM

Local da Infração:

PRT280 KM109/PALMAS

Município da Infração:

PALMAS

DEIXAR O CONDUTOR/PASSAGEIRO DE USAR O CINTO DE SEGURANCA

01/07/2000 10:20

Órgão Autuador:

DER SC

Auto-Infração:

125200-A869513

Placa:

MAV3337

Pontos:

5

Natureza:

Grave

Resp. da Infração:

CONDUTOR

Apres. do Condutor:

SIM

Local da Infração:

SC 467 KM27/ABELARDO LUZ

Município da Infração:

ABELARDO LUZ

Curso Preventivo de Reciclagem

Condutor não apresenta os requisitos necessários para abertura de processo de Reciclagem Preventiva.

Infrações Ocorridas nos últimos 12 Meses



NADA CONSTA.

Advertências



NADA CONSTA.

Suspensões



NADA CONSTA.

Cassações



NADA CONSTA.

Recursos de Suspensões / Cassações**NADA CONSTA.****Informações Adicionais**

Os pré-requisitos para se ter acesso ao Curso Preventivo de Reciclagem são:



- Possuir entre 30 e 39 pontos acumulados no seu prontuário, ao longo de 12 meses;
- Possuir EAR em sua CNH.



Os pontos que geraram a admissibilidade de realização do Curso Preventivo de Reciclagem não ficarão computados no prontuário do condutor para fins de contagem de 40 pontos até a conclusão do curso, que deverá ocorrer em até 90 dias da data do agendamento.

De acordo com o inciso I do artigo 261 do Código de Trânsito Brasileiro, a suspensão do direito de dirigir ocorre quando o condutor infrator atinge no período de 12 meses, a seguinte contagem de pontos:



- 20 PONTOS - caso tenha 2 ou mais infrações gravíssimas;
- 30 PONTOS - caso tenha apenas 1 infração gravíssima;
- 40 PONTOS - caso NÃO tenha nenhuma infração gravíssima.

** Motoristas que exercem atividade remunerada:*

- 40 PONTOS - independente da gravidade das infrações cometidas.



De acordo com o inciso II do artigo 261 do Código de Trânsito Brasileiro, a suspensão do direito de dirigir pode ocorrer por transgressão em infração específica, nos termos desse Código.



De acordo com o Art.267 do Código de Trânsito Brasileiro, deverá ser imposta a penalidade de advertência por escrito à infração de natureza LEVE ou MÉDIA, passível de ser punida com multa, caso o infrator NÃO tenha cometido nenhuma outra infração nos últimos 12 (doze) meses.



ATENÇÃO: Os dados exibidos refletem a posição em 30/08/2021 11:19



Em caso de dúvidas, ligue para a Central de Atendimento ao Cidadão, telefone 0800-643-7373, ou procure a Ciretran/Posto de Trânsito do seu município.



Este extrato é fornecido gratuitamente.



Este extrato só terá validade como documento em sua versão impressa (formato .PDF).



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ

CENTRO ADMINISTRATIVO ADÃO REIS
CNPJ 01614415/0001-18
AV ARAUCÁRIA, 3120
FONE/FAX 46-3254-1166 – CEP 85557000



Linha 25: Transporte escolar para alunos da Pré-escola/ Ensino Fundamental/ Ensino Médio.

LINHA: 25								DESPESAS MÊS	
LOCALIDADE:	VEÍCULO	VALOR DO KM	TOTAL KM/DIA	TOTAL KM/MÊS 20 DIAS	VALOR BRUTO/MÊS 20	VALOR BRUTO 4 MESES	FUNCIONÁRIO	R\$	R\$
NOVA IGUAÇU	45 A 50 LUGAR	R\$ 4,98	118	2.360	11.752,80	R\$ 47.011,20	COMBUSTÍVEL	R\$ 2.085,70	R\$ 3.610,80
ROTA: SAÍDA DA LOCALIDADE NOVA IGUAÇU NA BALÇA, PELA ESTRADA PRINCIPAL SEGUINDO ATÉ A SEDE DO MUNICÍPIO (CIDADE) TRAZENDO ALUNOS PARA AS ESCOLAS, AURORA FABRÍCIO DAS NEVES TORTELLI, E COLÉGIO ESTADUAL SANTA CATARINA, FAZENDO O PERCURSO INVERSO AO FINAL DO PERÍODO PARA DEVOLUÇÃO DOS ALUNOS.									
MANUTENÇÃO:									
ANUAL	ENGRACHAR		R\$ 95,00				PNEU	R\$	500,00
ANUAL	TROCA DE AMORTECEDOR		R\$ 150,00				IPVA	R\$	55,00
	BORRACHARIA						SEGURO	R\$	120,00
MENSAL	LAVAGEM DO VEÍCULO		R\$ 200,00				CONTADOR	R\$	350,00
ANUAL	TROCA DE ÓLEO 2 X		R\$ 110,00	VALOR TOTAL MÊS			IR/ISS 2%	R\$	235,04
							MANUTENÇÃO	R\$	555,00
							MECANICA	R\$	250,00
							ESPEÇAÇÃO DTR	R\$	27,40
							SIMPLES	R\$	705,12
							TOTAL DESPESAS	R\$	8.494,06
							TOTAL LÍQUIDO	R\$	3.258,74



1146-2
13853-3

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 43.341.300/0001-47 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/08/2021
NOME EMPRESARIAL FRANCISCO DE SOUZA 01465343954		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CHIQUINHO TRANSPORTES		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.24-8-00 - Transporte escolar		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 79.11-2-00 - Agências de viagens		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R RUA JOSE SALVADOR	NÚMERO SN	COMPLEMENTO CONJ
CEP 85.557-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CORONEL DOMINGOS SOARES
UF PR	TELEFONE (46) 9923-6754	
ENDEREÇO ELETRÔNICO GLENIOMAITO@HOTMAIL.COM		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/08/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 31/08/2021 às 16:13:47 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Identificação

Nome Empresarial

FRANCISCO DE SOUZA 01465343954

Nome do Empresário

FRANCISCO DE SOUZA

Nome Fantasia

CHIQUEINHO TRANSPORTES

Capital Social

10.000,00

Número Identidade

59022261

Orgão Emissor

SSP

UF Emissor

PR

CPF

014.653.439-54

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

30/08/2021

Número de Registro

CNPJ

43.341.300/0001-47

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número	Complemento
85557-000	RUA RUA JOSE SALVADOR	SN	CONJ
Bairro	Município	UF	
CENTRO	CORONEL DOMINGOS SOARES	PR	

Atividades

Data de Início de Atividades

30/08/2021

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Transportador(a) escolar independente

Atividade Principal (CNAE)

49.24-8/00 - Transporte escolar

Ocupações Secundárias

Agente de viagens independente

Atividades Secundárias (CNAE)

79.11-2/00 - Agências de viagens

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br/>.
Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>.

Número do Recibo
ME80716115

Número do Identificador
00001465343954

Data de Emissão
31/08/2021



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

073

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024878702-22

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **43.341.300/0001-47**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 29/12/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FRANCISCO DE SOUZA 01465343954
CNPJ: 43.341.300/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:33:40 do dia 31/08/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/02/2022.

Código de controle da certidão: **79C9.4C81.11E0.9427**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 43.341.300/0001-47

Certidão nº: 26861994/2021

Expedição: 31/08/2021, às 16:36:06

Validade: 26/02/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **43.341.300/0001-47**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES			
ESTADO DO PARANÁ			
CERTIDÃO NEGATIVA 881/2021			
IMPORTANTE:		FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.	
Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.			
VALIDADE: 30/09/2021		CÓD. AUTENTICAÇÃO: 9ZTMJMS2QE3Z54XH4UR9	
REQUERENTE: ESCRITÓRIO CONTÁBIL		PROTOCOLO:	
FINALIDADE: VERIFICAÇÃO			
RAZÃO SOCIAL: FRANCISCO DE SOUZA 01465343954			
INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
712	43.341.300/0001-47		
ENDEREÇO			
RUA JOSE SALVADOR, S/N CEP: 85557000 Coronel Domingos Soares - PR			
ATIVIDADES			
Transporte escolar, Agências de viagens			
Observações:			
Coronel Domingos Soares, 31 de Agosto de 2021 Fernanda Roberta da Rosa Chefe de Divisão de Tributação Emitido por: FERNANDA ROBERTA DA ROSA			

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 43.341.300/0001-47

Razão Social: FRANCISCO DE SOUZA 01465343954

Endereço: R RUA JOSE SALVADOR SN CONJ / CENTRO / CORONEL DOMINGOS
SOARES / PR / 85557-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/09/2021 a 30/09/2021

Certificação Número: 2021090115404253461447

Informação obtida em 01/09/2021 15:40:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES

DETRAN - PR

Nº 7669440210

CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO

58898431461

VIA 01 62.515253-0

AMILTON DE LARA RIBAS

COLONIA AGUDOS, S/N
CASA INTERIOR

401.403.879-49

AEM-1685

EMPRESA ONIBUS CAMPO LARGO LTDA

8AB384089RA105243

PAS/ONIBUS

DIESEL

IMP/4-BENZ OF 1318

1994 1995

43P/170CV

ALUGUEL

LARANJA

CSV-300305010

SEM RESERVA

15/09/98M.BENZ/MERCEDES

Cidade de Curitiba - PR

BITUMUNA/PR

25/03/00

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1522048249
PROIBIDO PLASTIFICAR
151 048249

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
FRANCISCO DE SOUZA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
5902226-1 SESP PR

UF DATA NASCIMENTO
014.653.439-54 03/10/1969

FILIAÇÃO
AGENIR JOSE FERREIRA
DE SOUZA
MARIA JULIA DO
NASCIMENTO SOUZA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
D

Nº REGISTRO VALIDADE DATA EMISSÃO
02394520270 19/09/2022 21/06/2002

Observações
CETE

Francisco de Souza
ASSINATURA DO PORTADOR

DATA EMISSÃO
CORONEL DOMINGOS SOARES, PR 19/09/2017

Francisco de Souza
ASSINATURA DO EMISSOR

60684364268
PR913198043

PARANA



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ**

CENTRO ADMINISTRATIVO ADÃO REIS
CNPJ 01614415/0001-18
AV ARAUCÁRIA, 3120
FONE/FAX 46-3254-1166 – CEP 85557000



Linha 26: Transporte escolar para alunos da Pré-escola/ Ensino Fundamental/ Ensino Médio

LINHA: 26								DESPESAS MÊS	
LOCALIDADE:	VEÍCULO	VALOR DO KM	TOTAL KM/DIA 20 DIAS	TOTAL KM/MÊS 20 DIAS	VALOR BRUTO MÊS/ 20 DIAS	VALOR BRUTO 4 MESES		FUNCIONÁRIO	R\$
CACUMBANGUE	VAN 10 a 18 lugares	R\$ 4,98	90	1.800,00	8.964,00	R\$ 35.856,00		COMBUSTÍVEL	R\$ 2.085,70
ROTA: SAIDA SEDE, FAZENDA DO CELSO REIS, ELTON PASSOS, DISENHA, CACUMBANGUE, PONTE ESTRELA, ANTIGA FAZENDA DO SANTA FÉ, INDO SENTIDO IRATIM ATÉ PRIMEIRO POSTO FISCAL, DA REMASA, VOLTA PARA OS COLÉGIO AURORA FABRICIO DAS NEVES, E COLÉGIO ESTADUAL SANTA CATARINA. FAZENDO PERCURSO INVERSO NO FINAL DO PERÍODO PARA DEVOLUÇÃO DOS ALUNOS.									
MANUTENÇÃO:									
ANUAL	ENGRACHAR			R\$ 95,00					
ANUAL	TROCA DE AMORTECEDOR			R\$ 150,00					
	BORRACHARIA								
MENSAL	LAVAGEM DO VEÍCULO \$ 2 X			R\$ 200,00					
ANUAL	TROCA DE ÓLEO 2 X			R\$ 110,00	VALOR TOTAL MÊS			TOTAL DESPESAS	R\$ 7.410,22
								TOTAL LÍQUIDO	R\$ 1.553,78



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 42.905.805/0001-24 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/07/2021
---	---	--------------------------------

RAZÃO EMPRESARIAL ARTON PAULO MACHADO DA SILVA 63955822087

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) D. TRANSPORTES	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.24-8-00 - Transporte escolar
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO A AVENIDA ARAUCARIA	NÚMERO 39	COMPLEMENTO CONJ
-----------------------------------	--------------	---------------------

CEP 85.557-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CORONEL DOMINGOS SOARES	UF PR
-------------------	---------------------------	--------------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ENIOMAITO@HOTMAIL.COM	TELEFONE (46) 8405-1673
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/2021
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/08/2021 às 10:49:09 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Identificação

Nome Empresarial

AIRTON PAULO MACHADO DA SILVA 63955822087

Nome do Empresário

AIRTON PAULO MACHADO DA SILVA

Nome Fantasia

DS TRANSPORTES

Capital Social

10.000,00

Número Identidade

145913357

Órgão Emissor

SSP

UF Emissor

PR

CPF

639.558.220-87

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

28/07/2021

Número de Registro

CNPJ

42.905.805/0001-24

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número	Complemento
85557-000	AREA AVENIDA ARAUCARIA	39	CONJ
Bairro	Município	UF	
CENTRO	CORONEL DOMINGOS SOARES	PR	

Atividades

Data de Início de Atividades

28/07/2021

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Transportador(a) escolar independente

Atividade Principal (CNAE)

49.24-8/00 - Transporte escolar

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>.
Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>.

Número do Recibo
ME78727016

Número do Identificador
00063955822087

Data de Emissão
01/09/2021

MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA 875/2021

IMPORTANTE:

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 30/09/2021

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 9ZTMJMS2QE3Z54XH5BP2

REQUERENTE: ESCRITÓRIO CONTÁBIL

PROTOCOLO:

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: AIRTON PAULO MACHADO DA SILVA 63955822087

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

700

42.905.805/0001-24

339

ENDEREÇO

AVENIDA ARAUCARIA, 39 - CONJ - CENTRO CEP: 85557000 Coronel Domingos Soares - PR

ATIVIDADES

Transporte escolar

Observações:

Coronel Domingos Soares, 31 de Agosto de 2021

FERNANDA ROBERTA DA ROSA
Chefe de Divisão de Tributação
Portaria nº 023/2021

Emitido por: FERNANDA ROBERTA DA ROSA

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 42.905.805/0001-24

Razão Social: AIRTON PAULO MACHADO DA SILVA

Endereço: AV ARAUCARIA 39 / CENTRO / CORONEL DOMINGOS SOARES / PR /
85557-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/09/2021 a 30/09/2021

Certificação Número: 2021090103243976314632

Informação obtida em 01/09/2021 15:08:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AIRTON PAULO MACHADO DA SILVA 63955822087 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 42.905.805/0001-24
Certidão nº: 26981390/2021
Expedição: 01/09/2021, às 15:09:06
Validade: 27/02/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AIRTON PAULO MACHADO DA SILVA 63955822087 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **42.905.805/0001-24**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AIRTON PAULO MACHADO DA SILVA 63955822087
CNPJ: 42.905.805/0001-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 04:16:30 do dia 07/08/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/02/2022.

Código de controle da certidão: **32DE.EC66.5192.66DF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

089

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024888207-95

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **42.905.805/0001-24**

Nome: **AIRTON PAULO MACHADO DA SILVA 63955822087**

Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 30/12/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



DETRAN - PR

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM

00784418985

PLACA

MBL1G95

EXERCÍCIO

2021

ANO FABRICAÇÃO

2001

ANO MODELO

2001

NÚMERO DO CRV

213196093450



Valide este QRCode com app Vivo

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA

96698821892

CAT

MARCA / MODELO / VERSÃO

I/KIA BESTA GS GRAND

ESPÉCIE / TIPO

PASSEIRO MICROONIBUS

PLACA ANTERIOR / UF

*****/**

CHASSI

KNHTS732217067476

COR PREDOMINANTE

BRANCA

COMBUSTÍVEL

DIESEL

CATEGORIA
ALUGUEL

CAPACIDADE

*, *

POTÊNCIA/CILINDRADA

84CV/3000

PESO BRUTO TOTAL

2.2

MOTOR

JT283126

CMT

2.2

EIXOS

2

LOTAÇÃO

16P

CARROCERIA

NÃO APLICAVEL

NOME

SIRLEI LOURENCO MOTTA

CPF / CNPJ

746.334.909-82

LOCAL

BITURUNA PR

DATA

19/08/2021

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF	DATA DE QUITAÇÃO	PAGAMENTO
*	*	☐ COTA ÚNICA ☐ PARCELADO
REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)	CUSTO DO BILHETE (R\$)	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$)
*	*	*
REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R\$)	VALOR DO IOF (R\$)	VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$)
*	*	*

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

SEM RESERVA

CMT=002, 20T PBT=002, 20T

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

MENSAGENS DENATRAN

CARTEIRA DIGITAL DE TRÂNSITO



DENATRAN

Para sua comodidade, você pode acessar este documento diretamente pelo seu celular. Baixe o aplicativo Carteira Digital de Trânsito - CDT e tenha acesso ao licenciamento de seu veículo além de muitas outras funcionalidades.

Com a Carteira Digital de Trânsito - CDT você pode:

- Consultar suas infrações e pagar multas com desconto
- Acessar a versão digital da CNH para CNH emitidas até 05/2017
- Acessar a versão digital deste Licenciamento (CRV) Digital
- Compartilhar o licenciamento com até 5 pessoas
- Indicar o principal condutor
- Receber avisos de recall



Baixe agora a Carteira Digital de Trânsito - CDT nas lojas Google Play ou App Store e tenha na palma de sua mão todos os documentos para você conduzir seu veículo com tranquilidade e segurança!



Recomendamos que guarde esta página em casa.

Logo abaixo, você encontra o **Número de Segurança do Certificado de Registro de Veículo (CRV)**.

Esse número pode ser utilizado para adicionar a versão digital do seu Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo (CRLVe) na Carteira Digital de Trânsito (CDT) para pessoas físicas, ou no Portal ou ainda no site do Detran para pessoas e físicas e jurídicas.

Esse número também poderá ser utilizado para acessar outros serviços no site do Detran.

Se você baixar o aplicativo CDT, terá seu documento de veículo sempre disponível no seu celular.

CÓDIGO RENAVAL	PLACA	ANO FABRICAÇÃO	ANO MODELO
00784418985	MBL1G95	2001	2001
MARCA / MODELO / VERSÃO			
I/KIA BESTA GS GRAND			
NÚMERO DE SEGURANÇA DO CRV			
46852500170			

10 Benefícios da Carteira Digital de Trânsito (CDT)

1. Possibilidade de obter até 40% de desconto no pagamento de infrações de trânsito.
2. Acesso à versão digital do CRLV-e.
3. Poder compartilhar o documento do seu veículo (CRLV-e) com até cinco pessoas.
4. Acesso à versão digital de sua Carteira Nacional de Habilitação (CNH-e) - caso tenha sido emitida depois de maio de 2017.
5. Receber avisos de recall pelo celular.
6. Controle e gerenciamento muito mais fácil de eventuais infrações de trânsito.
7. Indicar o principal condutor do seu veículo. Depois que a pessoa indicada aceita a indicação, todas as infrações de condutor passam a ser encaminhadas para ela - com aviso para o proprietário do veículo.
8. Após baixar a Carteira Nacional de Habilitação, você terá sempre, no seu celular, um documento pessoal oficial, que poderá ser utilizado para sua identificação mesmo onde não há rede de internet. Só precisará se certificar de manter carregada a bateria do celular.
9. Se você baixar também o CRLV-e no aplicativo CDT, poderá deixar o documento do veículo impresso em casa - pois os documentos eletrônicos têm valor legal, e são aceitos mesmo em uma blitz. Só precisará se certificar de manter carregada a bateria do celular.
10. Mas, se você quiser, poderá imprimir cópias em papel do seu CRLV-e, em uma impressora a que tenha acesso. Essas cópias também terão valor legal.

CARTEIRA DIGITAL DE TRÂNSITO



DENATRAN PRODUTO SERPRO

Baixe agora a Carteira Digital de Trânsito (CDT) nas lojas Google Play ou App Store e tenha na palma de sua mão todos os documentos para conduzir seu veículo com tranquilidade e segurança!



PERCEBA O RISCO. PROTEJA A VIDA.



DETRAN - PR

AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM
00784418985

PLACA
MBL1G95

ANO FABRICAÇÃO
2001

ANO MODELO
2001



Valide este QR code com o app VIO

MARCA / MODELO / VERSÃO
I/KIA BESTA GS GRAND

CAT

COR PREDOMINANTE
BRANCA

CHASSI
KNHTS732217067476

NÚMERO CRV
213196093450

CÓDIGO DE SEGURANÇA CRV
46852500170

NÚMERO ATPVe
212391008418985

DATA EMISSÃO DO CRV
19/08/2021

HODÔMETRO
289748

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR

NOME
ADEMIR SEBASTIAO FERREIRA AVILA

CPF/CNPJ
061.180.379-81

E-MAIL
NAOTEM@GMAIL.COM

MUNICÍPIO DE DOMICÍLIO OU RESIDÊNCIA
CORONEL DOMINGOS SOARES

UF
PR

ENDEREÇO DE DOMICÍLIO OU RESIDÊNCIA
ESTRADA DO IRATIM, KM 7 00000 CASA
INTERIOR CEP: 85557-000

Ademir Sebastiao F. Avila

ASSINATURA DO COMPRADOR

As assinaturas deverão ser autenticadas conforme resolução específica do Contran.

MENSAGENS DENATRAN

IDENTIFICAÇÃO DO VENDEDOR

NOME
SIRLEI LOURENCO MOTTA

CPF/CNPJ
746.334.909-82

E-MAIL
NAOPOSSUI@GMAIL.COM

MUNICÍPIO DE DOMICÍLIO OU RESIDÊNCIA
BITURUNA

UF
PR

Valor declarado na venda: R\$ 20.000,00

Autorizo o órgão ou entidade executora de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal, transferir o registro deste veículo para o comprador acima identificado.

LOCAL

Bituruna / PR

DATA DECLARADA DA VENDA

27 de Agosto de 2021

SIRLEI LOURENCO MOTTA

ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO (VENDEDOR)

As assinaturas deverão ser autenticadas conforme resolução específica do Contran.

AUTENTICAÇÃO DAS ASSINATURAS

SERVIÇO DISTRITAL DE BITURUNA
COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA - PR

Claudia Maria Tomazetto
Tribuna Designada

FONE/FAX: (42) 3553-
AV. DR. OSCAR GEYER,
CENTRO - CEP: 84640-000

Selo Digital Nº 1255na1DuuY9InD08T9771uTb

Consulte esse selo em <http://selo.funarpem.com.br/consulta>

Reconheço por verdadeira a assinatura de SIRLEI LOURENÇO MOTTA (3307). Dou fe. Emol.: R\$9,48 (VRC 43,60), Funrejus: R\$2,37, Selo: R\$0,60, FUNDEP: R\$0,47. Total: R\$13,20

Bituruna-PR, 27 de agosto de 2021.



Em Teste: *[Signature]* da Verdade

Michael Luis Charnes
Escritor Substituto

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
MINISTÉRIO DAS CIDADES		
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO		
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		
NOME OSNEI DOS SANTOS FREIRE		
		
DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / AF 4383658 SSP SC		
CPF 034.107.109-90		
DATA NASCIMENTO 06/10/1979		
FUNÇÃO RUBENS ANTONIO FREIRE		
CLEONICE BRAUNISTE DOS SANTOS		
PERMISSÃO 0000000000		
ACC 0000000000		
CAT. HAB. AD		
Nº REGISTRO 03968602506		
VALEZ 26/03/2019		
1ª HABILITAÇÃO 01/11/2006		
OBSERVAÇÕES Hab Escolar Hab Coletivo Exerce Ativ Remunerada		
Assinatura do Portador <i>Osnei dos Santos Freire</i>		
LOCAL CAÇADOR, SC		
DATA DE EMISSÃO 01/04/2014		
01091864102 SC097336213		
DETRAN-SC (SANTA CATARINA)		

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL

908052045

PROIBIDO PLASTIFICAR

908052045



Declaração

Declaramos para os devidos fins que **JOEL DONER DOS ANJOS**, CPF nº 022.999.599-39, está devidamente matriculado no Curso para Condutores de Transporte Coletivo, ministrado pela CESPTRAN – Cursos Especializados de Trânsito CNPJ 05.593.990/0001-32, na modalidade EAD.

Salientamos que a presente declaração não pode ser usada para exercer a atividade de motorista profissional, somente comprova que o motorista está matriculado no curso, pois não substituiu o certificado.

São Miguel do Oeste, 31 de Agosto de 2021

CESPTRAN – Cursos Especializados de trânsito

05.593.990/0001-32

CESPTRAN - CURSOS ESPECIALIZADOS
DE TRÂNSITO LTDA.

RUA DIASQUE, 814 - BAIRRO AGOSTINI
89060-090 - SÃO MIGUEL DO OESTE - SC



CENTRO ADMINISTRATIVO ADÃO REIS
CNPJ 01614415/0001-18
AV ARAUCÁRIA, 3120
FONE/FAX 46 3254-1166 – CEP 85557000



LINHA: 27								DESPESAS MÊS	
LOCALIDADE:	VEÍCULO	VALOR DO KM	TOTAL KM/ DIA	TOTAL KM/ MÊS 20 DIAS	VALOR BRUTO MÊS /20 DIAS	VALOR BRUTO 4 MESES	FUNCIONÁRIO	R\$	2.085,70
MARCOM TÊ APE	KOMBI 08 A 12 LUGARES	R\$ 4,79	140	2.800	R\$ 13.412	R\$ 53.648,00	COMBUSTÍVEL		R\$ 4.000,00
ROTA: MARCON ,PROPRIEDADE ,DO ADILSO,PROPRIEDADE DO ARI,PASSANDO NO IRATIM,PROPRIEDADE DO SEU EUCLIDES,ATÉ A SEDE NA APE									
MANUNTENÇÃO:									
SED	TROCA DE ÓLEO 2 X				R\$ 45,50				
ANUAL	TROCA DE AMORTECEDOR 2 X				R\$ 54,40				
MENSAL	LAVAGEM DO VEICULO 1 X				R\$ 50,00				
	BORRACHARIA								
MENSAL	LAVAGEM DO VEICULO 2 O 1 X				R\$ 50,00	VALOR TOTAL NO MÊS	TOTAL DESPESAS	R\$	7.506,24
							TOTAL LÍQUIDO	R\$	5.905,76



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 42.940.149/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/07/2021
NOME EMPRESARIAL TANIA APARECIDA DE OLIVEIRA DA SILVA 59607572904		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TS TRANSPORTES		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.24-8-00 - Transporte escolar		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R ESTRADA VILA RURAL	NÚMERO 30	COMPLEMENTO CONJ
CEP 85.557-000	BAIRRO/DISTRITO VILA RURAL	MUNICÍPIO CORONEL DOMINGOS SOARES
ENDEREÇO ELETRÔNICO GLENIOMAITO@HOTMAIL.COM		UF PR
TELEFONE (46) 8405-1673		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/07/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/08/2021 às 19:25:51 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Identificação

Nome Empresarial

TANIA APARECIDA DE OLIVEIRA DA SILVA 59607572904

Nome do Empresário

TANIA APARECIDA DE OLIVEIRA DA SILVA

Nome Fantasia

TS TRANSPORTES

Capital Social

10.000,00

Número Identidade

42909459

Orgão Emissor

SSP

UF Emissor

PR

CPF

596.075.729-04

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

31/07/2021

Número de Registro

CNPJ

42.940.149/0001-09

Endereço Comercial

CEP

85557-000

Bairro

VILA RURAL

Logradouro

RUA ESTRADA VILA RURAL

Município

CORONEL DOMINGOS SOARES

Número

30

UF

PR

Complemento

CONJ

Atividades

Data de Início de Atividades

31/07/2021

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Transportador(a) escolar independente

Atividade Principal (CNAE)

49.24-8/00 - Transporte escolar

Ocupações Secundárias

Verdureiro independente

Atividades Secundárias (CNAE)

47.24-5/00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br/>.
Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>.

Número do Recibo
ME78875246

Número do Identificador
00059607572904

Data de Emissão
31/08/2021



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TANIA APARECIDA DE OLIVEIRA DA SILVA 59607572904 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 42.940.149/0001-09

Certidão nº: 26864441/2021

Expedição: 31/08/2021, às 16:53:32

Validade: 26/02/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TANIA APARECIDA DE OLIVEIRA DA SILVA 59607572904 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **42.940.149/0001-09**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TANIA APARECIDA DE OLIVEIRA DA SILVA 59607572904
CNPJ: 42.940.149/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:51:40 do dia 02/08/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/01/2022.

Código de controle da certidão: **1660.4AD3.395F.40EF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA 878/2021

IMPORTANTE:

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 30/09/2021

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 9ZTMJMS2QE3Z54XH5BS3

REQUERENTE: ESCRITÓRIO CONTÁBIL

PROTOCOLO:

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: TANIA APARECIDA DE OLIVEIRA DA SILVA 59607572904

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

701

42.940.149/0001-09

ENDEREÇO

ESTRADA VILA RURAL, 30 - CASA - VILA RURAL CEP: 85557000 Coronel Domingos Soares - PR

ATIVIDADES

Transporte escolar, Comércio varejista de hortifrutigranjeiros

Observações:

Coronel Domingos Soares, 30 de Agosto de 2021

Chefe de Divisão de Tributação

Portaria nº 023/2021

Emitido por: FERNANDA ROBERTA DA ROSA



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

101

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024878976-67

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **42.940.149/0001-09**

Nome: **TANIA APARECIDA DE OLIVEIRA DA SILVA 59607572904**

Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 29/12/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 42.940.149/0001-09

Razão Social: TÂNIA APARECIDA DE OLIVEIRA DA SILVA 59607572904

Endereço: R ESTRADA VILA RURAL 30 CONJ / VILA RURAL / CORONEL DOMINGOS
SOARES / PR / 85557-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/09/2021 a 30/09/2021

Certificação Número: 2021090115393098768565

Informação obtida em 01/09/2021 15:39:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



DETRAN - PR

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAL

00369295617

PLACA

MJH9717

EXERCÍCIO

2021

ANO FABRICAÇÃO

2011

ANO MODELO

2012

NÚMERO DO CRV

213180850973



Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA

05824108350

CAT

MARCA / MODELO / VERSÃO

VW/KOMBI

ESPÉCIE / TIPO

MISTO CAMIONETA

PLACA ANTERIOR / UF

*****/**

CHASSI

9BWMF07X5CP014013

COR PREDOMINANTE

BRANCA

COMBUSTÍVEL

ALCOOL/GASOLINA

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

SEM RESERVA

MENSAGENS DENATRAN

CARTEIRA DIGITAL DE TRÂNSITO



DENATRAN

Para sua comodidade, você pode acessar este documento diretamente pelo seu celular. Baixe o aplicativo Carteira Digital de Trânsito - CDT e tenha acesso ao licenciamento do seu veículo além de muitas outras funcionalidades.

Com a Carteira Digital de Trânsito - CDT você pode:

- Consultar suas infrações e pagar multas com desconto
- Acessar a versão digital da CNH (para CNH emitida após 01/01/2017)
- Acessar a versão digital deste Licenciamento/CRV digital
- Compartilhar o licenciamento com até 5 pessoas
- Indicar o principal condutor
- Receber avisos de recall



Baixe agora a Carteira Digital de Trânsito - CDT nas lojas Google Play ou App Store e tenha na palma de sua mão todos os documentos para você conduzir seu veículo com tranquilidade e segurança!

CATEGORIA

PARTICULAR

CAPACIDADE

1.0

POTÊNCIA/CILINDRADA

80CV/1390

PESO BRUTO TOTAL

2.3

MOTOR

BTJ777335

CMT

2.3

EIXOS

2

LOTAÇÃO

09P

CARROCERIA

NÃO APLICÁVEL

NOME

FARIA MOTORS COMERCIO DE VEICULOS LTDA

CPF / CNPJ

31.280.008/0001-8

LOCAL

CURITIBA PR

DATA

04/08/2021

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF

*

DATA DE QUITAÇÃO

*

PAGAMENTO

☐ COTA ÚNICA

☐ PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)

*

CUSTO DO BILHETE (R\$)

*

CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$)

*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R\$)

*

VALOR DO IOF (R\$)

*

VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$)

*

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

NOME
ALCENI PINHEIRO

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
 7666951-1 SESP PR

DATA NASCIMENTO
 30/11/1979

FILIAÇÃO
 ONIRVAL PINHEIRO

ODETE DA SILVA
 PINHEIRO

PERMISSÃO
 ACC

CAT. HAB.
 AD

Nº REGISTRO
 01676276640

VALIDADE
 22/09/2020

1ª HABILITAÇÃO
 20/01/1998

OBSERVAÇÕES
 CETE
 CETCP

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 PALMAS, PR

DATA EMISSÃO
 24/08/2017

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1521211304

ASTIFICAR
 1304



CENTRO ADMINISTRATIVO ADÃO REIS
CNPJ 01614415/0001-18
AV ARAUCÁRIA, 3120
FONE/FAX 46-3254-1166 – CEP 85557000

LINHA:28								DESPESAS MÊS	
LOCALIDADE:	VEÍCULO	VALOR DO KM	TOTAL KM/DIA 20 DIAS	TOTAL KM/ MÊS 20 DIAS	VALOR BRUTO MÊS/ 20 DIAS	VALOR BRUTO MESES	FUNCIONÁRIO	R\$	2.500,00
PEDREGULHO SEDE	KOMBI 08 A 12 LUGARES	R\$ 4,79	170	3.400	16.286,00	R\$ 65.144,00	COMBUSTÍVEL		R\$ 5.000,00
ROTA: SEDE, BUTIA, PEDREGULHO , BOM RETIRO CASA DA DARLA , CASA DA TEREZINHA, VNDO PRA SEDE ATÉ A APAE, FAZENDO PERCURSO INVERSO NO FINAL DO PERIODO.									
							PNEU		R\$ 500,00
							IPVA		R\$ 100,00
							SEGURO		R\$ 600,00
							CONTADOR		R\$ 250,00
							IR/ ISS 2%		R\$ 325,70
							MANUTENÇÃO	R\$	199,90
							MECANICA	R\$	800,00
							ESPECAO DTR	R\$	27,40
MANUTENÇÃO:									
SED	TROCA DE ÓLEO 2 X		R\$ 45,50						
ANUAL	TROCA DE AMORTECEDOR 2 X		R\$ 54,40						
MENSAL	LAVAGEM DO VEICULO 1 X		R\$ 50,00						
	BORRACHARIA								
MENSAL	LAVAGEM DO VEICULO 2 O 1 X		R\$ 50,00	VALOR TOTAL NO MÊS			TOTAL DESPESAS	R\$	10.303,00
							TOTAL LÍQUIDO	R\$	5.983,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 42.578.251/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/07/2021
NOME EMPRESARIAL GESSIANE FIRMINO FERREIRA 09508463929		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DF TRANSPORTES		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.24-8-00 - Transporte escolar		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R RUA AROEIRA	NÚMERO 2289	COMPLEMENTO CONJ
CEP 85.557-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CORONEL DOMINGOS SOARES
ENDEREÇO ELETRÔNICO GESSIANE.F.FERREIRA@GMAIL.COM		UF PR
TELEFONE (46) 8406-8027		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/07/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/07/2021 às 20:51:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Identificação

Nome Empresarial

GESSIANE FIRMINO FERREIRA 09508463929

Nome do Empresário

GESSIANE FIRMINO FERREIRA

Nome Fantasia

DF TRANSPORTES

Capital Social

10.000,00

Número Identidade

130264115

Órgão Emissor

SSP

UF Emissor

PR

CPF

095.084.639-29

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

04/07/2021

Número de Registro

CNPJ

42.578.251/0001-06

Endereço Comercial

CEP

85557-000

Bairro

CENTRO

Logradouro

RUA RUA AROEIRA

Município

CORONEL DOMINGOS SOARES

Número

2289

UF

PR

Complemento

CONJ

Atividades

Data de Início de Atividades

04/07/2021

Forma de Atuação

Em local fixo fora da loja

Ocupação Principal

Transportador(a) escolar independente

Atividade Principal (CNAE)

49.24-8/00 - Transporte escolar

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br/>.

Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>.

Número do Recibo
ME77209365

Número do Identificador
00009508463929

Data de Emissão
31/08/2021

MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA 877/2021

IMPORTANTE:

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 30/09/2021

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 9ZTMJMS2QE3Z54XH5BA9

REQUERENTE: ESCRITÓRIO CONTÁBIL

PROTOCOLO:

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: GESSIANE FIRMINO FERREIRA

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

692

42.578.251/0001-06

341

ENDEREÇO

RUA AROEIRA, 2289 - CASA - CENTRO CEP: 85557000 Coronel Domingos Soares - PR

ATIVIDADES

Transporte escolar

Observações:

Coronel Domingos Soares, 31 de Agosto de 2021

FERNANDA ROBERTA DA ROSA

Chefe de Divisão de Trânsito

Portaria nº 015

Emitido por: FERNANDA ROBERTA DA ROSA

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 42.578.251/0001-06

Razão Social: GESSIANE FIRMINO FERREIRA 09508463929

Endereço: RUA AROEIRA 2289 CONJ / CENTRO / CORONEL DOMINGOS SOARES / PR
/ 85557-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/09/2021 a 30/09/2021

Certificação Número: 2021090114320799896003

Informação obtida em 01/09/2021 14:32:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024879253-49

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **42.578.251/0001-06**

Nome: **GESSIANE FIRMINO FERREIRA 09508463929**

Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 29/12/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GESSIANE FIRMINO FERREIRA 09508463929
CNPJ: 42.578.251/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 21:40:05 do dia 09/07/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/01/2022.

Código de controle da certidão: **3C68.AA48.C05F.8774**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GESSIANE FIRMINO FERREIRA 09508463929 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 42.578.251/0001-06

Certidão nº: 26867612/2021

Expedição: 31/08/2021, às 17:17:58

Validade: 26/02/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GESSIANE FIRMINO FERREIRA 09508463929 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **42.578.251/0001-06**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ

CENTRO ADMINISTRATIVO ADÃO REIS
CNPJ 01614415/0001-18
AV ARAUCÁRIA, 3120
FONE/FAX 46-3254-1166 – CEP 85557000

14

Coronel Domingos Soares, 01 de setembro de 2021.

Ofício n.º 082/2021 - Departamento de Finanças

Prezada Senhora Karla Vitória Poletto

Chefe da 55ª Ciretran – Palmas/PR

Assunto: **Inclusão de veículo**

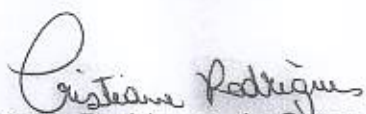
Conforme solicitação de Gessiane Firmino Ferreira, inscrito no CNPJ sob o nº 42.578.251/0001-06, com sede na Rua Aroeira – 2289 centro – CEP 85.557-000, cidade de Coronel Domingos Soares/PR, o mesmo vem, através deste, solicitar a **inclusão** de veículo na **categoria Transporte Escolar**

Veículo para **inclusão** na categoria Transporte Escolar:

Marca/modelo:	VW/ KOMBI LOTAÇÃO
Chassi:	9BWMF07X8AP012897
Espécie:	PASSAGEIRO MICROONIBUS
Cor predominante:	BRANCA
Ano de fabricação/modelo:	2009/2010
Placa:	IQH-6B14

Autorizamos a Vs. Senhoria, condicionado a vistoria, efetuar as devidas alterações conforme documentação anexa.

Certos de poder contar com vossa atenção e colaboração, antecipamos agradecimentos.


Cristiane Rodrigues de Campos Abreu
Departamento de Finanças

DETRAN - SC

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM

00174925603

PLACA

IQH6B14

EXERCÍCIO

2021

ANO FABRICAÇÃO

2009

ANO MODELO

2010

NÚMERO DO CRV



Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA

97158748088

CAT

MARCA / MODELO / VERSÃO

VW/KOMBI LOTAÇÃO

ESPÉCIE / TIPO

PASSEIRO MICROONIBUS

PLACA ANTERIOR / UF

IQH6114/RS

CHASSI

9BWMF07X8AP012897

COR PREDOMINANTE

BRANCA

COMBUSTÍVEL

ALCOOL/GASOLINA

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

SEM RESTRICOES/N.MOT:BTJ725304

MENSAGENS DENATRAN

CARTEIRA DIGITAL DE TRÂNSITO



DENATRAN

Para sua comodidade, você pode acessar este documento diretamente pelo seu celular. Baixe o aplicativo Carteira Digital de Trânsito - CDT e tenha acesso ao licenciamento de seu veículo além de muitas outras funcionalidades.

Com a Carteira Digital de Trânsito - CDT você pode:

- Consultar suas infrações e pagar multas com desconto
- Acessar a versão digital da CNH (para CNH emitidas após 15/03/17)
- Acessar a versão digital deste licenciamento (crv, pva)
- Compartilhar o licenciamento com até 5 pessoas
- Indicar o principal condutor
- Receber avisos de recall



Google Play



App Store

Baixe agora a Carteira Digital de Trânsito - CDT nas lojas Google Play ou App Store e tenha na palma de sua mão todos os documentos para você conduzir seu veículo com tranquilidade e segurança!

CATEGORIA

PARTICULAR

CAPACIDADE

*, *

POTÊNCIA/CILINDRADA

80CV/1390

PESO BRUTO TOTAL

2.3

MOTOR

BTJ725304

CMT

2.3

FIXOS

2

LOTAÇÃO

12P

CARROCERIA

NÃO APLICÁVEL

NOME

TRANSPORTES KIRKHOFF EIRELI ME

CPF / CNPJ

23.030.536/0001-55

LOCAL

SUL BRASIL SC

DATA

11/05/2021

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF

*

DATA DE QUITAÇÃO

*

PAGAMENTO

☐ COTA ÚNICA

☐ PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)

*

CUSTO DO BILHETE (R\$)

*

CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$)

*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R\$)

*

VALOR DO IOF (R\$)

*

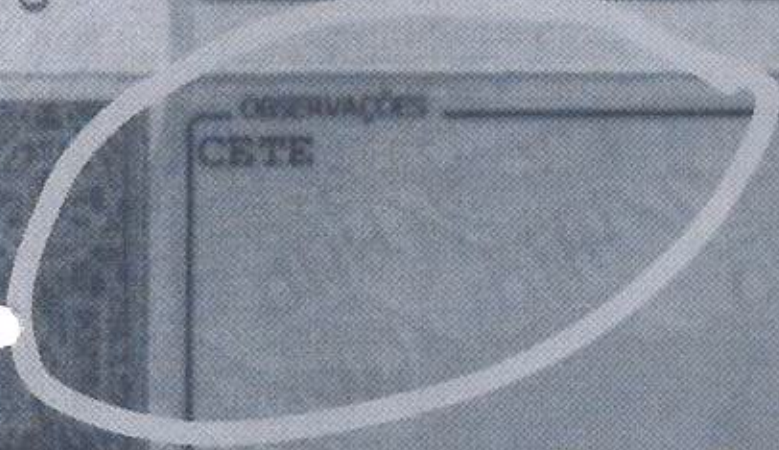
VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$)

*

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1815868048

NOME ELTON CESAR DE LIMA MATOS		
DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF 10878333-8 SESP PR		
CPF 071.359.089-02	DATA NASCIMENTO 16/01/1991	
FILIAÇÃO MILTON CESAR DE MATOS ANA CORREA DE LIMA MATOS		
PERMISSÃO 	ACC 	EXT. HABIL. AD
Nº REGISTRO 04635106909	VALIDADE 18/02/2024	1ª HABILITAÇÃO 07/05/2009



OBSERVAÇÕES
CETE

Elton C de Lima Matos

LOCAL CORONEL DOMINGOS SOARES, PR	ASSINATURA DO EMISSOR 	DATA EMISSÃO 18/02/2019
ASSINATURA DO EMISSOR		056345880 PR0167160

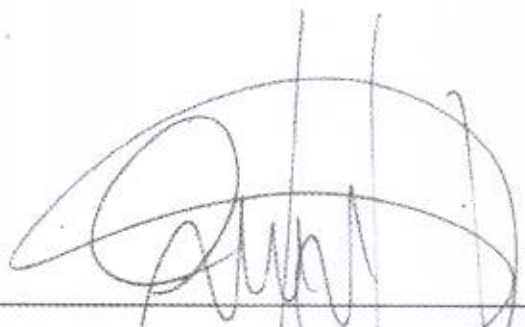


Declaração

Declaramos para os devidos fins que **ARLEI FURQUIN DA SILVA**, CPF nº 063.190.699-10, está devidamente matriculado no Curso para Condutores de Transporte Coletivo, ministrado pela CESPTRAN – Cursos Especializados de Trânsito CNPJ 05.593.990/0001-32, na modalidade EAD.

Salientamos que a presente declaração não pode ser usada para exercer a atividade de motorista profissional, somente comprova que o motorista está matriculado no curso, pois não substituiu o certificado.

São Miguel do Oeste, 01 de Setembro de 2021



CESPTRAN – Cursos Especializados de trânsito
05.593.990/0001-32
CESPTRAN - CURSOS ESPECIALIZADOS
DE TRÂNSITO LTDA.
RUA DIASQUE, 814 - BAIRRO AGOSTINI
89900-000 - SÃO MIGUEL DO OESTE - SC

rede

vendido por

CES CESPTRAN

CNPJ 05.593.990/0001-32

1D pagamento realizado com sucesso!

imprimir

Quarta-feira, 01/09/2021, 09:41

valor da compra

R\$ 350,00

número do cartão

crédito parcelado

deseja compartilhar o comprovante?

o vendedor já pode consultar status do pagamento, lembre-se: ele é o responsável pela entrega do produto ou serviço adquirido.

e-mail

baixar

rede digital

via do cliente

CESTRAN

CNPJ: 05593990000132

CRÉDITO PARCELADO

cartão do comprador: **** * 2165

data e hora da compra: 01/09/2021 - 09:41

valor da compra: R\$ 350,00

parcelas: 4x

CV (INSU): 901897337

nº autorização: 826258

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Este slip não tem valor jurídico

acessibilidade

Coletamos seus dados pessoais para sua segurança.
Saiba mais como tratamos seus dados em nossa [Política de Privacidade](#).
CNPJ/ME nº 01.425.787/0001-04 | Avenida Eusebio Matoso nº 893 | São Paulo | SP

© 2020 Redecard S.A.

VALIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL

1978438321

NOME

ARLEI FURQUIN DA SILVA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF

9723667-4

SESP

PR

DATA NASCIMENTO

063.190.699-10

08/04/1988

FILIAÇÃO

JURANDIL DIAS DA SILVA

ILIVONE DA APARECIDA

CRUZ FURQUIN

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.

AD

Nº REGISTRO

05525036567

VALIDADE

12/12/2024

1ª HABILITAÇÃO

27/06/2012

OBSERVAÇÕES

LASTIFICAR

8321

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
PALMAS, PR

DATA EMISSÃO

19/12/2019



MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES ESTADO DO PARANÁ

SISTEMA DE REGISTRO DE CONTAS DE 2021

ANEXO DO ROL DE CONTAS DE 2021

ANEXO DO ROL DE CONTAS DE 2021

ANEXO DO ROL DE CONTAS DE 2021

ANEXO DO ROL DE CONTAS DE 2021

ANEXO DO ROL DE CONTAS DE 2021

ANEXO DO ROL DE CONTAS DE 2021

ANEXO DO ROL DE CONTAS DE 2021

ANEXO DO ROL DE CONTAS DE 2021

ANEXO DO ROL DE CONTAS DE 2021

ANEXO DO ROL DE CONTAS DE 2021

ANEXO DO ROL DE CONTAS DE 2021

ANEXO DO ROL DE CONTAS DE 2021

ANEXO DO ROL DE CONTAS DE 2021

ANEXO DO ROL DE CONTAS DE 2021

ANEXO DO ROL DE CONTAS DE 2021

ANEXO DO ROL DE CONTAS DE 2021

ANEXO DO ROL DE CONTAS DE 2021

ANEXO DO ROL DE CONTAS DE 2021

ANEXO DO ROL DE CONTAS DE 2021

ANEXO DO ROL DE CONTAS DE 2021

ANEXO DO ROL DE CONTAS DE 2021

ANEXO DO ROL DE CONTAS DE 2021

ANEXO DO ROL DE CONTAS DE 2021

ANEXO DO ROL DE CONTAS DE 2021

ANEXO DO ROL DE CONTAS DE 2021

ANEXO DO ROL DE CONTAS DE 2021

ANEXO DO ROL DE CONTAS DE 2021

ANEXO DO ROL DE CONTAS DE 2021

ANEXO DO ROL DE CONTAS DE 2021

ANEXO DO ROL DE CONTAS DE 2021

ANEXO DO ROL DE CONTAS DE 2021

ANEXO DO ROL DE CONTAS DE 2021

ANEXO DO ROL DE CONTAS DE 2021

ANEXO DO ROL DE CONTAS DE 2021

ANEXO DO ROL DE CONTAS DE 2021

ANEXO DO ROL DE CONTAS DE 2021

ANEXO DO ROL DE CONTAS DE 2021

ANEXO DO ROL DE CONTAS DE 2021

ANEXO DO ROL DE CONTAS DE 2021

ANEXO DO ROL DE CONTAS DE 2021

ANEXO DO ROL DE CONTAS DE 2021

CENTRO ADMINISTRATIVO ADÃO REIS
CNPJ 01614415/0001-18
AV ARAUCÁRIA, 3120
FONE/FAX 46-3254-1156 - CEP 85557/000



Coronel Domingos Soares, 31 de agosto de 2021.

Daiana Neves de Oliveira
Daiana Neves de Oliveira

Diretora Departamento de Educação

DAIANA NEVES DE OLIVEIRA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO
DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 009/2021



ESCOLA DE ED. BÁSICA ELENITA ALMEIDA FERREIRA NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL.

REGISTRO NA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAE'S - Nº 1710

UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL Nº 14010

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL Nº 108/99

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL Nº 68

CNAS Nº 44.006.003.053/2001-97

DATA DE FUNDAÇÃO: 09/08/1999

Of. Nº 37/2021

Coronel Domingos Soares, 31 de agosto de 2021.

Servimo-nos do presente para informar a vossa senhoria, que a Escola de Educação Básica Elenita Almeida Ferreira na Modalidade de Educação Especial, retornou as aulas presenciais de forma híbrida e escalona no dia 16 de agosto de 2021

Sendo que tínhamos para o presente momento, reiteramos o protesto de estima consideração.

Nilton Cruz da Silva

RG:7.640.081-4

Ato nº 03/2012

Secretário


Nilton Cruz da Silva

Secretário

Ilma Sr^a

Daiana Neves de Oliveira

Diretora do Departamento de Educação



PARECER CONTABIL

Os tramites legais deste processo obedecerão ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias conforme os itens abaixo, respeitados os limitadores constantes do orçamento aprovado para 2021.

Informamos a existência de previsão orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação de empresas para Transporte Escolar terceirizado, são os seguintes:

Dotações:

07 – Departamento de Educação

003 Divisão de ensino Fundamental

12.361.1201.2047 – Manutenção do Transporte Escolar

Conta de despesa – 3910 fonte 103

Conta de despesa - 3920 fonte 104

Conta de despesa - 3930 fonte 107

Conta de despesa - 3940 fonte 113

Conta de despesa - 3950 fonte 125

Conta de despesa - 3960 fonte 504

12.362.1201.2053 – Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Médio

Conta de despesa – 4590 fonte 103

Conta de despesa - 4600 fonte 113

Conta de despesa - 4610 fonte 125

Natureza da despesa do orçamento

33.90.33.00.00- Passagem e despesa com locomoção

Coronel Domingos Soares, 01 de setembro de 2021.

Daniele P. Bringhentti
Contadora CRC PR-047272/O-2



Parecer de Licitação 20/2021

Origem: Gabinete

Destino: Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Considerando:

1. A necessidade de dar suprimento(os) a (as) demanda (as) em anexo para Dispensa referente a Contratação de serviços de transporte de escolar para o Município de Coronel Domingos Soares.
2. O contido na Lei de 8.666 de 21 de junho de 1993 bem como suas demais alterações, a Lei de Responsabilidade Fiscal somando-se ainda aos princípios que regem a administração pública de uma maneira geral;
3. O Parecer Prévio do Controle Interno, referente a averiguação dos Orçamentos e outras análises pertinentes;
4. A existência prévia das respectivas dotações orçamentárias aliado a existência dos recursos financeiros para a quitação das despesas que virão a se originar da eventual contratação;

Determino:

Que a Comissão Permanente de Licitações, proceda todos os atos necessários, estritamente dentro da competência para a construção do processo, preferencialmente "Dispensa", a fim de que seja possível a contratação deste objeto, considerando a justificativa citada em Termo de Referência, pelo Departamento de Educação.

O valor a ser contratado para Contratação de serviços de transporte de escolar para o Município de Coronel Domingos Soares será de R\$ 83.280,60 (oitenta e três mil duzentos e oitenta reais e sessenta centavos).

Coronel Domingos Soares, 01 de setembro de 2021

Jandir Bandiera
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

124

PROCESSO N.º 103-2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 19-2021

CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO

Trata-se de solicitação do Departamento de Educação para Dispensa para Contratação de serviços de transporte de escolar do Município de Coronel Domingos Soares, aliado com decorrência das linhas restarem desertas no certame já realizado, para suprimento em caráter emergencial até que se conclua o processo licitatório convencional construído para semelhante objeto Tomando por base o art. 24, inciso IV e V da Lei Federal 8.666/93.

DESCRIÇÃO DO(S) OBJETIVO(S):

Serviço de transporte de escolar por até 80 dias letivos nas linhas a seguir dispostas:

AIRTON PAULO MACHADO DA SILVA 63955822087

Lote	Item	Produto/Produto	Quantidade	Preço unitário	Preço total
6	1	Linha 26 - CACUMBANGUE: VEÍCULO DE 10 A 18 LUGARES ROTA: SAÍDA SEDE, FAZENDA DO CELSO REIS, ELTON PASSOS, DISENHA, CACUMBANGUE, PONTE ESTRELA, ANTIGA FAZENDA DO SANTA FÉ, INDO SENTIDO IRATIM ATÉ PRIMEIRO POSTO FISCAL, DA REMASA, VOLTA PARA A ESCOLA AURORA FABRICIO DAS NEVES E COLÉGIO ESTADUAL SANTA CATARINA. FAZENDO PERCURSO INVERSO NO FINAL DO PERÍODO PARA DEVOLUÇÃO DOS ALUNOS.	1.800,00	4,98	8.964,00
Total por Lote					8.964,00
TOTAL					8.964,00

REGULARIDADE FISCAL

Órgão de Origem	Identificação	Emissão	Validade
Receita Federal	32DE.EC66.5192.66DF	07/08/2021	03/02/2022
Receita Estadual	02488820795	01/09/2021	30/12/2021
Receita Municipal	875/2021	31/08/2021	30/09/2021
FGTS	2021090103243976314632	01/09/2021	30/09/2021
Débitos trabalhistas	26981390/2021	01/09/2021	27/02/2022

DORACI BEVILAQUA

Lote	Item	Produto/Produto	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	1	Linha 15 - IRARAS (D): VEÍCULO DE 25/30 LUGARES. ROTA: SAINDO DA FRENTE DO COLEGIO SANTA CATARINA (CIDADE), AS 11H30MIN DA MANHÃ, SEGUE ATÉ A ESCOLA DA IRARAS, E SEGUE ATÉ A ENCRUZILHADA DO POUSO FRIO E COLETA ALUNOS E VEM PASSA PELA COMUNIDADE DA PEDRA BRANCA, SEGUINDO ATÉ O PONTO DE DIVISA DA FAZENDA DAS ONÇA, E VOLTANDO PARA LOCALIDADE DO SÃO JOÃO, E VEM PARA O COLEGIO ESTADUAL SANTA CATARINA, FAZENDO O PERCURSO INVERSO NO FINAL DO PERÍODO. PERFAZENDO 80KM POR DIA LETIVO	1.600,00	4,98	7.968,00



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

125

Total por Lote					7.968,00
4	1	Linha 24 - LAVRAMA: VEÍCULO DE 25 A 30 LUGARES. ROTA: SAINDO DA LAVRAMA SEGUINDO PASSO DA LAGE, PASSA PELO MALAQUIAS E SEGUE A ESCOLA ULBALDINO TAQUES (LAVRAMA), SEGUINDO PELO SEU TADEU TAQUES, ATÉ A ESCOLA DA PONTE DO CHOPIM, NO PERÍODO DA MANHÃ FAZENDO PERCURSO INVERSO NO FINAL DO PERÍODO PARA DEVOLUÇÃO DOS ALUNOS. PERFAZENDO 76KM POR DIA LETIVO	1.520,00	4,98	7.569,60
Total por Lote					7.569,60
TOTAL					15.537,60

REGULARIDADE FISCAL

Órgão de Origem	Identificação	Emissão	Validade
Receita Federal	2B6C.4AFC.3CB5.0843	30/08/2021	26/02/2022
Receita Estadual	02484782936	27/08/2021	25/12/2021
Receita Municipal	870/2021	30/08/2021	29/09/2021
FGTS	2021080902290346807021	27/08/2021	07/09/2021
Débitos trabalhistas	26481208-2021	27/08/2021	22/02/2022

FRANCISCO DE SOUZA 01465343954

Lote	Item	Produto/Produto	Quantidade	Preço unitário	Preço total
5	1	Linha 25 - NOVA IGUAÇU: VEÍCULO DE 45 A 50 LUGARES. ROTA: SAÍDA DA LOCALIDADE NOVA IGUAÇU NA Balsa, PELA ESTRADA PRINCIPAL SEGUINDO ATÉ A SEDE DO MUNICÍPIO (CIDADE) TRAZENDO ALUNOS PARA AS ESCOLAS, AURORA FABRICIO DAS NEVES TORTELLI E COLEGIO ESTADUAL SANTA CATARINA, FAZENDO O PERCURSO INVERSO AO FINAL DO PERÍODO PARA DEVOLUÇÃO DOS ALUNOS. PERFAZENDO 118KM POR DIA LETIVO	2.360,00	4,98	11.752,80
Total por Lote					11.752,80
TOTAL					11.752,80

REGULARIDADE FISCAL

Órgão de Origem	Identificação	Emissão	Validade
Receita Federal	7919.4C81.11E0.9427	31/08/2021	27/02/2022
Receita Estadual	02487870222	31/08/2021	29/12/2021
Receita Municipal	8812021	31/08/2021	30/09/2021
FGTS	2021090115404253461447	01/09/2021	30/09/2021
Débitos trabalhistas	268619942021	31/08/2021	26/02/2022

GESSIANE FIRMINO FERREIRA

Lote	Item	Produto/Produto	Quantidade	Preço unitário	Preço total
------	------	-----------------	------------	----------------	-------------



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

126

8	1	Linha 28 - PEDREGULHO/APAE: VEÍCULO DE 08 A 12 LUGARES ROTA: SEDE, BUTIA, PEDREGULHO, BOM RETIRO CASA DA DARLA, CASA DA TEREZINHA, VINDO PARA A SEDE ATÉ A APAE, FAZENDO PERCURSO INVERSO NO FINAL DO PERÍODO.	3.400,00	4,79	16.286,00
Total por Lote					16.286,00
TOTAL					16.286,00

REGULARIDADE FISCAL

Órgão de Origem	Identificação	Emissão	Validade
Receita Federal	3C68.AA48.C05F.8774	09/07/2021	05/01/2022
Receita Estadual	02487925349	31/08/2021	29/12/2021
Receita Municipal	877/2021	31/08/2021	30/09/2021
FGTS	2021090114320799896003	01/09/2021	30/09/2021
Débitos trabalhistas	268676122021	31/08/2021	26/02/2022

JAIR DE BASTOS - TRANSPORTE E TURISMO - EIRELI

Lote	Item	Produto/Produto	Marca	Quantidade	Preço unitário	Preço total
3	1	Linha 21 - ABARRACAMENTO: VEÍCULO 45 LUGARES. ROTA: SAÍDA DA SEDE FAZENDA CHIOCHETTA, PASSANDO PELO ASSENTAMENTO TERRA BOA, ESTRELA DO MEIO, FERRONATO, SÃO CHAVIER, PONTE DO CHOPIM E A PARTIR DAÍ SEGUE PARA A CIDADE (SEDE) DO MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES PR, FAZENDO PERCURSO INVERSO NO FINAL DO PERÍODO PARA DEVOLVER OS ALUNOS. PERFAZENDO 123,4KM POR DIA LETIVO		2.460,00	4,98	12.250,80
Total por Lote						12.250,80
TOTAL						12.250,80

REGULARIDADE FISCAL

Órgão de Origem	Identificação	Emissão	Validade
Receita Federal	6600.9CE2.54B7.B4C5	26/08/2021	22/02/2022
Receita Estadual	02483403981	26/08/2021	24/12/2021
Receita Municipal	5986	26/08/2021	25/10/2021
FGTS	2021082201234135516098	30/08/2021	20/09/2021
Débitos trabalhistas	263039902021	25/08/2021	20/02/2022

MARLI FERREIRA DA SILVA

Lote	Item	Produto/Produto	Quantidade	Preço unitário	Preço total
2	1	Linha 19 - SEDE/FARIAS: VEÍCULOS DE 08 A 12 LUGARES. ROTA: PONTE RIO ESTRELA PORTÃO DO JANGO, PASSANDO NA VILA CANHOTO, PASSA NO COLEGIO, SEGUE ATÉ A FAZENDA PAGLIOSA E FAZENDA DO ZÉ FARIAS, VEM PARA O COLÉGIO AURORA FABRÍCIO DAS NEVES TORTELLI.	1.060,00	4,79	5.077,40



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

127

	FAZENDO PERCURSO INVERSO NO FINAL DO PERÍODO, PARA DEVOLUÇÃO DOS ALUNOS. PERFAZENDO 53KM POR DIA LETIVO			
Total por Lote				5.077,40
TOTAL				5.077,40

REGULARIDADE FISCAL

Órgão de Origem	Identificação	Emissão	Validade
Receita Federal	1521.572B.D34F.01B0	15/07/2021	11/01/2022
Receita Estadual	02487354351	31/08/2021	29/12/2021
Receita Municipal	880/2021	31/08/2021	30/09/2021
FGTS	2021083103015518987370	01/09/2021	29/09/2021
Débitos trabalhistas	269422692021	01/09/2021	27/02/2022

TANIA APARECIDA DE OLIVEIRA DA SILVA 59607572904

Lote	Item	Produto/Produto	Qtd	Preço unitário	Preço total
7	1	Linha 27 - MARCOM/APAE: VEÍCULO 08 A 12 LUGARES ROTA: MARCOM, PROPRIEDADE DO ADILSO, PROPRIEDADE DO ARI, PASSANDO NO IRATIM, PROPRIEDADE DO SEU EUCLIDES, ATÉ A SEDE NA APAE	2.800,00	4,79	13.412,00
Total por Lote					13.412,00
TOTAL					13.412,00

REGULARIDADE FISCAL

Órgão de Origem	Identificação	Emissão	Validade
Receita Federal	3C68.AA48.C05F.8774	09/07/2021	05/01/2022
Receita Estadual	02487925349	31/08/2021	29/12/2021
Receita Municipal	877/2021	31/08/2021	30/09/2021
FGTS	2021090114320799896003	01/09/2021	30/09/2021
Débitos trabalhistas	268676122021	31/08/2021	26/02/2022

RAZÃO DA ESCOLHA

A disponibilidade dos proponentes em atender a necessidade da administração, dada as peculiaridades de cada trecho aliada a sua regularidade fiscal e jurídica conforme documentos acostados ao processo pelo encarregado do setor de frota escolar juntamente com a Diretora do Departamento de educação desta municipalidade, consoante planilhas anexas somando-se ao fato de que os futuros contratados dispõem de veículos e motoristas aptos, para início imediato dos serviços. .

VALOR

R\$ 83.280,60 (Oitenta e Três Mil, Duzentos e Oitenta Reais e Sessenta Centavos).

Coronel Domingos Soares-PR, 01/09/2021.

JAYME LAZZARETTI

318.226.149-53

JAYME LAZZARETTI
CHEFE DE DIVISÃO
DE LICITAÇÕES



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

128

INDICAÇÃO DE RECURSOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os tramites legais deste processo obedecerão ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias conforme os itens abaixo, respeitados os limitadores constantes do orçamento aprovado para 2021.

Para concorrer à despesa do objeto resultante da presente licitação, a fim de Dispensa Emergencial para Contratação de serviços de transporte de escolar para, são os seguintes:

Dotações:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	3910	07.003.12.361.1201.2047	103	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2021	3920	07.003.12.361.1201.2047	104	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2021	3930	07.003.12.361.1201.2047	107	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2021	3940	07.003.12.361.1201.2047	113	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2021	3950	07.003.12.361.1201.2047	125	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2021	3960	07.003.12.361.1201.2047	504	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2021	4590	07.003.12.362.1201.2053	103	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2021	4600	07.003.12.362.1201.2053	113	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2021	4610	07.003.12.362.1201.2053	125	3.3.90.33.00.00	Do Exercício

Cel. Domingos Soares-PR, 01/09/2021.

-Daniele P. Brighenti
Contadora CRC PR-047272/O-2



PARECER JURÍDICO N.º 409/2021

PROCESSO N.º 103/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 19/2021

Traz a análise certame licitatório supra mencionado que objetiva:

Contratação de serviços de transporte de escolares para parte do ano letivo de 2021, em suprimimento a linhas tidas como desertas em pregão realizado recentemente e em atendimento a demanda superveniente ao processo já realizado com vistas ao atendimento emergencial da demanda até a construção de novo pregão para o objeto.

Inicialmente, quanto a emissão de parecer jurídico no processo em apreço, pela ausência de previsão legal, invocamos o previsto no art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, que dispõe que:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Nesta esteira, os processos licitatórios são necessariamente analisados juridicamente em sua fase interna, via imposição legal. Os processos elaborados para aquisição direta mediante a via de dispensa de licitação não estão compreendidos na imposição da Norma, acima citada.

Feito este necessário esclarecimento passamos a relatar os fatos ora apresentados, consoante solicitação/demanda do setor interessado nos serviços e/ou produtos em questão, aliado ao que dispõem no relatório do Sr(a) Presidente da Comissão de Licitações, o qual, por sua vez, avaliou as cotações realizadas bem como o contexto de regularidade fiscal e jurídica do proponente com o valor mais oportuno para a administração, conforme art. 43, inciso I e seguintes, da Lei nº 8.666/1993.

Frisamos, para que bem entendido fique, que este procurador não tem competência nem conhecimento técnico sobre os qualitativos e quantitativos do objeto apresentado e tal assunto não é uma de suas prerrogativas/atribuições.

O setor municipal de contabilidade indicou orçamentária para a contratação em tela com fulcro no orçamento aprovado para 2021, consoante discriminação do processo.

A modalidade empregada é adequada ao objeto encontrando fundamento na Lei 8666/93, em especial em seu artigo 24, inciso IV, a saber:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial



ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"(grifo nosso)

Há que se observar a peculiaridade de publicidade para este tipo de procedimento, vez que não se trata de certame convencional, todavia, por cautela, recomenda-se, desde já, a publicação de termo de ratificação e do consequente extrato de contrato, se for o caso.

Vale ressaltar que a dispensa de licitação é exceção a regra imposta pela norma federal, atentando, ainda, para o que dispõem o artigo 26 do mesmo diploma legal, sendo que o mestre Marçal Justen Filho versa precisamente sobre os motivos que levam a dispensa da licitação:

"a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir".

Continua o Jurista, agora versando sobre o princípio da economicidade, que deve ser observado em todos os atos administrativos:

"... Não basta honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos".

Cabe a ressalva que a via tradicional, licitação, sempre que possível deverá ser priorizada com o devido planejamento prévio a fim de que a municipalidade não fique a mercê de frágeis procedimentos de compra direta, ainda que dentro dos limites econômicos "toleráveis" ou excessões previstos em Lei, evitando incidir no desvio de modalidade licitatória.

No caso em apreço, em especial na comunicação emanada do setor municipal de educação, verifica-se que pretente a administração municipal contratar serviços de transporte de escolares para suprimento, em caráter emergencial, à retomada das aulas presenciais do ano letivo 2021, principalmente até que seja aperfeiçoado novo certame licitatório para semelhante objeto já que o realizado recentemente não logrou êxito em alcançar proponentes hábeis para todas as linhas, restando algumas desertas/frustradas aliado ao fato do surgimento de novas demandas de serviços no curso do processo anterior.

Vale ressaltar, por óbvio, que a municipalidade não possui estrutura própria suficiente para suprimento do transporte em todas as linhas existentes no Município conforme demanda o setor municipal de educação aliado ao fato de que não paira nenhum contrato válido para suprimento aos serviços em tela, não sendo possível admitir a inexecução desta espécie de serviço a população em idade escolar.

Ainda em lição de Marçal Justen Filho, a contratação direta por motivo de emergência ou calamidade deve ser sempre precedida da análise de dois requisitos:

- (I) demonstração concreta e efetiva da potencialidade de dano, e
 - (II) demonstração de que a contratação é via adequada e efetiva para eliminar o risco
- (*Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 8ª ed. São Paulo: Dialética, 2000. p.239/240*).



Segundo o renomado doutrinador, o primeiro requisito não trata da urgência meramente teórica, mas sim daquela concreta, cujos dados que a evidenciam possam ser efetivamente aferidos.

Inobstante ser notório o prejuízo advindo da inexecução do serviço de transporte escolar, cumpre observar que este decorre de uma obrigação constitucional contida no artigo 208, VII, da Lei Maior. Note-se, assim, que o próprio legislador constituinte definiu o caráter essencial do serviço público de transporte escolar.

Dessarte, *in casu*, tem por demonstrada de forma efetiva a potencialidade de dano caso não haja a execução dos serviços de transporte escolar, mostrando-se a contratação direta como a única via apta a eliminar o risco, salvo se for possível e razoável adiar o início do ano letivo.

Contudo, isso não significa que toda a contratação de empresa para a prestação de serviço essencial será dispensável, sob pena de se acarretar verdadeira distorção dos princípios da Administração Pública, tornando-se regra geral a dispensa de licitação.

Quanto ao necessário planejamento da atividade pública há que se observar, em particular, a ocorrência da pandemia do COVID19 que impôs a suspensão das aulas presenciais desde o início do ano letivo de 2020, cuja retomada das atividades presenciais tem se dado gradativamente conforme os índices de contágio e especialmente de óbitos entram em declínio, variando estes índices de estado para estado e de município para município.

Não há que se falar em inépcia da atividade administrativa em contratar antecipadamente este tipo de serviço pois seria desarrazoado realizar contratação de serviços de transporte escolar no início do ano de 2021 e simplesmente dispensar os contratados ou suspender os contratos para que estes ficassem a merce de uma indefinida retomada de serviços, acumulado custos operacionais e com a deterioração de suas frotas.

Quanto à formalização do processo de dispensa de licitação, reza o artigo 26 da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço;
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Dessa forma, infere-se que em casos como o presente deve o contratante: (I) justificar a situação de dispensa; (II) como condição para a eficácia dos atos, comunicar, dentro de 3 (três)



dias, à autoridade superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias; (III) justificar a escolha do contratado; e (IV) justificar a aceitação da proposta.

A justificação já foi apreciada e abordada neste Parecer. Os preços apurados para esta dispensa se encontram nos limiares dos mesmo valores pautados como limites máximos estabelecidos no Pregão anteriormente realizado.

No que tange à escolha da pessoa jurídica executora dos serviços a ser contratada diretamente, Marçal Justen Filho assevera, *litteris*:

Não é possível inviabilizar a atividade administrativa para tutelar o princípio da isonomia. A Administração necessita realizar o contrato e terá de contratar um único sujeito – ou, pelo menos, não poderá contratar todos os sujeitos potencialmente em condições equivalentes de conhecimento, experiência e notório saber. É impossível estabelecer critério objetivo de seleção da melhor alternativa. Logo e havendo situações equivalentes, a única solução é legitimar escolha fundada na vontade do agente administrativo. Isso corresponde ao conceito de discricionariedade. (grifo nosso)

Dessarte, inobstante a legitimidade da escolha discricionária de “sujeitos potencialmente em condições equivalentes”, percebe-se que a contratação recairá sobre as empresas que estejam no alcance da administração e, se possível, as constantes do cadastro municipal de fornecedores, respeitada sua regularidade fiscal obviamente, razão pela qual não vislumbramos o que censurar em relação ao ponto.

Cabe observar que, dadas as peculiaridades do objeto, deverá ser observado o constante da legislação de trânsito quanto aos veículos e condutores.

Noutro giro, quanto à eficácia da contratação, após sua efetivação, não há que se falar em comunicação desta à autoridade superior para ratificação, na medida em que o ato é formalizado pelo próprio Prefeito.

Contudo, a publicação na imprensa oficial do extrato da contratação é medida imprescindível que deverá ser observada pela Administração.

Quanto a observância aos ditames da Lei 101/01 houve manifestação da contadoria municipal indicando as respectivas dotações orçamentárias que abarcarão as despesas resultantes da contratação em apreço, até por que estas despesas já são previstas no aporte financeiro da municipalidade, variando, entretanto, a via de contratação que ora se discute.

Ante todo o exposto, concluimos que:

1. resta demonstrada de forma efetiva a potencialidade de dano caso não haja a execução do serviço de transporte escolar, mostrando-se a contratação direta como única via apta a eliminar o risco neste momento, até que seja concluído novo processo licitatório para o objeto em discussão, o mais breve possível;
2. saudável mencionar que deve, a Administração, planejar suas atividades a fim de não se deparar com situações emergenciais evitáveis;



3. quando da elaboração do contrato, deve a Administração observar as cláusulas obrigatórias previstas no artigo 55 da Lei de Licitações que se perfazem na minuta de contrato, anexa ao processo, assim como deve atentar para a necessidade de aperfeiçoar o distrato dos contratos que derivarão deste processo de dispensa, quando da conclusão do certame licitatório convencional;
4. como condição para a eficácia da contratação, após a efetivação desta, deve a Administração publicar na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, o respectivo extrato.
5. a presente manifestação é de senso geral de apontamento de vias possíveis e/ou adequadas de serem adotadas não se traduzindo, de forma alguma, em convalidação para com a contratação em apreço, sendo recomendável, inclusive, o acompanhamento do feito pelo Controle Interno do Município.
6. este parecer é meramente consultivo, e não vincula a discussão do objeto, não se constituindo de parecer obrigatório para os atos decisórios do gestor municipal, passível de ser censurado por outro entendimento que, devidamente fundamentado, comprove melhor resguardo do interesse público, para com os quais manifestamos, desde já, o nosso respeito.
7. esclarece-se que este parecer está vinculado aos documentos, Normas e declarações apresentadas na presente solicitação, de sorte, que a inveracidade dos dados apresentados, omissões ou a sua inexatidão, não foram objeto de análise.

É o parecer.

Centro Administrativo Adão Reis em 04 de agosto de 2021

Rogério Everaldo Schmidt
PROCURADOR - OAB-PR: N.º 59902



PARECER CONTROLE INTERNO Nº 138/2021

FINALIDADE: Processo de dispensa emergencial das linhas escolares do Município de Coronel Domingos Soares.

I-DOS FATOS: Ocorre que chegou a este Setor de Controle Interno, o processo nº103/2021 dispensa de licitação nº 19/2021, solicitando a análise e parecer, referente a possibilidade de Dispensa para aquisição de uniformes esportivos para a disputa de jogos regionais no Estado do Paraná. Em justificativa, trata-se de uma solicitação do de dep. de Educação para Processo de dispensa emergencial das linhas escolares do Município de Coronel Domingos Soares.

É o relatório

II-DO CONTROLE INTERNO: A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, ao tempo em que a Lei Municipal que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Básica do Poder Executivo e dá outras providências, "...é o órgão responsável pelo sistema de controle interno em todos os níveis e órgãos do Governo, tendo por objetivo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral, a quem compete". Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria para análise manifestação.

III-PRELIMINARMENTE: Na qualidade de responsável pelo órgão de Controle Interno do Município de Coronel Domingos Soares nomeada através da Portaria nº224/2019 em data de 01 de agosto de 2019, estrita obediência e visando o cumprimento ao que determina o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, artigo 59 da Lei Complementar 101 e Lei Municipal, que estabelecem as finalidades do sistema de Controle Interno de forma geral. O Controle Interno desenvolveu atividades de análise e avaliação, de possível Processo de dispensa emergencial das linhas escolares do Município de Coronel Domingos Soares.

IV - RELAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO;DOCUMENTOS JUNTADOS/ANALISE:

- a) processo com Justificativa e fundamentação.
- b) Indicação de recursos e dotação Orçamentária;
- c) Termo de ratificação;
- d) termo de referência;
- e) proposta de Preço;
- f) Parecer Contábil;
- g) parecer Jurídico;



PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS
SOARES
ESTADO DO PARANÁ

CENTRO ADMINISTRATIVO
ADAO REIS
CNPJ 01614415/0001-18
AV ARAUCÁRIA, 3120
FONE/FAX 46-3254-1166 – CEP
85557000

135

h)CND's;

V - DA FUNDAMENTAÇÃO: Considerando a necessidade da contratação e baseada na Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 onde regulamenta Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

VI-CONCLUSÕES Em face do exposto, ao objeto para Dispensa para Processo de dispensa emergencial das linhas escolares do Município de Coronel Domingos Soares, considero regular a contratação. Desta feita, retomem-se os autos ao departamento administração, para o seu devido andamento.

Sem mais é o parecer do setor de Controle Interno.

Coronel Domingos Soares, 02 de setembro de 2021.


Dirlei de Lima
Controle Interno


Dirlei de Lima
Controle Interno
Portaria nº 221/2021



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

136

**TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19-2021**

O Município de Cel. Domingos Soares, Estado do Paraná, torna público, nos termos do Art 24, inciso IV e V, da Lei 8666/93 de 21 de junho de 1993, reconhece a dispensa de licitação para Dispensa Emergencial para Contratação de serviços de transporte de escolar para, com o seguinte proponente e nas seguintes condições:

AIRTON PAULO MACHADO DA SILVA 63955822087

Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
6	1	Linha 26 - CACUMBANGUE: VEÍCULO DE 10 A 18 LUGARES ROTA: SAÍDA SEDE, FAZENDA DO CELSO REIS, ELTON PASSOS, DISENHA, CACUMBANGUE, PONTE ESTRELA, ANTIGA FAZENDA DO SANTA FÉ, INDO SENTIDO IRATIM ATÉ PRIMEIRO POSTO FISCAL, DA REMASA, VOLTA PARA A ESCOLA AURORA FABRICIO DAS NEVES E COLÉGIO ESTADUAL SANTA CATARINA. FAZENDO PERCURSO INVERSO NO FINAL DO PERÍODO PARA DEVOLUÇÃO DOS ALUNOS.	KM	1.800,00	4,98	8.964,00
TOTAL						8.964,00

DORACI BEVILAQUA

Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	Linha 15 - IRARAS (D): VEÍCULO DE 25/30 LUGARES. ROTA: SAINDO DA FRENTE DO COLEGIO SANTA CATARINA (CIDADE), AS 11H30MIN DA MANHÃ, SEGUE ATÉ A ESCOLA DA IRARAS, E SEGUE ATÉ A ENCRUZILHADA DO POUSO FRIO E COLETA ALUNOS E VEM PASSA PELA COMUNIDADE DA PEDRA BRANCA, SEGUINDO ATÉ O PONTO DE DIVISA DA FAZENDA DAS ONÇA, E VOLTANDO PARA LOCALIDADE DO SÃO JOÃO, E VEM PARA O COLEGIO ESTADUAL SANTA CATARINA, FAZENDO O PERCURSO INVERSO NO FINAL DO PERÍODO. PERFAZENDO 80KM POR DIA LETIVO	KM	1.600,00	4,98	7.968,00
4	1	Linha 24 - LAVRAMA: VEÍCULO DE 25 A 30 LUGARES. ROTA: SAINDO DA LAVRAMA SEGUINDO PASSO DA LAGE, PASSA PELO MALAQUIAS E SEGUE A ESCOLA ULBALDINO TAQUES (LAVRAMA), SEGUINDO PELO SEU TADEU TAQUES, ATÉ A ESCOLA DA PONTE DO CHOPIM, NO PERÍODO DA MANHÃ FAZENDO PERCURSO INVERSO NO FINAL DO PERÍODO PARA DEVOLUÇÃO DOS ALUNOS. PERFAZENDO 76KM POR DIA LETIVO	KM	1.520,00	4,98	7.569,60
TOTAL						15.537,60



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

137

FRANCISCO DE SOUZA 01465343954

Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
5	1	Linha 25 - NOVA IGUAÇU: VEÍCULO DE 45 A 50 LUGARES. ROTA: SAÍDA DA LOCALIDADE NOVA IGUAÇU NA BALSA, PELA ESTRADA PRINCIPAL SEGUINDO ATÉ A SEDE DO MUNICÍPIO (CIDADE) TRAZENDO ALUNOS PARA AS ESCOLAS, AURORA FABRICIO DAS NEVES TORTELLI E COLEGIO ESTADUAL SANTA CATARINA, FAZENDO O PERCURSO INVERSO AO FINAL DO PERÍODO PARA DEVOLUÇÃO DOS ALUNOS. PERFAZENDO 118KM POR DIA LETIVO	KM	2.360,00	4,98	11.752,80
TOTAL						11.752,80

GESSIANE FIRMINO FERREIRA

Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
8	1	Linha 28 - PEDREGULHO/APAE: VEÍCULO DE 08 A 12 LUGARES ROTA: SEDE, BUTIA, PEDREGULHO, BOM RETIRO CASA DA DARLA, CASA DA TEREZINHA, VINDO PARA A SEDE ATÉ A APAE, FAZENDO PERCURSO INVERSO NO FINAL DO PERÍODO.	KM	3.400,00	4,79	16.286,00
TOTAL						16.286,00

JAIR DE BASTOS - TRANSPORTE E TURISMO - EIRELI

Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
3	1	Linha 21 - ABARRACAMENTO: VEÍCULO 45 LUGARES. ROTA: SAÍDA DA SEDE FAZENDA CHIOCHETTA, PASSANDO PELO ASSENTAMENTO TERRA BOA, ESTRELA DO MEIO, FERRONATO, SÃO CHAVIER, PONTE DO CHOPIM E A PARTIR DAÍ SEGUE PARA A CIDADE (SEDE) DO MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES PR, FAZENDO PERCURSO INVERSO NO FINAL DO PERÍODO PARA DEVOLVER OS ALUNOS. PERFAZENDO 123,4KM POR DIA LETIVO	KM	2.460,00	4,98	12.250,80
TOTAL						12.250,80

MARLI FERREIRA DA SILVA

Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
2	1	Linha 19 - SEDE/FARIAS: VEÍCULOS DE 08 A 12 LUGARES. ROTA: PONTE RIO ESTRELA PORTÃO DO JANGO, PASSANDO NA VILA CANHOTO, PASSA NO COLEGIO, SEGUE ATÉ A FAZENDA PAGLIOSA E FAZENDA DO ZÉ	KM	1.060,00	4,79	5.077,40



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

138

		FARIAS, VEM PARA O COLÉGIO AURORA FABRÍCIO DAS NEVES TORTELLI, FAZENDO PERCURSO INVERSO NO FINAL DO PERÍODO, PARA DEVOLUÇÃO DOS ALUNOS. PERFAZENDO 53KM POR DIA LETIVO				
TOTAL						5.077,40

TANIA APARECIDA DE OLIVEIRA DA SILVA 59607572904						
Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
7	1	Linha 27 - MARCOM/APAE: VEÍCULO 08 A 12 LUGARES ROTA: MARCOM, PROPRIEDADE DO ADILSO, PROPRIEDADE DO ARI, PASSANDO NO IRATIM, PROPRIEDADE DO SEU EUCLIDES, ATÉ A SEDE NA APAE	KM	2.800,00	4,79	13.412,00
TOTAL						13.412,00

Pagamento: Até 30 dias após emissão de nota fiscal.

Prazo: Até 80 dias, considerando o calendário escolar.

Considerando a regularidade fiscal bem como as demais propostas apresentadas e anexas ao processo, ficando desde já intimada a proponente para que no prazo de até 05 dias contados da publicação da ratificação compareça junto a administração para firmar o consequente contrato administrativo, se for o caso.

Cel. Domingos Soares-PR, 02/09/2021.

Jandir Bandiera
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19-2021

O Município de Cel. Domingos Soares, Estado do Paraná, torna público, nos termos do Art. 24, inciso IV e V, da Lei 8686/93 de 21 de junho de 1993, reconhece a dispensa de licitação para Dispensa Emergencial para Contratação de serviços de transporte de escolar para, com o seguinte proponente e nas seguintes condições:

AIRTON PAULO MACHADO DA SILVA 63855522087						
Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
6	1	Linha 26-CACUMBANGUE-VEÍCULO DE 10 A 18 LUGARES ROTA: SAÍDA SEDE, FAZENDA DO CELSO REIS, ELTON PASSOS, DIENHA, CACUMBANGUE, PONTE ESTRELA, ANTIGA FAZENDA DO SANTA FÉ, indo sentido ROTA até PRIMEIRO POSTO FISCAL, DAREMUSA, VOLTA PARA A ESCOLA AURORA FABRICIO DAS NEVES E COLÉGIO ESTADUAL SANTA CATARINA, FAZENDO PERCURSO INVERSO NO FINAL DO PERÍODO PARA DEVOLUÇÃO DOS ALUNOS.	KM	1.800,00	4,85	8.964,00
TOTAL						8.964,00

DORACI REVI AQUA						
Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	Linha 15-IRARAS (D) VEÍCULO DE 25/30 LUGARES. ROTA: SAINDO DA FRENTE DO COLÉGIO SANTA CATARINA (CIDADE), ÀS 11:30H DA MANHÃ, SEQUE ATE A ESCOLA DA IRARAS, E SEQUE ATE A ENCRUZILHADA DO POUÇO FRIO E COLETA ALUNOS E VEM PASSA PELA COMUNIDADE DA PEDRA BRANCA, SEGUINDO ATE O PONTO DE DIVISA DA FAZENDA DAS ONÇA, E VOLTANDO PARA LOCALIDADE DO SÃO JOÃO, E VEM PARA O COLÉGIO ESTADUAL SANTA CATARINA, FAZENDO O PERCURSO INVERSO NO FINAL DO PERÍODO, PERFAZENDO 80KM POR DIA LETIVO	KM	1.600,00	4,58	7.358,00
4	1	Linha 24-LAVRAMA-VEÍCULO DE 25 A 30 LUGARES. ROTA: SAINDO DA LAVRAMA SEGUINDO PASSO DA LAGE, PASSA PELO MALAQUIAS E SEQUE A ESCOLA ULBALDINO TAQUES (LAVRAMA), SEGUINDO PELO SEU TADEU TAQUES, ATE A ESCOLA DA PONTE DO CHOPIM, NO PERÍODO DA MANHÃ FAZENDO PERCURSO INVERSO NO FINAL DO PERÍODO PARA DEVOLUÇÃO DOS ALUNOS, PERFAZENDO 78KM POR DIA LETIVO	KM	1.520,00	4,95	7.569,60
TOTAL						15.537,60

FRANCISCO DE SOUZA 01485343556						
Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
5	1	Linha 25-NOVA IGUAÇU-VEÍCULO DE 45 A 50 LUGARES. ROTA: SAÍDA DA LOCALIDADE NOVA IGUAÇU NA BALSA, PELA ESTRADA PRINCIPAL SEGUINDO ATE A SEDE DO MUNICÍPIO (CIDADE) TRAZENDO ALUNOS PARA AS ESCOLAS, AURORA, FABRICIO DAS NEVES TORTELLI E COLÉGIO ESTADUAL SANTA CATARINA, FAZENDO O PERCURSO INVERSO AO FINAL DO PERÍODO PARA DEVOLUÇÃO DOS ALUNOS, PERFAZENDO 118KM POR DIA LETIVO	KM	2.360,00	4,99	11.752,80
TOTAL						11.752,80

GESSIANE FIRMINO FERREIRA						
Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
6	1	Linha 28-PEDREGULHO PAE-VEÍCULO DE 08 A 12 LUGARES ROTA: SEDE, BUIA, PEDREGULHO, BOM RETIRO CASA DA DARLA, CASA DA TEREZINHA, VINDO PARA A SEDE ATE A APAE, FAZENDO PERCURSO INVERSO NO FINAL DO PERÍODO.	KM	3.400,00	4,79	16.286,00
TOTAL						16.286,00

JAIR DE BASTOS-TRANSPORTE E TURISMO-FIRELI						
Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
3	1	Linha 21-ABARRACAMENTO-VEÍCULO 45 LUGARES. ROTA: SAÍDA DA SEDE FAZENDA CHIOCHETTA, PASSANDO PELO ASSENTAMENTO TERRA BOA, ESTRELA DO MEIO, FERROVIA, SÃO CHAVIER, PONTE DO CHOPIM E A PARTIR DAÍ SEQUE PARA A CIDADE (SEDE) DO MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES PR, FAZENDO PERCURSO INVERSO NO FINAL DO PERÍODO PARA DEVOLVER OS ALUNOS, PERFAZENDO 123,4KM POR DIA LETIVO	KM	2.480,00	4,98	12.250,80
TOTAL						12.250,80

MARLI FERREIRA DA SILVA						
Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total

2	1	Unha 19-SEDE LARIAS: VEÍCULOS DE 06 A 12 LUGARES, ROTA: PONTE RIO ESTRELA PORTÃO DO JANGO, PASSANDO NA VILA CANHOTO, PASSA NO COLEGIO SEGUE ATÉ A FAZENDA PASLIDOSA E FAZENDA DO ZÉ FARIAS, VEM PARA O COLEGIO AURORA FÁBIO DAS NEVES TORTELLI, FAZENDO PERCURSO INVERSO NO FINAL DO PERÍODO, PARA DEVOLUÇÃO DOS ALUNOS, PERFAZENDO 33KM POR DIA, LETIVO.	KM	1.000,00	4,79	5.077,40
TOTAL						5.077,40

TANIA APARECIDA DE OLIVEIRA DA SILVA, 35007572904						
Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
7	1	Unha 27-MARCOMAFA: VEÍCULO DE 06 A 12 LUGARES, ROTA: MARCOM, PROPRIEDADE DO ADILSO, PROPRIEDADE DO ARI, PASSANDO NO IRATIM, PROPRIEDADE DO SEU EULCLIDES, ATÉ A SEDE NA APAL.	KM	2.800,00	4,79	13.412,00
TOTAL						13.412,00

Pagamento: Até 30 dias após emissão de nota fiscal.

Prazo: Até 80 dias, considerando o calendário escolar.

Considerando a regularidade fiscal bem como as demais propostas apresentadas e anexas ao processo, ficando desde já intimada a proponente para que no prazo de até 05 dias contados da publicação da ratificação compareça junto a administração para firmar o consequente contrato administrativo, se for o caso.

Cel. Domingos Soares-PR, 02/09/2021.

Jandir Bandiera - Prefeito Municipal

2.007.951,00



PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

141

CONTRATO - 90/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, CONTRATANTE, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, de CPF nº 383803310-87 em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliada nesta cidade.

CONTRATADA: AIRTON PAULO MACHADO DA SILVA 63955822087, pessoa jurídica de direito privado, com sede a AVENIDA ARAUCARIA, 39 CONJ - CEP: 85557000 - BAIRRO: CENTRO, Coronel Domingos Soares/PR, inscrita no CNPJ sob nº 42.905.805/0001-24 neste ato devidamente representada por AIRTON PAULO MACHADO DA SILVA de CPF 639.558.220-87.

Acordam e ajustam ao firmar o presente CONTRATO, nos termos e fundamentos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do Processo de Dispensa nº 19/2021, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é Contratação de serviços de transporte de escolar para o Município de Coronel Domingos Soares, nas seguintes condições e especificidades:

ITENS							
Lote	Item	Código do serviço	Descrição do produto/serviço	Unid	Qtd	Preço unitário	Preço total
Lote 006	1	2374	Linha 26 - CACUMBANGUE: VEÍCULO DE 10 A 18 LUGARES ROTA: SAÍDA SEDE, FAZENDA DO CELSO REIS, ELTON PASSOS, DISENHA, CACUMBANGUE, PONTE ESTRELA, ANTIGA FAZENDA DO SANTA FÉ, INDO SENTIDO IRATIM ATÉ PRIMEIRO POSTO FISCAL, DA REMASA, VOLTA PARA A ESCOLA AURORA FABRICIO DAS NEVES E COLÉGIO ESTADUAL SANTA CATARINA. FAZENDO PERCURSO INVERSO NO FINAL DO PERÍODO PARA DEVOLUÇÃO DOS ALUNOS.	KM	1.800,00	4,98	8.964,00
TOTAL							8.964,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para aquisição/execução do objeto da licitação e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 8.964,00 (Oito Mil, Novecentos e Sessenta e Quatro Reais), respeitados os valores individuais do quilometro descritos na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **04 (quatro) meses**, a contar de sua assinatura, e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação, por extrato do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES

4.1. Para restaurar o equilíbrio econômico financeiro face a eventuais aumentos justificados do objeto ocorridos após a efetiva contratação o contratado deverá fazer prova e justificar seu pleito perante a administração municipal.

4.1.1 O realinhamento de valores previsto neste item (4.1) tomará sempre por base a planilha de custos do respectivo trecho/linha aplicando o reequilíbrio solicitado, caso seja concedido pela administração municipal, sobre o custo planilhado que sofreu os aumentos arguidos e comprovados pelo contratado.



4.2. Reajustes do valor do objeto somente poderão se aperfeiçoar após o decurso do período de 12 meses de contratação, passando a incidir sobre o objeto a partir do 13º mês de contratação. Quando for o caso tomar-se-á como referencia os índices oficiais do INPC, ou outro que o venha a substituir, com vistas a restaurar as percas inflacionárias do valor contratual do período abrangido.

CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento do valor devido para o fornecimento ou execução do objeto deste edital, será realizado até o décimo quinto dia do mês subsequente àquele em que se deu a entrega ou execução, após objeto(s) devidamente aceito(s). Os pagamentos serão efetuados através das seguintes dotações orçamentárias:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	3910	07.003.12.361.1201.2047	103	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2021	3920	07.003.12.361.1201.2047	104	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2021	3930	07.003.12.361.1201.2047	107	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2021	3940	07.003.12.361.1201.2047	113	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2021	3950	07.003.12.361.1201.2047	125	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2021	3960	07.003.12.361.1201.2047	504	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2021	4590	07.003.12.362.1201.2053	103	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2021	4600	07.003.12.362.1201.2053	113	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2021	4610	07.003.12.362.1201.2053	125	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2021	4620	07.003.12.364.1201.2054	103	3.3.90.33.00.00	Do Exercício

PARAGRAFO PRIMEIRO - Em recaiando o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

PARAGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA e exclusivamente através de depósito bancário diretamente na conta do favorecido sendo a mesma. Não serão efetuados pagamentos em cheques e/ou dinheiro.

PARAGRAFO TERCEIRO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será sustado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.

PARAGRAFO QUARTO - As Notas Fiscais deverão ser entregues na Prefeitura, no endereço já declinado no preâmbulo da presente, contendo a descrição processo licitatório bem como modalidade correspondente. As notas fiscais deverão ser encaminhadas a municipalidade até as 16 horas do dia em que forem emitidas, podendo ser feito, de forma provisória, através do e-mail licitapmcds@gmail.com e também no compraspmcds@gmail.com e posteriormente, de forma definitiva, encaminhando a original. Nenhum pagamento será efetuado antes que o documento fiscal original esteja devidamente processado e arquivado junto ao setor contábil desta municipalidade.

PARAGRAFO QUINTO - Notas fiscais, quando emitidas, devem ater-se ao departamento para o qual foi destinado objeto, a saber:

- ii. Município de Cel Domingos Soares, Av Araucária, 3120, CNPJ 01614415/0001-18, isento de inscrição estadual.

PARAGRAFO SEXTO - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

PARAGRAFO SÉTIMO - Somente serão efetuados os pagamentos das Notas Fiscais que estiverem devidamente certificadas pelo departamento requisitante do objeto de que os serviços foram executados ou os produtos foram entregues. A solicitação do objeto do presente contrato será sempre aperfeiçoada por escrito pela direção do(s) departamento(s) de 70305 - Departamento de Educação.

PARÁGRAFO OITAVO - Pactuam as partes, em comum acordo, que nenhum pagamento, no âmbito deste contrato, deverá ser efetivado ao contratado caso este não comprove, junto a cada nota fiscal emitida em desfavor do contratante, sua condição de regularidade fiscal



perante a Receita Federal, Receita Estadual, Receita Municipal, O FGTS e a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidões negativas e/ou certidões positivas com efeitos de negativa. Esta pactuação das partes visa condicionar o contratado a manter durante o curso da prestação dos serviços ou da entrega de bens a condição de regularidade comprovada pelo mesmo por ocasião da participação na licitação.

- a. O contratado reconhece, desde já, que a eventual retenção de pagamentos pela não satisfação do pactuado neste parágrafo não será reconhecida como retenção indevida.
- b. O contratante se reserva, ainda, o direito de suspender a prestação de serviços ou o fornecimento de bens bem como não mais receber notas fiscais do contratado caso este deixe de cumprir o previsto neste parágrafo.

CLAUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS

6.1 Prazo: o fornecimento total dar-se-á em até **04 Meses** conforme necessidade do departamento de educação, aperfeiçoado em perfeita harmonia com o calendário escolar anual aprovado para a rede de ensino do Município.

PARAGRAFO PRIMEIRO - É vedado à empresa vencedora executar o objeto sem emissão de ordem de compra/execução expedida pelo(s) departamento(s) de 70305 - Departamento de Educação, sob pena de não reconhecimento das mesmas;

PARAGRAFO SEGUNDO - É vedada a empresa vencedora interromper a entrega e/ou execução do objeto por qualquer motivo, sem aviso prévio antecipado e de no mínimo 05(cinco) dias do referido ato, sob pena de não aceitação do mesmo e aplicação de sanções administrativas;

PARAGRAFO TERCEIRO - A empresa vencedora será única e exclusiva responsável pelo atendimento das legislações: fiscais, tributários, previdenciários, trabalhistas, segurança e medicina do trabalho, ambientais, equipamentos de proteção individual e seguros em geral;

PARAGRAFO QUARTO - A empresa vencedora responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à administração e/ou terceiros, por seus empregados credenciados, nos locais de trabalho;

PARAGRAFO QUINTO - É vedada a empresa vencedora transferir ao outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração;

PARAGRAFO SEXTO - Todo objeto entregue e/ou executado pelo contratado deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

PARAGRAFO SÉTIMO- A não entrega e/ou execução no prazo anteriormente estipulado será considerada como desistência, podendo a administração pública, indicar o próximo colocado nos itens que ganhou o primeiro, para a entrega e/ou execução, nas mesmas condições oferecidas pelo primeiro colocado, nos termos da legislação vigente;

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber e fazer cumprir o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todos os meios para que a contratada possa entregar e/ou executar o objeto dentro das normas estabelecidas;
- b) Proceder à conferência do objeto, certificando-se de que atende as especificações descritas neste contrato;
- c) Efetuar o pagamento ajustado;
- d) Aceitar ou recusar os motivos alegados pela CONTRATADA para configurar caso fortuito ou de força maior, dando, por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 5(cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação;
- e) Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com referência ao fornecimento e/ou execução do objeto.



f) Manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

g) Solicitar o objeto, através de Autorização de Fornecimento devidamente assinada.

h) Exigir a apresentação de notas fiscais, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem: as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, bem como fornecer à CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de outros compromissos que exijam tais comprovações.

i) A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para terceiros, intermediários ou quaisquer outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Responsabilizar-se pela emissão de Nota Fiscal eletrônica, ficando ciente que o Departamento Compras não receberá a Nota que descumprir a legislação pertinente a matéria e o pagamento ficará pendente até a regularização da situação.

c) A CONTRATADA atenderá o presente contrato, obrigando-se a efetuar a entrega e/ou execução do objeto atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse público.

d) Sempre que não houver prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo do mesmo.

e) A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será de responsabilidade do Contratado o pagamento de toda e qualquer situação decorrente da execução do objeto da licitação a que se refere o presente contrato, inclusive eventuais reclamatórias trabalhistas que venham a ser formuladas decorrentes dessa respectiva execução.

CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA POR INADIMPLENCIA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por atraso ou inexecução total ou parcial do contrato, bem como por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento do procedimento licitatório, a CONTRATANTE poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

PARAGRAFO PRIMEIRO - ADVERTÊNCIA: É o aviso por escrito, emitido quando a Licitante e/ou Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

1.1. Pelo Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial da CONTRATANTE e Registrada no Tribunal de Contas Estadual, nos seguintes casos:

1.1.1. Quando a licitante atrasar a entrega, no prazo estabelecido no edital, dos documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

1.1.2. Quando a licitante ofertar preço visivelmente inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

1.1.3. Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

1.1.4. Quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;

1.1.5. Quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

1.1.6. Todas as hipóteses tratadas no subitem 1.1 serão válidas quando a empresa descumprir as exigências editalícias pela primeira vez com a Administração, não havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.2. Pelo Ordenador de Despesas do Órgão, orientado pelo Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos:



PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

- 1.2.1. Quando a licitante se recusar a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;
- 1.2.2. Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento no início da execução do seu objeto, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;
- 1.2.3. Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada.
- 1.2.4. Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.
- PARAGRAFO SEGUNDO - MULTA:** É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas do Órgão, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:
- 1.1. Nos casos de atrasos:
- 1.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;
- 1.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- 1.1.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 1.1.1 e 1.1.2;
- 1.2. Nos casos de recusa ou inexecução:
- 1.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATADA ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;
- 1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
- 1.3. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:
- 1.3.1. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando houver;
- 1.3.2. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- 1.3.3. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.
- 1.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.
- 1.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:
- 1.5.1. O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e
- 1.5.2. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- 1.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.



PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

146

1.7. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo pelo Fiscal do contrato com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATADA em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma dos subitens 1.2.3 do Parágrafo primeiro e 1.1. do Parágrafo segundo.

PARAGRAFO TERCEIRO - SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Sistema de Cadastramento de Fornecedores, de acordo com os prazos a seguir:

1.1. Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

1.1.1. A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.1.2. Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.

1.1.3. Por até 5 (cinco) anos, quando a Contratada:

1.1.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

1.1.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

1.1.3.3. Receber qualquer das multas previstas no parágrafo segundo e não efetuar o pagamento.

1.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo.

1.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

1.2.1. O Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

1.2.2. O Ordenador de Despesas do Órgão, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

1.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial Do Município e registrada no Tribunal de Contas Estadual - TCE.

PARAGRAFO QUARTO - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo(a) Prefeito(a) Municipal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

1. Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

PARAGRAFO QUINTO - Disposições gerais

As sanções previstas nos parágrafos terceiro e quarto poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

1.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

1.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.2. Do direito de defesa

1.2.1. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

1.2.2. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis,



ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

1.2.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

1.2.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, devendo constar:

1.2.4.1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

1.2.4.2. O prazo do impedimento para licitar e contratar;

1.2.4.3. O fundamento legal da sanção aplicada; e

1.2.4.4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

1.2.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção nos locais competentes.

1.3. Do assentamento em registros

1.3.1. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Município as sanções aplicadas com fundamento nos itens Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.

1.3.2. Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

1.4. Da sujeição a perdas e danos

1.4.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados a CONTRATADA pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

PARÁGRAFO SEXTO – DA RESCISÃO

1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **"prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



- d) **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **"prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado pela municipalidade em seu Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

O contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação da direção do(s) departamento(s) requerente(s) da licitação que deu origem a este Termo.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu



PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

149

exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

PARAGRAFO SEGUNDO - A fiscalização da contratação decorrente deste contrato caberá ao(s) servidor(es) **DAIANA NEVES DE OLIVEIRA**, que determinará(ão) o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo gestor por este indicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As fiscalizações/inspeções serão documentadas, através de Relatórios elaborados pela fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsabilidades pelas providências a serem tomadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Palmas, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Cel. Domingos Soares-PR em: 03/09/2021



AIRTON PAULO MACHADO DA SILVA

63955822087



DENISE BRASIL DE MELLO

07176604940



JANDIR BANDIERA

38380331087



JAYME LAZZARETTI

31822614953

JAYME LAZZARETTI
CHEFE DE DIVISÃO
DE LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 012/2021



PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

150

CONTRATO - 91/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, CONTRATANTE, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, de CPF nº 383803310-87 em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliada nesta cidade.

CONTRATADA: DORACI BEVILAQUA, pessoa jurídica de direito privado, com sede a RUA PROJ. 15, 15 - CEP: 85557000 - BAIRRO: CENTRO, Coronel Domingos Soares/PR, inscrita no CNPJ sob nº 22.606.736/0001-40 neste ato devidamente representada por DORACI BEVILAQUA de CPF 466.064.080-91.

Acordam e ajustam ao firmar o presente CONTRATO, nos termos e fundamentos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Processo dispensa 19/2021, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é Contratação de serviços de transporte de escolar para o Município de Coronel Domingos Soares, nas seguintes condições e especificidades:

ITENS							
Lote	Item	Código do serviço	Descrição do produto/serviço	Unid	Qtd	Preço unitário	Preço total
Lote 001	1	2373	Linha 15 - IRARAS (D): VEÍCULO DE 25/30 LUGARES. ROTA: SAINDO DA FRENTE DO COLEGIO SANTA CATARINA (CIDADE), AS 11H30MIN DA MANHÃ, SEGUE ATÉ A ESCOLA DA IRARAS, E SEGUE ATÉ A ENCRUZILHADA DO POUSO FRIO E COLETA ALUNOS E VEM PASSA PELA COMUNIDADE DA PEDRA BRANCA, SEGUINDO ATÉ O PONTO DE DIVISA DA FAZENDA DAS ONÇA, E VOLTANDO PARA LOCALIDADE DO SÃO JOÃO, E VEM PARA O COLEGIO ESTADUAL SANTA CATARINA, FAZENDO O PERCURSO INVERSO NO FINAL DO PERÍODO. PERFAZENDO 80KM POR DIA LETIVO	KM	1.600,00	4,98	7.968,00
LOTE: 004 - Lote 004	1	143	Linha 24 - LAVRAMA: VEÍCULO DE 25 A 30 LUGARES. ROTA: SAINDO DA LAVRAMA SEGUINDO PASSO DA LAGE, PASSA PELO MALAQUIAS E SEGUE A ESCOLA ULBALDINO TAQUES (LAVRAMA), SEGUINDO PELO SEU TADEU TAQUES, ATÉ A ESCOLA DA PONTE DO CHOPIM, NO PERÍODO DA MANHÃ FAZENDO PERCURSO INVERSO NO FINAL DO PERÍODO PARA DEVOLUÇÃO DOS ALUNOS. PERFAZENDO 76KM POR DIA LETIVO	KM	1.520,00	4,98	7.569,60
TOTAL							15.537,60

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO



PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

151

O preço ajustado para aquisição/execução do objeto da licitação e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 15.537,60 (Quinze Mil, Quinhentos e Trinta e Sete Reais e Sessenta Centavos), respeitados os valores individuais do quilometro descritos na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **04 meses**, a contar de sua assinatura, e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação, por extrato do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES

4.1. Para restaurar o equilíbrio econômico financeiro face a eventuais aumentos justificados do objeto ocorridos após a efetiva contratação o contratado deverá fazer prova e justificar seu pleito perante a administração municipal.

4.1.1 O realinhamento de valores previsto neste item (4.1) tomará sempre por base a planilha de custos do respectivo trecho/linha aplicando o reequilíbrio solicitado, caso seja concedido pela administração municipal, sobre o custo planilhado que sofreu os aumentos arguidos e comprovados pelo contratado.

4.2. Reajustes do valor do objeto somente poderão se aperfeiçoar após o decurso do período de 12 meses de contratação, passando a incidir sobre o objeto a partir do 13º mês de contratação. Quando for o caso tomar-se-á como referencia os índices oficiais do INPC, ou outro que o venha a substituir, com vistas a restaurar as percas inflacionárias do valor contratual do período abrangido.

CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento do valor devido para o fornecimento ou execução do objeto deste edital, será realizado até o décimo quinto dia do mês subsequente àquele em que se deu a entrega ou execução, após objeto(s) devidamente aceito(s). Os pagamentos serão efetuados através das seguintes dotações orçamentárias:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	3910	07.003.12.361.1201.2047	103	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2021	3920	07.003.12.361.1201.2047	104	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2021	3930	07.003.12.361.1201.2047	107	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2021	3940	07.003.12.361.1201.2047	113	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2021	3950	07.003.12.361.1201.2047	125	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2021	3960	07.003.12.361.1201.2047	504	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2021	4590	07.003.12.362.1201.2053	103	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2021	4600	07.003.12.362.1201.2053	113	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2021	4610	07.003.12.362.1201.2053	125	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2021	4620	07.003.12.364.1201.2054	103	3.3.90.33.00.00	Do Exercício

PARAGRAFO PRIMEIRO - Em recaiando o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

PARAGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA e exclusivamente através de depósito bancário diretamente na conta do favorecido sendo a mesma. Não serão efetuados pagamentos em cheques e/ou dinheiro.

PARAGRAFO TERCEIRO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será sustado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.

PARAGRAFO QUARTO - As Notas Fiscais deverão ser entregues na Prefeitura, no endereço já declinado no preâmbulo da presente, contendo a descrição processo licitatório bem como modalidade correspondente. As notas fiscais deverão ser encaminhadas a municipalidade até as 16 horas do dia em que forem emitidas, podendo ser feito, de forma provisória, através do e-mail licitapmcds@gmail.com e também no compraspmcds@gmail.com e posteriormente, de forma definitiva, encaminhando a original. Nenhum pagamento será efetuado antes que o documento fiscal original esteja devidamente processado e arquivado junto ao setor contábil desta municipalidade.



PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

52

PARAGRAFO QUINTO – Notas fiscais, quando emitidas, devem ater-se ao departamento para o qual foi destinado objeto, a saber:

- a. Município de Cel Domingos Soares, Av Araucária, 3120, CNPJ 01614415/0001-18, isento de inscrição estadual.

PARAGRAFO SEXTO - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

PARAGRAFO SÉTIMO – Somente serão efetuados os pagamentos das Notas Fiscais que estiverem devidamente certificadas pelo departamento requisitante do objeto de que os serviços foram executados ou os produtos foram entregues. A solicitação do objeto do presente contrato será sempre aperfeiçoada por escrito pela direção do(s) departamento(s) de 70305 - Departamento de Educação.

PARÁGRAFO OITAVO – Pactuam as partes, em comum acordo, que nenhum pagamento, no âmbito deste contrato, deverá ser efetivado ao contratado caso este não comprove, junto a cada nota fiscal emitida em desfavor do contratante, sua condição de regularidade fiscal perante a Receita Federal, Receita Estadual, Receita Municipal, O FGTS e a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidões negativas e/ou certidões positivas com efeitos de negativa. Esta pactuação das partes visa condicionar o contratado a manter durante o curso da prestação dos serviços ou da entrega de bens a condição de regularidade comprovada pelo mesmo por ocasião da participação na licitação.

- a. O contratado reconhece, desde já, que a eventual retenção de pagamentos pela não satisfação do pactuado neste parágrafo não será reconhecida como retenção indevida.
- b. O contratante se reserva, ainda, o direito de suspender a prestação de serviços ou o fornecimento de bens bem como não mais receber notas fiscais do contratado caso este deixe de cumprir o previsto neste parágrafo.

CLAUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS

6.1 Prazo: o fornecimento total dar-se-á em até 04 **Meses** conforme necessidade do departamento de educação, aperfeiçoado em perfeita harmonia com o calendário escolar anual aprovado para a rede de ensino do Município.

PARAGRAFO PRIMEIRO - É vedado à empresa vencedora executar o objeto sem emissão de ordem de compra/execução expedida pelo(s) departamento(s) de 70305 - Departamento de Educação, sob pena de não reconhecimento das mesmas;

PARAGRAFO SEGUNDO - É vedada a empresa vencedora interromper a entrega e/ou execução do objeto por qualquer motivo, sem aviso prévio antecipado e de no mínimo 05(cinco) dias do referido ato, sob pena de não aceitação do mesmo e aplicação de sanções administrativas;

PARAGRAFO TERCEIRO - A empresa vencedora será única e exclusiva responsável pelo atendimento das legislações: fiscais, tributários, previdenciários, trabalhistas, segurança e medicina do trabalho, ambientais, equipamentos de proteção individual e seguros em geral;

PARAGRAFO QUARTO – A empresa vencedora responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à administração e/ou terceiros, por seus empregados credenciados, nos locais de trabalho;

PARAGRAFO QUINTO – É vedada a empresa vencedora transferir ao outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração;

PARAGRAFO SEXTO - Todo objeto entregue e/ou executado pelo contratado deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

PARAGRAFO SÉTIMO- A não entrega e/ou execução no prazo anteriormente estipulado será considerada como desistência, podendo a administração pública, indicar o próximo colocado nos itens que ganhou o primeiro, para a entrega e/ou execução, nas mesmas condições oferecidas pelo primeiro colocado, nos termos da legislação vigente;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES



153

**PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

Constituem direitos do CONTRATANTE receber e fazer cumprir o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todos os meios para que a contratada possa entregar e/ou executar o objeto dentro das normas estabelecidas;
- b) Proceder à conferência do objeto, certificando-se de que atende as especificações descritas neste contrato;
- c) Efetuar o pagamento ajustado;
- d) Aceitar ou recusar os motivos alegados pela CONTRATADA para configurar caso fortuito ou de força maior, dando, por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 5(cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação;
- e) Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com referência ao fornecimento e/ou execução do objeto.
- f) Manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- g) Solicitar o objeto, através de Autorização de Fornecimento devidamente assinada.
- h) Exigir a apresentação de notas fiscais, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem: as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, bem como fornecer à CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de outros compromissos que exijam tais comprovações.
- i) A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para terceiros, intermediários ou quaisquer outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se pela emissão de Nota Fiscal eletrônica, ficando ciente que o Departamento Compras não receberá a Nota que descumprir a legislação pertinente a matéria e o pagamento ficará pendente até a regularização da situação.
- c) A CONTRATADA atenderá o presente contrato, obrigando-se a efetuar a entrega e/ou execução do objeto atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse público.
- d) Sempre que não houver prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo do mesmo.
- e) A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será de responsabilidade do Contratado o pagamento de toda e qualquer situação decorrente da execução do objeto da licitação a que se refere o presente contrato, inclusive eventuais reclamatórias trabalhistas que venham a ser formuladas decorrentes dessa respectiva execução.

CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA POR INADIMPLENCIA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por atraso ou inexecução total ou parcial do contrato, bem como por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento do procedimento licitatório, a CONTRATANTE poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

PARAGRAFO PRIMEIRO - ADVERTÊNCIA: É o aviso por escrito, emitido quando a Licitante e/ou Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

1.1. Pelo Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial da CONTRATANTE e Registrada no Tribunal de Contas Estadual, nos seguintes casos:

1.1.1. Quando a licitante atrasar a entrega, no prazo estabelecido no edital, dos documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;



PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

154

1.1.2. Quando a licitante ofertar preço visivelmente inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

1.1.3. Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

1.1.4. Quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;

1.1.5. Quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

1.1.6. Todas as hipóteses tratadas no subitem 1.1 serão válidas quando a empresa descumprir as exigências editalícias pela primeira vez com a Administração, não havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.2. Pelo Ordenador de Despesas do Órgão, orientado pelo Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos:

1.2.1. Quando a licitante se recusar a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

1.2.2. Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento no início da execução do seu objeto, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

1.2.3. Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada.

1.2.4. Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

PARAGRAFO SEGUNDO - MULTA: É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas do Órgão, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

1.1. Nos casos de atrasos:

1.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

1.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

1.1.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 1.1.1 e 1.1.2;

1.2. Nos casos de recusa ou inexecução:

1.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATADA ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

1.3. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a

oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

1.3.1. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando houver;

1.3.2. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e



**PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

155

1.3.3. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

1.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

1.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

1.5.1. O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e

1.5.2. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

1.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

1.7. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo pelo Fiscal do contrato com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATADA em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma dos subitens 1.2.3 do Parágrafo primeiro e 1.1. do Parágrafo segundo.

PARAGRAFO TERCEIRO - SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Sistema de Cadastramento de Fornecedores, de acordo com os prazos a seguir:

1.1. Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

1.1.1. A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.1.2. Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.

1.1.3. Por até 5 (cinco) anos, quando a Contratada:

1.1.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

1.1.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

1.1.3.3. Receber qualquer das multas previstas no parágrafo segundo e não efetuar o pagamento.

1.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo.

1.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

1.2.1. O Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

1.2.2. O Ordenador de Despesas do Órgão, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

1.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial Do Município e registrada no Tribunal de Contas Estadual - TCE.

PARAGRAFO QUARTO - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo(a) Prefeito(a) Municipal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

1. Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.



**PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

156

PARAGRAFO QUINTO - Disposições gerais

As sanções previstas nos parágrafos terceiro e quarto poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

- 1.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 1.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 1.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.2. Do direito de defesa

1.2.1. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

1.2.2. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

1.2.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

1.2.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, devendo constar:

1.2.4.1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

1.2.4.2. O prazo do impedimento para licitar e contratar;

1.2.4.3. O fundamento legal da sanção aplicada; e

1.2.4.4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

1.2.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção nos locais competentes.

1.3. Do assentamento em registros

1.3.1. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Município as sanções aplicadas com fundamento nos itens Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.

1.3.2. Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão

ou na entidade.

1.4. Da sujeição a perdas e danos

1.4.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados a CONTRATADA pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

PARÁGRAFO SEXTO - DA RESCISÃO

1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

a) infringência de qualquer obrigação ajustada.

b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.

d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO



PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

157

I - O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **"prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **"prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado pela municipalidade em seu Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES



PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

159

CONTRATO - 92/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, CONTRATANTE, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, de CPF nº 383803310-87 em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliada nesta cidade.

CONTRATADA: FRANCISCO DE SOUZA 01465343954, pessoa jurídica de direito privado, com sede a RUA JOSE SALVADOR, S/N - CEP: 85557000 - BAIRRO: , Coronel Domingos Soares/PR, inscrita no CNPJ sob nº 43.341.300/0001-47 neste ato devidamente representada por FRANCISCO DE SOUZA de CPF 014.653.439-54.

Acordam e ajustam ao firmar o presente CONTRATO, nos termos e fundamentos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Processo dispensa 19/2021, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é Contratação de serviços de transporte de escolar para o Município de Coronel Domingos Soares, nas seguintes condições e especificidades:

ITENS							
Lote	Item	Código do serviço	Descrição do produto/serviço	Unid	Qtd	Preço unitário	Preço total
Lote 005	1	144	Linha 25 - NOVA IGUAÇU: VEÍCULO DE 45 A 50 LUGARES. ROTA: SAÍDA DA LOCALIDADE NOVA IGUAÇU NA BALSA, PELA ESTRADA PRINCIPAL SEGUINDO ATÉ A SEDE DO MUNICÍPIO (CIDADE) TRAZENDO ALUNOS PARA AS ESCOLAS, AURORA FABRICIO DAS NEVES TORTELLI E COLEGIO ESTADUAL SANTA CATARINA, FAZENDO O PERCURSO INVERSO AO FINAL DO PERÍODO PARA DEVOLUÇÃO DOS ALUNOS. PERFAZENDO 118KM POR DIA LETIVO	KM	2.360,00	4,98	11.752,80
TOTAL							11.752,80

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para aquisição/execução do objeto da licitação e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 11.752,80 (Onze Mil, Setecentos e Cinquenta e Dois Reais e Oitenta Centavos), respeitados os valores individuais do quilometro descritos na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 04 meses, a contar de sua assinatura, e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação, por extrato do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES

4.1. Para restaurar o equilíbrio econômico financeiro face a eventuais aumentos justificados do objeto ocorridos após a efetiva contratação o contratado deverá fazer prova e justificar seu pleito perante a administração municipal.

4.1.1 O realinhamento de valores previsto neste item (4.1) tomará sempre por base a planilha de custos do respectivo trecho/linha aplicando o reequilíbrio solicitado, caso seja concedido pela administração municipal, sobre o custo planilhado que sofreu os aumentos arguidos e comprovados pelo contratado.

4.2. Reajustes do valor do objeto somente poderão se aperfeiçoar após o decurso do período de 12 meses de contratação, passando a incidir sobre o objeto a partir do 13º mês de

Francisco



PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

160

contratação. Quando for o caso tomar-se-á como referencia os índices oficiais do INPC, ou outro que o venha a substituir, com vistas a restaurar as percas inflacionárias do valor contratual do período abrangido.

CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento do valor devido para o fornecimento ou execução do objeto deste edital, será realizado até o décimo quinto dia do mês subsequente àquele em que se deu a entrega ou execução, após objeto(s) devidamente aceito(s). Os pagamentos serão efetuados através das seguintes dotações orçamentárias:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	3910	07.003.12.361.1201.2047	103	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2021	3920	07.003.12.361.1201.2047	104	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2021	3930	07.003.12.361.1201.2047	107	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2021	3940	07.003.12.361.1201.2047	113	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2021	3950	07.003.12.361.1201.2047	125	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2021	3960	07.003.12.361.1201.2047	504	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2021	4590	07.003.12.362.1201.2053	103	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2021	4600	07.003.12.362.1201.2053	113	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2021	4610	07.003.12.362.1201.2053	125	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2021	4620	07.003.12.364.1201.2054	103	3.3.90.33.00.00	Do Exercício

PARAGRAFO PRIMEIRO - Em recaiando o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

PARAGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA e exclusivamente através de depósito bancário diretamente na conta do favorecido sendo a mesma. Não serão efetuados pagamentos em cheques e/ou dinheiro.

PARAGRAFO TERCEIRO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será sustado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.

PARAGRAFO QUARTO - As Notas Fiscais deverão ser entregues na Prefeitura, no endereço já declinado no preâmbulo da presente, contendo a descrição processo licitatório bem como modalidade correspondente. As notas fiscais deverão ser encaminhadas a municipalidade até as 16 horas do dia em que forem emitidas, podendo ser feito, de forma provisória, através do e-mail licitapmcds@gmail.com e também no compraspmcds@gmail.com e posteriormente, de forma definitiva, encaminhando a original. Nenhum pagamento será efetuado antes que o documento fiscal original esteja devidamente processado e arquivado junto ao setor contábil desta municipalidade.

PARAGRAFO QUINTO - Notas fiscais, quando emitidas, devem ater-se ao departamento para o qual foi destinado objeto, a saber:

- a. Município de Cel Domingos Soares, Av Araucária, 3120, CNPJ 01614415/0001-18, isento de inscrição estadual.

PARAGRAFO SEXTO - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

PARAGRAFO SÉTIMO - Somente serão efetuados os pagamentos das Notas Fiscais que estiverem devidamente certificadas pelo departamento requisitante do objeto de que os serviços foram executados ou os produtos foram entregues. A solicitação do objeto do presente contrato será sempre aperfeiçoada por escrito pela direção do(s) departamento(s) de 70305 - Departamento de Educação.

PARÁGRAFO OITAVO - Pactuam as partes, em comum acordo, que nenhum pagamento, no âmbito deste contrato, deverá ser efetivado ao contratado caso este não comprove, junto a cada nota fiscal emitida em desfavor do contratante, sua condição de regularidade fiscal perante a Receita Federal, Receita Estadual, Receita Municipal, O FGTS e a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidões negativas e/ou certidões positivas com efeitos

América



PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

161

de negativa. Esta pactuação das partes visa condicionar o contratado a manter durante o curso da prestação dos serviços ou da entrega de bens a condição de regularidade comprovada pelo mesmo por ocasião da participação na licitação.

- a. O contratado reconhece, desde já, que a eventual retenção de pagamentos pela não satisfação do pactuado neste parágrafo não será reconhecida como retenção indevida.
- b. O contratante se reserva, ainda, o direito de suspender a prestação de serviços ou o fornecimento de bens bem como não mais receber notas fiscais do contratado caso este deixe de cumprir o previsto neste parágrafo.

CLAUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS

6.1 Prazo: o fornecimento total dar-se-á em até **04 Meses** conforme necessidade do departamento de educação, aperfeiçoado em perfeita harmonia com o calendário escolar anual aprovado para a rede de ensino do Município.

PARAGRAFO PRIMEIRO - É vedado à empresa vencedora executar o objeto sem emissão de ordem de compra/execução expedida pelo(s) departamento(s) de 70305 - Departamento de Educação, sob pena de não reconhecimento das mesmas;

PARAGRAFO SEGUNDO - É vedada a empresa vencedora interromper a entrega e/ou execução do objeto por qualquer motivo, sem aviso prévio antecipado e de no mínimo 05(cinco) dias do referido ato, sob pena de não aceitação do mesmo e aplicação de sanções administrativas;

PARAGRAFO TERCEIRO - A empresa vencedora será única e exclusiva responsável pelo atendimento das legislações: fiscais, tributários, previdenciários, trabalhistas, segurança e medicina do trabalho, ambientais, equipamentos de proteção individual e seguros em geral;

PARAGRAFO QUARTO - A empresa vencedora responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à administração e/ou terceiros, por seus empregados credenciados, nos locais de trabalho;

PARAGRAFO QUINTO - É vedada a empresa vencedora transferir ao outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração;

PARAGRAFO SEXTO - Todo objeto entregue e/ou executado pelo contratado deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

PARAGRAFO SÉTIMO- A não entrega e/ou execução no prazo anteriormente estipulado será considerada como desistência, podendo a administração pública, indicar o próximo colocado nos itens que ganhou o primeiro, para a entrega e/ou execução, nas mesmas condições oferecidas pelo primeiro colocado, nos termos da legislação vigente;

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber e fazer cumprir o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todos os meios para que a contratada possa entregar e/ou executar o objeto dentro das normas estabelecidas;
- b) Proceder à conferência do objeto, certificando-se de que atende as especificações descritas neste contrato;
- c) Efetuar o pagamento ajustado;
- d) Aceitar ou recusar os motivos alegados pela CONTRATADA para configurar caso fortuito ou de força maior, dando, por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 5(cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação;
- e) Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com referência ao fornecimento e/ou execução do objeto.
- f) Manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- g) Solicitar o objeto, através de Autorização de Fornecimento devidamente assinada.

Arquivo



h) Exigir a apresentação de notas fiscais, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem: as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, bem como fornecer à CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de outros compromissos que exijam tais comprovações.

i) A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para terceiros, intermediários ou quaisquer outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Responsabilizar-se pela emissão de Nota Fiscal eletrônica, ficando ciente que o Departamento Compras não receberá a Nota que descumprir a legislação pertinente a matéria e o pagamento ficará pendente até a regularização da situação.

c) A CONTRATADA atenderá o presente contrato, obrigando-se a efetuar a entrega e/ou execução do objeto atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse público.

d) Sempre que não houver prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo do mesmo.

e) A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será de responsabilidade do Contratado o pagamento de toda e qualquer situação decorrente da execução do objeto da licitação a que se refere o presente contrato, inclusive eventuais reclamatórias trabalhistas que venham a ser formuladas decorrentes dessa respectiva execução.

CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA POR INADIMPLENCIA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por atraso ou inexecução total ou parcial do contrato, bem como por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento do procedimento licitatório, a CONTRATANTE poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

PARAGRAFO PRIMEIRO - ADVERTÊNCIA: É o aviso por escrito, emitido quando a Licitante e/ou Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

1.1. Pelo Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial da CONTRATANTE e Registrada no Tribunal de Contas Estadual, nos seguintes casos:

1.1.1. Quando a licitante atrasar a entrega, no prazo estabelecido no edital, dos documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

1.1.2. Quando a licitante ofertar preço visivelmente inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

1.1.3. Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

1.1.4. Quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;

1.1.5. Quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

1.1.6. Todas as hipóteses tratadas no subitem 1.1 serão válidas quando a empresa descumprir as exigências editalícias pela primeira vez com a Administração, não havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.2. Pelo Ordenador de Despesas do Órgão, orientado pelo Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos:

1.2.1. Quando a licitante se recusar a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

Comissão



1.2.2. Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento no início da execução do seu objeto, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

1.2.3. Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada.

1.2.4. Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

PARAGRAFO SEGUNDO - MULTA: É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas do Órgão, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

1.1. Nos casos de atrasos:

1.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

1.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

1.1.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 1.1.1 e 1.1.2;

1.2. Nos casos de recusa ou inexecução:

1.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATADA ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

1.3. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a

oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

1.3.1. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando houver;

1.3.2. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

1.3.3. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

1.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

1.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

1.5.1. O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e

1.5.2. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

1.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

1.7. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo pelo Fiscal do contrato com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do

transcrito



contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATADA em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma dos subitens 1.2.3 do Parágrafo primeiro e 1.1. do Parágrafo segundo.

PARAGRAFO TERCEIRO - SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Sistema de Cadastramento de Fornecedores, de acordo com os prazos a seguir:

1.1. Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

1.1.1. A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.1.2. Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.

1.1.3. Por até 5 (cinco) anos, quando a Contratada:

1.1.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

1.1.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

1.1.3.3. Receber qualquer das multas previstas no parágrafo segundo e não efetuar o pagamento.

1.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo.

1.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

1.2.1. O Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

1.2.2. O Ordenador de Despesas do Órgão, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

1.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial Do Município e registrada no Tribunal de Contas Estadual - TCE.

PARAGRAFO QUARTO - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo(a) Prefeito(a) Municipal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

1. Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

PARAGRAFO QUINTO - Disposições gerais

As sanções previstas nos parágrafos terceiro e quarto poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

1.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

1.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.2. Do direito de defesa

1.2.1. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

1.2.2. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.



PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

165

1.2.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

1.2.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, devendo constar:

1.2.4.1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

1.2.4.2. O prazo do impedimento para licitar e contratar;

1.2.4.3. O fundamento legal da sanção aplicada; e

1.2.4.4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

1.2.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção nos locais competentes.

1.3. Do assentamento em registros

1.3.1. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Município as sanções aplicadas com fundamento nos itens Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.

1.3.2. Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

1.4. Da sujeição a perdas e danos

1.4.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados a CONTRATADA pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

PARÁGRAFO SEXTO – DA RESCISÃO

1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses;

a) infringência de qualquer obrigação ajustada.

b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.

d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **"prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.



PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

166

- c) **"prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado pela municipalidade em seu Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

O contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação da direção do(s) departamento(s) requerente(s) da licitação que deu origem a este Termo.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

PARAGRAFO SEGUNDO - A fiscalização da contratação decorrente deste contrato caberá ao(s) servidor(es) **DAIANA NEVES DE OLIVEIRA**, que determinará(ão) o que for



PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

167

necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo gestor por este indicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As fiscalizações/inspeções serão documentadas, através de Relatórios elaborados pela fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsabilidades pelas providências a serem tomadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Palmas, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Cel. Domingos Soares-PR em: 03/09/2021

DENISE BRASIL DE MELLO
07176604940

FRANCISCO DE SOUZA
01465343954

JANDIR BANDIERA
38380331087

JAYME LAZZARETTI
31822614953

JAYME LAZZARETTI
CHEFE DE DIVISÃO
DE LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 012/2021



PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

168

CONTRATO - 93/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, CONTRATANTE, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, de CPF nº 383803310-87 em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliada nesta cidade.

CONTRATADA: GESSIANE FIRMINO FERREIRA, pessoa jurídica de direito privado, com sede a RUA AROEIRA, 2289 CASA - CEP: 85557000 - BAIRRO: CENTRO, Coronel Domingos Soares/PR, inscrita no CNPJ sob nº 42.578.251/0001-06 neste ato devidamente representada por GESSIANE FIRMINO FERREIRA de CPF 095.084.639-29.

Acordam e ajustam ao firmar o presente CONTRATO, nos termos e fundamentos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Processo dispensa 19/2021, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é Contratação de serviços de transporte de escolar para o Município de Coronel Domingos Soares, nas seguintes condições e especificidades:

ITENS							
Lote	Item	Código do serviço	Descrição do produto/serviço	Unid	Qtd	Preço unitário	Preço total
Lote 008	1	2387	Linha 28 - PEDREGULHO/APAE: VEÍCULO DE 08 A 12 LUGARES ROTA: SEDE, BUTIA, PEDREGULHO, BOM RETIRO CASA DA DARLA, CASA DA TEREZINHA, VINDO PARA A SEDE ATÉ A APAE, FAZENDO PERCURSO INVERSO NO FINAL DO PERÍODO.	KM	3.400,00	4,79	16.286,00
TOTAL							16.286,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para aquisição/execução do objeto da licitação e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 16.286,00 (Dezesseis Mil, Duzentos e Oitenta e Seis Reais), respeitados os valores individuais do quilometro descritos na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 04 meses, a contar de sua assinatura, e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação, por extrato do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES

4.1. Para restaurar o equilíbrio econômico financeiro face a eventuais aumentos justificados do objeto ocorridos após a efetiva contratação o contratado deverá fazer prova e justificar seu pleito perante a administração municipal.

4.1.1 O realinhamento de valores previsto neste item (4.1) tomará sempre por base a planilha de custos do respectivo trecho/linha aplicando o reequilíbrio solicitado, caso seja concedido pela administração municipal, sobre o custo planilhado que sofreu os aumentos arguidos e comprovados pelo contratado.

4.2. Reajustes do valor do objeto somente poderão se aperfeiçoar após o decurso do período de 12 meses de contratação, passando a incidir sobre o objeto a partir do 13º mês de contratação. Quando for o caso tomar-se-á como referencia os índices oficiais do INPC, ou outro que o venha a substituir, com vistas a restaurar as percas inflacionárias do valor contratual do período abrangido.

CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento do valor devido para o fornecimento ou execução do objeto deste edital, será realizado até o décimo quinto dia do mês subsequente àquele em que se deu a entrega ou execução, após objeto(s) devidamente aceito(s). Os pagamentos serão efetuados através das seguintes dotações orçamentárias:



PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

169

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	3910	07.003.12.361.1201.2047	103	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2021	3920	07.003.12.361.1201.2047	104	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2021	3930	07.003.12.361.1201.2047	107	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2021	3940	07.003.12.361.1201.2047	113	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2021	3950	07.003.12.361.1201.2047	125	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2021	3960	07.003.12.361.1201.2047	504	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2021	4590	07.003.12.362.1201.2053	103	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2021	4600	07.003.12.362.1201.2053	113	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2021	4610	07.003.12.362.1201.2053	125	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2021	4620	07.003.12.364.1201.2054	103	3.3.90.33.00.00	Do Exercício

PARAGRAFO PRIMEIRO - Em recaiando o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

PARAGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA e exclusivamente através de depósito bancário diretamente na conta do favorecido sendo a mesma. Não serão efetuados pagamentos em cheques e/ou dinheiro.

PARAGRAFO TERCEIRO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.

PARAGRAFO QUARTO - As Notas Fiscais deverão ser entregues na Prefeitura, no endereço já declinado no preâmbulo da presente, contendo a descrição processo licitatório bem como modalidade correspondente. As notas fiscais deverão ser encaminhadas a municipalidade até as 16 horas do dia em que forem emitidas, podendo ser feito, de forma provisória, através do e-mail licitapmcads@gmail.com e também no compraspmcads@gmail.com e posteriormente, de forma definitiva, encaminhando a original. Nenhum pagamento será efetuado antes que o documento fiscal original esteja devidamente processado e arquivado junto ao setor contábil desta municipalidade.

PARAGRAFO QUINTO - Notas fiscais, quando emitidas, devem ater-se ao departamento para o qual foi destinado objeto, a saber:

- Município de Cel Domingos Soares, Av Araucária, 3120, CNPJ 01614415/0001-18, isento de inscrição estadual.

PARAGRAFO SEXTO - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

PARAGRAFO SÉTIMO - Somente serão efetuados os pagamentos das Notas Fiscais que estiverem devidamente certificadas pelo departamento requisitante do objeto de que os serviços foram executados ou os produtos foram entregues. A solicitação do objeto do presente contrato será sempre aperfeiçoada por escrito pela direção do(s) departamento(s) de 70305 - Departamento de Educação.

PARÁGRAFO OITAVO - Pactuam as partes, em comum acordo, que nenhum pagamento, no âmbito deste contrato, deverá ser efetivado ao contratado caso este não comprove, junto a cada nota fiscal emitida em desfavor do contratante, sua condição de regularidade fiscal perante a Receita Federal, Receita Estadual, Receita Municipal, O FGTS e a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidões negativas e/ou certidões positivas com efeitos de negativa. Esta pactuação das partes visa condicionar o contratado a manter durante o curso da prestação dos serviços ou da entrega de bens a condição de regularidade comprovada pelo mesmo por ocasião da participação na licitação.

- O contratado reconhece, desde já, que a eventual retenção de pagamentos pela não satisfação do pactuado neste parágrafo não será reconhecida como retenção indevida.
- O contratante se reserva, ainda, o direito de suspender a prestação de serviços ou o fornecimento de bens bem como não mais receber notas fiscais do contratado caso este deixe de cumprir o previsto neste parágrafo.



CLAUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS

6.1 Prazo: o fornecimento total dar-se-á em até **04 Meses** conforme necessidade do departamento de educação, aperfeiçoado em perfeita harmonia com o calendário escolar anual aprovado para a rede de ensino do Município.

PARAGRAFO PRIMEIRO - É vedado à empresa vencedora executar o objeto sem emissão de ordem de compra/execução expedida pelo(s) departamento(s) de 70305 - Departamento de Educação, sob pena de não reconhecimento das mesmas;

PARAGRAFO SEGUNDO - É vedada a empresa vencedora interromper a entrega e/ou execução do objeto por qualquer motivo, sem aviso prévio antecipado e de no mínimo 05(cinco) dias do referido ato, sob pena de não aceitação do mesmo e aplicação de sanções administrativas;

PARAGRAFO TERCEIRO - A empresa vencedora será única e exclusiva responsável pelo atendimento das legislações: fiscais, tributários, previdenciários, trabalhistas, segurança e medicina do trabalho, ambientais, equipamentos de proteção individual e seguros em geral;

PARAGRAFO QUARTO - A empresa vencedora responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à administração e/ou terceiros, por seus empregados credenciados, nos locais de trabalho;

PARAGRAFO QUINTO - É vedada a empresa vencedora transferir ao outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração;

PARAGRAFO SEXTO - Todo objeto entregue e/ou executado pelo contratado deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

PARAGRAFO SÉTIMO- A não entrega e/ou execução no prazo anteriormente estipulado será considerada como desistência, podendo a administração pública, indicar o próximo colocado nos itens que ganhou o primeiro, para a entrega e/ou execução, nas mesmas condições oferecidas pelo primeiro colocado, nos termos da legislação vigente;

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber e fazer cumprir o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todos os meios para que a contratada possa entregar e/ou executar o objeto dentro das normas estabelecidas;
- b) Proceder à conferência do objeto, certificando-se de que atende as especificações descritas neste contrato;
- c) Efetuar o pagamento ajustado;
- d) Aceitar ou recusar os motivos alegados pela CONTRATADA para configurar caso fortuito ou de força maior, dando, por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 5(cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação;
- e) Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com referência ao fornecimento e/ou execução do objeto.
- f) Manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- g) Solicitar o objeto, através de Autorização de Fornecimento devidamente assinada.
- h) Exigir a apresentação de notas fiscais, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem: as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, bem como fornecer à CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de outros compromissos que exijam tais comprovações.

i) A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para terceiros, intermediários ou quaisquer outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:



PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

171

- a) Responsabilizar-se pela emissão de Nota Fiscal eletrônica, ficando ciente que o Departamento Compras não receberá a Nota que descumprir a legislação pertinente a matéria e o pagamento ficará pendente até a regularização da situação.
- c) A CONTRATADA atenderá o presente contrato, obrigando-se a efetuar a entrega e/ou execução do objeto atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse público.
- d) Sempre que não houver prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo do mesmo.

e) A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será de responsabilidade do Contratado o pagamento de toda e qualquer situação decorrente da execução do objeto da licitação a que se refere o presente contrato, inclusive eventuais reclamatórias trabalhistas que venham a ser formuladas decorrentes dessa respectiva execução.

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA POR INADIMPLENCIA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por atraso ou inexecução total ou parcial do contrato, bem como por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento do procedimento licitatório, a CONTRATANTE poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - ADVERTÊNCIA: É o aviso por escrito, emitido quando a Licitante e/ou Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

1.1. Pelo Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial da CONTRATANTE e Registrada no Tribunal de Contas Estadual, nos seguintes casos:

1.1.1. Quando a licitante atrasar a entrega, no prazo estabelecido no edital, dos documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

1.1.2. Quando a licitante ofertar preço visivelmente inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

1.1.3. Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

1.1.4. Quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;

1.1.5. Quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

1.1.6. Todas as hipóteses tratadas no subitem 1.1 serão válidas quando a empresa descumprir as exigências editalícias pela primeira vez com a Administração, não havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.2. Pelo Ordenador de Despesas do Órgão, orientado pelo Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos:

1.2.1. Quando a licitante se recusar a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

1.2.2. Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento no início da execução do seu objeto, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

1.2.3. Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada.

1.2.4. Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

PARÁGRAFO SEGUNDO - MULTA: É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas do Órgão, por atraso injustificado na



PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

172

execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

1.1. Nos casos de atrasos:

1.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

1.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

1.1.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 1.1.1 e 1.1.2;

1.2. Nos casos de recusa ou inexecução:

1.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATADA ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

1.3. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a

oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

1.3.1. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando houver;

1.3.2. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

1.3.3. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

1.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

1.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

1.5.1. O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e

1.5.2. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

1.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

1.7. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo pelo Fiscal do contrato com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATADA em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma dos subitens 1.2.3 do Parágrafo primeiro e 1.1. do Parágrafo segundo.

PARAGRAFO TERCEIRO - SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Sistema de Cadastramento de Fornecedores, de acordo com os prazos a seguir:

1.1. Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em



original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

1.1.1. A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.1.2. Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.

1.1.3. Por até 5 (cinco) anos, quando a Contratada:

1.1.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

1.1.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

1.1.3.3. Receber qualquer das multas previstas no parágrafo segundo e não efetuar o pagamento.

1.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo.

1.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

1.2.1. O Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

1.2.2. O Ordenador de Despesas do Órgão, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

1.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial Do Município e registrada no Tribunal de Contas Estadual - TCE.

PARAGRAFO QUARTO - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo(a) Prefeito(a) Municipal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

1. Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

PARAGRAFO QUINTO - Disposições gerais

As sanções previstas nos parágrafos terceiro e quarto poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

1.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

1.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.2. Do direito de defesa

1.2.1. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

1.2.2. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

1.2.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

1.2.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, devendo constar:

1.2.4.1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

1.2.4.2. O prazo do impedimento para licitar e contratar;

1.2.4.3. O fundamento legal da sanção aplicada; e



1.2.4.4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

1.2.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção nos locais competentes.

1.3. Do assentamento em registros

1.3.1. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Município as sanções aplicadas com fundamento nos itens Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.

1.3.2. Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

1.4. Da sujeição a perdas e danos

1.4.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados a CONTRATADA pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

PARÁGRAFO SEXTO – DA RESCISÃO

1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **"prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **"prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas,



fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado pela municipalidade em seu Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

O contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação da direção do(s) departamento(s) requerente(s) da licitação que deu origem a este Termo.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

PARAGRAFO SEGUNDO - A fiscalização da contratação decorrente deste contrato caberá ao(s) servidor(es) **DAIANA NEVES DE OLIVEIRA**, que determinará(ão) o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo gestor por este indicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As fiscalizações/inspeções serão documentadas, através de Relatórios elaborados pela fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsabilidades pelas providências a serem tomadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro



**PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

176

do mesmo a Comarca de Palmas, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Cel. Domingos Soares-PR em: 03/09/2021

DENISE BRASIL DE MELLO
07176604940

GESSIANE FIRMINO FERREIRA
09508463929

JANDIR BANDIERA
38380331087

JAYME LAZZARETTI
31822614953

JAYME LAZZARETTI
CHEFE DE DIVISÃO
DE LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 012/2021



PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

177

CONTRATO - 94/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, CONTRATANTE, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, de CPF nº 383803310-87 em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliada nesta cidade.

CONTRATADA: JAIR DE BASTOS - TRANSPORTE E TURISMO - EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede a CARLOS SEIXAS SALDANHA, 1065 - CEP: 85555000 - BAIRRO: DIVINO, Palmas/PR, inscrita no CNPJ sob nº 14.807.395/0001-43 neste ato devidamente representada por JAIR DE BASTOS de CPF 825.956.079-87.

Acordam e ajustam ao firmar o presente CONTRATO, nos termos e fundamentos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Processo dispensa 19/2021, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é Contratação de serviços de transporte de escolar para o Município de Coronel Domingos Soares, nas seguintes condições e especificidades:

ITENS							
Lote	Item	Código do serviço	Descrição do produto/serviço	Unid	Qtd	Preço unitário	Preço total
Lote 003	1	2368	Linha 21 - ABARRACAMENTO: VEÍCULO 45 LUGARES. ROTA: SAÍDA DA SEDE FAZENDA CHIOCHETTA, PASSANDO PELO ASSENTAMENTO TERRA BOA, ESTRELA DO MEIO, FERRONATO, SÃO CHAVIER, PONTE DO CHOPIM E A PARTIR DAÍ SEGUE PARA A CIDADE (SEDE) DO MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES PR, FAZENDO PERCURSO INVERSO NO FINAL DO PERÍODO PARA DEVOLVER OS ALUNOS. PERFAZENDO 123,4KM POR DIA LETIVO	KM	2.460,00	4,98	12.250,80
TOTAL							12.250,80

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para aquisição/execução do objeto da licitação e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 12.250,80 (Doze Mil, Duzentos e Cinquenta Reais e Oitenta Centavos), respeitados os valores individuais do quilometro descritos na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 04 meses, a contar de sua assinatura, e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação, por extrato do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES

4.1. Para restaurar o equilíbrio econômico financeiro face a eventuais aumentos justificados do objeto ocorridos após a efetiva contratação o contratado deverá fazer prova e justificar seu pleito perante a administração municipal.

4.1.1 O realinhamento de valores previsto neste item (4.1) tomará sempre por base a planilha de custos do respectivo trecho/linha aplicando o reequilíbrio solicitado, caso seja concedido pela administração municipal, sobre o custo planilhado que sofreu os aumentos arguidos e comprovados pelo contratado.

4.2. Reajustes do valor do objeto somente poderão se aperfeiçoar após o decurso do período de 12 meses de contratação, passando a incidir sobre o objeto a partir do 13º mês de contratação. Quando for o caso tomar-se-á como referencia os índices oficiais do INPC, ou



PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

178

outro que o venha a substituir, com vistas a restaurar as percas inflacionárias do valor contratual do período abrangido.

CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento do valor devido para o fornecimento ou execução do objeto deste edital, será realizado até o décimo quinto dia do mês subsequente àquele em que se deu a entrega ou execução, após objeto(s) devidamente aceito(s). Os pagamentos serão efetuados através das seguintes dotações orçamentárias:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	3910	07.003.12.361.1201.2047	103	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2021	3920	07.003.12.361.1201.2047	104	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2021	3930	07.003.12.361.1201.2047	107	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2021	3940	07.003.12.361.1201.2047	113	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2021	3950	07.003.12.361.1201.2047	125	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2021	3960	07.003.12.361.1201.2047	504	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2021	4590	07.003.12.362.1201.2053	103	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2021	4600	07.003.12.362.1201.2053	113	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2021	4610	07.003.12.362.1201.2053	125	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2021	4620	07.003.12.364.1201.2054	103	3.3.90.33.00.00	Do Exercício

PARAGRAFO PRIMEIRO - Em recaiando o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

PARAGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA e exclusivamente através de depósito bancário diretamente na conta do favorecido sendo a mesma. Não serão efetuados pagamentos em cheques e/ou dinheiro.

PARAGRAFO TERCEIRO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será sustado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.

PARAGRAFO QUARTO - As Notas Fiscais deverão ser entregues na Prefeitura, no endereço já declinado no preâmbulo da presente, contendo a descrição processo licitatório bem como modalidade correspondente. As notas fiscais deverão ser encaminhadas a municipalidade até as 16 horas do dia em que forem emitidas, podendo ser feito, de forma provisória, através do e-mail licitapmcads@gmail.com e também no compraspmcads@gmail.com e posteriormente, de forma definitiva, encaminhando a original. Nenhum pagamento será efetuado antes que o documento fiscal original esteja devidamente processado e arquivado junto ao setor contábil desta municipalidade.

PARAGRAFO QUINTO - Notas fiscais, quando emitidas, devem ater-se ao departamento para o qual foi destinado objeto, a saber:

- Município de Cel Domingos Soares, Av Araucária, 3120, CNPJ 01614415/0001-18, isento de inscrição estadual.

PARAGRAFO SEXTO - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

PARAGRAFO SÉTIMO - Somente serão efetuados os pagamentos das Notas Fiscais que estiverem devidamente certificadas pelo departamento requisitante do objeto de que os serviços foram executados ou os produtos foram entregues. A solicitação do objeto do presente contrato será sempre aperfeiçoada por escrito pela direção do(s) departamento(s) de 70305 - Departamento de Educação.

PARÁGRAFO OITAVO - Pactuam as partes, em comum acordo, que nenhum pagamento, no âmbito deste contrato, deverá ser efetivado ao contratado caso este não comprove, junto a cada nota fiscal emitida em desfavor do contratante, sua condição de regularidade fiscal perante a Receita Federal, Receita Estadual, Receita Municipal, O FGTS e a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidões negativas e/ou certidões positivas com efeitos de negativa. Esta pactuação das partes visa condicionar o contratado a manter durante o curso



da prestação dos serviços ou da entrega de bens a condição de regularidade comprovada pelo mesmo por ocasião da participação na licitação.

- a. O contratado reconhece, desde já, que a eventual retenção de pagamentos pela não satisfação do pactuado neste parágrafo não será reconhecida como retenção indevida.
- b. O contratante se reserva, ainda, o direito de suspender a prestação de serviços ou o fornecimento de bens bem como não mais receber notas fiscais do contratado caso este deixe de cumprir o previsto neste parágrafo.

CLAUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS

6.1 Prazo: o fornecimento total dar-se-á em até **04 Meses** conforme necessidade do departamento de educação, aperfeiçoado em perfeita harmonia com o calendário escolar anual aprovado para a rede de ensino do Município.

PARAGRAFO PRIMEIRO - É vedado à empresa vencedora executar o objeto sem emissão de ordem de compra/execução expedida pelo(s) departamento(s) de 70305 - Departamento de Educação, sob pena de não reconhecimento das mesmas;

PARAGRAFO SEGUNDO - É vedada a empresa vencedora interromper a entrega e/ou execução do objeto por qualquer motivo, sem aviso prévio antecipado e de no mínimo 05(cinco) dias do referido ato, sob pena de não aceitação do mesmo e aplicação de sanções administrativas;

PARAGRAFO TERCEIRO - A empresa vencedora será única e exclusiva responsável pelo atendimento das legislações: fiscais, tributários, previdenciários, trabalhistas, segurança e medicina do trabalho, ambientais, equipamentos de proteção individual e seguros em geral;

PARAGRAFO QUARTO - A empresa vencedora responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à administração e/ou terceiros, por seus empregados credenciados, nos locais de trabalho;

PARAGRAFO QUINTO - É vedada a empresa vencedora transferir ao outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração;

PARAGRAFO SEXTO - Todo objeto entregue e/ou executado pelo contratado deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

PARAGRAFO SÉTIMO- A não entrega e/ou execução no prazo anteriormente estipulado será considerada como desistência, podendo a administração pública, indicar o próximo colocado nos itens que ganhou o primeiro, para a entrega e/ou execução, nas mesmas condições oferecidas pelo primeiro colocado, nos termos da legislação vigente;

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber e fazer cumprir o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todos os meios para que a contratada possa entregar e/ou executar o objeto dentro das normas estabelecidas;
- b) Proceder à conferência do objeto, certificando-se de que atende as especificações descritas neste contrato;
- c) Efetuar o pagamento ajustado;
- d) Aceitar ou recusar os motivos alegados pela CONTRATADA para configurar caso fortuito ou de força maior, dando, por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 5(cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação;
- e) Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com referência ao fornecimento e/ou execução do objeto.
- f) Manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- g) Solicitar o objeto, através de Autorização de Fornecimento devidamente assinada.



h) Exigir a apresentação de notas fiscais, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem: as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, bem como fornecer à CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de outros compromissos que exijam tais comprovações.

i) A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para terceiros, intermediários ou quaisquer outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Responsabilizar-se pela emissão de Nota Fiscal eletrônica, ficando ciente que o Departamento Compras não receberá a Nota que descumprir a legislação pertinente a matéria e o pagamento ficará pendente até a regularização da situação.

c) A CONTRATADA atenderá o presente contrato, obrigando-se a efetuar a entrega e/ou execução do objeto atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse público.

d) Sempre que não houver prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo do mesmo.

e) A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será de responsabilidade do Contratado o pagamento de toda e qualquer situação decorrente da execução do objeto da licitação a que se refere o presente contrato, inclusive eventuais reclamações trabalhistas que venham a ser formuladas decorrentes dessa respectiva execução.

CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA POR INADIMPLENCIA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por atraso ou inexecução total ou parcial do contrato, bem como por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento do procedimento licitatório, a CONTRATANTE poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

PARAGRAFO PRIMEIRO - ADVERTÊNCIA: É o aviso por escrito, emitido quando a Licitante e/ou Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

1.1. Pelo Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial da CONTRATANTE e Registrada no Tribunal de Contas Estadual, nos seguintes casos:

1.1.1. Quando a licitante atrasar a entrega, no prazo estabelecido no edital, dos documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

1.1.2. Quando a licitante ofertar preço visivelmente inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

1.1.3. Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

1.1.4. Quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;

1.1.5. Quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

1.1.6. Todas as hipóteses tratadas no subitem 1.1 serão válidas quando a empresa descumprir as exigências editalícias pela primeira vez com a Administração, não havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.2. Pelo Ordenador de Despesas do Órgão, orientado pelo Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos:

1.2.1. Quando a licitante se recusar a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;



PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

181

1.2.2. Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento no início da execução do seu objeto, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

1.2.3. Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada.

1.2.4. Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

PARAGRAFO SEGUNDO - MULTA: É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas do Órgão, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

1.1. Nos casos de atrasos:

1.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

1.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

1.1.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 1.1.1 e 1.1.2;

1.2. Nos casos de recusa ou inexecução:

1.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATADA ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

1.3. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a

oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

1.3.1. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando houver;

1.3.2. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

1.3.3. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

1.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

1.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

1.5.1. O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e

1.5.2. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

1.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

1.7. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo pelo Fiscal do contrato com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do



contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATADA em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma dos subitens 1.2.3 do Parágrafo primeiro e 1.1. do Parágrafo segundo.

PARAGRAFO TERCEIRO - SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Sistema de Cadastramento de Fornecedores, de acordo com os prazos a seguir:

1.1. Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

1.1.1. A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.1.2. Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.

1.1.3. Por até 5 (cinco) anos, quando a Contratada:

1.1.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

1.1.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

1.1.3.3. Receber qualquer das multas previstas no parágrafo segundo e não efetuar o pagamento.

1.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo.

1.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

1.2.1. O Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

1.2.2. O Ordenador de Despesas do Órgão, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

1.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial Do Município e registrada no Tribunal de Contas Estadual - TCE.

PARAGRAFO QUARTO - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo(a) Prefeito(a) Municipal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

1. Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

PARAGRAFO QUINTO - Disposições gerais

As sanções previstas nos parágrafos terceiro e quarto poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

1.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

1.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.2. Do direito de defesa

1.2.1. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

1.2.2. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.



1.2.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

1.2.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, devendo constar:

1.2.4.1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

1.2.4.2. O prazo do impedimento para licitar e contratar;

1.2.4.3. O fundamento legal da sanção aplicada; e

1.2.4.4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

1.2.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção nos locais competentes.

1.3. Do assentamento em registros

1.3.1. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Município as sanções aplicadas com fundamento nos itens Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.

1.3.2. Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão

ou na entidade.

1.4. Da sujeição a perdas e danos

1.4.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados a CONTRATADA pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

PARÁGRAFO SEXTO – DA RESCISÃO

1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses;

a) infringência de qualquer obrigação ajustada.

b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.

d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **"prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.



- c) **"prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado pela municipalidade em seu Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

O contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação da direção do(s) departamento(s) requerente(s) da licitação que deu origem a este Termo.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

PARAGRAFO SEGUNDO - A fiscalização da contratação decorrente deste contrato caberá ao(s) servidor(es) **DAIANA NEVES DE OLIVEIRA**, que determinará(ão) o que for



**PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

185

necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo gestor por este indicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As fiscalizações/inspeções serão documentadas, através de Relatórios elaborados pela fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsabilidades pelas providências a serem tomadas.

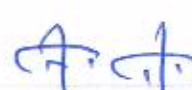
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Palmas, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Cel. Domingos Soares-PR em: 03/09/2021


DENISE BRASIL DE MELLO
07176604940


JAIR DE BASTOS
82595607987


JANDIR BANDIERA
38380331087


JAYME LAZZARETTI
31822614953

JAYME LAZZARETTI
CHEFE DE DIVISÃO
DE LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 012/2021



PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

186

CONTRATO - 95/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, CONTRATANTE, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, de CPF nº 383803310-87 em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliada nesta cidade.

CONTRATADA: MARLI FERREIRA DA SILVA, pessoa jurídica de direito privado, com sede a RUA VEREADOR JOSE BELLES DA SILVEIRA, SN - CEP: 85557000 - BAIRRO: CENTRO, Coronel Domingos Soares/PR, inscrita no CNPJ sob nº 27.028.229/0001-90 neste ato devidamente representada por MARLI FERREIRA DA SILVA de CPF 063.737.449-57.

Acordam e ajustam ao firmar o presente CONTRATO, nos termos e fundamentos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Processo dispensa 19/2021, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é Contratação de serviços de transporte de escolar para o Município de Coronel Domingos Soares, nas seguintes condições e especificidades:

ITENS							
Lote	Item	Código do serviço	Descrição do produto/serviço	Unid	Qtd	Preço unitário	Preço total
Lote 1 002	1	134	Linha 19 - SEDE/FARIAS: VEÍCULOS DE 08 A 12 LUGARES. ROTA: PONTE RIO ESTRELA PORTÃO DO JANGO, PASSANDO NA VILA CANHOTO, PASSA NO COLEGIO, SEGUE ATÉ A FAZENDA PAGLIOSA E FAZENDA DO ZÉ FARIAS, VEM PARA O COLÉGIO AURORA FABRÍCIO DAS NEVES TORTELLI, FAZENDO PERCURSO INVERSO NO FINAL DO PERÍODO, PARA DEVOLUÇÃO DOS ALUNOS. PERFAZENDO 53KM POR DIA LETIVO	KM	1.060,00	4,79	5.077,40
TOTAL							5.077,40

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para aquisição/execução do objeto da licitação e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 5.077,40 (Cinco Mil e Setenta e Sete Reais e Quarenta Centavos), respeitados os valores individuais do quilometro descritos na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 04 meses, a contar de sua assinatura, e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação, por extrato do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES

4.1. Para restaurar o equilíbrio econômico financeiro face a eventuais aumentos justificados do objeto ocorridos após a efetiva contratação o contratado deverá fazer prova e justificar seu pleito perante a administração municipal.

4.1.1 O realinhamento de valores previsto neste item (4.1) tomará sempre por base a planilha de custos do respectivo trecho/linha aplicando o reequilíbrio solicitado, caso seja concedido pela administração municipal, sobre o custo planilhado que sofreu os aumentos arguidos e comprovados pelo contratado.

4.2. Reajustes do valor do objeto somente poderão se aperfeiçoar após o decurso do período de 12 meses de contratação, passando a incidir sobre o objeto a partir do 13º mês de contratação. Quando for o caso tomar-se-á como referencia os índices oficiais do INPC, ou



PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

187

outro que o venha a substituir, com vistas a restaurar as perdas inflacionárias do valor contratual do período abrangido.

CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento do valor devido para o fornecimento ou execução do objeto deste edital, será realizado até o décimo quinto dia do mês subsequente àquele em que se deu a entrega ou execução, após objeto(s) devidamente aceito(s). Os pagamentos serão efetuados através das seguintes dotações orçamentárias:

Dotações

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	3910	07.003.12.361.1201.2047	103	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2021	3920	07.003.12.361.1201.2047	104	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2021	3930	07.003.12.361.1201.2047	107	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2021	3940	07.003.12.361.1201.2047	113	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2021	3950	07.003.12.361.1201.2047	125	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2021	3960	07.003.12.361.1201.2047	504	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2021	4590	07.003.12.362.1201.2053	103	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2021	4600	07.003.12.362.1201.2053	113	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2021	4610	07.003.12.362.1201.2053	125	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2021	4620	07.003.12.364.1201.2054	103	3.3.90.33.00.00	Do Exercício

PARAGRAFO PRIMEIRO - Em recaiando o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

PARAGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA e exclusivamente através de depósito bancário diretamente na conta do favorecido sendo a mesma. Não serão efetuados pagamentos em cheques e/ou dinheiro.

PARAGRAFO TERCEIRO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susgado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.

PARAGRAFO QUARTO - As Notas Fiscais deverão ser entregues na Prefeitura, no endereço já declinado no preâmbulo da presente, contendo a descrição processo licitatório bem como modalidade correspondente. As notas fiscais deverão ser encaminhadas a municipalidade até as 16 horas do dia em que forem emitidas, podendo ser feito, de forma provisória, através do e-mail licitapmcds@gmail.com e também no compraspmcds@gmail.com e posteriormente, de forma definitiva, encaminhando a original. Nenhum pagamento será efetuado antes que o documento fiscal original esteja devidamente processado e arquivado junto ao setor contábil desta municipalidade.

PARAGRAFO QUINTO - Notas fiscais, quando emitidas, devem ater-se ao departamento para o qual foi destinado objeto, a saber:

- Município de Cel Domingos Soares, Av Araucária, 3120, CNPJ 01614415/0001-18, isento de inscrição estadual.

PARAGRAFO SEXTO - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

PARAGRAFO SÉTIMO - Somente serão efetuados os pagamentos das Notas Fiscais que estiverem devidamente certificadas pelo departamento requisitante do objeto de que os serviços foram executados ou os produtos foram entregues. A solicitação do objeto do presente contrato será sempre aperfeiçoada por escrito pela direção do(s) departamento(s) de 70305 - Departamento de Educação.

PARÁGRAFO OITAVO - Pactuam as partes, em comum acordo, que nenhum pagamento, no âmbito deste contrato, deverá ser efetivado ao contratado caso este não comprove, junto a cada nota fiscal emitida em desfavor do contratante, sua condição de regularidade fiscal perante a Receita Federal, Receita Estadual, Receita Municipal, O FGTS e a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidões negativas e/ou certidões positivas com efeitos de negativa. Esta pactuação das partes visa condicionar o contratado a manter durante o curso



da prestação dos serviços ou da entrega de bens a condição de regularidade comprovada pelo mesmo por ocasião da participação na licitação.

- a. O contratado reconhece, desde já, que a eventual retenção de pagamentos pela não satisfação do pactuado neste parágrafo não será reconhecida como retenção indevida.
- b. O contratante se reserva, ainda, o direito de suspender a prestação de serviços ou o fornecimento de bens bem como não mais receber notas fiscais do contratado caso este deixe de cumprir o previsto neste parágrafo.

CLAUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS

6.1 Prazo: o fornecimento total dar-se-á em até **04 Meses** conforme necessidade do departamento de educação, aperfeiçoado em perfeita harmonia com o calendário escolar anual aprovado para a rede de ensino do Município.

PARAGRAFO PRIMEIRO - É vedado à empresa vencedora executar o objeto sem emissão de ordem de compra/execução expedida pelo(s) departamento(s) de 70305 - Departamento de Educação, sob pena de não reconhecimento das mesmas;

PARAGRAFO SEGUNDO - É vedada a empresa vencedora interromper a entrega e/ou execução do objeto por qualquer motivo, sem aviso prévio antecipado e de no mínimo 05(cinco) dias do referido ato, sob pena de não aceitação do mesmo e aplicação de sanções administrativas;

PARAGRAFO TERCEIRO - A empresa vencedora será única e exclusiva responsável pelo atendimento das legislações: fiscais, tributários, previdenciários, trabalhistas, segurança e medicina do trabalho, ambientais, equipamentos de proteção individual e seguros em geral;

PARAGRAFO QUARTO - A empresa vencedora responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à administração e/ou terceiros, por seus empregados credenciados, nos locais de trabalho;

PARAGRAFO QUINTO - É vedada a empresa vencedora transferir ao outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração;

PARAGRAFO SEXTO - Todo objeto entregue e/ou executado pelo contratado deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

PARAGRAFO SÉTIMO- A não entrega e/ou execução no prazo anteriormente estipulado será considerada como desistência, podendo a administração pública, indicar o próximo colocado nos itens que ganhou o primeiro, para a entrega e/ou execução, nas mesmas condições oferecidas pelo primeiro colocado, nos termos da legislação vigente;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber e fazer cumprir o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todos os meios para que a contratada possa entregar e/ou executar o objeto dentro das normas estabelecidas;
- b) Proceder à conferência do objeto, certificando-se de que atende as especificações descritas neste contrato;
- c) Efetuar o pagamento ajustado;
- d) Aceitar ou recusar os motivos alegados pela CONTRATADA para configurar caso fortuito ou de força maior, dando, por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 5(cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação;
- e) Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com referência ao fornecimento e/ou execução do objeto.
- f) Manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- g) Solicitar o objeto, através de Autorização de Fornecimento devidamente assinada.



h) Exigir a apresentação de notas fiscais, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem: as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, bem como fornecer à CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de outros compromissos que exijam tais comprovações.

i) A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para terceiros, intermediários ou quaisquer outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Responsabilizar-se pela emissão de Nota Fiscal eletrônica, ficando ciente que o Departamento Compras não receberá a Nota que descumprir a legislação pertinente a matéria e o pagamento ficará pendente até a regularização da situação.

c) A CONTRATADA atenderá o presente contrato, obrigando-se a efetuar a entrega e/ou execução do objeto atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse público.

d) Sempre que não houver prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo do mesmo.

e) A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será de responsabilidade do Contratado o pagamento de toda e qualquer situação decorrente da execução do objeto da licitação a que se refere o presente contrato, inclusive eventuais reclamatórias trabalhistas que venham a ser formuladas decorrentes dessa respectiva execução.

CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA POR INADIMPLENCIA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por atraso ou inexecução total ou parcial do contrato, bem como por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento do procedimento licitatório, a CONTRATANTE poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

PARAGRAFO PRIMEIRO - ADVERTÊNCIA: É o aviso por escrito, emitido quando a Licitante e/ou Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

1.1. Pelo Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial da CONTRATANTE e Registrada no Tribunal de Contas Estadual, nos seguintes casos:

1.1.1. Quando a licitante atrasar a entrega, no prazo estabelecido no edital, dos documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

1.1.2. Quando a licitante ofertar preço visivelmente inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

1.1.3. Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

1.1.4. Quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;

1.1.5. Quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

1.1.6. Todas as hipóteses tratadas no subitem 1.1 serão válidas quando a empresa descumprir as exigências editalícias pela primeira vez com a Administração, não havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.2. Pelo Ordenador de Despesas do Órgão, orientado pelo Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos:

1.2.1. Quando a licitante se recusar a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;



1.2.2. Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento no início da execução do seu objeto, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

1.2.3. Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada.

1.2.4. Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

PARAGRAFO SEGUNDO - MULTA: É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas do Órgão, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

1.1. Nos casos de atrasos:

1.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

1.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

1.1.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 1.1.1 e 1.1.2;

1.2. Nos casos de recusa ou inexecução:

1.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATADA ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

1.3. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a

oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

1.3.1. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando houver;

1.3.2. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

1.3.3. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

1.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

1.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

1.5.1. O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e

1.5.2. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

1.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

1.7. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo pelo Fiscal do contrato com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do



PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

191

contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATADA em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma dos subitens 1.2.3 do Parágrafo primeiro e 1.1. do Parágrafo segundo.

PARAGRAFO TERCEIRO - SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Sistema de Cadastramento de Fornecedores, de acordo com os prazos a seguir:

1.1. Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

1.1.1. A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.1.2. Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.

1.1.3. Por até 5 (cinco) anos, quando a Contratada:

1.1.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

1.1.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

1.1.3.3. Receber qualquer das multas previstas no parágrafo segundo e não efetuar o pagamento.

1.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo.

1.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

1.2.1. O Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

1.2.2. O Ordenador de Despesas do Órgão, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

1.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial Do Município e registrada no Tribunal de Contas Estadual - TCE.

PARAGRAFO QUARTO - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo(a) Prefeito(a) Municipal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

1. Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

PARAGRAFO QUINTO - Disposições gerais

As sanções previstas nos parágrafos terceiro e quarto poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

1.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

1.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.2. Do direito de defesa

1.2.1. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

1.2.2. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.



1.2.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

1.2.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, devendo constar:

1.2.4.1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

1.2.4.2. O prazo do impedimento para licitar e contratar;

1.2.4.3. O fundamento legal da sanção aplicada; e

1.2.4.4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

1.2.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção nos locais competentes.

1.3. Do assentamento em registros

1.3.1. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Município as sanções aplicadas com fundamento nos itens Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.

1.3.2. Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

1.4. Da sujeição a perdas e danos

1.4.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados a CONTRATADA pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

PARÁGRAFO SEXTO – DA RESCISÃO

1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses;

a) infringência de qualquer obrigação ajustada.

b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.

d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **"prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.



- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado pela municipalidade em seu Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

O contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação da direção do(s) departamento(s) requerente(s) da licitação que deu origem a este Termo.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

PARAGRAFO SEGUNDO - A fiscalização da contratação decorrente deste contrato caberá ao(s) servidor(es) **DAIANA NEVES DE OLIVEIRA**, que determinará(ão) o que for



**PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

194

necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo gestor por este indicado.

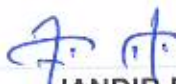
PARÁGRAFO TERCEIRO - As fiscalizações/inspeções serão documentadas, através de Relatórios elaborados pela fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsabilidades pelas providências a serem tomadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Palmas, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Cel. Domingos Soares-PR em: 03/09/2021


DENISE BRASIL DE MELLO
07176604940


JANDIR BANDIERA
38380331087


JAYME LAZZARETTI
31822614953

JAYME LAZZARETTI
CHEFE DE DIVISÃO
DE LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 012/2021


MARLI FERREIRA DA SILVA
06373744957



PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

195

CONTRATO - 96/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, CONTRATANTE, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, de CPF nº 383803310-87 em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliada nesta cidade.

CONTRATADA: TANIA APARECIDA DE OLIVEIRA DA SILVA 59607572904, pessoa jurídica de direito privado, com sede a ESTRADA VILA RURAL, 30 CASA - CEP: 85557000 - BAIRRO: VILA RURAL, Coronel Domingos Soares/PR, inscrita no CNPJ sob nº 42.940.149/0001-09 neste ato devidamente representada por TANIA APARECIDA DE OLIVEIRA DA SILVA de CPF 596.075.729-04.

Acordam e ajustam ao firmar o presente CONTRATO, nos termos e fundamentos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Processo dispensa 19/2021, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é Contratação de serviços de transporte de escolar para o Município de Coronel Domingos Soares, nas seguintes condições e especificidades:

ITENS							
Lote	Item	Código do serviço	Descrição do produto/serviço	Unid	Qtd	Preço unitário	Preço total
Lote 007	1	5822	Linha 27 - MARCOM/APAE: VEÍCULO 08 A 12 LUGARES ROTA: MARCOM, PROPRIEDADE DO ADILSO, PROPRIEDADE DO ARI, PASSANDO NO IRATIM, PROPRIEDADE DO SEU EUCLIDES, ATÉ A SEDE NA APAE	KM	2.800,00	4,79	13.412,00
TOTAL							13.412,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para aquisição/execução do objeto da licitação e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 13.412,00 (Treze Mil, Quatrocentos e Doze Reais), respeitados os valores individuais do quilometro descritos na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **04 meses**, a contar de sua assinatura, e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação, por extrato do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES

4.1. Para restaurar o equilíbrio econômico financeiro face a eventuais aumentos justificados do objeto ocorridos após a efetiva contratação o contratado deverá fazer prova e justificar seu pleito perante a administração municipal.

4.1.1 O realinhamento de valores previsto neste item (4.1) tomará sempre por base a planilha de custos do respectivo trecho/linha aplicando o reequilíbrio solicitado, caso seja concedido pela administração municipal, sobre o custo planilhado que sofreu os aumentos arguidos e comprovados pelo contratado.

4.2. Reajustes do valor do objeto somente poderão se aperfeiçoar após o decurso do período de 12 meses de contratação, passando a incidir sobre o objeto a partir do 13º mês de contratação. Quando for o caso tomar-se-á como referencia os índices oficiais do INPC, ou outro que o venha a substituir, com vistas a restaurar as percas inflacionárias do valor contratual do período abrangido.

CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento do valor devido para o fornecimento ou execução do objeto deste edital, será realizado até o décimo quinto dia do mês subsequente àquele em que se deu a entrega



PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

196

ou execução, após objeto(s) devidamente aceito(s). Os pagamentos serão efetuados através das seguintes dotações orçamentárias:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	3910	07.003.12.361.1201.2047	103	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2021	3920	07.003.12.361.1201.2047	104	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2021	3930	07.003.12.361.1201.2047	107	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2021	3940	07.003.12.361.1201.2047	113	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2021	3950	07.003.12.361.1201.2047	125	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2021	3960	07.003.12.361.1201.2047	504	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2021	4590	07.003.12.362.1201.2053	103	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2021	4600	07.003.12.362.1201.2053	113	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2021	4610	07.003.12.362.1201.2053	125	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2021	4620	07.003.12.364.1201.2054	103	3.3.90.33.00.00	Do Exercício

PARAGRAFO PRIMEIRO - Em recaiando o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

PARAGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA e exclusivamente através de depósito bancário diretamente na conta do favorecido sendo a mesma. Não serão efetuados pagamentos em cheques e/ou dinheiro.

PARAGRAFO TERCEIRO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será sustado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.

PARAGRAFO QUARTO - As Notas Fiscais deverão ser entregues na Prefeitura, no endereço já declinado no preâmbulo da presente, contendo a descrição processo licitatório bem como modalidade correspondente. As notas fiscais deverão ser encaminhadas a municipalidade até as 16 horas do dia em que forem emitidas, podendo ser feito, de forma provisória, através do e-mail licitapmcds@gmail.com e também no compraspmcds@gmail.com e posteriormente, de forma definitiva, encaminhando a original. Nenhum pagamento será efetuado antes que o documento fiscal original esteja devidamente processado e arquivado junto ao setor contábil desta municipalidade.

PARAGRAFO QUINTO - Notas fiscais, quando emitidas, devem ater-se ao departamento para o qual foi destinado objeto, a saber:

- a. Município de Cel Domingos Soares, Av Araucária, 3120, CNPJ 01614415/0001-18, isento de inscrição estadual.

PARAGRAFO SEXTO - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

PARAGRAFO SÉTIMO - Somente serão efetuados os pagamentos das Notas Fiscais que estiverem devidamente certificadas pelo departamento requisitante do objeto de que os serviços foram executados ou os produtos foram entregues. A solicitação do objeto do presente contrato será sempre aperfeiçoada por escrito pela direção do(s) departamento(s) de 70305 - Departamento de Educação.

PARÁGRAFO OITAVO - Pactuam as partes, em comum acordo, que nenhum pagamento, no âmbito deste contrato, deverá ser efetivado ao contratado caso este não comprove, junto a cada nota fiscal emitida em desfavor do contratante, sua condição de regularidade fiscal perante a Receita Federal, Receita Estadual, Receita Municipal, O FGTS e a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidões negativas e/ou certidões positivas com efeitos de negativa. Esta pactuação das partes visa condicionar o contratado a manter durante o curso da prestação dos serviços ou da entrega de bens a condição de regularidade comprovada pelo mesmo por ocasião da participação na licitação.

- a. O contratado reconhece, desde já, que a eventual retenção de pagamentos pela não satisfação do pactuado neste parágrafo não será reconhecida como retenção indevida.



- b. O contratante se reserva, ainda, o direito de suspender a prestação de serviços ou o fornecimento de bens bem como não mais receber notas fiscais do contratado caso este deixe de cumprir o previsto neste parágrafo.

CLAUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS

6.1 Prazo: o fornecimento total dar-se-á em até **04 Meses** conforme necessidade do departamento de educação, aperfeiçoado em perfeita harmonia com o calendário escolar anual aprovado para a rede de ensino do Município.

PARAGRAFO PRIMEIRO - É vedado à empresa vencedora executar o objeto sem emissão de ordem de compra/execução expedida pelo(s) departamento(s) de 70305 - Departamento de Educação, sob pena de não reconhecimento das mesmas;

PARAGRAFO SEGUNDO - É vedada a empresa vencedora interromper a entrega e/ou execução do objeto por qualquer motivo, sem aviso prévio antecipado e de no mínimo 05(cinco) dias do referido ato, sob pena de não aceitação do mesmo e aplicação de sanções administrativas;

PARAGRAFO TERCEIRO - A empresa vencedora será única e exclusiva responsável pelo atendimento das legislações: fiscais, tributários, previdenciários, trabalhistas, segurança e medicina do trabalho, ambientais, equipamentos de proteção individual e seguros em geral;

PARAGRAFO QUARTO - A empresa vencedora responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à administração e/ou terceiros, por seus empregados credenciados, nos locais de trabalho;

PARAGRAFO QUINTO - É vedada a empresa vencedora transferir ao outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração;

PARAGRAFO SEXTO - Todo objeto entregue e/ou executado pelo contratado deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

PARAGRAFO SÉTIMO- A não entrega e/ou execução no prazo anteriormente estipulado será considerada como desistência, podendo a administração pública, indicar o próximo colocado nos itens que ganhou o primeiro, para a entrega e/ou execução, nas mesmas condições oferecidas pelo primeiro colocado, nos termos da legislação vigente;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber e fazer cumprir o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todos os meios para que a contratada possa entregar e/ou executar o objeto dentro das normas estabelecidas;
- b) Proceder à conferência do objeto, certificando-se de que atende as especificações descritas neste contrato;
- c) Efetuar o pagamento ajustado;
- d) Aceitar ou recusar os motivos alegados pela CONTRATADA para configurar caso fortuito ou de força maior, dando, por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 5(cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação;
- e) Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com referência ao fornecimento e/ou execução do objeto.
- f) Manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- g) Solicitar o objeto, através de Autorização de Fornecimento devidamente assinada.
- h) Exigir a apresentação de notas fiscais, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem: as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, bem como fornecer à CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de outros compromissos que exijam tais comprovações.



**PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

198

i) A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para terceiros, intermediários ou quaisquer outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Responsabilizar-se pela emissão de Nota Fiscal eletrônica, ficando ciente que o Departamento Compras não receberá a Nota que descumprir a legislação pertinente a matéria e o pagamento ficará pendente até a regularização da situação.

c) A CONTRATADA atenderá o presente contrato, obrigando-se a efetuar a entrega e/ou execução do objeto atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse público.

d) Sempre que não houver prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo do mesmo.

e) A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será de responsabilidade do Contratado o pagamento de toda e qualquer situação decorrente da execução do objeto da licitação a que se refere o presente contrato, inclusive eventuais reclamações trabalhistas que venham a ser formuladas decorrentes dessa respectiva execução.

CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA POR INADIMPLENCIA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por atraso ou inexecução total ou parcial do contrato, bem como por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento do procedimento licitatório, a CONTRATANTE poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

PARAGRAFO PRIMEIRO - ADVERTÊNCIA: É o aviso por escrito, emitido quando a Licitante e/ou Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

1.1. Pelo Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial da CONTRATANTE e Registrada no Tribunal de Contas Estadual, nos seguintes casos:

1.1.1. Quando a licitante atrasar a entrega, no prazo estabelecido no edital, dos documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

1.1.2. Quando a licitante ofertar preço visivelmente inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

1.1.3. Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

1.1.4. Quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;

1.1.5. Quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

1.1.6. Todas as hipóteses tratadas no subitem 1.1 serão válidas quando a empresa descumprir as exigências editalícias pela primeira vez com a Administração, não havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.2. Pelo Ordenador de Despesas do Órgão, orientado pelo Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos:

1.2.1. Quando a licitante se recusar a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

1.2.2. Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento no início da execução do seu objeto, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

1.2.3. Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada.



**PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

199

1.2.4. Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

PARAGRAFO SEGUNDO - MULTA: É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas do Órgão, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

1.1. Nos casos de atrasos:

1.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

1.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

1.1.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 1.1.1 e 1.1.2;

1.2. Nos casos de recusa ou inexecução:

1.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATADA ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

1.3. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a

oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

1.3.1. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando houver;

1.3.2. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

1.3.3. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

1.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

1.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

1.5.1. O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e

1.5.2. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

1.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

1.7. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo pelo Fiscal do contrato com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATADA em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma dos subitens 1.2.3 do Parágrafo primeiro e 1.1. do Parágrafo segundo.

PARAGRAFO TERCEIRO - SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o



**PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

registro cadastral da licitante e/ou contratada no Sistema de Cadastramento de Fornecedores, de acordo com os prazos a seguir:

1.1. Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

1.1.1. A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.1.2. Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.

1.1.3. Por até 5 (cinco) anos, quando a Contratada:

1.1.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

1.1.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

1.1.3.3. Receber qualquer das multas previstas no parágrafo segundo e não efetuar o pagamento.

1.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo.

1.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

1.2.1. O Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

1.2.2. O Ordenador de Despesas do Órgão, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

1.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial Do Município e registrada no Tribunal de Contas Estadual - TCE.

PARAGRAFO QUARTO - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo(a) Prefeito(a) Municipal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

1. Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

PARAGRAFO QUINTO - Disposições gerais

As sanções previstas nos parágrafos terceiro e quarto poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

1.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

1.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.2. Do direito de defesa

1.2.1. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

1.2.2. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

1.2.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;



1.2.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, devendo constar:

1.2.4.1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

1.2.4.2. O prazo do impedimento para licitar e contratar;

1.2.4.3. O fundamento legal da sanção aplicada; e

1.2.4.4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

1.2.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção nos locais competentes.

1.3. Do assentamento em registros

1.3.1. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Município as sanções aplicadas com fundamento nos itens Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.

1.3.2. Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

1.4. Da sujeição a perdas e danos

1.4.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados a CONTRATADA pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

PARÁGRAFO SEXTO – DA RESCISÃO

1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses;

a) infringência de qualquer obrigação ajustada.

b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.

d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja



intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado pela municipalidade em seu Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

O contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação da direção do(s) departamento(s) requerente(s) da licitação que deu origem a este Termo.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

PARAGRAFO SEGUNDO - A fiscalização da contratação decorrente deste contrato caberá ao(s) servidor(es) **DAIANA NEVES DE OLIVEIRA**, que determinará(ão) o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo gestor por este indicado.



PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

203

PARÁGRAFO TERCEIRO - As fiscalizações/inspeções serão documentadas, através de Relatórios elaborados pela fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsabilidades pelas providências a serem tomadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Palmas, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

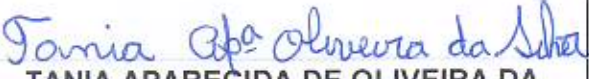
Cel. Domingos Soares-PR em: 03/09/2021


DENISE BRASIL DE MELLO
07176604940


JANDIR BANDIERA
38380331087


JAYME LAZZARETTI
31822614953

JAYME LAZZARETTI
CHEFE DE DIVISÃO
DE LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 012/2021


TANIA APARECIDA DE OLIVEIRA DA
SILVA
59607572904

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 90/2021 – Data 03/09/2021

Ref. Processo dispensa 19/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrita no CNPJ nº 01614415/0001-18, CONTRATANTE, representado neste ato pelo prefeito Jandir Bandeira, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, 2913, apto 101 de CPF nº. 383.803.310 – 87 e RG nº 15.546.648 – 0 (SSP/PR). CONTRATADO(A): AIRTON PAULO MACHADO DA SILVA 63955822087, Sediada na AVENIDA ARAUCÁRIA, 39 CONJ-CEP: 85557000-BAIRRO: CENTRO, Coronel Domingos Soares/PR, inscrita no CNPJ sob nº 42.905.805/0001-24.

OBJETO(S):

Dispensa Emergencial para Contratação de serviços de transporte de escolar para o Município de Coronel Domingos Soares

VALOR CONTRATUAL: R\$ 8.964,00(Oito Mil, Novecentos e Sessenta e Quatro Reais), respeitados os valores individuais.

FORMA DE PAGAMENTO: Até 30 dias após emissão de nota fiscal.

Prazo de execução/entrega: 122 dias

Prazo de vigência: 122 dias.

FORO: Comarca de Palmas-PR.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotações					
Exercício da despesa	Código da despesa	Funcional programática	Fundo de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	3910	07.003.12.361.1201.2047	103	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2021	3920	07.003.12.361.1201.2047	104	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2021	3930	07.003.12.361.1201.2047	107	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2021	3940	07.003.12.361.1201.2047	113	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2021	3950	07.003.12.361.1201.2047	125	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2021	3960	07.003.12.361.1201.2047	504	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2021	4590	07.003.12.362.1201.2053	103	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2021	4600	07.003.12.362.1201.2053	113	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2021	4610	07.003.12.362.1201.2053	125	3.3.90.33.00.00	Do Exercício

EXTRATO DO CONTRATO Nº 91/2021 – Data 03/09/2021

Ref. Processo dispensa 19/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrita no CNPJ nº 01614415/0001-18, CONTRATANTE, representado neste ato pelo prefeito Jandir Bandeira, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, 2913, apto 101 de CPF nº. 383.803.310 – 87 e RG nº 15.546.648 – 0 (SSP/PR). CONTRATADO(A): DORACI BEVILÁQUA, Sediada na RUA PROJ. 15, 15-CEP: 85557000-BAIRRO: CENTRO, Coronel Domingos Soares/PR, inscrita no CNPJ sob nº 22.606.736/0001-40

OBJETO(S):

Dispensa Emergencial para Contratação de serviços de transporte de escolar para o Município de Coronel Domingos Soares

VALOR CONTRATUAL: R\$ 15.537,60(Quinze Mil, Quinhentos e Trinta e Sete Reais e Sessenta Centavos), respeitados os valores individuais.

FORMA DE PAGAMENTO: Até 30 dias após emissão de nota fiscal.

Prazo de execução/entrega: 122 dias

Prazo de vigência: 122 dias.

FORO: Comarca de Palmas-PR.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotações					
Exercício da despesa	Código da despesa	Funcional programática	Fundo de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	3910	07.003.12.361.1201.2047	103	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2021	3920	07.003.12.361.1201.2047	104	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2021	3930	07.003.12.361.1201.2047	107	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2021	3940	07.003.12.361.1201.2047	113	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2021	3950	07.003.12.361.1201.2047	125	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2021	3960	07.003.12.361.1201.2047	504	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2021	4590	07.003.12.362.1201.2053	103	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2021	4600	07.003.12.362.1201.2053	113	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2021	4610	07.003.12.362.1201.2053	125	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2021	4620	07.003.12.364.1201.2054	103	3.3.90.33.00.00	Do Exercício

EXTRATO DO CONTRATO Nº 92/2021 – Data 03/09/2021

Ref. Processo dispensa 19/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrita no CNPJ nº 01614415/0001-18, CONTRATANTE, representado neste ato pelo prefeito Jandir Bandeira, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, 2913, apto 101 de CPF nº. 383.803.310 – 87 e RG nº 15.546.648 – 0 (SSP/PR). CONTRATADO(A): FRANCISCO DE SOUZA 01465343954, Sediada na

RUA JOSE SALVADOR, S/N-CEP: 85557000-BAIRRO: Coronel Domingos Soares/PR, inscrita no CNPJ sob nº 43.341.300/0001-47

OBJETO(S):

Dispensa Emergencial para Contratação de serviços de transporte de escolar para o Município de Coronel Domingos Soares

VALOR CONTRATUAL: R\$ 11.752,80(Onze Mil, Setecentos e Cinquenta e Dois Reais e Oitenta Centavos), respeitados os valores individuais.

FORMA DE PAGAMENTO: Até 30 dias após emissão de nota fiscal.

Prazo de execução/entrega: 122 dias

Prazo de vigência: 122 dias.

FORO: Comarca de Palmas-PR.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotações					
Exercício da despesa	Código da despesa	Função programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	3040	07.003.12.361.1201.2047	103	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2021	3020	07.003.12.361.1201.2047	104	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2021	3030	07.003.12.361.1201.2047	107	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2021	3040	07.003.12.361.1201.2047	113	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2021	3050	07.003.12.361.1201.2047	125	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2021	3060	07.003.12.361.1201.2047	504	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2021	4500	07.003.12.362.1201.2053	103	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2021	4600	07.003.12.362.1201.2053	113	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2021	4610	07.003.12.362.1201.2053	125	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2021	4620	07.003.12.364.1201.2054	103	3.3.90.33.00.00	Do Exercício

EXTRATO DO CONTRATO Nº 93/2021 – Data 03/09/2021

Ref. Processo dispensa 19/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, CONTRATANTE, representado neste ato pelo prefeito Jandir Bandeira, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, 2913, apto 101 de CPF nº. 383.803.310 – 87 e RG nº 15.546.648 – 0 (SSP/PR). CONTRATADO(A): GESSIANE FIRMINO FERREIRA, Sediada na RUA AROEIRA, 2289 CASA-CEP: 85557000-BAIRRO: CENTRO, Coronel Domingos Soares/PR, inscrita no CNPJ sob nº 42.578.251/0001-08

OBJETO(S):

Dispensa Emergencial para Contratação de serviços de transporte de escolar para o Município de Coronel Domingos Soares

VALOR CONTRATUAL: R\$ 16.286,00(Dezesseis Mil, Duzentos e Oitenta e Seis Reais), respeitados os valores individuais.

FORMA DE PAGAMENTO: Até 30 dias após emissão de nota fiscal.

Prazo de execução/entrega: 122 dias

Prazo de vigência: 122 dias.

FORO: Comarca de Palmas-PR.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotações					
Exercício da despesa	Código da despesa	Função programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	3040	07.003.12.361.1201.2047	103	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2021	3020	07.003.12.361.1201.2047	104	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2021	3030	07.003.12.361.1201.2047	107	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2021	3040	07.003.12.361.1201.2047	113	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2021	3050	07.003.12.361.1201.2047	125	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2021	3060	07.003.12.361.1201.2047	504	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2021	4500	07.003.12.362.1201.2053	103	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2021	4600	07.003.12.362.1201.2053	113	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2021	4610	07.003.12.362.1201.2053	125	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2021	4620	07.003.12.364.1201.2054	103	3.3.90.33.00.00	Do Exercício

EXTRATO DO CONTRATO Nº 94/2021 – Data 03/09/2021

Ref. Processo dispensa 19/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, CONTRATANTE, representado neste ato pelo prefeito Jandir Bandeira, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, 2913, apto 101 de CPF nº. 383.803.310 – 87 e RG nº 15.546.648 – 0 (SSP/PR). CONTRATADO(A): JAIR DE BASTOS-TRANSPORTE E TURISMO-EIRELI, Sediada na CARLOS SEIXAS SALDANHA, 1065-CEP: 85555000-BAIRRO: DIVINO, Palmas/PR, inscrita no CNPJ sob nº 14.807.395/0001-43

OBJETO(S):

Dispensa Emergencial para Contratação de serviços de transporte de escolar para o Município de Coronel Domingos Soares

VALOR CONTRATUAL: R\$ 12.250,80(Doze Mil, Duzentos e Cinquenta Reais e Oitenta Centavos), respeitados os valores individuais.

FORMA DE PAGAMENTO: Até 30 dias após emissão de nota fiscal.

Prazo de execução/entrega: 122 dias

Prazo de vigência: 122 dias.

FORO: Comarca de Palmas-PR.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	3810	07.003.12.361.1201.2047	103	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2021	3820	07.003.12.361.1201.2047	104	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2021	3830	07.003.12.361.1201.2047	107	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2021	3840	07.003.12.361.1201.2047	113	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2021	3850	07.003.12.361.1201.2047	125	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2021	3860	07.003.12.361.1201.2047	504	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2021	4590	07.003.12.362.1201.2053	103	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2021	4600	07.003.12.362.1201.2053	113	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2021	4610	07.003.12.362.1201.2053	125	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2021	4620	07.003.12.364.1201.2054	103	3.3.90.33.00.00	Do Exercício

EXTRATO DO CONTRATO Nº 95/2021 – Data 03/09/2021

Ref. Processo dispensa 19/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, CONTRATANTE, representado neste ato pelo prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, 2913, apto 101 de CPF nº. 383.803.310 – 87 e RG nº 15.546.648 – 0 (SSP/PR). CONTRATADO(A): MARLI FERREIRA DA SILVA, Sediada na RUA VEREADOR JOSE BELLES DA SILVEIRA, SN-CEP: 85557000-BAIRRO: CENTRO, Coronel Domingos Soares/PR, inscrita no CNPJ sob nº 27.028.229/0001-90

OBJETO(S):

Dispensa Emergencial para Contratação de serviços de transporte de escolar para o Município de Coronel Domingos Soares

VALOR CONTRATUAL: R\$ 5.077,40(Cinco Mil e Setenta e Sete Reais e Quarenta Centavos), respeitados os valores individuais.

FORMA DE PAGAMENTO: Até 30 dias após emissão de nota fiscal.

Prazo de execução/entrega: 122 dias

Prazo de vigência: 122 dias.

FORO: Comarca de Palmas-PR.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	3810	07.003.12.361.1201.2047	103	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2021	3820	07.003.12.361.1201.2047	104	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2021	3830	07.003.12.361.1201.2047	107	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2021	3840	07.003.12.361.1201.2047	113	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2021	3850	07.003.12.361.1201.2047	125	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2021	3860	07.003.12.361.1201.2047	504	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2021	4590	07.003.12.362.1201.2053	103	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2021	4600	07.003.12.362.1201.2053	113	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2021	4610	07.003.12.362.1201.2053	125	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2021	4620	07.003.12.364.1201.2054	103	3.3.90.33.00.00	Do Exercício

EXTRATO DO CONTRATO Nº 96/2021 – Data 03/09/2021

Ref. Processo dispensa 19/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, CONTRATANTE, representado neste ato pelo prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, 2913, apto 101 de CPF nº. 383.803.310 – 87 e RG nº 15.546.648 – 0 (SSP/PR). CONTRATADO(A): TANIA APARECIDA DE OLIVEIRA DA SILVA 59607572904, Sediada na ESTRADA VILA RURAL, 30 CASA-CEP: 85557000-BAIRRO: VILA RURAL, Coronel Domingos Soares/PR, inscrita no CNPJ sob nº 42.940.149/0001-09

OBJETO(S):

Dispensa Emergencial para Contratação de serviços de transporte de escolar para o Município de Coronel Domingos Soares

VALOR CONTRATUAL: R\$ 13.412,00(Treze Mil, Quatrocentos e Doze Reais), respeitados os valores individuais.

FORMA DE PAGAMENTO: Até 30 dias após emissão de nota fiscal.

Prazo de execução/entrega: 122 dias

Prazo de vigência: 122 dias.

FORO: Comarca de Palmas-PR.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	3810	07.003.12.361.1201.2047	103	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2021	3820	07.003.12.361.1201.2047	104	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2021	3830	07.003.12.361.1201.2047	107	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2021	3840	07.003.12.361.1201.2047	113	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2021	3850	07.003.12.361.1201.2047	125	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2021	3860	07.003.12.361.1201.2047	504	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2021	4590	07.003.12.362.1201.2053	103	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2021	4600	07.003.12.362.1201.2053	113	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2021	4610	07.003.12.362.1201.2053	125	3.3.90.33.00.00	Do Exercício

Segunda-Feira, 06 de Setembro de 2021

Ano X – Edição Nº 2439

2021	4829	31.000.12.354 1201.2054	100	3.3.90.33.00.00	Da Exercício
------	------	-------------------------	-----	-----------------	--------------

Cod715036



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

208
59/2021

**TERMO DE APOSTILAMENTO 1
CONTRATO 90/2021-PMCDs**

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº 2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº 15.546.648-0 (SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, resolve adequar unilateralmente o Contrato nº 90/2021, decorrente da Dispensa 19/2021, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes, especialmente:

- a. Considerando a necessidade de realinhar os quantitativos contratuais em relação ao Termo de Referência de contratação que prevê demanda de serviços para 80 dias letivos, lapso já pactuado entre as partes aliado ao fato de necessária adequação de sistema digital de controle;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MODIFICAÇÃO

O presente Instrumento tem como objetivo a alteração unilateral do contrato registrado e publicado através da Edição nº 2439 do DIOEMS de 06/09/2021, por parte da Administração, visando a adequação dos quantitativos consignados à Cláusula Primeira em relação ao período contratado de execução, a saber:

ITENS							
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
6	1	2374	Linha 26 - CACUMBANGUE: VEÍCULO DE 10 A 18 LUGARES ROTA: SAÍDA SEDE, FAZENDA DO CELSO REIS, ELTON PASSOS, DISENHA, CACUMBANGUE, PONTE ESTRELA, ANTIGA FAZENDA DO SANTA FÉ, INDO SENTIDO IRATIM ATÉ PRIMEIRO POSTO FISCAL, DA REMASA, VOLTA PARA A ESCOLA AURORA FABRICIO DAS NEVES E COLÉGIO ESTADUAL SANTA CATARINA. FAZENDO PERCURSO INVERSO NO FINAL DO PERÍODO PARA DEVOLUÇÃO DOS ALUNOS.	KM	5.400,00	4,98	26.892,00
TOTAL							26.892,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O Município providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante prazos previsto na Lei 8666/93, decorrendo daí sua eficácia plena.

Cel. Domingos Soares-PR, 27/09/2021.



Jandir Bandiera
Prefeito de Coronel Domingos Soares/PR



TERMO DE APOSTILAMENTO 1
CONTRATO 91/2021-PMCDs

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, resolve adequar unilateralmente o Contrato nº 91/2021, decorrente da Dispensa 19/2021, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes, especialmente:

- a. Considerando a necessidade de realinhar os quantitativos contratuais em relação ao Termo de Referência de contratação que prevê demanda de serviços para 80 dias letivos, lapso já pactuado entre as partes aliado ao fato de necessária adequação de sistema digital de controle;

b.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MODIFICAÇÃO

O presente Instrumento tem como objetivo a alteração unilateral do contrato registrado e publicado através da Edição nº 2439 do DIOEMS de 06/09/2021, por parte da Administração, visando a adequação dos quantitativos consignados à Cláusula Primeira em relação ao período contratado de execução, a saber:

ITENS							
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	1	2373	Linha 15 - IRARAS (D): VEÍCULO DE 25/30 LUGARES. ROTA: SAINDO DA FRENTE DO COLEGIO SANTA CATARINA (CIDADE), AS 11H30MIN DA MANHÃ, SEGUE ATÉ A ESCOLA DA IRARAS, E SEGUE ATÉ A ENCRUZILHADA DO POUSO FRIO E COLETA ALUNOS E VEM PASSA PELA COMUNIDADE DA PEDRA BRANCA, SEGUINDO ATÉ O PONTO DE DIVISA DA FAZENDA DAS ONÇA, E VOLTANDO PARA LOCALIDADE DO SÃO JOÃO, E VEM PARA O COLEGIO ESTADUAL SANTA CATARINA, FAZENDO O PERCURSO INVERSO NO FINAL DO PERÍODO. PERFAZENDO 80KM POR DIA LETIVO	KM	4.800,00	4,98	23.904,00
4	1	143	Linha 24 - LAVRAMA: VEÍCULO DE 25 A 30 LUGARES. ROTA: SAINDO DA LAVRAMA SEGUINDO PASSO DA LAGE, PASSA PELO MALAQUIAS E SEGUE A ESCOLA ULBALDINO TAQUES (LAVRAMA), SEGUINDO PELO SEU TADEU TAQUES, ATÉ A ESCOLA DA PONTE DO CHOPIM, NO PERÍODO DA MANHÃ FAZENDO PERCURSO INVERSO NO FINAL DO PERÍODO PARA DEVOLUÇÃO DOS	KM	4.560,00	4,98	22.708,80



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

210

		ALUNOS. PERFAZENDO 76KM POR DIA LETIVO				
TOTAL						46.612,80

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O Município providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante prazos previsto na Lei 8666/93, decorrendo daí sua eficácia plena.

Cel. Domingos Soares-PR, 27/09/2021.

Jandir Bandiera
Prefeito Municipal de Coronel Domingos Soares/PR



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

211

**TERMO DE APOSTILAMENTO 1
CONTRATO 92/2021-PMCDs**

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, resolve adequar unilateralmente o Contrato nº 92/2021, decorrente da Dispensa 19/2021, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes, especialmente:

- a. Considerando a necessidade de realinhar os quantitativos contratuais em relação ao Termo de Referência de contratação que prevê demanda de serviços para 80 dias letivos, lapso já pactuado entre as partes aliado ao fato de necessária adequação de sistema digital de controle;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MODIFICAÇÃO

O presente Instrumento tem como objetivo a alteração unilateral do contrato registrado e publicado através da Edição nº 2439 do DIOEMS de 06/09/2021, por parte da Administração, visando a adequação dos quantitativos consignados à Cláusula Primeira em relação ao período contratado de execução, a saber:

ITENS							
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
5	1	144	Linha 25 - NOVA IGUAÇU: VEÍCULO DE 45 A 50 LUGARES. ROTA: SAÍDA DA LOCALIDADE NOVA IGUAÇU NA BALSA, PELA ESTRADA PRINCIPAL SEGUINDO ATÉ A SEDE DO MUNICÍPIO (CIDADE) TRAZENDO ALUNOS PARA AS ESCOLAS, AURORA FABRICIO DAS NEVES TORTELLI E COLEGIO ESTADUAL SANTA CATARINA, FAZENDO O PERCURSO INVERSO AO FINAL DO PERÍODO PARA DEVOLUÇÃO DOS ALUNOS. PERFAZENDO 118KM POR DIA LETIVO	KM	7.080,00	4,98	35.258,40
TOTAL							35.258,40

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O Município providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante prazos previsto na Lei 8666/93, decorrendo daí sua eficácia plena.

Cel. Domingos Soares-PR, 27/09/2021.

Jandir Bandiera

Prefeito Municipal de Coronel Domingos Soares/PR



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

212

TERMO DE APOSTILAMENTO 1
CONTRATO 93/2021-PMCDS

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, resolve adequar unilateralmente o Contrato nº 93/2021, decorrente da Dispensa 19/2021, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes, especialmente:

- a. Considerando a necessidade de realinhar os quantitativos contratuais em relação ao Termo de Referência de contratação que prevê demanda de serviços para 80 dias letivos, lapso já pactuado entre as partes aliado ao fato de necessária adequação de sistema digital de controle;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MODIFICAÇÃO

O presente Instrumento tem como objetivo a alteração unilateral do contrato registrado e publicado através da Edição nº 2439 do DIOEMS de 06/09/2021, por parte da Administração, visando a adequação dos quantitativos consignados à Cláusula Primeira em relação ao período contratado de execução, a saber:

ITENS							
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
8	1	2387	Linha 28 - PEDREGULHO/APAE: VEÍCULO DE 08 A 12 LUGARES ROTA: SEDE, BUTIA, PEDREGULHO, BOM RETIRO CASA DA DARLA, CASA DA TEREZINHA, VINDO PARA A SEDE ATÉ A APAE, FAZENDO PERCURSO INVERSO NO FINAL DO PERÍODO.	KM	10.200,00	4,79	48.858,00
TOTAL							48.858,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O Município providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante prazos previsto na Lei 8666/93, decorrendo daí sua eficácia plena.

Cel. Domingos Soares-PR, 27/09/2021.

Jandir Bandiera

Prefeito Municipal de Coronel Domingos Soares/PR



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

213

**TERMO DE APOSTILAMENTO 1
CONTRATO 94/2021-PMCDs**

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, resolve adequar unilateralmente o Contrato nº 94/2021, decorrente da Dispensa 19/2021, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes, especialmente:

- a. Considerando a necessidade de realinhar os quantitativos contratuais em relação ao Termo de Referência de contratação que prevê demanda de serviços para 80 dias letivos, lapso já pactuado entre as partes aliado ao fato de necessária adequação de sistema digital de controle;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MODIFICAÇÃO

O presente Instrumento tem como objetivo a alteração unilateral do contrato registrado e publicado através da Edição nº 2439 do DIOEMS de 06/09/2021, por parte da Administração, visando a adequação dos quantitativos consignados à Cláusula Primeira em relação ao período contratado de execução, a saber:

ITENS							
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
3	1	2368	Linha 21 - ABARRACAMENTO: VEÍCULO 45 LUGARES. ROTA: SAÍDA DA SEDE FAZENDA CHIOCHETTA, PASSANDO PELO ASSENTAMENTO TERRA BOA, ESTRELA DO MEIO, FERRONATO, SÃO CHAVIER, PONTE DO CHOPIM E A PARTIR DAÍ SEGUE PARA A CIDADE (SEDE) DO MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES PR, FAZENDO PERCURSO INVERSO NO FINAL DO PERÍODO PARA DEVOLVER OS ALUNOS. PERFAZENDO 123,4KM POR DIA LETIVO	KM	7.380,00	4,98	36.752,40
TOTAL							36.752,40

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O Município providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante prazos previsto na Lei 8666/93, decorrendo daí sua eficácia plena.

Cel. Domingos Soares-PR, 27/09/2021.

Jandir Bandiera

Prefeito Municipal de Coronel Domingos Soares/PR



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

214

**TERMO DE APOSTILAMENTO 1
CONTRATO 95/2021-PMCDs**

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, resolve adequar unilateralmente o Contrato nº 95/2021, decorrente da Dispensa 19/2021, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes, especialmente:

- a. Considerando a necessidade de realinhar os quantitativos contratuais em relação ao Termo de Referência de contratação que prevê demanda de serviços para 80 dias letivos, lapso já pactuado entre as partes aliado ao fato de necessária adequação de sistema digital de controle;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MODIFICAÇÃO

O presente Instrumento tem como objetivo a alteração unilateral do contrato registrado e publicado através da Edição nº 2439 do DIOEMS de 06/09/2021, por parte da Administração, visando a adequação dos quantitativos consignados à Cláusula Primeira em relação ao período contratado de execução, a saber:

ITENS							
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
2	1	134	Linha 19 - SEDE/FARIAS: VEÍCULOS DE 08 A 12 LUGARES. ROTA: PONTE RIO ESTRELA PORTÃO DO JANGO, PASSANDO NA VILA CANHOTO, PASSA NO COLEGIO, SEGUE ATÉ A FAZENDA PAGLIOSA E FAZENDA DO ZÉ FARIAS, VEM PARA O COLÉGIO AURORA FABRÍCIO DAS NEVES TORTELLI, FAZENDO PERCURSO INVERSO NO FINAL DO PERÍODO, PARA DEVOLUÇÃO DOS ALUNOS. PERFAZENDO 53KM POR DIA LETIVO	KM	3.180,00	4,79	15.232,20
TOTAL							15.232,20

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O Município providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante prazos previsto na Lei 8666/93, decorrendo daí sua eficácia plena.

Cel. Domingos Soares-PR, 27/09/2021.

Jandir Bandiera

Prefeito Municipal de Coronel Domingos Soares/PR



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

215

**TERMO DE APOSTILAMENTO 1
CONTRATO 96/2021-PMCDS**

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, resolve adequar unilateralmente o Contrato nº 96/2021, decorrente da Dispensa 19/2021, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes, especialmente:

- a. Considerando a necessidade de realinhar os quantitativos contratuais em relação ao Termo de Referência de contratação que prevê demanda de serviços para 80 dias letivos, lapso já pactuado entre as partes aliado ao fato de necessária adequação de sistema digital de controle;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MODIFICAÇÃO

O presente Instrumento tem como objetivo a alteração unilateral do contrato registrado e publicado através da Edição nº 2439 do DIOEMS de 06/09/2021, por parte da Administração, visando a adequação dos quantitativos consignados à Cláusula Primeira em relação ao período contratado de execução, a saber:

ITENS							
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
7	1	5822	Linha 27 - MARCOM/APAE: VEÍCULO 08 A 12 LUGARES ROTA: MARCOM, PROPRIEDADE DO ADILSO, PROPRIEDADE DO ARI, PASSANDO NO IRATIM, PROPRIEDADE DO SEU EUCLIDES, ATÉ A SEDE NA APAE	KM	8.400,00	4,79	40.236,00
TOTAL							40.236,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O Município providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante prazos previsto na Lei 8666/93, decorrendo daí sua eficácia plena.

Cel. Domingos Soares-PR, 27/09/2021.

Jandir Bandiera

Prefeito Municipal de Coronel Domingos Soares/PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES**TERMO DE APOSTILAMENTO 1****CONTRATO 90/2021-PMCD**

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandeira, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº 2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº 15.546.648-0 (SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, resolve adequar unilateralmente o Contrato nº 90/2021 decorrente da Dispensa 19/2021, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes, especialmente:

a. Considerando a necessidade de realinhar os quantitativos contratuais em relação ao Termo de Referência de contratação que prevê demanda de serviços para 80 dias letivos, lapso já pactuado entre as partes aliado ao fato de necessária adequação de sistema digital de controle;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MODIFICAÇÃO

O presente Instrumento tem como objetivo a alteração unilateral do contrato registrado e publicado através da Edição nº 2439 do DIOEMS de 06/09/2021, por parte da Administração, visando a adequação dos quantitativos consignados à Cláusula Primeira em relação ao período contratado de execução, a saber:

ITENS							
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
0	1	2374	Unha 26-CACUMBANGUE: VEICULO DE 10 A 16 LUGARES ROTA: SAIDA SEDE FAZENDA DO CELSO ROIS ELTON PASSOS, DISENHA CACUMBANGUE, PONTE ESTRELA, ANTIGA FAZENDA DO SANTA FE, INDO SENTIDO IRTATIM ATE PRIMEIRO POSTO FISCAL DA REMASA, VOLTA PARA ESCOLA AURORA FABRICIO DAS NEVES E COLÉGIO ESTADUAL SANTA CATARINA, FAZENDO PERCURSO INVERSO NO FINAL DO PERÍODO PARA DEVOLUÇÃO DOS ALUNOS.	Km	5.400,00	4,98	26.692,00
TOTAL							26.692,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O Município providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante prazos previsto na Lei 8666/93, decorrendo daí sua eficácia plena.

Cel. Domingos Soares-PR, 27/09/2021.

Jandir Bandeira

Prefeito de Coronel Domingos Soares/PR

TERMO DE APOSTILAMENTO 1**CONTRATO 91/2021-PMCD**

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandeira, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº 2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº 15.546.648-0 (SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, resolve adequar unilateralmente o Contrato nº 91/2021, decorrente da Dispensa 19/2021, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes, especialmente:

a. Considerando a necessidade de realinhar os quantitativos contratuais em relação ao Termo de Referência de contratação que prevê demanda de serviços para 80 dias letivos, lapso já pactuado entre as partes aliado ao fato de necessária adequação de sistema digital de controle;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MODIFICAÇÃO

O presente Instrumento tem como objetivo a alteração unilateral do contrato registrado e publicado através da Edição nº 2439 do DIOEMS de 06/09/2021, por parte da Administração, visando a adequação dos quantitativos consignados à Cláusula Primeira em relação ao período contratado de execução, a saber:

ITENS							
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total

1	1	2373	Linha 19 – PARANÁ (B) VEÍCULO DE 25-30 LUGARES. ROTA: SAINDO DA FRENTE DO COLÉGIO SANTA CATARINA (CIDADE), ÀS 11H30MIN DA MANHÃ, SEGUE ATÉ A ESCOLA DAIRARAS, E SEGUE ATÉ A ENCRUZILHADA DO POUSO FRIO E COLETA ALUNOS E VEM PASSA PELA COMUNIDADE DA PEDRA BRANCA, SEGUINDO ATÉ O PONTO DE DÍMIS DA FAZENDA DAS ONÇAS, E VOLTANDO PARA LOCALIDADE DO SÃO JOÃO, E VEM PARA O COLÉGIO ESTADUAL SANTA CATARINA, FAZENDO O PERCURSO INVERSO NO FINAL DO PERÍODO, PERFAZENDO 89KM POR DIA LETIVO.	KM	4.800,00	4,08	23.904,00
4	1	143	Linha 21 – AVRAMÁ VEÍCULO DE 25 A 30 LUGARES. ROTA: SAINDO DA LAVRAMÁ, SEGUINDO PASSO DA LAGE, PASSA PELO MAI AQUÍAS E SEGUE A ESCOLA ULDALINO TAQUES (J. AVRAMÁ), SEGUINDO PELO SEU TADEU TAQUES, ATÉ A ESCOLA DA PONTE DO CHOPIM, NO PERÍODO DA MANHÃ FAZENDO PERCURSO INVERSO NO FINAL DO PERÍODO PARA DEVOLUÇÃO DOS ALUNOS, PERFAZENDO 78KM POR DIA LETIVO.	KM	4.560,00	4,08	22.708,80
TOTAL							46.612,80

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O Município providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante prazos previsto na Lei 8666/93, decorrendo daí sua eficácia plena.

Cel. Domingos Soares-PR, 27/09/2021.

Jandir Bandiera

Prefeito Municipal de Coronel Domingos Soares/PR

TERMO DE APOSTILAMENTO 1

CONTRATO 92/2021-PMCD

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR, a Avenida Araucária, nº 2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº 15.546.648-0 (SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, resolve adequar unilateralmente o Contrato nº 92/2021, decorrente da Dispensa 19/2021, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes, especialmente:

a. Considerando a necessidade de realinhar os quantitativos contratuais em relação ao Termo de Referência de contratação que prevê demanda de serviços para 80 dias letivos, lapso já pactuado entre as partes aliado ao fato de necessária adequação de sistema digital de controle:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MODIFICAÇÃO

O presente Instrumento tem como objetivo a alteração unilateral do contrato registrado e publicado através da Edição nº 2439 do DIOEMS de 06/09/2021, por parte da Administração, visando a adequação dos quantitativos consignados à Cláusula Primeira em relação ao período contratado de execução, a saber:

ITENS							
Lote	Item	Código de produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
5	1	144	Linha 25 – NOVA IGUAÇU VEÍCULO DE 15 A 30 LUGARES. ROTA: SAÍDA DA LOCALIDADE NOVA IGUAÇU NA Balsa, PELA ESTRADA PRINCIPAL SEGUINDO ATÉ A SEDE DO MUNICÍPIO (CIDADE) TRAZENDO ALUNOS PARA AS ESCOLAS AURORA FÁBIO DAS NEVES TORTELLI E COLÉGIO ESTADUAL SANTA CATARINA, FAZENDO O PERCURSO INVERSO AO FINAL DO PERÍODO PARA DEVOLUÇÃO DOS ALUNOS, PERFAZENDO 119KM POR DIA LETIVO.	KM	7.080,00	4,99	35.258,40
TOTAL							35.258,40

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O Município providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante prazos previsto na Lei 8666/93, decorrendo daí sua eficácia plena.

Cel. Domingos Soares-PR, 27/09/2021.

Jandir Bandiera
Prefeito Municipal de Coronel Domingos Soares/PR**TERMO DE APOSTILAMENTO 1****CONTRATO 93/2021-PMODS**

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, resolve adequar unilateralmente o Contrato nº 93/2021, decorrente da Dispensa 19/2021, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes, especialmente:

a. Considerando a necessidade de realinhar os quantitativos contratuais em relação ao Termo de Referência de contratação que prevê demanda de serviços para 80 dias letivos, lapso já pactuado entre as partes aliado ao fato de necessária adequação de sistema digital de controle;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MODIFICAÇÃO

O presente Instrumento tem como objetivo a alteração unilateral do contrato registrado e publicado através da Edição nº 2439 do DIOEMS de 06/09/2021, por parte da Administração, visando a adequação dos quantitativos consignados à Cláusula Primeira em relação ao período contratado de execução, a saber:

ITENS							
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
2	1	2357	Letra 28-PEDREGULHADA VEICULO DE 35 A 12 LUGARES ROTA SEDE, BOTA, PEDREGULHO BOM RETIRO CASA DA DARLA, CASA DA TEREZINHA, VINDO PARA A SEDE ATÉ A APAE FAZENDO PERCURSO INVERSO NO FINAL DO PERIODO	KM	10.200,00	4,79	48.858,00
TOTAL							48.858,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O Município providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante prazos previsto na Lei 8666/93, decorrendo daí sua eficácia plena.

Cel. Domingos Soares-PR, 27/09/2021.

Jandir Bandiera
Prefeito Municipal de Coronel Domingos Soares/PR**TERMO DE APOSTILAMENTO 1****CONTRATO 94/2021-PMODS**

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, resolve adequar unilateralmente o Contrato nº 94/2021, decorrente da Dispensa 19/2021, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes, especialmente:

a. Considerando a necessidade de realinhar os quantitativos contratuais em relação ao Termo de Referência de contratação que prevê demanda de serviços para 80 dias letivos, lapso já pactuado entre as partes aliado ao fato de necessária adequação de sistema digital de controle;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MODIFICAÇÃO

O presente Instrumento tem como objetivo a alteração unilateral do contrato registrado e publicado através da Edição nº 2439 do DIOEMS de 06/09/2021, por parte da Administração, visando a adequação dos quantitativos consignados à Cláusula Primeira em relação ao período contratado de execução, a saber:

ITENS							
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total

3	1	2068	Linha 21- ADA/ACACAMENTO: VEICULO 45 LUGARES, ROTA: SAÍDA DA SEDE FAZENDA CHOCHEFFTA, PASSANDO PELA ASENTAMENTO TERRA BOA, ESTRELA DO VEIO FERROVIAO, SÃO CHAVIER, PONTE DO CHOPIM E A PARTIR DA SEQUE PARA A CIDADE (SEDE) DO MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES-PR, FAZENDO PERCURSO INVERSO NO FINAL DO PERÍODO PARA DEVOLOVER OS ALUNOS, PERFAZENDO 123,4KM POR DIA LETIVO	KM	7.380,00	4,39	32.752,40
TOTAL							32.752,40

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O Município providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante prazos previsto na Lei 8666/93, decorrendo daí sua eficácia plena.

Cel. Domingos Soares-PR, 27/09/2021

Jandir Bandiera

Prefeito Municipal de Coronel Domingos Soares/PR

TERMO DE APOSTILAMENTO 1

CONTRATO 95/2021-PMCD

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, resolve adequar unilateralmente o Contrato nº 95/2021, decorrente da Dispensa 19/2021, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes, especialmente:

a. Considerando a necessidade de realinhar os quantitativos contratuais em relação ao Termo de Referência de contratação que prevê demanda de serviços para 80 dias letivos, lapso já pactuado entre as partes aliado ao fato de necessária adequação de sistema digital de controle;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MODIFICAÇÃO

O presente Instrumento tem como objetivo a alteração unilateral do contrato registrado e publicado através da Edição nº 2439 do DIOEMS de 06/09/2021, por parte da Administração, visando a adequação dos quantitativos consignados à Cláusula Primeira em relação ao período contratado de execução, a saber:

ITENS							
Lote	Item	Código do produto/ serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
2	1	134	Linha 19- SEDE/FARIAS: VEICULOS DE 35 A 12 LUGARES, ROTA: PONTE RIO ESTRELA PORTÃO DO JANGO PASSANDO NA VILA CANHOITO, PASSA NO COLEGIO, SEQUE ATÉ A FAZENDA PASLISIA E FAZENDA DO ZÉ FARIAS, VEM PARA O COLEGIO AURORA FABRÍCIO DAS NEVES TORTELLI, FAZENDO PERCURSO INVERSO NO FINAL DO PERÍODO, PARA DEVOLOUÇÃO DOS ALUNOS, PERFAZENDO 53KM POR DIA LETIVO	KM	3.180,00	4,79	15.232,20
TOTAL							15.232,20

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O Município providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante prazos previsto na Lei 8666/93, decorrendo daí sua eficácia plena.

Cel. Domingos Soares-PR, 27/09/2021.

Jandir Bandiera

Prefeito Municipal de Coronel Domingos Soares/PR

TERMO DE APOSTILAMENTO 1

CONTRATO 96/2021-PMCD

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, resolve adequar unilateralmente o Contrato nº 96/2021, decorrente da Dispensa 19/2021, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e

pelas cláusulas e condições seguintes, especialmente:

a. Considerando a necessidade de realinhar os quantitativos contratuais em relação ao Termo de Referência de contratação que prevê demanda de serviços para 80 dias letivos, lapso já pactuado entre as partes aliado ao fato de necessária adequação de sistema digital de controle;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MODIFICAÇÃO

O presente Instrumento tem como objetivo a alteração unilateral do contrato registrado e publicado através da Edição nº 2439 do DIOEMS de 06/09/2021, por parte da Administração, visando a adequação dos quantitativos consignados à Cláusula Primeira em relação ao período contratado de execução, a saber:

ITENS							
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
7	1	0022	Unha 27-MARCO/MAPE VEÍCULO IRS A 12 LUGARES ROTA: MARCOM, PROPRIEDADE DO ADILSO, PROPRIEDADE DO ARI, PASSANDO NO IRATIM, PROPRIEDADE DO SEU EUCLEDES, ATÉ A SEDE MAPE	KM	5.100,00	4,79	40.236,00
TOTAL							40.236,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O Município providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante prazos previsto na Lei 8666/93, decorrendo daí sua eficácia plena.

Coronel Domingos Soares-PR, 27/09/2021.

Jandir Bandeira

Prefeito Municipal de Coronel Domingos Soares/PR

044/1771



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

221

TERMO ADITIVO 2
CONTRATO 90/2021-PMCDs

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e **AIRTON PAULO MACHADO DA SILVA 63955822087**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a AVENIDA ARAUCARIA, 39 CONJ - CEP: 85557000 - BAIRRO: CENTRO, Coronel Domingos Soares/PR, inscrita no CNPJ sob nº **42.905.805/0001-24** neste ato devidamente representada por AIRTON PAULO MACHADO DA SILVA de CPF 639.558.220-87, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições e especialmente:

- a. Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93, disposições contratuais aliado a demanda de alunos informada através do Memorando Interno 115/2021 aplicada presentemente na linha ora alterada, originária do Departamento de Municipal de Educação;

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

Fica aditada a Cláusula Primeira, do objeto contratual, adicionando-se 3 (três) km/dia às quantidades pactuadas anteriormente, o presente termo importara em um valor total de R\$ 298,80(Duzentos e Noventa e Oito Reais e Oitenta Centavos), conforme disposto abaixo:

ITENS							
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
6	1	2374	Linha 26 - CACUMBANGUE: VEÍCULO DE 10 A 18 LUGARES ROTA: SAÍDA SEDE, FAZENDA DO CELSO REIS, ELTON PASSOS, DISENHA, CACUMBANGUE, PONTE ESTRELA, ANTIGA FAZENDA DO SANTA FÉ, INDO SENTIDO IRATIM ATÉ PRIMEIRO POSTO FISCAL, DA REMASA, VOLTA PARA A ESCOLA AURORA FABRICIO DAS NEVES E COLÉGIO ESTADUAL SANTA CATARINA. FAZENDO PERCURSO INVERSO NO FINAL DO PERÍODO PARA DEVOLUÇÃO DOS ALUNOS. 93 KM/dia	KM	60,00	4,98	298,80
TOTAL							298,80

1.2. Passando a vigorar o valor contratual no importe total de R\$ 36.154,80 (trinta e seis mil cento e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos).



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

222

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares - PR., 30/11/2021.

Município de Coronel Domingos Soares
Contratante

JANDIR BANDEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Contratado



MEMORANDO INTERNO 115/2021

Coronel Domingos Soares, 30 de novembro de 2021.

De: Departamento Municipal de Educação/Transporte Escolar

Para: Departamento de Licitação/ Pregoeira

Assunto: Solicitação de aditivo da quilometragem

Prezada, solicitamos o aditivo de quilometragem na linha a seguir:

EMPRESA: AIRTON PAULO MACHADO DA SILVA			CONTRATO: 90/2021	
Linha	Descrição do aditivo	KM antiga	Aditivo	KM atualizada
26 - Cacumbanguê	A linha passou a ir buscar um novo aluno em uma ramificação da rota contratada. Portanto, justificamos a necessidade de aditivo.	90 KM	+3	93 Km DIÁRIOS

36154,80

Atenciosamente,

Daiana Neves de Oliveira

Diretora Departamento

De Educação

Leandro de Jesus Bueno da Silva

Responsável

Transporte Escolar



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

224

PARECER JURÍDICO 534/2021

Interessado: Setores de Compras e Licitações da municipalidade

Objeto: Dispõe sobre a emissão de pareceres jurídicos no âmbito da formalização de termos aditivos de contratos da municipalidade

I – Dos fatos

A municipalidade, dado o fluxo habitual de trabalho, demanda, de forma constante, a adição de contratos de fornecimento e de prestação de serviços com propósito de adequação dos termos iniciais através da formalização de Termos Aditivos. Em sua maioria estes aditivos visam adequações já previstas em editais de licitação e nos próprios contratos, que, a seu turno, não ensejam maior apreciação de viabilidade legal para o feito. É o necessário e breve relato.

II – Do mérito

O previsto no art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, além de outras regulações, dispõe sobre a formalização dos processos licitatórios e de sua instrumentalização, senão vejamos:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Neste diapasão o § único acima aborda a necessidade de apreciação das minutas afeitas ao edital licitatório, por ocasião do início do procedimento. Não condiciona a Norma, à manifestação jurídica sobre cada realinhamento contratual, todavia, adotado em diversos Municípios esta dinâmica. O fluxo de trabalho que enseja a expedição de parecer jurídico em cada termo segue na contramão da celeridade do serviço público.

O Tribunal de Contas da União, baluarte na orientação dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, por meio de publicação oficial, aduz que a fase externa do certame é integrada pelos seguintes itens e procedimentos:

FASE EXTERNA (OU EXECUTÓRIA)

Licitação, na chamada fase externa, tem continuidade com a divulgação do ato convocatório. Estende-se à contratação do fornecimento do bem, execução da obra ou prestação do serviço.

Nas modalidades concorrência, tomada de preços e convite, essa etapa da licitação submete-se principalmente aos seguintes procedimentos sequenciais, em que a realização de determinado ato depende da conclusão do antecedente:

- publicação do resumo do ato convocatório;
- fase impugnatória, com republicação do edital e reabertura do prazo, quando for o caso;
- recebimento dos envelopes com a documentação e as propostas;
- abertura dos envelopes com a documentação;
- verificação da habilitação ou inabilitação dos licitantes;
- fase recursal, com efeito suspensivo até a decisão do recurso, se houver;
- abertura dos envelopes com as propostas;
- julgamento das propostas;
- declaração do licitante vencedor;
- fase recursal, com efeito suspensivo até a decisão do recurso, se houver;
- homologação / aprovação dos atos praticados no procedimento;
- adjudicação do objeto à licitante vencedora;
- empenho da despesa;
- assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente.

Não há, por parte do referido Órgão de Controle externo, referência ao exame da fase externa do certame, pela assessoria jurídica/procuradoria, como condição de procedibilidade ou validade do certame realizado pelo ente licitante, aliado ao fato de que o termo aditivo será celebrado com base em minuta contratual já apreciada quando da instauração do certame.

Aliás, na mesma publicação, o Tribunal de Contas da União afirma que:



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

225

Exame e aprovação da assessoria jurídica Minutas de editais de licitação, contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. Quanto a convite, é dispensável aprovação das respectivas minutas. A legislação não exige que os atos convocatórios de licitações realizadas nessa modalidade sejam examinados pelo setor jurídico.

(...)

É permitida a utilização de modelos padronizados de editais e de contratos previamente submetidos à análise da área jurídica do órgão ou entidade contratante. Nesses modelos, o gestor limita-se a preencher dados específicos da contratação, sem alterar quaisquer condições ou cláusulas anteriormente examinadas. (g.n.) BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU. 4. ed. rev., atual. e ampl. Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência; Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010, p. 279.

E é o próprio Tribunal de Contas da União que assim refere:

A despeito de haver decisões do TCU que determinam a atuação da assessoria jurídica em cada procedimento licitatório, o texto legal - parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993 - não é expreso quanto a essa obrigatoriedade. Assim, a utilização de minutas-padrão, guardadas as necessárias cautelas, em que, como assevera o recorrente, limita-se ao preenchimento das quantidades de bens e serviços, unidades favorecidas, local de entrega dos bens ou prestação dos serviços, sem alterar quaisquer das cláusulas desses instrumentos previamente examinados pela assessoria jurídica, atende aos princípios da legalidade e também da eficiência e da proporcionalidade. Acórdão nº 1504/2005 - TCU - Plenário. Voto do Ministro Relator.

Em outras linhas de entendimento: não há pactuação em termos inéditos. Desta feita entende-se que as ocorrências atípicas no curso dos contratos devem ser apreciadas pela administração detidamente ao passo que simples adequações e ajustes contratuais podem ser aperfeiçoados em forma simplificada.

Vale a ressalva de que todas as alterações contratuais devem sempre observar, para sua formalização, a regularidade fiscal e jurídica do contratado, nas mesmas condições de sua habilitação inicial, a adequada motivação do ato com a devida comprovação no processo, quer seja por parte do contratado ou por parte da municipalidade além, é claro, das publicações e divulgações de praxe.

De outra via o acompanhamento de procedimentos desta natureza é afeito, também, ao Controle Interno, fiscal nato durante todo o curso destes eventos.

III- Conclusão

Face ao breve exposto, concluímos que os termos aditivos mais corriqueiros desta municipalidade podem seguir seu fluxo administrativo sem a necessidade de manifestação individual do setor jurídico, conforme o seguinte rol de ocorrências:

- Adição de prazos de entrega/execução;
- Prazos de vigência;
- Reajustes de percas inflacionárias, segundo índices já estampados em contrato;
- Reequilíbrio financeiro face alterações mercadológicas;
- Alterações de quantitativos, conforme faculta unilateralmente à administração o § 1º do art. 65 da Lei 8666/93;
- Alterações de quantitativos de quilometragens, em razão de readequação de rotas devidas pelo aumento ou redução de alunos transportados por veículos contratados.

Coronel Domingos Soares-PR, 24 de novembro de 2021.


Neyva Jardim Rocha de Carvalho
Procuradora OAB/PR 99005
Portaria 138/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES**TERMO ADITIVO 2****CONTRATO 90/2021-PMCDs**

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandeira, brasileiro, separado, residente e domiciliado em: Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº 2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº 15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e AIRTON PAULO MACHADO DA SILVA 63955822087, pessoa jurídica de direito privado, com sede a AVENIDA ARAUCARIA, 39 CONJ-CEP: 85557000-BAIRRO: CENTRO, Coronel Domingos Soares/PR, inscrita no CNPJ sob nº 42.905.805/0001-24 neste ato devidamente representada por AIRTON PAULO MACHADO DA SILVA de CPF 639.558.220-87, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições e especialmente:

a. Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93, disposições contratuais aliado a demanda de alunos informada através do Memorando Interno 115/2021 aplicada presentemente na linha ora alterada, originária do Departamento de Municipal de Educação;

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

Fica aditada a Cláusula Primeira, do objeto contratual, adicionando-se 3 (três) km/dia às quantidades pactuadas anteriormente, o presente termo importará em um valor total de R\$ 298,80 (Duzentos e Noventa e Oito Reais e Oitenta Centavos), conforme disposto abaixo:

ITENS							
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
6	1	2374	Linha 26-CACUMBANGUE VEICULO DE 10 A 18 LUGARES ROTA: SAÍDA SEDE FAZENDA DO CELSO REIS, ELTON PASSOS, DISENHA, CACUMBANGUE PONTE ESTRELA ANTIGA FAZENDA DO SANTA FE, INCO SENTIDO IRATIMATÉ PRIMEIRO POSTO FISCAL, DA REMASA, VOLTA PARA A PECOLA AURORA FABRICIO DAS NEVES E COLÉGIO ESTADUAL SANTA CATARINA, FAZENDO PERCURSO INVERSO NO FINAL DO PERÍODO PARA DEVOLUÇÃO DOS ALUNOS. 63 km/dia	KM	60,00	4,98	298,80
TOTAL							298,80

1.2. Passando a vigorar o valor contratual no importe total de R\$ 36.154,80 (trinta e seis mil cento e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares-PR., 30/11/2021.

Município de Coronel Domingos Soares
Contratante

Contratado

Cod076742



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

227

TERMO ADITIVO 3
CONTRATO 90/2021-PMCDs

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e **AIRTON PAULO MACHADO DA SILVA 63955822087**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a AVENIDA ARAUCARIA, 39 CONJ - CEP: 85557000 - BAIRRO: CENTRO, Coronel Domingos Soares/PR, inscrita no CNPJ sob nº **42.905.805/0001-24** neste ato devidamente representada por AIRTON PAULO MACHADO DA SILVA de CPF 639.558.220-87, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

- a. Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93, disposições contratuais aliada a demanda de alunos informada através do Memorando Interno 116/2021 aplicada presentemente na linha ora alterada, originária do Departamento de Municipal de Educação;

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

- 1.1 Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido em Contrato, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos de execução, constante da Cláusula sexta em adicionais 2 (dois) meses no que diz respeito ao objeto contratual, finalizando a execução em 02/03/2022 e vigência em 02/03/2022.
- 1.2 Fica aditada a Cláusula Primeira, do objeto contratual em adicionais de R\$ 18.525,60(Dezoito Mil, Quinhentos e Vinte e Cinco Reais e Sessenta Centavos), conforme disposto abaixo:

ITENS							
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
6	1	2374	Linha 26 - CACUMBANGUE: VEÍCULO DE 10 A 18 LUGARES ROTA: SAÍDA SEDE, FAZENDA DO CELSO REIS, ELTON PASSOS, DISENHA, CACUMBANGUE, PONTE ESTRELA, ANTIGA FAZENDA DO SANTA FÉ, INDO SENTIDO IRATIM ATÉ PRIMEIRO POSTO FISCAL, DA REMASA, VOLTA PARA A ESCOLA AURORA FABRICIO DAS NEVES E COLÉGIO ESTADUAL SANTA CATARINA. FAZENDO PERCURSO INVERSO NO FINAL DO PERÍODO PARA	KM	3.720,00	4,98	18.525,60



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

228

		DEVOLUÇÃO DOS ALUNOS.				
		93 KM/dia				
TOTAL						18.525,60

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

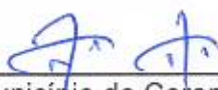
Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

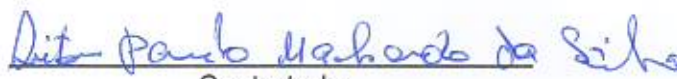
As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares - PR., 21/12/2021.


Município de Coronel Domingos Soares
Contratante

JANDIR BANDIERA
PREFEITO MUNICIPAL


Contratado



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RUA: AFONSO DE ALMEIDA ROCHA S/N CENTRO
CEP – 85.557-000 / CNPJ – 30.471.844/0001-81
FONE – (46) 3254-9004 / E.mail – docescolareds2021@gmail.com



229

MEMORANDO INTERNO 116/2021

Coronel Domingos Soares, 01 de dezembro de 2021.

De: Departamento Municipal de Educação/Transporte Escolar

Para: Departamento de Licitação/Pregoeira.

Prezados, solicitamos a prorrogação do contrato com as empresas que prestam serviços de transporte escolar, contratadas pelo processo de dispensa 19/2021, por um período de 2 (dois) meses do ano letivo de 2022, tendo em vista que esse período corresponde a efetivação dos trâmites e contratação de empresas por processo licitatório de Pregão. Além disso, a necessidade foi elencada por ser observado que no outro Pregão até que as empresas conseguissem assumir suas linhas, devido aos documentos, laudos, equipamentos, seguros e cursos solicitados, os alunos ficaram alguns dias com a carência do transporte escolar. Portanto, é o que apresentamos para o momento, reiterando protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

DAIANA NEVES DE OLIVEIRA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO
DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 009/2021

Daiana Neves de Oliveira
Diretora Departamento
De Educação

Leandro de Jesus Bueno da Silva
Responsável
Transporte Escolar

MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA 1231/2021

IMPORTANTE:

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 14/01/2022

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 9ZTMJMS2QET2C4XH2BQ2

REQUERENTE: LICITAÇÃO

PROTOCOLO:

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: AIRTON PAULO MACHADO DA SILVA 63955822087

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

700

42.905.805/0001-24

339

ENDEREÇO

AVENIDA ARAUCARIA, 39 - CONJ - CENTRO CEP: 85557000 Coronel Domingos Soares - PR

ATIVIDADES

Transporte escolar

Observações:

Coronel Domingos Soares, 15 de Dezembro de 2021

Emitido por: FERNANDA ROBERTA DA ROSA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AIRTON PAULO MACHADO DA SILVA 63955822087 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 42.905.805/0001-24
Certidão nº: 56991874/2021
Expedição: 15/12/2021, às 14:41:55
Validade: 12/06/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AIRTON PAULO MACHADO DA SILVA 63955822087 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **42.905.805/0001-24**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AIRTON PAULO MACHADO DA SILVA 63955822087
CNPJ: 42.905.805/0001-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:37:18 do dia 15/12/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/06/2022.

Código de controle da certidão: **C7BB.8D39.20DF.C2BC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 42.905.805/0001-24

Razão Social: AIRTON PAULO MACHADO DA SILVA

Endereço: AV ARAUCARIA 39 / CENTRO / CORONEL DOMINGOS SOARES / PR /
85557-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/12/2021 a 03/01/2022

Certificação Número: 2021120502365661680707

Informação obtida em 15/12/2021 14:52:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

234

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 025703162-79

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **42.905.805/0001-24**

Nome: **AIRTON PAULO MACHADO DA SILVA 63955822087**

Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 14/04/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

235

PARECER JURÍDICO 534/2021

Interessado: Setores de Compras e Licitações da municipalidade

Objeto: Dispõe sobre a emissão de pareceres jurídicos no âmbito da formalização de termos aditivos de contratos da municipalidade

I – Dos fatos

A municipalidade, dado o fluxo habitual de trabalho, demanda, de forma constante, a adição de contratos de fornecimento e de prestação de serviços com propósito de adequação dos termos iniciais através da formalização de Termos Aditivos. Em sua maioria estes aditivos visam adequações já previstas em editais de licitação e nos próprios contratos, que, a seu turno, não ensejam maior apreciação de viabilidade legal para o feito. É o necessário e breve relato.

II – Do mérito

O previsto no art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, além de outras regulações, dispõe sobre a formalização dos processos licitatórios e de sua instrumentalização, senão vejamos:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Neste diapasão o § único acima aborda a necessidade de apreciação das minutas afeitas ao edital licitatório, por ocasião do início do procedimento. Não condiciona a Norma, à manifestação jurídica sobre cada realinhamento contratual, todavia, adotado em diversos Municípios esta dinâmica. O fluxo de trabalho que enseja a expedição de parecer jurídico em cada termo segue na contramão da celeridade do serviço público.

O Tribunal de Contas da União, baluarte na orientação dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, por meio de publicação oficial, aduz que a fase externa do certame é integrada pelos seguintes itens e procedimentos:

FASE EXTERNA (OU EXECUTÓRIA)

Licitação, na chamada fase externa, tem continuidade com a divulgação do ato convocatório. Estende-se à contratação do fornecimento do bem, execução da obra ou prestação do serviço.

Nas modalidades concorrência, tomada de preços e convite, essa etapa da licitação submete-se principalmente aos seguintes procedimentos sequenciais, em que a realização de determinado ato depende da conclusão do antecedente:

- publicação do resumo do ato convocatório;
- fase impugnatória, com republicação do edital e reabertura do prazo, quando for o caso;
- recebimento dos envelopes com a documentação e as propostas;
- abertura dos envelopes com a documentação;
- verificação da habilitação ou inabilitação dos licitantes;
- fase recursal, com efeito suspensivo até a decisão do recurso, se houver;
- abertura dos envelopes com as propostas;
- julgamento das propostas;
- declaração do licitante vencedor;
- fase recursal, com efeito suspensivo até a decisão do recurso, se houver;
- homologação / aprovação dos atos praticados no procedimento;
- adjudicação do objeto à licitante vencedora;
- empenho da despesa;
- assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente.

Não há, por parte do referido Órgão de Controle externo, referência ao exame da fase externa do certame, pela assessoria jurídica/procuradoria, como condição de procedibilidade ou validade do certame realizado pelo ente licitante, aliado ao fato de que o termo aditivo será celebrado com base em minuta contratual já apreciada quando da instauração do certame.

Aliás, na mesma publicação, o Tribunal de Contas da União afirma que:



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

236

Exame e aprovação da assessoria jurídica Minutas de editais de licitação, contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. Quanto a convite, é dispensável aprovação das respectivas minutas. A legislação não exige que os atos convocatórios de licitações realizadas nessa modalidade sejam examinados pelo setor jurídico.

(...)

É permitida a utilização de modelos padronizados de editais e de contratos previamente submetidos à análise da área jurídica do órgão ou entidade contratante. Nesses modelos, o gestor limita-se a preencher dados específicos da contratação, sem alterar quaisquer condições ou cláusulas anteriormente examinadas. (g.n.) BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU. 4. ed. rev., atual. e ampl. Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência; Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010, p. 279.

E é o próprio Tribunal de Contas da União que assim refere:

A despeito de haver decisões do TCU que determinam a atuação da assessoria jurídica em cada procedimento licitatório, o texto legal - parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993 - não é expreso quanto a essa obrigatoriedade. Assim, a utilização de minutas-padrão, guardadas as necessárias cautelas, em que, como assevera o recorrente, limita-se ao preenchimento das quantidades de bens e serviços, unidades favorecidas, local de entrega dos bens ou prestação dos serviços, sem alterar quaisquer das cláusulas desses instrumentos previamente examinados pela assessoria jurídica, atende aos princípios da legalidade e também da eficiência e da proporcionalidade. Acórdão nº 1504/2005 - TCU - Plenário. Voto do Ministro Relator.

Em outras linhas de entendimento: não há pactuação em termos inéditos. Desta feita entende-se que as ocorrências atípicas no curso dos contratos devem ser apreciadas pela administração detidamente ao passo que simples adequações e ajustes contratuais podem ser aperfeiçoados em forma simplificada.

Vale a ressalva de que todas as alterações contratuais devem sempre observar, para sua formalização, a regularidade fiscal e jurídica do contratado, nas mesmas condições de sua habilitação inicial, a adequada motivação do ato com a devida comprovação no processo, quer seja por parte do contratado ou por parte da municipalidade além, é claro, das publicações e divulgações de praxe.

De outra via o acompanhamento de procedimentos desta natureza é afeito, também, ao Controle Interno, fiscal nato durante todo o curso destes eventos.

III- Conclusão

Face ao breve exposto, concluímos que os termos aditivos mais corriqueiros desta municipalidade podem seguir seu fluxo administrativo sem a necessidade de manifestação individual do setor jurídico, conforme o seguinte rol de ocorrências:

- Adição de prazos de entrega/execução;
- Prazos de vigência;
- Reajustes de percas inflacionárias, segundo índices já estampados em contrato;
- Reequilíbrio financeiro face alterações mercadológicas;
- Alterações de quantitativos, conforme faculta unilateralmente à administração o § 1º do art. 65 da Lei 8666/93;
- Alterações de quantitativos de quilometragens, em razão de readequação de rotas devidas pelo aumento ou redução de alunos transportados por veículos contratados.

Coronel Domingos Soares-PR, 24 de novembro de 2021.


Neyva Jardim Rêgo de Carvalho
Procuradora OAB/PR 99005
Portaria 138/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES**TERMO ADITIVO 3****CONTRATO 90/2021-PMCD**

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e AIRTON PAULO MACHADO DA SILVA 63955822087, pessoa jurídica de direito privado, com sede a AVENIDA ARAUCARIA, 39 CONJ-CEP: 85557000-BAIRRO: CENTRO, Coronel Domingos Soares/PR, inscrita no CNPJ sob nº 42.905.805/0001-24 neste ato devidamente representada por AIRTON PAULO MACHADO DA SILVA de CPF 639.558.220-87, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

a. Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93, disposições contratuais aliada a demanda de alunos informada através do Memorando Interno 116/2021 aplicada presentemente na linha ora alterada, originária do Departamento de Municipal de Educação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

1.1 Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido em Contrato, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos de execução, constante da Cláusula sexta em adicionais 2 (dois) meses no que diz respeito ao objeto contratual, finalizando a execução em 02/03/2022 e vigência em 02/03/2022.

1.2 Fica aditada a Cláusula Primeira, do objeto contratual em adicionais de R\$ 18.525,60(Dezoito Mil, Quinhentos e Vinte e Cinco Reais e Sessenta Centavos), conforme disposto abaixo:

ITENS						
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário
6	1	2374	Linha 26-CACUMBANGUE VEICULO DE 19 A 18 LUGARES ROTA: SAÍDA SEDE, FAZENDA DO CELSO REIS, ELTON PASSOS, DISENHA, CACUMBANGUE, PONTE ESTRELA, ANTIGA FAZENDA DO SANTA FE, INDO SENTIDO IRATIM ATÉ PRIMEIRO POSTO FISCAL, DA REMASA, VOLTA PARA A ESCOLA AURORA FABRICIO DAS NEVES E COLÉGIO ESTADUAL SANTA CATARINA, FAZENDO PERCURSO INVERSO NO FINAL DO PERÍODO PARA DEVOLUÇÃO DOS ALUNOS. 33 KMda	KM	3.720,00	4,98
TOTAL						18.525,60

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais. Coronel Domingos Soares-PR., 21/12/2021.

Município de Coronel Domingos Soares - Contratante

Contratado

CidG75426



TERMO ADITIVO 4
CONTRATO 90/2021-PMCDS

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e **AIRTON PAULO MACHADO DA SILVA 63955822087**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a AVENIDA ARAUCARIA, 39 CONJ - CEP: 85557000 - BAIRRO: CENTRO, Coronel Domingos Soares/PR, inscrita no CNPJ sob nº **42.905.805/0001-24** neste ato devidamente representada por AIRTON PAULO MACHADO DA SILVA de CPF 639.558.220-87, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

- a. Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93, disposições contratuais aliada a demanda de alunos informada através do Memorando Interno 28/2022 aplicada presentemente na linha ora alterada, originária do Departamento de Municipal de Educação;

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

- 1.1 Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido em Contrato, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos de execução, constante da Cláusula sexta em adicionais 02 (dois) meses no que diz respeito ao objeto contratual, finalizando a execução em 03/05/2022 e vigência em 03/05/2022.
- 2 Fica aditada a Cláusula Primeira, do objeto contratual em adicionais R\$ 17.928,00(Dezessete Mil, Novecentos e Vinte e Oito Reais), conforme disposto abaixo:

ITENS							
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
6	1	2374	Linha 26 - CACUMBANGUE: VEÍCULO DE 10 A 18 LUGARES ROTA: SAÍDA SEDE, FAZENDA DO CELSO REIS, ELTON PASSOS, DISENHA, CACUMBANGUE, PONTE ESTRELA, ANTIGA FAZENDA DO SANTA FÉ, INDO SENTIDO IRATIM ATÉ PRIMEIRO POSTO FISCAL, DA REMASA, VOLTA PARA A ESCOLA AURORA FABRICIO DAS NEVES E COLÉGIO ESTADUAL SANTA CATARINA. FAZENDO PERCURSO INVERSO NO FINAL DO PERÍODO PARA DEVOLUÇÃO DOS ALUNOS. 90 KM/dia	KM	3.600,00	4,98	17.928,00
TOTAL							17.928,00



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

239

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

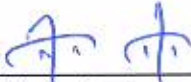
Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

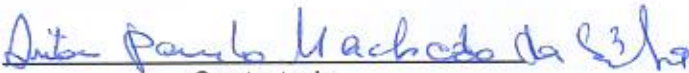
As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares - PR., 03/03/2022.


Município de Coronel Domingos Soares
Contratante

ANDRÉ BANDIERA
PREFEITO MUNICIPAL


Contratado



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua: Afonso De Almeida Rocha 2132 Centro
CEP – 85.557-000 / CNPJ – 30.471.844/0001-81
FONE – (46) 3254-9004 / E.mail – docescolarcds2021@gmail.com



240

MEMORANDO 28/2022

Coronel Domingos Soares, 25 de fevereiro de 2022.

De: Departamento Municipal de Educação/Transporte Escolar

Para: Setor de Licitações.

Assunto: Prorrogação da Dispensa Linhas Transporte Escolar

O Departamento Municipal de Educação/Transporte Escolar vem através deste, solicitar a prorrogação da dispensa das Linhas do Transporte Escolar, no período de 60 dias para que haja tempo hábil na realização de uma nova licitação. Sabe-se que a licitação das referidas linhas já ocorreu, porém, o pregão 002/2022 foi considerado frustrado por falta de proponentes habilitados para a contratação.

Faz necessário a referida dispensa, para que nesse período o transporte escolar não seja prejudicado, garantindo que os alunos tenham acesso a escola.

Sendo o que apresentamos para o momento, reiteramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Daiana Neves de Oliveira

Diretora Departamento

De Educação

DAIANA NEVES DE OLIVEIRA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO
DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 009/2021

Leandro de Jesus Bueno da Silva

Chefe da Divisão de

Transporte Escolar



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

241

PARECER JURÍDICO 534/2021

Interessado: Setores de Compras e Licitações da municipalidade

Objeto: Dispõe sobre a emissão de pareceres jurídicos no âmbito da formalização de termos aditivos de contratos da municipalidade

I – Dos fatos

A municipalidade, dado o fluxo habitual de trabalho, demanda, de forma constante, a adição de contratos de fornecimento e de prestação de serviços com propósito de adequação dos termos iniciais através da formalização de Termos Aditivos. Em sua maioria estes aditivos visam adequações já previstas em editais de licitação e nos próprios contratos, que, a seu turno, não ensejam maior apreciação de viabilidade legal para o feito. É o necessário e breve relato.

II – Do mérito

O previsto no art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, além de outras regulações, dispõe sobre a formalização dos processos licitatórios e de sua instrumentalização, senão vejamos:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Neste diapasão o § único acima aborda a necessidade de apreciação das minutas afeitas ao edital licitatório, por ocasião do início do procedimento. Não condiciona a Norma, à manifestação jurídica sobre cada realinhamento contratual, todavia, adotado em diversos Municípios esta dinâmica. O fluxo de trabalho que enseja a expedição de parecer jurídico em cada termo segue na contramão da celeridade do serviço público.

O Tribunal de Contas da União, baluarte na orientação dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, por meio de publicação oficial, aduz que a fase externa do certame é integrada pelos seguintes itens e procedimentos:

FASE EXTERNA (OU EXECUTÓRIA)

Licitação, na chamada fase externa, tem continuidade com a divulgação do ato convocatório. Estende-se à contratação do fornecimento do bem, execução da obra ou prestação do serviço.

Nas modalidades concorrência, tomada de preços e convite, essa etapa da licitação submete-se principalmente aos seguintes procedimentos sequenciais, em que a realização de determinado ato depende da conclusão do antecedente:

- publicação do resumo do ato convocatório;
- fase impugnatória, com republicação do edital e reabertura do prazo, quando for o caso;
- recebimento dos envelopes com a documentação e as propostas;
- abertura dos envelopes com a documentação;
- verificação da habilitação ou inabilitação dos licitantes;
- fase recursal, com efeito suspensivo até a decisão do recurso, se houver;
- abertura dos envelopes com as propostas;
- julgamento das propostas;
- declaração do licitante vencedor;
- fase recursal, com efeito suspensivo até a decisão do recurso, se houver;
- homologação / aprovação dos atos praticados no procedimento;
- adjudicação do objeto à licitante vencedora;
- empenho da despesa;
- assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente.

Não há, por parte do referido Órgão de Controle externo, referência ao exame da fase externa do certame, pela assessoria jurídica/procuradoria, como condição de procedibilidade ou validade do certame realizado pelo ente licitante, aliado ao fato de que o termo aditivo será celebrado com base em minuta contratual já apreciada quando da instauração do certame.

Aliás, na mesma publicação, o Tribunal de Contas da União afirma que:



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

242

Exame e aprovação da assessoria jurídica Minutas de editais de licitação, contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. Quanto a convite, é dispensável aprovação das respectivas minutas. A legislação não exige que os atos convocatórios de licitações realizadas nessa modalidade sejam examinados pelo setor jurídico.

(...)

É permitida a utilização de modelos padronizados de editais e de contratos previamente submetidos à análise da área jurídica do órgão ou entidade contratante. Nesses modelos, o gestor limita-se a preencher dados específicos da contratação, sem alterar quaisquer condições ou cláusulas anteriormente examinadas. (g.n.) BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU. 4. ed. rev., atual. e ampl. Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010, p. 279.

E é o próprio Tribunal de Contas da União que assim refere:

A despeito de haver decisões do TCU que determinam a atuação da assessoria jurídica em cada procedimento licitatório, o texto legal - parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993 - não é expreso quanto a essa obrigatoriedade. Assim, a utilização de minutas-padrão, guardadas as necessárias cautelas, em que, como assevera o recorrente, limita-se ao preenchimento das quantidades de bens e serviços, unidades favorecidas, local de entrega dos bens ou prestação dos serviços, sem alterar quaisquer das cláusulas desses instrumentos previamente examinados pela assessoria jurídica, atende aos princípios da legalidade e também da eficiência e da proporcionalidade. Acórdão nº 1504/2005 - TCU - Plenário. Voto do Ministro Relator.

Em outras linhas de entendimento: não há pactuação em termos inéditos. Desta feita entende-se que as ocorrências atípicas no curso dos contratos devem ser apreciadas pela administração detidamente ao passo que simples adequações e ajustes contratuais podem ser aperfeiçoados em forma simplificada.

Vale a ressalva de que todas as alterações contratuais devem sempre observar, para sua formalização, a regularidade fiscal e jurídica do contratado, nas mesmas condições de sua habilitação inicial, a adequada motivação do ato com a devida comprovação no processo, quer seja por parte do contratado ou por parte da municipalidade além, é claro, das publicações e divulgações de praxe.

De outra via o acompanhamento de procedimentos desta natureza é afeito, também, ao Controle Interno, fiscal nato durante todo o curso destes eventos.

III- Conclusão

Face ao breve exposto, concluímos que os termos aditivos mais corriqueiros desta municipalidade podem seguir seu fluxo administrativo sem a necessidade de manifestação individual do setor jurídico, conforme o seguinte rol de ocorrências:

- a. Adição de prazos de entrega/execução;
- b. Prazos de vigência;
- c. Reajustes de percas inflacionárias, segundo índices já estampados em contrato;
- d. Reequilíbrio financeiro face alterações mercadológicas;
- e. Alterações de quantitativos, conforme faculta unilateralmente à administração o § 1º do art. 65 da Lei 8666/93;
- f. Alterações de quantitativos de quilometragens, em razão de readequação de rotas devidas pelo aumento ou redução de alunos transportados por veículos contratados.

Coronel Domingos Soares-PR, 24 de novembro de 2021.


Nerya Mendes Rocha de Carvalho
Procuradora OAB/PR 99005
Portaria 138/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES**TERMO ADITIVO 4****CONTRATO 90/2021-PMCD**

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandeira, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº15.548.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e AIRTON PAULO MACHADO DA SILVA 63955822087, pessoa jurídica de direito privado, com sede a AVENIDA ARAUCÁRIA, 39 CONJ-CEP: 85557000-BAIRRO: CENTRO, Coronel Domingos Soares/PR, inscrita no CNPJ sob nº 42.905.805/0001-24 neste ato devidamente representada por AIRTON PAULO MACHADO DA SILVA de CPF 639.558.220-87, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

a. Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93, disposições contratuais aliada a demanda de alunos informada através do Memorando Interno 28/2022 aplicada presentemente na linha ora alterada, originária do Departamento de Municipal da Educação;

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

1.1 Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido em Contrato, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos de execução, constante da Cláusula sexta em adicionais 02 (dois) meses no que diz respeito ao objeto contratual, finalizando a execução em 03/05/2022 e vigência em 03/05/2022.

2 Fica aditada a Cláusula Primeira, do objeto contratual em adicionais R\$ 17.928,00(Dezessete Mil, Novecentos e Vinte e Oito Reais), conforme disposto abaixo:

ITENS							
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
6	1	2374	Linha 26-CACUMBANGUE: VEICULO DE 10 A 16 Lugares ROTA: SAÍDA SEDE, FAZENDA DO CELSO REIS, ELTON PASSOS, DISENHA CACUMBANGUE, PONTE ESTRELA, ANTIGA FAZENDA DO SANTA FÉ, INDO SENTIDO UBATUBA, PRIMEIRO POSTO FISCAL DA REMASA, VOLTA PARA A ESCOLA AURORA FABRICIO DAS NEVES E COLEGIO ESTADUAL SANTA CATARINA, FAZENDO PERCURSO INVERSO NO FINAL DO PERÍODO PARA DEVOLUÇÃO DOS ALUNOS. 90 KM ida	KM	3.000,00	4,98	17.928,00
TOTAL							17.928,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais. Coronel Domingos Soares-PR., 03/03/2022.

Município de Coronel Domingos Soares - Contratante

Contratado

Carimbo



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

244

TERMO ADITIVO 5
CONTRATO 90/2021-PMCDs

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e **AIRTON PAULO MACHADO DA SILVA 63955822087**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a AVENIDA ARAUCARIA, 39 CASA - CEP: 85557000 - BAIRRO: CENTRO, Coronel Domingos Soares/PR, inscrita no CNPJ sob nº **42.905.805/0001-24** neste ato devidamente representada por AIRTON PAULO MACHADO DA SILVA de CPF 639.558.220-87, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

- a. Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93, com vistas a suprir a demanda de serviços referente aos dias letivos até a data de 16/05/2022, até que se finalize o processo licitatório recentemente realizado;

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

- 1.1 Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido em Contrato, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos de execução, constante da Cláusula sexta em adicionais 28 (vinte e oito) dias no que diz respeito ao objeto contratual, finalizando e execução em 16/05/2022 e vigência em 31/05/2022.
- 1.2 Fica aditada a Cláusula Primeira, do objeto contratual em adicionais R\$ 3.585,60(Três Mil, Quinhentos e Oitenta e Cinco Reais e Sessenta Centavos), conforme disposto abaixo:

ITENS							
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
6	1	2374	Linha 26 - CACUMBANGUE: VEÍCULO DE 10 A 18 LUGARES ROTA: SAÍDA SEDE, FAZENDA DO CELSO REIS, ELTON PASSOS, DISENHA, CACUMBANGUE, PONTE ESTRELA, ANTIGA FAZENDA DO SANTA FÉ, INDO SENTIDO IRATIM ATÉ PRIMEIRO POSTO FISCAL, DA REMASA, VOLTA PARA A ESCOLA AURORA FABRICIO DAS NEVES E COLÉGIO ESTADUAL SANTA CATARINA. FAZENDO PERCURSO INVERSO NO FINAL DO PERÍODO PARA DEVOLUÇÃO DOS ALUNOS. 90 KM/dia	KM	720,00	4,98	3.585,60
TOTAL							3.585,60



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

245

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares - PR., 29/04/2022.

Município de Coronel Domingos Soares
Contratante

JANDIR BANDEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Contratado



PARECER JURÍDICO 534/2021

Interessado: Setores de Compras e Licitações da municipalidade

Objeto: Dispõe sobre a emissão de pareceres jurídicos no âmbito da formalização de termos aditivos de contratos da municipalidade

I – Dos fatos

A municipalidade, dado o fluxo habitual de trabalho, demanda, de forma constante, a adição de contratos de fornecimento e de prestação de serviços com propósito de adequação dos termos iniciais através da formalização de Termos Aditivos. Em sua maioria estes aditivos visam adequações já previstas em editais de licitação e nos próprios contratos, que, a seu turno, não ensejam maior apreciação de viabilidade legal para o feito. É o necessário e breve relato.

II – Do mérito

O previsto no art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, além de outras regulações, dispõe sobre a formalização dos processos licitatórios e de sua instrumentalização, senão vejamos:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Neste diapasão o § único acima aborda a necessidade de apreciação das minutas afeitas ao edital licitatório, por ocasião do início do procedimento. Não condiciona a Norma, à manifestação jurídica sobre cada realinhamento contratual, todavia, adotado em diversos Municípios esta dinâmica. O fluxo de trabalho que enseja a expedição de parecer jurídico em cada termo segue na contramão da celeridade do serviço público.

O Tribunal de Contas da União, baluarte na orientação dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, por meio de publicação oficial, aduz que a fase externa do certame é integrada pelos seguintes itens e procedimentos:

FASE EXTERNA (OU EXECUTÓRIA)

Licitação, na chamada fase externa, tem continuidade com a divulgação do ato convocatório. Estende-se à contratação do fornecimento do bem, execução da obra ou prestação do serviço.

Nas modalidades concorrência, tomada de preços e convite, essa etapa da licitação submete-se principalmente aos seguintes procedimentos sequenciais, em que a realização de determinado ato depende da conclusão do antecedente:

- publicação do resumo do ato convocatório;
- fase impugnatória, com republicação do edital e reabertura do prazo, quando for o caso;
- recebimento dos envelopes com a documentação e as propostas;
- abertura dos envelopes com a documentação;
- verificação da habilitação ou inabilitação dos licitantes;
- fase recursal, com efeito suspensivo até a decisão do recurso, se houver;
- abertura dos envelopes com as propostas;
- julgamento das propostas;
- declaração do licitante vencedor;
- fase recursal, com efeito suspensivo até a decisão do recurso, se houver;
- homologação / aprovação dos atos praticados no procedimento;
- adjudicação do objeto à licitante vencedora;
- empenho da despesa;
- assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente.

Não há, por parte do referido Órgão de Controle externo, referência ao exame da fase externa do certame, pela assessoria jurídica/procuradoria, como condição de procedibilidade ou validade do certame realizado pelo ente licitante, aliado ao fato de que o termo aditivo será celebrado com base em minuta contratual já apreciada quando da instauração do certame.

Aliás, na mesma publicação, o Tribunal de Contas da União afirma que:



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

247

Exame e aprovação da assessoria jurídica Minutas de editais de licitação, contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. Quanto a convite, é dispensável aprovação das respectivas minutas. A legislação não exige que os atos convocatórios de licitações realizadas nessa modalidade sejam examinados pelo setor jurídico.

(...)

É permitida a utilização de modelos padronizados de editais e de contratos previamente submetidos à análise da área jurídica do órgão ou entidade contratante. Nesses modelos, o gestor limita-se a preencher dados específicos da contratação, sem alterar quaisquer condições ou cláusulas anteriormente examinadas. (g.n.) BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU. 4. ed. rev., atual. e ampl. Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência; Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010, p. 279.

E é o próprio Tribunal de Contas da União que assim refere:

A despeito de haver decisões do TCU que determinam a atuação da assessoria jurídica em cada procedimento licitatório, o texto legal - parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993 - não é expresse quanto a essa obrigatoriedade. Assim, a utilização de minutas-padrão, guardadas as necessárias cautelas, em que, como assevera o recorrente, limita-se ao preenchimento das quantidades de bens e serviços, unidades favorecidas, local de entrega dos bens ou prestação dos serviços, sem alterar quaisquer das cláusulas desses instrumentos previamente examinados pela assessoria jurídica, atende aos princípios da legalidade e também da eficiência e da proporcionalidade. Acórdão nº 1504/2005 - TCU - Plenário. Voto do Ministro Relator.

Em outras linhas de entendimento: não há pactuação em termos inéditos. Desta feita entende-se que as ocorrências atípicas no curso dos contratos devem ser apreciadas pela administração detidamente ao passo que simples adequações e ajustes contratuais podem ser aperfeiçoados em forma simplificada.

Vale a ressalva de que todas as alterações contratuais devem sempre observar, para sua formalização, a regularidade fiscal e jurídica do contratado, nas mesmas condições de sua habilitação inicial, a adequada motivação do ato com a devida comprovação no processo, quer seja por parte do contratado ou por parte da municipalidade além, é claro, das publicações e divulgações de praxe.

De outra via o acompanhamento de procedimentos desta natureza é afeito, também, ao Controle Interno, fiscal nato durante todo o curso destes eventos.

III- Conclusão

Face ao breve exposto, concluímos que os termos aditivos mais corriqueiros desta municipalidade podem seguir seu fluxo administrativo sem a necessidade de manifestação individual do setor jurídico, conforme o seguinte rol de ocorrências:

- a. Adição de prazos de entrega/execução;
- b. Prazos de vigência;
- c. Reajustes de percas inflacionárias, segundo índices já estampados em contrato;
- d. Reequilíbrio financeiro face alterações mercadológicas;
- e. Alterações de quantitativos, conforme faculta unilateralmente à administração o § 1º do art. 65 da Lei 8666/93;
- f. Alterações de quantitativos de quilometragens, em razão de readequação de rotas devidas pelo aumento ou redução de alunos transportados por veículos contratados.

Coronel Domingos Soares-PR, 24 de novembro de 2021.


Nayve Jardim Rêgo de Carvalho
Procuradora OAB/PR 99005
Portaria 138/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

TERMO ADITIVO 5

CONTRATO 90/2021-PMCD

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandeira, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e AIRTON PAULO MACHADO DA SILVA 63955822087, pessoa jurídica de direito privado, com sede a AVENIDA ARAUCÁRIA, 39 CASA-CEP: 85557000-BAIRRO: CENTRO, Coronel Domingos Soares/PR, inscrita no CNPJ sob nº 42.905.805/0001-24 neste ato devidamente representada por AIRTON PAULO MACHADO DA SILVA de CPF 639.558.220-87, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

a. Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93, com vistas a suprir a demanda de serviços referente aos dias letivos até a data de 16/05/2022, até que se finalize o processo licitatório recentemente realizado;

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

1.1 Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido em Contrato, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos de execução, constante da Cláusula sexta em adicionais 28 (vinte e oito) dias no que diz respeito ao objeto contratual, finalizando a execução em 16/05/2022 e vigência em 31/05/2022.

1.2 Fica aditada a Cláusula Primeira, do objeto contratual em adicionais R\$ 3.585,60 (Três Mil, Quinhentos e Oitenta e Cinco Reais e Sessenta Centavos), conforme disposto abaixo:

ITENS							
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quant.	Preço unitário	Preço total
5	1	2374	Linha 28-CACUMBANGUE VEÍCULO DE 10 A 18 LUGARES ROTA: SAÍDA SEDE, FAZENDA DO CRISÓTEIS, ELTON PASSOS, CISENHA, CACUMBANGUE, PONTE ESTRELA, ANTIGA FAZENDA DO SANTA FÉ, INDO SENTIDO IRATIM ATÉ PRIMEIRO POSTO FISCAL, DA REMASA, VOLTA PARA A ESCOLA AURORA FABRICIO DAS NEVES E COLÉGIO ESTADUAL SANTA CATARINA, FAZENDO PERCURSO INVERSO NO FINAL DO PERÍODO PARA DEVOLUÇÃO DOS ALUNOS. 90 KMda	KM	720,00	4,98	3.585,60
TOTAL							3.585,60

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas. Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais. Coronel Domingos Soares-PR., 29/04/2022.

Município de Coronel Domingos Soares - Contratante

Contratado

04/03/2022



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

249

TERMO ADITIVO 2
CONTRATO 91/2021-PMCDs

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandeira, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº 2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº 15.546.648-0 (SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e **DORACI BEVILAQUA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a RUA PROJ. 15, 15 - CEP: 85557000 - BAIRRO: CENTRO, Coronel Domingos Soares/PR, inscrita no CNPJ sob nº **22.606.736/0001-40** neste ato devidamente representada por DORACI BEVILAQUA de CPF 466.064.080-91, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições e especialmente:

- a. Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93, disposições contratuais aliado a demanda de alunos informada através do Memorando Interno 60/2021 aplicada presentemente na linha ora alterada, originária do Departamento de Municipal de Educação;

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

1.1 Fica aditada a Cláusula Primeira, do objeto contratual, adicionando-se 24(vinte e quatro)km/dia às quantidades pactuadas anteriormente, passando o valor contratual a vigorar no importe total de R\$ 7.171,20(Seze Mil, Cento e Setenta e Um Reais e Vinte Centavos), conforme disposto abaixo:

ITENS							
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
4	1	143	Linha 24 - LAVRAMA: VEÍCULO DE 25 A 30 LUGARES. ROTA: SAINDO DA LAVRAMA SEGUINDO PASSO DA LAGE, PASSA PELO MALAQUIAS E SEGUE A ESCOLA ULBALDINO TAQUES (LAVRAMA), SEGUINDO PELO SEU TADEU TAQUES, ATÉ A ESCOLA DA PONTE DO CHOPIM, NO PERÍODO DA MANHÃ E TARDE FAZENDO PERCURSO INVERSO NO FINAL DO PERÍODO PARA DEVOLUÇÃO DOS ALUNOS. PERFAZENDO 100KM POR DIA LETIVO	KM	1.440,00	4,98	7.171,20
TOTAL							7.171,20

1.2 Fica aditada, face substituição de veículo, cujos serviços passarão a ser executados com emprego do equipamento: Veículo tipo VAN, marca Kia, modelo Besta, com placas MCW0295, RENA VAN 00859833054, com capacidade de 16 passageiros.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

250

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares - PR., 29/09/2021.

Município de Coronel Domingos Soares
Contratante

Contratado



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RUA: AFONSO DE ALMEIDA ROCHA S/N CENTRO
CEP – 85.557-000 / CNPJ – 30.471.844/0001-81
FONE – (46) 3254-9004 / E.mail – docescolarcds2021@gmail.com



251

MEMORANDO INTERNO 60/2021

De: Departamento Municipal de Educação/Transporte Escolar

Para: Setor de Licitações

Assunto: Troca de veículo e aditivo de km linha N° 24 .

Venho por meio deste, pedir que no Processo de Dispensa nº 19/2021 referente ao Contrato 91/2021 Empresa DORACI BEVILAQUA, inscrita no CNPJ 22606736/0001-40 seja feita a troca do veículo Ônibus placa IKO1602 Renavam 00778270297 pelo veículo Kia Besta Placa MCW0295, Renavam 00859833054 a Pedido da Empresa, por apresentar um número inferior de alunos o que comporta a Van. Também referente a quilometragem que anteriormente era 76 km ao dia, com aumento da rota, passará a ter um acréscimo de 24 km, totalizando 100 km ao dia segue a tabela atualizada. Sendo que será 50 km no período da manhã e 50 no período da tarde, conforme a nova demanda de alunos na referida linha.

LINHA: 24		VEÍCULO	VALOR DO KM	TOTAL KM/DIA	TOTAL KM/MÊS 20 DIAS	VALOR BRUTO MÊS / 20 DIAS	VALOR BRUTO 3 MESES	DESPESAS MÊS	
LAVRAMA		até 20 lugares	R\$ 4,98	100	2.000	R\$ 9.960,00	R\$ 29.880,00	FUNCIONÁRIO	R\$ 2.085,70
ROTA: SAINDO DA LAVRAMA SEGUINDO PASSO DA LAGE, PASSA PELO MALAQUIAS E SEGUE A ESCOLA ULBADINO TAQUES (LAVRAMA) DAI SEU TADEU TAQUES, SEGUINDO ATÉ A ESCOLA DA PONTE DO CHOPIM, NO PERÍODO DA MANHÃ E TARDE, FAZENDO PERCURSO INVERSO NO FINAL DO PERÍODO PARA, DEVOLUÇÃO DOS ALUNOS.								COMBUSTÍVEL	R\$ 1.836,00
								PNEU	R\$ 430,00
								PVA	R\$ 55,00
								SEGURO	R\$ 120,00
								CONTADOR	R\$ 250,00
								MANUTENÇÃO	R\$ 323,00
								MECANICA	R\$ 250,00
MANUTENÇÃO:		TROCA DE ÓLEO 1 X		R\$ 50,00				ESPEÇÃO DTR	R\$ 27,40
ANUAL		ENGRACHAR 1 X		R\$ 80,00					
ANUAL		TROCA DE AMORTECEDORES		R\$ 93,00					
		BORRACHARIA							
MENSAL		LAVAGEM DO VEICULO	0 1 VEZES	R\$ 100,00	VALOR TOTAL MÊS			TOTAL DESPESAS	R\$ 5.377,10
								TOTAL LÍQUIDO	R\$ 4.582,90

Atenciosamente,

Coronel Domingos Soares, 28 de setembro de 2021.

Daiana Neves de Oliveira
Diretora Departamento
De Educação

DAIANA NEVES DE OLIVEIRA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO
DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 009/2021

Leandro de Jesus Bueno da Silva
Responsável
Transporte Escolar



DETRAN - SC

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM

00859833054

PLACA

MCW0295

EXERCÍCIO

2021

ANO FABRICAÇÃO

2005

ANO MODELO

2005

NÚMERO DO CRV

213027136569



Valide este QRCode com app Vlo

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA

75136304286

CAT

MARCA / MODELO / VERSÃO

I/KIA BESTA GS GRAND2

ESPÉCIE / TIPO

PASSEIRO MICROONIBUS

PLACA ANTERIOR / UF

MCW0295/SC

CHASSI

KNHTS732257206781

COR PREDOMINANTE

BRANCA

COMBUSTÍVEL

DIESEL

CATEGORIA

ALUGUEL

CAPACIDADE

*, *

POTÊNCIA/CILINDRADA

85CV/3000

PESO BRUTO TOTAL

0.0

MOTOR

JT554272

CMT

4.9

FIXOS

2

LOTAÇÃO

16P

CARROCERIA

NÃO APLICAVEL

NOME

SUZANA DE FATIMA MORAES DA SILVA

CPF / CNPJ

034.921.719-07

LOCAL

CAMPO BELO DO SUL SC

DATA

05/08/2021

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF

*

DATA DE QUITAÇÃO

*

PAGAMENTO

☐ COTA ÚNICA

☐ PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO
FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)

*

CUSTO DO
BILHETE (R\$)

*

CUSTO EFETIVO
DO SEGURO (R\$)

*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE
TRANSPORTE (R\$)

*

VALOR DO IOF (R\$)

*

VALOR TOTAL A SER PAGO
PELO SEGURADO (R\$)

*

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

AL.FIDUC. SICOOB CREDICARU SC/RS
/N.MOT:JT554272/.

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

MENSAGENS DENATRAN

CARTEIRA
DIGITAL DE
TRANSPORTE

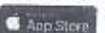


DENATRAN

Para sua comodidade, você pode acessar este documento diretamente pelo seu celular. Baixe o aplicativo Carteira Digital de Trânsito - CDT e tenha acesso ao licenciamento do seu veículo além de muitas outras funcionalidades.

Com a Carteira Digital de Trânsito - CDT você pode:

- Consultar suas infrações e pagar multas com desconto
- Acessar a versão digital da CNH (para CNH eletrônica até 05/2012)
- Acessar a versão digital deste Licenciamento de Trânsito Digital
- Compartilhar o licenciamento com até 5 pessoas
- Indicar o principal condutor
- Receber avisos de recall



Baixe agora a Carteira Digital de Trânsito - CDT nas lojas Google Play ou App Store e tenha na palma da sua mão todos os documentos para você conduzir seu veículo com tranquilidade e segurança

DETRAN-RS

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM

00778270297

PLACA

IKO1602

EXERCÍCIO

2021

ANO FABRICAÇÃO

2002

ANO MODELO

2002

NÚMERO DO CRV



Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA

72670384350

CAT

MARCA / MODELO / VERSÃO

M. BENZ/MPOL VIAL E U

VEIC / TIPO

PASSAGEIRO ONIBUS

PLACA ANTERIOR / UF

*****/**

CHASSI

9BM3840732B297562

COR PREDOMINANTE

BRANCA

COMBUSTÍVEL

DIESEL

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

S/REST; NAC; Veiculo com acessibilidade; CSV: 000373620-67/2017

CATEGORIA

ALUGUEL

CAPACIDADE

POTÊNCIA/CILINDRADA

211CV/****

PESO BRUTO TOTAL

94.0

MOTOR

37797310525699

CMT

EIXOS

2

LOTAÇÃO

45P

CARROCERIA

TRANSPORTE DE ESCOLARES

NOME

TRANSPORTES OJR LTDA - ME

CNPJ / CNPJ

08.601.987/0001-01

LOCAL

COXILHA RS

DATA

10/01/2021

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF

*

DATA DE QUITAÇÃO

*

PAGAMENTO

☐ COTA ÚNICA

☐ PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)

*

CUSTO DO BILHETE (R\$)

*

CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$)

*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R\$)

*

VALOR DO IOF (R\$)

*

VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$)

*

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

CARTEIRA DIGITAL DE TRÂNSITO

Para sua comodidade, você pode acessar este documento diretamente pelo seu celular. Baixe o aplicativo Carteira Digital de Trânsito - CDT e tenha acesso ao licenciamento de seu veículo além de muitas outras funcionalidades.

Com a Carteira Digital de Trânsito - CDT você pode:

- Consultar suas infrações e pagar multas com desconto
- Acessar a versão digital da CNH (para CNH emitida após 02/2017)
- Acessar a versão digital deste licenciamento (Licença Digital)
- Consultar o licenciamento com até 5 pessoas
- Emitir o plágio condutor
- Receber notificações



DENATRAN

Vá agora à Carteira Digital de Trânsito - CDT nas lojas Google Play ou App Store e tenha na palma de sua mão todos os documentos para você conduzir seu veículo com tranquilidade e segurança!



Município de Coronel Domingos Soares - 2021
Situação das certidões por fornecedores

254

Imprimir

Página 1

Código	Nome	Documento				
38740-1	DORACI BEVILAQUA	22.605.736/0001-40				
Certidão	Número	Emissão	Apresentação	Validade	Situação	
certidão conjunta unificada federal	296C.4AFC.3CB5.0643	30/06/2021	05/10/2021	26/02/2022	Normal	
Certidão municipal	1015/2021	05/10/2021	05/10/2021	04/11/2021	Normal	
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS	31649184/2021	05/10/2021	05/10/2021	02/04/2022	Normal	
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual	025123600-84	05/10/2021	05/10/2021	02/02/2022	Normal	
FGTS	2021100502510380519459	05/10/2021	05/10/2021	03/11/2021	Normal	

Critérios de seleção:

Por código

- Licitação

Fornecedor: 38740



PARECER JURÍDICO 447/2021

Interessado: Setores de Compras e Licitações da municipalidade

Objeto: Dispõe sobre a emissão de pareceres jurídicos no âmbito da formalização de termos aditivos de contratos da municipalidade

I – Dos fatos

A municipalidade, dado o fluxo habitual de trabalho, demanda, de forma constante, a adição de contratos de fornecimento e de prestação de serviços com propósito de adequação dos termos iniciais através da formalização de Termos Aditivos. Em sua maioria estes aditivos visam adequações já previstas em editais de licitação e nos próprios contratos, que, a seu turno, não ensejam maior apreciação de viabilidade legal para o feito. É o necessário e breve relato.

II – Do mérito

O previsto no art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, além de outras regulações, dispõe sobre a formalização dos processos licitatórios e de sua instrumentalização, senão vejamos:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Neste diapasão o § único acima aborda a necessidade de apreciação das minutas afeitas ao edital licitatório, por ocasião do início do procedimento. Não condiciona, a Norma, à manifestação jurídica sobre cada realinhamento contratual, todavia, adotado em diversos Municípios esta dinâmica. O fluxo de trabalho que enseja a expedição de parecer jurídico em cada termo segue na contramão da celeridade do serviço público.

O Tribunal de Contas da União, baluarte na orientação dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, por meio de publicação oficial, aduz que a fase externa do certame é integrada pelos seguintes itens e procedimentos:

FASE EXTERNA (OU EXECUTÓRIA)

Licitação, na chamada fase externa, tem continuidade com a divulgação do ato convocatório. Estende-se à contratação do fornecimento do bem, execução da obra ou prestação do serviço.

Nas modalidades concorrência, tomada de preços e convite, essa etapa da licitação submete-se principalmente aos seguintes procedimentos sequenciais, em que a realização de determinado ato depende da conclusão do antecedente:

- publicação do resumo do ato convocatório;
- fase impugnatória, com republicação do edital e reabertura do prazo, quando for o caso;
- recebimento dos envelopes com a documentação e as propostas;
- abertura dos envelopes com a documentação;
- verificação da habilitação ou inabilitação dos licitantes;
- fase recursal, com efeito suspensivo até a decisão do recurso, se houver;
- abertura dos envelopes com as propostas;
- julgamento das propostas;
- declaração do licitante vencedor;
- fase recursal, com efeito suspensivo até a decisão do recurso, se houver;
- homologação / aprovação dos atos praticados no procedimento;
- adjudicação do objeto à licitante vencedora;
- empenho da despesa;
- assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente.

Não há, por parte do referido Órgão de Controle externo, referência ao exame da fase externa do certame, pela assessoria jurídica/procuradoria, como condição de procedibilidade ou



validade do certame realizado pelo ente licitante, aliado ao fato de que o termo aditivo será celebrado com base em minuta contratual já apreciada quando da instauração do certame.

Aliás, na mesma publicação, o Tribunal de Contas da União afirma que:

Exame e aprovação da assessoria jurídica Minutas de editais de licitação, contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. Quanto a convite, é dispensável aprovação das respectivas minutas. A legislação não exige que os atos convocatórios de licitações realizadas nessa modalidade sejam examinados pelo setor jurídico.

(...)

É permitida a utilização de modelos padronizados de editais e de contratos previamente submetidos à análise da área jurídica do órgão ou entidade contratante. Nesses modelos, o gestor limita-se a preencher dados específicos da contratação, sem alterar quaisquer condições ou cláusulas anteriormente examinadas, (g.n.) BRASIL: Tribunal de Contas da União. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU, 4. ed. rev., atual e ampl. Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência; Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010, p. 279.

E é o próprio Tribunal de Contas da União que assim refere:

A despeito de haver decisões do TCU que determinam a atuação da assessoria jurídica em cada procedimento licitatório, o texto legal - parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993 - não é expresso quanto a essa obrigatoriedade. Assim, a utilização de minutas-padrão, guardadas as necessárias cautelas, em que, como assevera o recorrente, limita-se ao preenchimento das quantidades de bens e serviços, unidades, favorecidas, local de entrega dos bens ou prestação dos serviços, sem alterar quaisquer das cláusulas desses instrumentos previamente examinados pela assessoria jurídica, atende aos princípios da legalidade e também da eficiência e da proporcionalidade. Acórdão nº 1504/2005 - TCU - Plenário, Voto do Ministro Relator.

Em outras linhas de entendimento: não há pactuação em termos inéditos. Desta feita entende-se que as ocorrências atípicas no curso dos contratos devem ser apreciadas pela administração detidamente ao passo que simples adequações e ajustes contratuais podem ser aperfeiçoados em forma simplificada.

Vale a ressalva de que todas as alterações contratuais devem sempre observar, para sua formalização, a regularidade fiscal e jurídica do contratado, nas mesmas condições de sua habilitação inicial, a adequada motivação do ato com a devida comprovação no processo, quer seja por parte do contratado ou por parte da municipalidade além, é claro, das publicações e divulgações de praxe.

De outra via o acompanhamento de procedimentos desta natureza é afeito, também, ao Controle Interno, fiscal nato durante todo o curso destes eventos.

III- Conclusão

Face ao breve exposto, concluímos que os termos aditivos mais corriqueiros desta municipalidade podem seguir seu fluxo administrativo sem a necessidade de manifestação individual do setor jurídico, conforme o seguinte rol de ocorrências:

- a. Adição de prazos de entrega/execução;
- b. Prazos de vigência;
- c. Reajustes de perdas inflacionárias, segundo índices já stampados em contrato;
- d. Reequilíbrio financeiro face alterações mercadológicas;
- e. Alterações de quantitativos, conforme faculta unilateralmente à administração o § 1º do art. 65 da Lei 8666/93.

Coronel Domingos Soares-PR, 06 de outubro de 2021.


Neyva Jansen Rocha de Carvalho
Procuradora OAB/PR 99005
Portaria 138/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

TERMO ADITIVO 2

CONTRATO 91/2021-PMCD

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrita no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandeira, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Col. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº 2913 Aplo 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº 15.548.648-0 (SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e DORACI BEVILAQUA, pessoa jurídica de direito privado, com sede a RUA PROJ. 15, 15-CEP: 85557000-BAIRRO: CENTRO, Coronel Domingos Soares/PR, inscrita no CNPJ sob nº 22.606.736/0001-40 neste ato devidamente representada por DORACI BEVILAQUA de CPF 466.064.080-91, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições e especialmente:

a. Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93, disposições contratuais aliado a demanda de alunos informada através do Memorando Interno 60/2021 aplicada presentemente na linha ora alterada, originária do Departamento de Municipal de Educação;

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

1.1 Fica editada a Clausula Primeira, do objeto contratual, adicionando-se 24(vinte e quatro) km/dia às quantidades pactuadas anteriormente, passando o valor contratual a vigorar no importe total de R\$ 7.171,20 (Sete Mil, Cento e Setenta e Um Reais e Vinte Centavos), conforme disposto abaixo:

ITENS							
Lote	Item	Código de produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
4	1	141	Linha 04-LAVRAMA: VEICULO DE 25 A 30 LUGARES. ROTA: SAINDO DA LAVRAMA SEGUNDO PASSO DA LAJE, PASSA PELO MALAQUAS E SEGUE A ESCOLA UELALDINO TAQUES (LAVRAMA) SEGUNDO PELO SEU TADU TAQUES ATÉ A ESCOLA DA PONTE DO CHOPIM, NO PERÍODO DA MANHÃ E TARDE FAZENDO PERCURSO INVERSO NO FINAL DO PERÍODO PARA DEVOLUÇÃO DOS ALUNOS. PERFAZENDO 100KM POR DIA LETIVO	KM	1.440,00	4,98	7.171,20
TOTAL							7.171,20

1.2 Fica editada, face substituição de veículo, cujos serviços passarão a ser executados com emprego do equipamento: Veículo tipo VAN, marca Kia, modelo Besta, com placas MCW0295, RENAVAN 00859833054, com capacidade de 16 passageiros.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em letra inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares-PR., 29/09/2021.

Município de Coronel Domingos Soares
Contratante

Contratado

Cor/12601



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

258

TERMO ADITIVO 3
CONTRATO 91/2021-PMCDs

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e **DORACI BEVILAQUA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a RUA PROJ. 15, 15 - CEP: 85557000 - BAIRRO: CENTRO, Coronel Domingos Soares/PR, inscrita no CNPJ sob nº **22.606.736/0001-40** neste ato devidamente representada por DORACI BEVILAQUA de CPF 466.064.080-91, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

- a. Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93, disposições contratuais aliada a demanda de alunos informada através do Memorando Interno 116/2021 aplicada presentemente na linha ora alterada, originária do Departamento de Municipal de Educação;

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

- 1.1 Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido em Contrato, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos de execução, constante da Cláusula sexta em adicionais 2 (dois) meses no que diz respeito ao objeto contratual, finalizando a execução em 02/03/2022 e vigência em 02/03/2022.
- 1.2 Fica aditada a Cláusula Primeira, do objeto contratual em adicionais R\$ 35.856,00(Trinta e Cinco Mil, Oitocentos e Cinquenta e Seis Reais), conforme disposto abaixo:

ITENS							
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	1	2373	Linha 15 - IRARAS (D): VEÍCULO DE 25/30 LUGARES. ROTA: SAINDO DA FRENTE DO COLEGIO SANTA CATARINA (CIDADE), AS 11H30MIN DA MANHÃ, SEGUE ATÉ A ESCOLA DA IRARAS, E SEGUE ATÉ A ENCRUZILHADA DO POUSO FRIO E COLETA ALUNOS E VEM PASSA PELA COMUNIDADE DA PEDRA BRANCA, SEGUINDO ATÉ O PONTO DE DIVISA DA FAZENDA DAS ONÇA, E VOLTANDO PARA LOCALIDADE DO SÃO JOÃO, E VEM PARA O COLEGIO ESTADUAL SANTA CATARINA, FAZENDO O PERCURSO INVERSO NO	KM	3.200,00	4,98	15.936,00



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

259

			FINAL DO PERÍODO. PERFAZENDO 80KM POR DIA LETIVO				
4	1	143	Linha 24 - LAVRAMA: VEÍCULO DE 25 A 30 LUGARES. ROTA: SAINDO DA LAVRAMA SEGUINDO PASSO DA LAGE, PASSA PELO MALAQUIAS E SEGUE A ESCOLA ULBALDINO TAQUES (LAVRAMA), SEGUINDO PELO SEU TADEU TAQUES, ATÉ A ESCOLA DA PONTE DO CHOPIM, NO PERÍODO DA MANHÃ FAZENDO PERCURSO INVERSO NO FINAL DO PERÍODO PARA DEVOLUÇÃO DOS ALUNOS. PERFAZENDO 100KM POR DIA LETIVO	KM	4.000,00	4,98	19.920,00
TOTAL							35.856,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

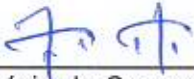
Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

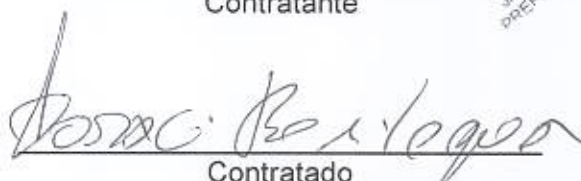
As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares - PR., 21/12/2021.


Município de Coronel Domingos Soares
Contratante

JANIR BANDIERA
PREFEITO MUNICIPAL


Contratado



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RUA: AFONSO DE ALMEIDA ROCHA S/N CENTRO
CEP – 85.557-000 / CNPJ – 30.471.844/0001-81
FONE – (46) 3254-9004 / E.mail – docescolarcds2021@gmail.com



260

MEMORANDO INTERNO 116/2021

Coronel Domingos Soares, 01 de dezembro de 2021.

De: Departamento Municipal de Educação/Transporte Escolar

Para: Departamento de Licitação/Pregoeira.

Prezados, solicitamos a prorrogação do contrato com as empresas que prestam serviços de transporte escolar, contratadas pelo processo de dispensa 19/2021, por um período de 2 (dois) meses do ano letivo de 2022, tendo em vista que esse período corresponde a efetivação dos trâmites e contratação de empresas por processo licitatório de Pregão. Além disso, a necessidade foi elencada por ser observado que no outro Pregão até que as empresas conseguissem assumir suas linhas, devido aos documentos, laudos, equipamentos, seguros e cursos solicitados, os alunos ficaram alguns dias com a carência do transporte escolar. Portanto, é o que apresentamos para o momento, reiterando protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

DAIANA NEVES DE OLIVEIRA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO
DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 009/2021

Daiana Neves de Oliveira
Diretora Departamento
De Educação

Leandro de Jesus Bueno da Silva
Responsável
Transporte Escolar

MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA 1232/2021

IMPORTANTE:

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 14/01/2022

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 9ZTMJMS2QET2C4XH2BQT

REQUERENTE: LICITAÇÃO

PROTOCOLO:

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: DORACI BEVILAQUA

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

272

22.606.736/0001-40

75

ENDEREÇO

RUA PROJ. 15, 15 - CENTRO CEP: 85557000 Coronel Domingos Soares - PR

ATIVIDADES

Transporte escolar, Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal, Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional

Observações:

Coronel Domingos Soares, 15 de Dezembro de 2021

Assinatura do Chefe da Divisão de Tributação
Portaria nº 023/2021

Emitido por: FERNANDA ROBERTA DA ROSA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DORACI BEVILAQUA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 22.606.736/0001-40
Certidão nº: 56996475/2021
Expedição: 15/12/2021, às 14:56:45
Validade: 12/06/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DORACI BEVILAQUA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.606.736/0001-40**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DORACI BEVILAQUA
CNPJ: 22.606.736/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 05:27:00 do dia 18/10/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/04/2022.

Código de controle da certidão: **69D8.7472.2AAA.7C08**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.606.736/0001-40

Razão Social: DORACI BEVILAQUA 46606408091

Endereço: R PROJETADA 15 SN / CENTRO / CORONEL DOMINGOS SOARES / PR
/ 85557-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/12/2021 a 30/12/2021

Certificação Número: 2021120103113456163084

Informação obtida em 15/12/2021 14:58:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

265

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 025703553-01

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **22.606.736/0001-40**

Nome: **DORACI BEVILAQUA**

Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 14/04/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PARECER JURÍDICO 534/2021

Interessado: Setores de Compras e Licitações da municipalidade

Objeto: Dispõe sobre a emissão de pareceres jurídicos no âmbito da formalização de termos aditivos de contratos da municipalidade

I – Dos fatos

A municipalidade, dado o fluxo habitual de trabalho, demanda, de forma constante, a adição de contratos de fornecimento e de prestação de serviços com propósito de adequação dos termos iniciais através da formalização de Termos Aditivos. Em sua maioria estes aditivos visam adequações já previstas em editais de licitação e nos próprios contratos, que, a seu turno, não ensejam maior apreciação de viabilidade legal para o feito. É o necessário e breve relato.

II – Do mérito

O previsto no art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, além de outras regulações, dispõe sobre a formalização dos processos licitatórios e de sua instrumentalização, senão vejamos:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Neste diapasão o § único acima aborda a necessidade de apreciação das minutas afeitas ao edital licitatório, por ocasião do início do procedimento. Não condiciona a Norma, à manifestação jurídica sobre cada realinhamento contratual, todavia, adotado em diversos Municípios esta dinâmica. O fluxo de trabalho que enseja a expedição de parecer jurídico em cada termo segue na contramão da celeridade do serviço público.

O Tribunal de Contas da União, baluarte na orientação dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, por meio de publicação oficial, aduz que a fase externa do certame é integrada pelos seguintes itens e procedimentos:

FASE EXTERNA (OU EXECUTÓRIA)

Licitação, na chamada fase externa, tem continuidade com a divulgação do ato convocatório. Estende-se à contratação do fornecimento do bem, execução da obra ou prestação do serviço.

Nas modalidades concorrência, tomada de preços e convite, essa etapa da licitação submete-se principalmente aos seguintes procedimentos sequenciais, em que a realização de determinado ato depende da conclusão do antecedente:

- publicação do resumo do ato convocatório;
- fase impugnatória, com republicação do edital e reabertura do prazo, quando for o caso;
- recebimento dos envelopes com a documentação e as propostas;
- abertura dos envelopes com a documentação;
- verificação da habilitação ou inabilitação dos licitantes;
- fase recursal, com efeito suspensivo até a decisão do recurso, se houver;
- abertura dos envelopes com as propostas;
- julgamento das propostas;
- declaração do licitante vencedor;
- fase recursal, com efeito suspensivo até a decisão do recurso, se houver;
- homologação / aprovação dos atos praticados no procedimento;
- adjudicação do objeto à licitante vencedora;
- empenho da despesa;
- assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente.

Não há, por parte do referido Órgão de Controle externo, referência ao exame da fase externa do certame, pela assessoria jurídica/procuradoria, como condição de procedibilidade ou validade do certame realizado pelo ente licitante, aliado ao fato de que o termo aditivo será celebrado com base em minuta contratual já apreciada quando da instauração do certame.

Aliás, na mesma publicação, o Tribunal de Contas da União afirma que:



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

267

Exame e aprovação da assessoria jurídica Minutas de editais de licitação, contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. Quanto a convite, é dispensável aprovação das respectivas minutas. A legislação não exige que os atos convocatórios de licitações realizadas nessa modalidade sejam examinados pelo setor jurídico.

(...)

É permitida a utilização de modelos padronizados de editais e de contratos previamente submetidos à análise da área jurídica do órgão ou entidade contratante. Nesses modelos, o gestor limita-se a preencher dados específicos da contratação, sem alterar quaisquer condições ou cláusulas anteriormente examinadas. (g.n.) BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU. 4. ed. rev., atual. e ampl. Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência; Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010, p. 279.

E é o próprio Tribunal de Contas da União que assim refere:

A despeito de haver decisões do TCU que determinam a atuação da assessoria jurídica em cada procedimento licitatório, o texto legal - parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993 - não é expreso quanto a essa obrigatoriedade. Assim, a utilização de minutas-padrão, guardadas as necessárias cautelas, em que, como assevera o recorrente, limita-se ao preenchimento das quantidades de bens e serviços, unidades favorecidas, local de entrega dos bens ou prestação dos serviços, sem alterar quaisquer das cláusulas desses instrumentos previamente examinados pela assessoria jurídica, atende aos princípios da legalidade e também da eficiência e da proporcionalidade. Acórdão nº 1504/2005 - TCU - Plenário. Voto do Ministro Relator.

Em outras linhas de entendimento: não há pactuação em termos inéditos. Desta feita entende-se que as ocorrências atípicas no curso dos contratos devem ser apreciadas pela administração detidamente ao passo que simples adequações e ajustes contratuais podem ser aperfeiçoados em forma simplificada.

Vale a ressalva de que todas as alterações contratuais devem sempre observar, para sua formalização, a regularidade fiscal e jurídica do contratado, nas mesmas condições de sua habilitação inicial, a adequada motivação do ato com a devida comprovação no processo, quer seja por parte do contratado ou por parte da municipalidade além, é claro, das publicações e divulgações de praxe.

De outra via o acompanhamento de procedimentos desta natureza é afeito, também, ao Controle Interno, fiscal nato durante todo o curso destes eventos.

III- Conclusão

Face ao breve exposto, concluímos que os termos aditivos mais corriqueiros desta municipalidade podem seguir seu fluxo administrativo sem a necessidade de manifestação individual do setor jurídico, conforme o seguinte rol de ocorrências:

- Adição de prazos de entrega/execução;
- Prazos de vigência;
- Reajustes de percas inflacionárias, segundo índices já estampados em contrato;
- Reequilíbrio financeiro face alterações mercadológicas;
- Alterações de quantitativos, conforme faculta unilateralmente à administração o § 1º do art. 65 da Lei 8666/93;
- Alterações de quantitativos de quilometragens, em razão de readequação de rotas devidas pelo aumento ou redução de alunos transportados por veículos contratados.

Coronel Domingos Soares-PR, 24 de novembro de 2021.


Neyva Cristina Rocha de Carvalho
Procuradora OAB/PR 99005
Portaria 138/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

TERMO ADITIVO 3

CONTRATO 91/2021-PMCD

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandeira, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº 2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº 15.546.648-0 (SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e DORACI BEVILAQUA, pessoa jurídica de direito privado, com sede a RUA PROJ. 15, 15-CEP: 85557000-BAIRRO: CENTRO, Coronel Domingos Soares/PR, inscrita no CNPJ sob nº 22.606.736/0001-40 neste ato devidamente representada por DORACI BEVILAQUA de CPF 466.064.080-91, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

a. Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93, disposições contratuais aliada a demanda de alunos informada através do Memorando Interno 116/2021 aplicada presentemente na linha ora alterada, originária do Departamento de Municipal de Educação;

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

1.1 Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido em Contrato, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos de execução, constante da Cláusula sexta em adicionais 2 (dois) meses no que diz respeito ao objeto contratual, finalizando a execução em 02/03/2022 e vigência em 02/03/2022.

1.2 Fica aditada a Cláusula Primeira, do objeto contratual em adicionais R\$ 35.856,00 (Trinta e Cinco Mil, Oitocentos e Cinquenta e Seis Reais), conforme disposto abaixo:

ITENS							
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	1	2373	Linha 10- IRARAS (D). VEÍCULO DE 25/30 LUGARES, ROTA: SAINDO DA FRENTE DO COLEGIO SANTA CATARINA (CIDADE), AS 11H00MIN DA MANHÃ, SEGUE ATÉ A ESCOLA DA IRARAS, E SEGUE ATÉ A ENCRUZILHADA DO POUSO FRIO E COLETA ALUNOS E VEM PASSA PELA COMUNIDADE DA PEDRA BRANCA, SEGUINDO ATÉ O PONTO DE DIVISA DA FAZENDA DAS ONÇA, E VOLTANDO PARA LOCALIDADE DO SÃO JOÃO, E VEM PARA O COLEGIO ESTADUAL SANTA CATARINA, FAZENDO O PERCURSO INVERSO NO FINAL DO PERÍODO, PERFAZENDO 80KM POR DIA LETIVO	KM	3.200,00	4,98	15.936,00
4	1	143	Linha 24- LAVRAMA: VEÍCULO DE 25 A 30 LUGARES, ROTA: SAINDO DA LAVRAMA SEGUINDO PASSO DA LAGE, PASSA PELO MALAQUIAS E SEGUE A ESCOLA ALBALDINO TAQUES (LAVRAMA), SEGUINDO PELO SEU TADEU TAQUES, ATÉ A ESCOLA DA PONTE DO CHOPIM, NO PERÍODO DA MANHÃ FAZENDO PERCURSO INVERSO NO FINAL DO PERÍODO PARA DEVOLUÇÃO DOS ALUNOS, PERFAZENDO 100KM POR DIA LETIVO	KM	4.000,00	4,98	19.920,00
TOTAL							35.856,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais. Coronel Domingos Soares-PR., 21/12/2021.

Município de Coronel Domingos Soares - Contratante

Contratado

000070421



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

269

TERMO ADITIVO 4
CONTRATO 91/2021-PMCDs

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e **DORACI BEVILAQUA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a RUA PROJETADA, 15 - CEP: 85557000 - BAIRRO: CENTRO, Coronel Domingos Soares/PR, inscrita no CNPJ sob nº **22.606.736/0001-40** neste ato devidamente representada por DORACI BEVILAQUA de CPF 466.064.080-91, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

- a. Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93, disposições contratuais aliada a demanda de alunos informada através do Memorando Interno 28/2022 aplicada presentemente na linha ora alterada, originária do Departamento de Municipal de Educação;

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

- 1.1 Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido em Contrato, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos de execução, constante da Cláusula sexta em adicionais 02 (dois) meses no que diz respeito ao objeto contratual, finalizando a execução em 03/05/2022 e vigência em 03/05/2022.
- 1.2 Fica aditada a Cláusula Primeira, do objeto contratual em adicionais R\$ 35.856,00(Trinta e Cinco Mil, Oitocentos e Cinquenta e Seis Reais), conforme disposto abaixo:

ITENS							
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	1	2373	Linha 15 - IRARAS (D): VEÍCULO DE 25/30 LUGARES. ROTA: SAINDO DA FRENTE DO COLEGIO SANTA CATARINA (CIDADE), AS 11H30MIN DA MANHÃ, SEGUE ATÉ A ESCOLA DA IRARAS, E SEGUE ATÉ A ENCRUZILHADA DO POUSO FRIO E COLETA ALUNOS E VEM PASSA PELA COMUNIDADE DA PEDRA BRANCA, SEGUINDO ATÉ O PONTO DE DIVISA DA FAZENDA DAS ONÇA, E VOLTANDO PARA LOCALIDADE DO SÃO JOÃO, E VEM PARA O COLEGIO ESTADUAL SANTA CATARINA,	KM	3.200,00	4,98	15.936,00



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

270

			FAZENDO O PERCURSO INVERSO NO FINAL DO PERÍODO. PERFAZENDO 80KM POR DIA LETIVO				
4	1	143	Linha 24 - LAVRAMA: VEÍCULO DE 25 A 30 LUGARES. ROTA: SAINDO DA LAVRAMA SEGUINDO PASSO DA LAGE, PASSA PELO MALAQUIAS E SEGUE A ESCOLA ULBALDINO TAQUES (LAVRAMA), SEGUINDO PELO SEU TADEU TAQUES, ATÉ A ESCOLA DA PONTE DO CHOPIM, NO PERÍODO DA MANHÃ FAZENDO PERCURSO INVERSO NO FINAL DO PERÍODO PARA DEVOLUÇÃO DOS ALUNOS. PERFAZENDO 100KM POR DIA LETIVO	KM	4.000,00	4,98	19.920,00
TOTAL							35.856,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

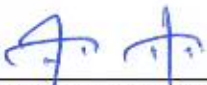
Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

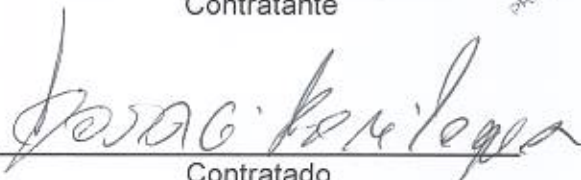
As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares - PR., 03/03/2022.


Município de Coronel Domingos Soares
Contratante

JANDIR BANDIERA
PREFEITO MUNICIPAL


Contratado



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua: Afonso De Almeida Rocha 2132 Centro
CEP – 85.557-000 / CNPJ – 30.471.844/0001-81
FONE – (46) 3254-9004 / E.mail – docescolarcds2021@gmail.com



271

MEMORANDO 28/2022

Coronel Domingos Soares, 25 de fevereiro de 2022.

De: Departamento Municipal de Educação/Transporte Escolar

Para: Setor de Licitações.

Assunto: Prorrogação da Dispensa Linhas Transporte Escolar

O Departamento Municipal de Educação/Transporte Escolar vem através deste, solicitar a prorrogação da dispensa das Linhas do Transporte Escolar, no período de 60 dias para que haja tempo hábil na realização de uma nova licitação. Sabe-se que a licitação das referidas linhas já ocorreu, porém, o pregão 002/2022 foi considerado frustrado por falta de proponentes habilitados para a contratação.

Faz necessário a referida dispensa, para que nesse período o transporte escolar não seja prejudicado, garantindo que os alunos tenham acesso a escola.

Sendo o que apresentamos para o momento, reiteramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Daiana Neves de Oliveira

Diretora Departamento

De Educação

DAIANA NEVES DE OLIVEIRA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO
DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 009/2021

Leandro de Jesus Bueno da Silva

Chefe da Divisão de

Transporte Escolar



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

272

PARECER JURÍDICO 534/2021

Interessado: Setores de Compras e Licitações da municipalidade

Objeto: Dispõe sobre a emissão de pareceres jurídicos no âmbito da formalização de termos aditivos de contratos da municipalidade

I – Dos fatos

A municipalidade, dado o fluxo habitual de trabalho, demanda, de forma constante, a adição de contratos de fornecimento e de prestação de serviços com propósito de adequação dos termos iniciais através da formalização de Termos Aditivos. Em sua maioria estes aditivos visam adequações já previstas em editais de licitação e nos próprios contratos, que, a seu turno, não ensejam maior apreciação de viabilidade legal para o feito. É o necessário e breve relato.

II – Do mérito

O previsto no art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, além de outras regulações, dispõe sobre a formalização dos processos licitatórios e de sua instrumentalização, senão vejamos:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Neste diapasão o § único acima aborda a necessidade de apreciação das minutas afeitas ao edital licitatório, por ocasião do início do procedimento. Não condiciona a Norma, à manifestação jurídica sobre cada realinhamento contratual, todavia, adotado em diversos Municípios esta dinâmica. O fluxo de trabalho que enseja a expedição de parecer jurídico em cada termo segue na contramão da celeridade do serviço público.

O Tribunal de Contas da União, baluarte na orientação dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, por meio de publicação oficial, aduz que a fase externa do certame é integrada pelos seguintes itens e procedimentos:

FASE EXTERNA (OU EXECUTÓRIA)

Licitação, na chamada fase externa, tem continuidade com a divulgação do ato convocatório. Estende-se à contratação do fornecimento de bem, execução da obra ou prestação do serviço.

Nas modalidades concorrência, tomada de preços e convite, essa etapa da licitação submete-se principalmente aos seguintes procedimentos sequenciais, em que a realização de determinado ato depende da conclusão do antecedente:

- publicação do resumo do ato convocatório;
- fase impugnatória, com republicação do edital e reabertura do prazo, quando for o caso;
- recebimento dos envelopes com a documentação e as propostas;
- abertura dos envelopes com a documentação;
- verificação da habilitação ou inabilitação dos licitantes;
- fase recursal, com efeito suspensivo até a decisão do recurso, se houver;
- abertura dos envelopes com as propostas;
- julgamento das propostas;
- declaração do licitante vencedor;
- fase recursal, com efeito suspensivo até a decisão do recurso, se houver;
- homologação / aprovação dos atos praticados no procedimento;
- adjudicação do objeto à licitante vencedora;
- empenho da despesa;
- assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente.

Não há, por parte do referido Órgão de Controle externo, referência ao exame da fase externa do certame, pela assessoria jurídica/procuradoria, como condição de procedibilidade ou validade do certame realizado pelo ente licitante, aliado ao fato de que o termo aditivo será celebrado com base em minuta contratual já apreciada quando da instauração do certame.

Aliás, na mesma publicação, o Tribunal de Contas da União afirma que:



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

273

Exame e aprovação da assessoria jurídica Minutas de editais de licitação, contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. Quanto a convite, é dispensável aprovação das respectivas minutas. A legislação não exige que os atos convocatórios de licitações realizadas nessa modalidade sejam examinados pelo setor jurídico.

(...)

É permitida a utilização de modelos padronizados de editais e de contratos previamente submetidos à análise da área jurídica do órgão ou entidade contratante. Nesses modelos, o gestor limita-se a preencher dados específicos da contratação, sem alterar quaisquer condições ou cláusulas anteriormente examinadas. (g.n.) BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU. 4. ed. rev., atual. e ampl. Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência; Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010, p. 279.

E é o próprio Tribunal de Contas da União que assim refere:

A despeito de haver decisões do TCU que determinam a atuação da assessoria jurídica em cada procedimento licitatório, o texto legal - parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993 - não é expresse quanto a essa obrigatoriedade. Assim, a utilização de minutas-padrão, guardadas as necessárias cautelas, em que, como assevera o recorrente, limita-se ao preenchimento das quantidades de bens e serviços, unidades favorecidas, local de entrega dos bens ou prestação dos serviços, sem alterar quaisquer das cláusulas desses instrumentos previamente examinados pela assessoria jurídica, atende aos princípios da legalidade e também da eficiência e da proporcionalidade. Acórdão nº 1504/2005 - TCU - Plenário. Voto do Ministro Relator.

Em outras linhas de entendimento: não há pactuação em termos inéditos. Desta feita entende-se que as ocorrências atípicas no curso dos contratos devem ser apreciadas pela administração detidamente ao passo que simples adequações e ajustes contratuais podem ser aperfeiçoados em forma simplificada.

Vale a ressalva de que todas as alterações contratuais devem sempre observar, para sua formalização, a regularidade fiscal e jurídica do contratado, nas mesmas condições de sua habilitação inicial, a adequada motivação do ato com a devida comprovação no processo, quer seja por parte do contratado ou por parte da municipalidade além, é claro, das publicações e divulgações de praxe.

De outra via o acompanhamento de procedimentos desta natureza é afeito, também, ao Controle Interno, fiscal nato durante todo o curso destes eventos.

III- Conclusão

Face ao breve exposto, concluímos que os termos aditivos mais corriqueiros desta municipalidade podem seguir seu fluxo administrativo sem a necessidade de manifestação individual do setor jurídico, conforme o seguinte rol de ocorrências:

- Adição de prazos de entrega/execução;
- Prazos de vigência;
- Reajustes de percas inflacionárias, segundo índices já stampados em contrato;
- Reequilíbrio financeiro face alterações mercadológicas;
- Alterações de quantitativos, conforme faculta unilateralmente à administração o § 1º do art. 65 da Lei 8666/93;
- Alterações de quantitativos de quilometragens, em razão de readequação de rotas devidas pelo aumento ou redução de alunos transportados por veículos contratados.

Coronel Domingos Soares-PR, 24 de novembro de 2021.


Neyva Regina Rêgo de Carvalho
Procuradora OAB/PR 99005
Portaria 138/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES**TERMO ADITIVO 4****CONTRATO 91/2021-PMCD**

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandeira, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº 2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº 15.546.648-0 (SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e DORACI BEVILAQUA, pessoa jurídica de direito privado, com sede a RUA PROJETADA, 15-CEP: 85557000-BAIRRO: CENTRO, Coronel Domingos Soares/PR, inscrita no CNPJ sob nº 22.606.736/0001-40 neste ato devidamente representada por DORACI BEVILAQUA de CPF 466.064.080-91, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

a. Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93, disposições contratuais aliada a demanda de alunos informada através do Memorando Interno 28/2022 aplicada presentemente na linha ora alterada, originária do Departamento de Municipal de Educação;

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

1.1 Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido em Contrato, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos de execução, constante da Cláusula sexta em adicionais 02 (dois) meses no que diz respeito ao objeto contratual, finalizando a execução em 03/05/2022 e vigência em 03/05/2022.

1.2 Fica aditada a Cláusula Primeira, do objeto contratual em adicionais R\$ 35.856,00 (Trinta e Cinco Mil, Oitocentos e Cinquenta e Seis Reais), conforme disposto abaixo:

ITEMS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total	
1	1	2373	Linha 15-IRARAS (O): VEICULO DE 2530 LUGARES, ROTA: SAINDO DA FRENTE DO COLEGIO SANTA CATARINA (CIDADE), AS 11H30MIN DA MANHÃ, SEGUE ATE A ESCOLA DA IRARAS, E SEGUE ATE A ENDRUJILHADA DO POUSO FRIO E COLETA ALUNOS E VEM PASSA PELA COMUNIDADE DA PEDRA BRANCA, SEGUINDO ATE O PONTO DE DIVISA DA FAZENDA DAS ONÇA, E VOLTANDO PARA LOCALIDADE DO SÃO JOÃO, E VEM PARA O COLEGIO ESTADUAL SANTA CATARINA FAZENDO O PERCURSO INVERSO NO FINAL DO PERIODO, PERFAZENDO 80KM POR DIA LETIVO	KM	3.200,00	4,98	15.936,00	
4	1	143	Linha 24-LAVRAMA: VEICULO DE 25 A 30 LUGARES, ROTA: SAINDO DA LAVRAMA SEGUINDO PASSO DA LAGE PASSA PELO MALAQUIAS E SEGUE A ESCOLA ULRALDINO TAQUES (LAVRAMA), SEGUINDO PELO SEU TAQUES TAQUES, ATE A ESCOLA DA PONTE DO CHOPIM, NO PERIODO DA MANHÃ FAZENDO PERCURSO INVERSO NO FINAL DO PERIODO PARA DEVOLUÇÃO DOS ALUNOS, PERFAZENDO 100KM POR DIA LETIVO	KM	4.000,00	4,98	19.920,00	
TOTAL							35.856,00	

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais. Coronel Domingos Soares-PR., 03/03/2022.

Município de Coronel Domingos Soares - Contratante

Contratado

2022/03/07



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

275

TERMO ADITIVO 5
CONTRATO 91/2021-PMCDS

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e **DORACI BEVILAQUA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a RUA PROJETADA, 15 - CEP: 85557000 - BAIRRO: CENTRO, Coronel Domingos Soares/PR, inscrita no CNPJ sob nº **22.606.736/0001-40** neste ato devidamente representada por DORACI BEVILAQUA de CPF 466.064.080-91, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

- a. Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93, com vistas a suprir a demanda de serviços referente aos dias letivos até a data de 16/05/2022, até que se finalize o processo licitatório recentemente realizado;

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

- 1.1 Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido em Contrato, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos de execução, constante da Cláusula sexta em adicionais 28 (vinte e oito) dias no que diz respeito ao objeto contratual, finalizando e execução em 16/05/2022 e vigência em 31/05/2022.
- 1.2 Fica aditada a Cláusula Primeira, do objeto contratual em adicionais R\$ 7.171,20(Sete Mil, Cento e Setenta e Um Reais e Vinte Centavos), conforme disposto abaixo:

ITENS							
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	1	2373	Linha 15 - IRARAS (D): VEÍCULO DE 25/30 LUGARES. ROTA: SAINDO DA FRENTE DO COLEGIO SANTA CATARINA (CIDADE), AS 11H30MIN DA MANHÃ, SEGUE ATÉ A ESCOLA DA IRARAS, E SEGUE ATÉ A ENCRUZILHADA DO POUSO FRIO E COLETA ALUNOS E VEM PASSA PELA COMUNIDADE DA PEDRA BRANCA, SEGUINDO ATÉ O PONTO DE DIVISA DA FAZENDA DAS ONÇA, E VOLTANDO PARA LOCALIDADE DO SÃO JOÃO, E VEM PARA O COLEGIO ESTADUAL SANTA CATARINA, FAZENDO O PERCURSO INVERSO NO FINAL DO	KM	640,00	4,98	3.187,20



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

276

			PERÍODO. PERFAZENDO 80KM POR DIA LETIVO				
4	1	143	Linha 24 - LAVRAMA: VEÍCULO DE 25 A 30 LUGARES. ROTA: SAINDO DA LAVRAMA SEGUINDO PASSO DA LAGE, PASSA PELO MALAQUIAS E SEGUE A ESCOLA ULBALDINO TAQUES (LAVRAMA), SEGUINDO PELO SEU TADEU TAQUES, ATÉ A ESCOLA DA PONTE DO CHOPIM, NO PERÍODO DA MANHÃ FAZENDO PERCURSO INVERSO NO FINAL DO PERÍODO PARA DEVOLUÇÃO DOS ALUNOS. PERFAZENDO 100KM POR DIA LETIVO	KM	800,00	4,98	3.984,00
TOTAL							7.171,20

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares - PR., 29/04/2022.

Município de Coronel Domingos Soares
Contratante

Contratado

JANDIR BANDIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

277

PARECER JURÍDICO 534/2021

Interessado: Setores de Compras e Licitações da municipalidade

Objeto: Dispõe sobre a emissão de pareceres jurídicos no âmbito da formalização de termos aditivos de contratos da municipalidade

I – Dos fatos

A municipalidade, dado o fluxo habitual de trabalho, demanda, de forma constante, a adição de contratos de fornecimento e de prestação de serviços com propósito de adequação dos termos iniciais através da formalização de Termos Aditivos. Em sua maioria estes aditivos visam adequações já previstas em editais de licitação e nos próprios contratos, que, a seu turno, não ensejam maior apreciação de viabilidade legal para o feito. É o necessário e breve relato.

II – Do mérito

O previsto no art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, além de outras regulações, dispõe sobre a formalização dos processos licitatórios e de sua instrumentalização, senão vejamos:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Neste diapasão o § único acima aborda a necessidade de apreciação das minutas afeitas ao edital licitatório, por ocasião do início do procedimento. Não condiciona a Norma, à manifestação jurídica sobre cada realinhamento contratual, todavia, adotado em diversos Municípios esta dinâmica. O fluxo de trabalho que enseja a expedição de parecer jurídico em cada termo segue na contramão da celeridade do serviço público.

O Tribunal de Contas da União, baluarte na orientação dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, por meio de publicação oficial, aduz que a fase externa do certame é integrada pelos seguintes itens e procedimentos:

FASE EXTERNA (OU EXECUTÓRIA)

Licitação, na chamada fase externa, tem continuidade com a divulgação do ato convocatório. Estende-se à contratação do fornecimento do bem, execução da obra ou prestação do serviço.

Nas modalidades concorrência, tomada de preços e convite, essa etapa da licitação submete-se principalmente aos seguintes procedimentos sequenciais, em que a realização de determinado ato depende da conclusão do antecedente:

- publicação do resumo do ato convocatório;
- fase impugnatória, com republicação do edital e reabertura do prazo, quando for o caso;
- recebimento dos envelopes com a documentação e as propostas;
- abertura dos envelopes com a documentação;
- verificação da habilitação ou inabilitação dos licitantes;
- fase recursal, com efeito suspensivo até a decisão do recurso, se houver;
- abertura dos envelopes com as propostas;
- julgamento das propostas;
- declaração do licitante vencedor;
- fase recursal, com efeito suspensivo até a decisão do recurso, se houver;
- homologação / aprovação dos atos praticados no procedimento;
- adjudicação do objeto à licitante vencedora;
- empenho da despesa;
- assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente.

Não há, por parte do referido Órgão de Controle externo, referência ao exame da fase externa do certame, pela assessoria jurídica/procuradoria, como condição de procedibilidade ou validade do certame realizado pelo ente licitante, aliado ao fato de que o termo aditivo será celebrado com base em minuta contratual já apreciada quando da instauração do certame.

Aliás, na mesma publicação, o Tribunal de Contas da União afirma que:



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

278

Exame e aprovação da assessoria jurídica Minutas de editais de licitação, contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. Quanto a convite, é dispensável aprovação das respectivas minutas. A legislação não exige que os atos convocatórios de licitações realizadas nessa modalidade sejam examinados pelo setor jurídico.

(...)

É permitida a utilização de modelos padronizados de editais e de contratos previamente submetidos à análise da área jurídica do órgão ou entidade contratante. Nesses modelos, o gestor limita-se a preencher dados específicos da contratação, sem alterar quaisquer condições ou cláusulas anteriormente examinadas. (g.n.) BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU. 4. ed. rev., atual. e ampl. Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010, p. 279.

E é o próprio Tribunal de Contas da União que assim refere:

A despeito de haver decisões do TCU que determinam a atuação da assessoria jurídica em cada procedimento licitatório, o texto legal - parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993 - não é expreso quanto a essa obrigatoriedade. Assim, a utilização de minutas-padrão, guardadas as necessárias cautelas, em que, como assevera o recorrente, limita-se ao preenchimento das quantidades de bens e serviços, unidades favorecidas, local de entrega dos bens ou prestação dos serviços, sem alterar quaisquer das cláusulas desses instrumentos previamente examinados pela assessoria jurídica, atende aos princípios da legalidade e também da eficiência e da proporcionalidade. Acórdão nº 1504/2005 - TCU - Plenário. Voto do Ministro Relator.

Em outras linhas de entendimento: não há pactuação em termos inéditos. Desta feita entende-se que as ocorrências atípicas no curso dos contratos devem ser apreciadas pela administração detidamente ao passo que simples adequações e ajustes contratuais podem ser aperfeiçoados em forma simplificada.

Vale a ressalva de que todas as alterações contratuais devem sempre observar, para sua formalização, a regularidade fiscal e jurídica do contratado, nas mesmas condições de sua habilitação inicial, a adequada motivação do ato com a devida comprovação no processo, quer seja por parte do contratado ou por parte da municipalidade além, é claro, das publicações e divulgações de praxe.

De outra via o acompanhamento de procedimentos desta natureza é afeito, também, ao Controle Interno, fiscal nato durante todo o curso destes eventos.

III- Conclusão

Face ao breve exposto, concluímos que os termos aditivos mais corriqueiros desta municipalidade podem seguir seu fluxo administrativo sem a necessidade de manifestação individual do setor jurídico, conforme o seguinte rol de ocorrências:

- a. Adição de prazos de entrega/execução;
- b. Prazos de vigência;
- c. Reajustes de percas inflacionárias, segundo índices já estampados em contrato;
- d. Reequilíbrio financeiro face alterações mercadológicas;
- e. Alterações de quantitativos, conforme faculta unilateralmente à administração o § 1º do art. 65 da Lei 8666/93;
- f. Alterações de quantitativos de quilômetros, em razão de readequação de rotas devidas pelo aumento ou redução de alunos transportados por veículos contratados.

Coronel Domingos Soares-PR, 24 de novembro de 2021.


Nayva Regina Rocha de Carvalho
Procuradora OAB/PR 99005
Portaria 138/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES**TERMO ADITIVO 5****CONTRATO 91/2021-PMCD**

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandeira, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº 15.546.648-0 (SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e DORACI BEVILAQUA, pessoa jurídica de direito privado, com sede a RUA PROJETADA, 15-CEP: 85557000-BAIRRO: CENTRO, Coronel Domingos Soares/PR, inscrita no CNPJ sob nº 22.606.736/0001-40 neste ato devidamente representada por DORACI BEVILAQUA de CPF 466.064.080-91, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

a. Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93, com vistas a suprir a demanda de serviços referente aos dias letivos até a data de 16/05/2022, até que se finalize o processo licitatório recentemente realizado;

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

1.1 Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido em Contrato, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos de execução, constante da Cláusula sexta em adicionais 28 (vinte e oito) dias no que diz respeito ao objeto contratual, finalizando a execução em 16/05/2022 e vigência em 31/05/2022.

1.2 Fica aditada a Cláusula Primeira, do objeto contratual em adicionais R\$ 7.171,20 (Sete Mil, Cento e Setenta e Um Reais e Vinte Centavos), conforme disposto abaixo:

ITENS							
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quant.	Preço unitário	Preço total
1	1	2373	Linha 15-IRARAS (D) VEICULO DE 26/30 LUGARES. ROTA: SAINDO DA FRENTE DO COLEGIO SANTA CATARINA (CIDADE), AS 11H30MIN DA MANHÃ, SEGUE ATÉ A ESCOLA DA IRARAS, E SEGUE ATÉ A ENCRUZILHADA DO POUSO FRIO E COLETA ALUNOS E VEM PASSA PELA COMUNIDADE DA PEDRA BRANCA, SEGUINDO ATÉ O PONTO DE DIVISA DA FAZENDA DAS ONÇA, E VOLTANDO PARA LOCALIDADE DO SÃO JOÃO, E VEM PARA O COLEGIO ESTADUAL SANTA CATARINA, FAZENDO O PERCURSO INVERSO NO FINAL DO PERÍODO. PERFAZENDO 80KM POR DIA LETIVO	KM	640,00	4,99	3.187,20
4	1	143	Linha 24-LAVRAMA: VEICULO DE 26 A 30 LUGARES. ROTA: SAINDO DA LAVRAMA SEGUINDO PASSO DA LAGE, PASSA PELO MALAQUAS E SEGUE A ESCOLA ULBALDINO TAQUES (LAVRAMA), SEGUINDO PELO SEU TADEU TAQUES, ATÉ A ESCOLA DA PONTE DO CHORIM, NO PERÍODO DA MANHÃ FAZENDO PERCURSO INVERSO NO FINAL DO PERÍODO PARA DEVOLUÇÃO DOS ALUNOS. PERFAZENDO 100KM POR DIA LETIVO	KM	800,00	4,99	3.994,00
TOTAL							7.171,20

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas. Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais. Coronel Domingos Soares-PR., 29/04/2022.

Município de Coronel Domingos Soares - Contratante

Contratado

Cod267991



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

280

TERMO ADITIVO 2
CONTRATO 92/2021-PMCDs

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e **FRANCISCO DE SOUZA 01465343954**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a RUA JOSE SALVADOR, S/N - CEP: 85557000 - BAIRRO: , Coronel Domingos Soares/PR, inscrita no CNPJ sob nº **43.341.300/0001-47** neste ato devidamente representada por FRANCISCO DE SOUZA de CPF 014.653.439-54, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

- a. Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93, disposições contratuais aliada a demanda de alunos informada através do Memorando Interno 116/2021 aplicada presentemente na linha ora alterada, originária do Departamento de Municipal de Educação;

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

- 1.1 Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido em Contrato, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos de execução, constante da Cláusula sexta em adicionais 2 (dois) meses no que diz respeito ao objeto contratual, finalizando a execução em 02/03/2022 e vigência em 02/03/2022.
- 1.2 Fica aditada a Cláusula Primeira, do objeto contratual em adicionais R\$ 23.505,60(Vinte e Três Mil, Quinhentos e Cinco Reais e Sessenta Centavos), conforme disposto abaixo:

ITENS							
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
5	1	144	Linha 25 - NOVA IGUAÇU: VEÍCULO DE 45 A 50 LUGARES. ROTA: SAÍDA DA LOCALIDADE NOVA IGUAÇU NA Balsa, PELA ESTRADA PRINCIPAL SEGUINDO ATÉ A SEDE DO MUNICÍPIO (CIDADE) TRAZENDO ALUNOS PARA AS ESCOLAS, AURORA FABRICIO DAS NEVES TORTELLI E COLEGIO ESTADUAL SANTA CATARINA, FAZENDO O PERCURSO INVERSO AO FINAL DO PERÍODO PARA DEVOLUÇÃO DOS ALUNOS. PERFAZENDO 118KM POR DIA LETIVO	KM	4.720,00	4,98	23.505,60
TOTAL							23.505,60



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

281

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares - PR., 21/12/2021.

Município de Coronel Domingos Soares
Contratante

JANDIR BANDIERA
PREFEITO MUNICIPAL

Contratado



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RUA: AFONSO DE ALMEIDA ROCHA S/N CENTRO
CEP – 85.557-000 / CNPJ – 30.471.844/0001-81
FONE – (46) 3254-9004 / E.mail – docescolarcds2021@gmail.com



282

MEMORANDO INTERNO 116/2021

Coronel Domingos Soares, 01 de dezembro de 2021.

De: Departamento Municipal de Educação/Transporte Escolar

Para: Departamento de Licitação/Pregoeira.

Prezados, solicitamos a prorrogação do contrato com as empresas que prestam serviços de transporte escolar, contratadas pelo processo de dispensa 19/2021, por um período de 2 (dois) meses do ano letivo de 2022, tendo em vista que esse período corresponde a efetivação dos trâmites e contratação de empresas por processo licitatório de Pregão. Além disso, a necessidade foi elencada por ser observado que no outro Pregão até que as empresas conseguissem assumir suas linhas, devido aos documentos, laudos, equipamentos, seguros e cursos solicitados, os alunos ficaram alguns dias com a carência do transporte escolar. Portanto, é o que apresentamos para o momento, reiterando protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

DAIANA NEVES DE OLIVEIRA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO
DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 009/2021

Daiana Neves de Oliveira
Diretora Departamento
De Educação

Leandro de Jesus Bueno da Silva
Responsável
Transporte Escolar

MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA 1233/2021

IMPORTANTE:

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 14/01/2022

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 9ZTMJMS2QET2C4XH2BEM

REQUERENTE: LICITAÇÃO

PROTOCOLO:

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: FRANCISCO DE SOUZA 01465343954

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

712

43.341.300/0001-47

ENDEREÇO

RUA JOSE SALVADOR, S/N CEP: 85557000 Coronel Domingos Soares - PR

ATIVIDADES

Transporte escolar, Agências de viagens

Observações:

Coronel Domingos Soares, 15 de Dezembro de 2021

Emitido por: FERNANDA ROBERTA DA ROSA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FRANCISCO DE SOUZA 01465343954 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 43.341.300/0001-47
Certidão nº: 56999425/2021
Expedição: 15/12/2021, às 15:07:54
Validade: 12/06/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FRANCISCO DE SOUZA 01465343954 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **43.341.300/0001-47**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FRANCISCO DE SOUZA 01465343954
CNPJ: 43.341.300/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 19:10:07 do dia 05/09/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/03/2022.

Código de controle da certidão: **F257.325E.960A.9143**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 43.341.300/0001-47

Razão Social: FRANCISCO DE SOUZA 01465343954

Endereço: R RUA JOSE SALVADOR SN CONJ / CENTRO / CORONEL DOMINGOS
SOARES / PR / 85557-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/12/2021 a 03/01/2022

Certificação Número: 2021120502365913966006

Informação obtida em 15/12/2021 15:13:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

287

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 025703718-63

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **43.341.300/0001-47**

Nome: **FRANCISCO DE SOUZA 01465343954**

Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 14/04/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

288

PARECER JURÍDICO 534/2021

Interessado: Setores de Compras e Licitações da municipalidade

Objeto: Dispõe sobre a emissão de pareceres jurídicos no âmbito da formalização de termos aditivos de contratos da municipalidade

I – Dos fatos

A municipalidade, dado o fluxo habitual de trabalho, demanda, de forma constante, a adição de contratos de fornecimento e de prestação de serviços com propósito de adequação dos termos iniciais através da formalização de Termos Aditivos. Em sua maioria estes aditivos visam adequações já previstas em editais de licitação e nos próprios contratos, que, a seu turno, não ensejam maior apreciação de viabilidade legal para o feito. É o necessário e breve relato.

II – Do mérito

O previsto no art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, além de outras regulações, dispõe sobre a formalização dos processos licitatórios e de sua instrumentalização, senão vejamos:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Neste diapasão o § único acima aborda a necessidade de apreciação das minutas afeitas ao edital licitatório, por ocasião do início do procedimento. Não condiciona a Norma, à manifestação jurídica sobre cada realinhamento contratual, todavia, adotado em diversos Municípios esta dinâmica. O fluxo de trabalho que enseja a expedição de parecer jurídico em cada termo segue na contramão da celeridade do serviço público.

O Tribunal de Contas da União, baluarte na orientação dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, por meio de publicação oficial, aduz que a fase externa do certame é integrada pelos seguintes itens e procedimentos:

FASE EXTERNA (OU EXECUTÓRIA)

Licitação, na chamada fase externa, tem continuidade com a divulgação do ato convocatório. Estende-se à contratação do fornecimento do bem, execução da obra ou prestação do serviço.

Nas modalidades concorrência, tomada de preços e convite, essa etapa da licitação submete-se principalmente aos seguintes procedimentos sequenciais, em que a realização de determinado ato depende da conclusão do antecedente:

- publicação do resumo do ato convocatório;
- fase impugnatória, com republicação do edital e reabertura do prazo, quando for o caso;
- recebimento dos envelopes com a documentação e as propostas;
- abertura dos envelopes com a documentação;
- verificação da habilitação ou inabilitação dos licitantes;
- fase recursal, com efeito suspensivo até a decisão do recurso, se houver;
- abertura dos envelopes com as propostas;
- julgamento das propostas;
- declaração do licitante vencedor;
- fase recursal, com efeito suspensivo até a decisão do recurso, se houver;
- homologação / aprovação dos atos praticados no procedimento;
- adjudicação do objeto à licitante vencedora;
- empenho da despesa;
- assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente.

Não há, por parte do referido Órgão de Controle externo, referência ao exame da fase externa do certame, pela assessoria jurídica/procuradoria, como condição de procedibilidade ou validade do certame realizado pelo ente licitante, aliado ao fato de que o termo aditivo será celebrado com base em minuta contratual já apreciada quando da instauração do certame.

Aliás, na mesma publicação, o Tribunal de Contas da União afirma que:



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

289

Exame e aprovação da assessoria jurídica Minutas de editais de licitação, contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. Quanto a convite, é dispensável aprovação das respectivas minutas. A legislação não exige que os atos convocatórios de licitações realizadas nessa modalidade sejam examinados pelo setor jurídico.

(...)

É permitida a utilização de modelos padronizados de editais e de contratos previamente submetidos à análise da área jurídica do órgão ou entidade contratante. Nesses modelos, o gestor limita-se a preencher dados específicos da contratação, sem alterar quaisquer condições ou cláusulas anteriormente examinadas. (g.n.) BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU. 4. ed. rev., atual. e ampl. Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência; Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010, p. 279.

E é o próprio Tribunal de Contas da União que assim refere:

A despeito de haver decisões do TCU que determinam a atuação da assessoria jurídica em cada procedimento licitatório, o texto legal - parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993 - não é expresse quanto a essa obrigatoriedade. Assim, a utilização de minutas-padrão, guardadas as necessárias cautelas, em que, como assevera o recorrente, limita-se ao preenchimento das quantidades de bens e serviços, unidades favorecidas, local de entrega dos bens ou prestação dos serviços, sem alterar quaisquer das cláusulas desses instrumentos previamente examinados pela assessoria jurídica, atende aos princípios da legalidade e também da eficiência e da proporcionalidade. Acórdão nº 1504/2005 - TCU - Plenário. Voto do Ministro Relator.

Em outras linhas de entendimento: não há pactuação em termos inéditos. Desta feita entende-se que as ocorrências atípicas no curso dos contratos devem ser apreciadas pela administração detidamente ao passo que simples adequações e ajustes contratuais podem ser aperfeiçoados em forma simplificada.

Vale a ressalva de que todas as alterações contratuais devem sempre observar, para sua formalização, a regularidade fiscal e jurídica do contratado, nas mesmas condições de sua habilitação inicial, a adequada motivação do ato com a devida comprovação no processo, quer seja por parte do contratado ou por parte da municipalidade além, é claro, das publicações e divulgações de praxe.

De outra via o acompanhamento de procedimentos desta natureza é afeito, também, ao Controle Interno, fiscal nato durante todo o curso destes eventos.

III- Conclusão

Face ao breve exposto, concluímos que os termos aditivos mais corriqueiros desta municipalidade podem seguir seu fluxo administrativo sem a necessidade de manifestação individual do setor jurídico, conforme o seguinte rol de ocorrências:

- Adição de prazos de entrega/execução;
- Prazos de vigência;
- Reajustes de percas inflacionárias, segundo índices já estampados em contrato;
- Reequilíbrio financeiro face alterações mercadológicas;
- Alterações de quantitativos, conforme faculta unilateralmente à administração o § 1º do art. 65 da Lei 8666/93;
- Alterações de quantitativos de quilometragens, em razão de readequação de rotas devidas pelo aumento ou redução de alunos transportados por veículos contratados.

Coronel Domingos Soares-PR, 24 de novembro de 2021.


Nayva Lúcia Ribeiro de Carvalho
Procuradora OAB/PR 99005
Portaria 138/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES**TERMO ADITIVO 2****CONTRATO 92/2021-PMCD**

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandeira, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR, a Avenida Araucária, nº 2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº 15.546.648-0 (SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e FRANCISCO DE SOUZA 01465343954, pessoa jurídica de direito privado, com sede a RUA JOSE SALVADOR, S/N-CEP: 85557000-BA RRO: , Coronel Domingos Soares/PR, inscrita no CNPJ sob nº 43.341.300/0001-47 neste ato devidamente representada por FRANCISCO DE SOUZA de CPF 014.653.439-54, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

a. Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93, disposições contratuais aliada a demanda de alunos informada através do Memorando Interno 116/2021 aplicada presentemente na linha ora alterada, originária do Departamento de Municipal de Educação;

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

1.1 Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido em Contrato, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos de execução, constante da Cláusula sexta em adicionais 2 (dois) meses no que diz respeito ao objeto contratual, finalizando a execução em 02/03/2022 e vigência em 02/03/2022.

1.2 Fica aditada a Cláusula Primeira, do objeto contratual em adicionais R\$ 23.505,60 (Vinte e Três Mil, Quinhentos e Cinco Reais e Sessenta Centavos), conforme disposto abaixo:

ITEMS							
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
5	1	144	Linha 25-NOVA IGUAÇU: VEÍCULO DE 45 A 50 LUGARES, ROTA: SAÍDA DA LOCALIDADE NOVA IGUAÇU NA BALSÁ, PELA ESTRADA PRINCIPAL SEGUINDO ATÉ A SEDE DO MUNICÍPIO (CIDADE) TRAZENDO ALUNOS PARA AS ESCOLAS, ALORRA FABRICIO DAS NEVES TORTELLI E COLEGIO ESTADUAL SANTA CATARINA, FAZENDO O PERCURSO INVERSO AO FINAL DO PERÍODO PARA DEVOLUÇÃO DOS ALUNOS, PERFAZENDO 118KM POR DIA LETIVO	KM	4.720,00	4,98	23.505,60
TOTAL							23.505,60

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais. Coronel Domingos Soares-PR., 21/12/2021.

Município de Coronel Domingos Soares - Contratante

Contratado

Doc02/5428



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

291

TERMO ADITIVO 3
CONTRATO 92/2021-PMCDS

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e **FRANCISCO DE SOUZA 01465343954**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a RUA JOSE SALVADOR, S/N - CEP: 85557000 - BAIRRO: , Coronel Domingos Soares/PR, inscrita no CNPJ sob nº **43.341.300/0001-47** neste ato devidamente representada por FRANCISCO DE SOUZA de CPF 014.653.439-54, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

- a. Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93, disposições contratuais aliada a demanda de alunos informada através do Memorando Interno 28/2022 aplicada presentemente na linha ora alterada, originária do Departamento de Municipal de Educação;

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

- 1.1 Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido em Contrato, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos de execução, constante da Cláusula sexta em adicionais 02 (dois) meses no que diz respeito ao objeto contratual, finalizando a execução em 03/05/2022 e vigência em 03/05/2022.
- 1.2 Fica aditada a Cláusula Primeira, do objeto contratual em adicionais R\$ 23.505,60(Vinte e Três Mil, Quinhentos e Cinco Reais e Sessenta Centavos), conforme disposto abaixo:

ITENS							
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
5	1	144	Linha 25 - NOVA IGUAÇU: VEÍCULO DE 45 A 50 LUGARES. ROTA: SAÍDA DA LOCALIDADE NOVA IGUAÇU NA BALSA, PELA ESTRADA PRINCIPAL SEGUINDO ATÉ A SEDE DO MUNICÍPIO (CIDADE) TRAZENDO ALUNOS PARA AS ESCOLAS, AURORA FABRICIO DAS NEVES TORTELLI E COLEGIO ESTADUAL SANTA CATARINA. FAZENDO O PERCURSO INVERSO AO FINAL DO PERÍODO PARA DEVOLUÇÃO DOS ALUNOS. PERFAZENDO 118KM POR DIA LETIVO	KM	4.720,00	4,98	23.505,60
TOTAL							23.505,60

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

292

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares - PR., 03/03/2022.

Município de Coronel Domingos Soares
Contratante

JANDIR BANDEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Contratado



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua: Afonso De Almeida Rocha 2132 Centro
CEP – 85.557-000 / CNPJ – 30.471.844/0001-81
FONE – (46) 3254-9004 / E.mail – docescolarcds2021@gmail.com



293

MEMORANDO 28/2022

Coronel Domingos Soares, 25 de fevereiro de 2022.

De: Departamento Municipal de Educação/Transporte Escolar

Para: Setor de Licitações.

Assunto: Prorrogação da Dispensa Linhas Transporte Escolar

O Departamento Municipal de Educação/Transporte Escolar vem através deste, solicitar a prorrogação da dispensa das Linhas do Transporte Escolar, no período de 60 dias para que haja tempo hábil na realização de uma nova licitação. Sabe-se que a licitação das referidas linhas já ocorreu, porém, o pregão 002/2022 foi considerado frustrado por falta de proponentes habilitados para a contratação.

Faz necessário a referida dispensa, para que nesse período o transporte escolar não seja prejudicado, garantindo que os alunos tenham acesso a escola.

Sendo o que apresentamos para o momento, reiteramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Daiana Neves de Oliveira

Diretora Departamento

De Educação

DAIANA NEVES DE OLIVEIRA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO
DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 009/2021

Leandro de Jesus Bueno da Silva

Chefe da Divisão de

Transporte Escolar



PARECER JURÍDICO 534/2021

Interessado: Setores de Compras e Licitações da municipalidade

Objeto: Dispõe sobre a emissão de pareceres jurídicos no âmbito da formalização de termos aditivos de contratos da municipalidade

I – Dos fatos

A municipalidade, dado o fluxo habitual de trabalho, demanda, de forma constante, a adição de contratos de fornecimento e de prestação de serviços com propósito de adequação dos termos iniciais através da formalização de Termos Aditivos. Em sua maioria estes aditivos visam adequações já previstas em editais de licitação e nos próprios contratos, que, a seu turno, não ensejam maior apreciação de viabilidade legal para o feito. É o necessário e breve relato.

II – Do mérito

O previsto no art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, além de outras regulações, dispõe sobre a formalização dos processos licitatórios e de sua instrumentalização, senão vejamos:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Neste diapasão o § único acima aborda a necessidade de apreciação das minutas afeitas ao edital licitatório, por ocasião do início do procedimento. Não condiciona a Norma, à manifestação jurídica sobre cada realinhamento contratual, todavia, adotado em diversos Municípios esta dinâmica. O fluxo de trabalho que enseja a expedição de parecer jurídico em cada termo segue na contramão da celeridade do serviço público.

O Tribunal de Contas da União, baluarte na orientação dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, por meio de publicação oficial, aduz que a fase externa do certame é integrada pelos seguintes itens e procedimentos:

FASE EXTERNA (OU EXECUTÓRIA)

Licitação, na chamada fase externa, tem continuidade com a divulgação do ato convocatório. Estende-se à contratação do fornecimento do bem, execução da obra ou prestação do serviço.

Nas modalidades concorrência, tomada de preços e convite, essa etapa da licitação submete-se principalmente aos seguintes procedimentos sequenciais, em que a realização de determinado ato depende da conclusão do antecedente:

- publicação do resumo do ato convocatório;
- fase impugnatória, com republicação do edital e reabertura do prazo, quando for o caso;
- recebimento dos envelopes com a documentação e as propostas;
- abertura dos envelopes com a documentação;
- verificação da habilitação ou inabilitação dos licitantes;
- fase recursal, com efeito suspensivo até a decisão do recurso, se houver;
- abertura dos envelopes com as propostas;
- julgamento das propostas;
- declaração do licitante vencedor;
- fase recursal, com efeito suspensivo até a decisão do recurso, se houver;
- homologação / aprovação dos atos praticados no procedimento;
- adjudicação do objeto à licitante vencedora;
- empenho da despesa;
- assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente.

Não há, por parte do referido Órgão de Controle externo, referência ao exame da fase externa do certame, pela assessoria jurídica/procuradoria, como condição de procedibilidade ou validade do certame realizado pelo ente licitante, aliado ao fato de que o termo aditivo será celebrado com base em minuta contratual já apreciada quando da instauração do certame.

Aliás, na mesma publicação, o Tribunal de Contas da União afirma que:



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

295

Exame e aprovação da assessoria jurídica Minutas de editais de licitação, contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. Quanto a convite, é dispensável aprovação das respectivas minutas. A legislação não exige que os atos convocatórios de licitações realizadas nessa modalidade sejam examinados pelo setor jurídico.

(...)

É permitida a utilização de modelos padronizados de editais e de contratos previamente submetidos à análise da área jurídica do órgão ou entidade contratante. Nesses modelos, o gestor limita-se a preencher dados específicos da contratação, sem alterar quaisquer condições ou cláusulas anteriormente examinadas. (g.n.) BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU, 4. ed. rev., atual. e ampl. Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010, p. 279.

E é o próprio Tribunal de Contas da União que assim refere:

A despeito de haver decisões do TCU que determinam a atuação da assessoria jurídica em cada procedimento licitatório, o texto legal - parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993 - não é expreso quanto a essa obrigatoriedade. Assim, a utilização de minutas-padrão, guardadas as necessárias cautelas, em que, como assevera o recorrente, limita-se ao preenchimento das quantidades de bens e serviços, unidades favorecidas, local de entrega dos bens ou prestação dos serviços, sem alterar quaisquer das cláusulas desses instrumentos previamente examinados pela assessoria jurídica, atende aos princípios da legalidade e também da eficiência e da proporcionalidade. Acórdão nº 1504/2005 - TCU - Plenário. Voto do Ministro Relator.

Em outras linhas de entendimento: não há pactuação em termos inéditos. Desta feita entende-se que as ocorrências atípicas no curso dos contratos devem ser apreciadas pela administração detidamente ao passo que simples adequações e ajustes contratuais podem ser aperfeiçoados em forma simplificada.

Vale a ressalva de que todas as alterações contratuais devem sempre observar, para sua formalização, a regularidade fiscal e jurídica do contratado, nas mesmas condições de sua habilitação inicial, a adequada motivação do ato com a devida comprovação no processo, quer seja por parte do contratado ou por parte da municipalidade além, é claro, das publicações e divulgações de praxe.

De outra via o acompanhamento de procedimentos desta natureza é afeito, também, ao Controle Interno, fiscal nato durante todo o curso destes eventos.

III- Conclusão

Face ao breve exposto, concluímos que os termos aditivos mais corriqueiros desta municipalidade podem seguir seu fluxo administrativo sem a necessidade de manifestação individual do setor jurídico, conforme o seguinte rol de ocorrências:

- Adição de prazos de entrega/execução;
- Prazos de vigência;
- Reajustes de percas inflacionárias, segundo índices já estampados em contrato;
- Reequilíbrio financeiro face alterações mercadológicas;
- Alterações de quantitativos, conforme faculta unilateralmente à administração o § 1º do art. 65 da Lei 8666/93;
- Alterações de quantitativos de quilometragens, em razão de readequação de rotas devidas pelo aumento ou redução de alunos transportados por veículos contratados.

Coronel Domingos Soares-PR, 24 de novembro de 2021.


Nayva Maria Rocha de Carvalho
Procuradora OAB/PR 99005
Portaria 138/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

TERMO ADITIVO 3

CONTRATO 92/2021-PMCD

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandeira, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e FRANCISCO DE SOUZA 01465343954, pessoa jurídica de direito privado, com sede a RUA JOSE SALVADOR, S/N-CEP: 85557000-BAIRRO: , Coronel Domingos Soares/PR, inscrita no CNPJ sob nº 43.341.300/0001-47 neste ato devidamente representada por FRANCISCO DE SOUZA de CPF 014.653.439-54, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

a. Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93, disposições contratuais aliada a demanda de alunos informada através do Memorando Interno 28/2022 aplicada presentemente na linha ora alterada, originária do Departamento de Municipal de Educação;

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

1.1 Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido em Contrato, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos de execução, constante da Cláusula sexta em adicionais 02 (dois) meses no que diz respeito ao objeto contratual, finalizando a execução em 03/05/2022 e vigência em 03/05/2022.

1.2 Fica aditada a Cláusula Primeira, do objeto contratual em adicionais R\$ 23.505,60(Vinte e Três Mil, Quinhentos e Cinco Reais e Sessenta Centavos), conforme disposto abaixo:

ITENS							
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
5	1	144	Linha 25-NOVA IGUAÇU: VEÍCULO DE 45 A 50 LUGARES. ROTA: SAÍDA DA LOCALIDADE NOVA IGUAÇU NA BALSA, PELA ESTRADA PRINCIPAL SEGUINDO ATÉ A SEDE DO MUNICÍPIO (CIDADE) TRAZENDO ALUNOS PARA AS ESCOLAS, AURORA FABRICIO DAS NEVES TORTELLI E COLÉGIO ESTADUAL SANTA CATARINA, FAZENDO O PERCURSO INVERSO AO FINAL DO PERÍODO PARA DEVOLUÇÃO DOS ALUNOS, PERFAZENDO 118KM POR DIA LETIVO	KM	4,720,00	4,98	23.505,60
TOTAL							23.505,60

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais. Coronel Domingos Soares-PR., 03/03/2022.

Município de Coronel Domingos Soares - Contratante

Contratado

Codex551



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

297

TERMO ADITIVO 4
CONTRATO 92/2021-PMCDs

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e **FRANCISCO DE SOUZA 01465343954**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a RUA JOSE SALVADOR, S/N CONJ - CEP: 85557000 - BAIRRO: CENTRO, Coronel Domingos Soares/PR, inscrita no CNPJ sob nº **43.341.300/0001-47** neste ato devidamente representada por FRANCISCO DE SOUZA de CPF 014.653.439-54, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

- a. Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93, com vistas a suprir a demanda de serviços referente aos dias letivos até a data de 16/05/2022, até que se finalize o processo licitatório recentemente realizado;

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

- 1.1 Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido em Contrato, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos de execução, constante da Cláusula sexta em adicionais 28 (vinte e oito) dias no que diz respeito ao objeto contratual, finalizando e execução em 16/05/2022 e vigência em 31/05/2022.
- 1.1 Fica aditada a Cláusula Primeira, do objeto contratual em adicionais R\$ 4.701,12(Quatro Mil, Setecentos e Um Reais e Doze Centavos), conforme disposto abaixo:

ITENS							
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
5	1	144	Linha 25 - NOVA IGUAÇU: VEÍCULO DE 45 A 50 LUGARES. ROTA: SAÍDA DA LOCALIDADE NOVA IGUAÇU NA BALSA, PELA ESTRADA PRINCIPAL SEGUINDO ATÉ A SEDE DO MUNICÍPIO (CIDADE) TRAZENDO ALUNOS PARA AS ESCOLAS, AURORA FABRICIO DAS NEVES TORTELLI E COLEGIO ESTADUAL SANTA CATARINA, FAZENDO O PERCURSO INVERSO AO FINAL DO PERÍODO PARA DEVOLUÇÃO DOS ALUNOS. PERFAZENDO 118KM POR DIA LETIVO	KM	944,00	4,98	4.701,12
TOTAL							4.701,12



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

298

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares - PR., 29/04/2022.

Município de Coronel Domingos Soares
Contratante

JANDIR BANDIERA
PREFEITO MUNICIPAL

Contratado



PARECER JURÍDICO 534/2021

Interessado: Setores de Compras e Licitações da municipalidade

Objeto: Dispõe sobre a emissão de pareceres jurídicos no âmbito da formalização de termos aditivos de contratos da municipalidade

I – Dos fatos

A municipalidade, dado o fluxo habitual de trabalho, demanda, de forma constante, a adição de contratos de fornecimento e de prestação de serviços com propósito de adequação dos termos iniciais através da formalização de Termos Aditivos. Em sua maioria estes aditivos visam adequações já previstas em editais de licitação e nos próprios contratos, que, a seu turno, não ensejam maior apreciação de viabilidade legal para o feito. É o necessário e breve relato.

II – Do mérito

O previsto no art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, além de outras regulações, dispõe sobre a formalização dos processos licitatórios e de sua instrumentalização, senão vejamos:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Neste diapasão o § único acima aborda a necessidade de apreciação das minutas afeitas ao edital licitatório, por ocasião do início do procedimento. Não condiciona a Norma, à manifestação jurídica sobre cada realinhamento contratual, todavia, adotado em diversos Municípios esta dinâmica. O fluxo de trabalho que enseja a expedição de parecer jurídico em cada termo segue na contramão da celeridade do serviço público.

O Tribunal de Contas da União, baluarte na orientação dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, por meio de publicação oficial, aduz que a fase externa do certame é integrada pelos seguintes itens e procedimentos:

FASE EXTERNA (OU EXECUTÓRIA)

Licitação, na chamada fase externa, tem continuidade com a divulgação do ato convocatório. Estende-se à contratação do fornecimento do bem, execução da obra ou prestação do serviço.

Nas modalidades concorrência, tomada de preços e convite, essa etapa da licitação submete-se principalmente aos seguintes procedimentos sequenciais, em que a realização de determinado ato depende da conclusão do antecedente:

- publicação do resumo do ato convocatório;
- fase impugnatória, com republicação do edital e reabertura do prazo, quando for o caso;
- recebimento dos envelopes com a documentação e as propostas;
- abertura dos envelopes com a documentação;
- verificação da habilitação ou inabilitação dos licitantes;
- fase recursal, com efeito suspensivo até a decisão do recurso, se houver;
- abertura dos envelopes com as propostas;
- julgamento das propostas;
- declaração do licitante vencedor;
- fase recursal, com efeito suspensivo até a decisão do recurso, se houver;
- homologação / aprovação dos atos praticados no procedimento;
- adjudicação do objeto à licitante vencedora;
- empenho da despesa;
- assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente.

Não há, por parte do referido Órgão de Controle externo, referência ao exame da fase externa do certame, pela assessoria jurídica/procuradoria, como condição de procedibilidade ou validade do certame realizado pelo ente licitante, aliado ao fato de que o termo aditivo será celebrado com base em minuta contratual já apreciada quando da instauração do certame.

Aliás, na mesma publicação, o Tribunal de Contas da União afirma que:



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

300

Exame e aprovação da assessoria jurídica Minutas de editais de licitação, contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. Quanto a convite, é dispensável aprovação das respectivas minutas. A legislação não exige que os atos convocatórios de licitações realizadas nessa modalidade sejam examinados pelo setor jurídico.

(...)

É permitida a utilização de modelos padronizados de editais e de contratos previamente submetidos à análise da área jurídica do órgão ou entidade contratante. Nesses modelos, o gestor limita-se a preencher dados específicos da contratação, sem alterar quaisquer condições ou cláusulas anteriormente examinadas. (g.n.) BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU. 4. ed. rev., atual. e ampl. Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010, p. 279.

E é o próprio Tribunal de Contas da União que assim refere:

A despeito de haver decisões do TCU que determinam a atuação da assessoria jurídica em cada procedimento licitatório, o texto legal - parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993 - não é expresso quanto a essa obrigatoriedade. Assim, a utilização de minutas-padrão, guardadas as necessárias cautelas, em que, como assevera o recorrente, limita-se ao preenchimento das quantidades de bens e serviços, unidades favorecidas, local de entrega dos bens ou prestação dos serviços, sem alterar quaisquer das cláusulas desses instrumentos previamente examinados pela assessoria jurídica, atende aos princípios da legalidade e também da eficiência e da proporcionalidade. Acórdão nº 1504/2005 - TCU - Plenário. Voto do Ministro Relator.

Em outras linhas de entendimento: não há pactuação em termos inéditos. Desta feita entende-se que as ocorrências atípicas no curso dos contratos devem ser apreciadas pela administração detidamente ao passo que simples adequações e ajustes contratuais podem ser aperfeiçoados em forma simplificada.

Vale a ressalva de que todas as alterações contratuais devem sempre observar, para sua formalização, a regularidade fiscal e jurídica do contratado, nas mesmas condições de sua habilitação inicial, a adequada motivação do ato com a devida comprovação no processo, quer seja por parte do contratado ou por parte da municipalidade além, é claro, das publicações e divulgações de praxe.

De outra via o acompanhamento de procedimentos desta natureza é afeito, também, ao Controle Interno, fiscal nato durante todo o curso destes eventos.

III- Conclusão

Face ao breve exposto, concluímos que os termos aditivos mais corriqueiros desta municipalidade podem seguir seu fluxo administrativo sem a necessidade de manifestação individual do setor jurídico, conforme o seguinte rol de ocorrências:

- Adição de prazos de entrega/execução;
- Prazos de vigência;
- Reajustes de percas inflacionárias, segundo índices já estampados em contrato;
- Reequilíbrio financeiro face alterações mercadológicas;
- Alterações de quantitativos, conforme faculta unilateralmente à administração o § 1º do art. 65 da Lei 8666/93;
- Alterações de quantitativos de quilometragens, em razão de readequação de rotas devidas pelo aumento ou redução de alunos transportados por veículos contratados.

Coronel Domingos Soares-PR, 24 de novembro de 2021.


Nayva Regina Rocha de Carvalho
Procuradora OAB/PR 99005
Portaria 138/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES**TERMO ADITIVO 4****CONTRATO 92/2021-PMCD**

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandeira, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, a FRANCISCO DE SOUZA 01465343954, pessoa jurídica de direito privado, com sede a RUA JOSE SALVADOR, S/N CONJ-CEP: 85557000-BAIRRO: CENTRO, Coronel Domingos Soares/PR, inscrita no CNPJ sob nº 43.341.300/0001-47 neste ato devidamente representada por FRANCISCO DE SOUZA de CPF 014.653.439-54, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo do Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

a. Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93, com vistas a suprir a demanda de serviços referente aos dias letivos até a data de 16/05/2022, até que se finalize o processo licitatório recentemente realizado;

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

1.1 Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido em Contrato, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos de execução, constante da Cláusula sexta em adicionais 28 (vinte e oito) dias no que diz respeito ao objeto contratual, finalizando e execução em 16/05/2022 e vigência em 31/05/2022.

1.1 Fica aditada a Cláusula Primeira, do objeto contratual em adicionais R\$4.701,12(Quatro Mil, Setecentos e Um Reais e Doze Centavos), conforme disposto abaixo:

ITENS							
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quant.	Preço unitário	Preço total
5	1	144	Linha 25-NOVA IGUAÇU: VEICULO DE 45 A 50 LUGARES. ROTA: SAÍDA DA LOCALIDADE NOVA IGUAÇU NA BALSA, PELA ESTRADA PRINCIPAL SEGUINDO ATÉ A SEDE DO MUNICÍPIO (CIDADE) TRAZENDO ALUNOS PARA AS ESCOLAS, AURORA FABRICIO DAS NEVES TORTELLI E COLEGIO ESTADUAL SANTA CATARINA. FAZENDO O PERCURSO INVERSO AO FINAL DO PERÍODO PARA DEVOLUÇÃO DOS ALUNOS. PERFAZENDO 118KM POR DIA LETIVO	KM	944,00	4,95	4.701,12
TOTAL							4.701,12

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas. Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais. Coronel Domingos Soares-PR., 29/04/2022.

Município de Coronel Domingos Soares - Contratante

Contratado

Contratado



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

302

TERMO ADITIVO 5
CONTRATO 92/2021-PMCDs

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e **FRANCISCO DE SOUZA 01465343954**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a RUA JOSE SALVADOR, S/N CONJ - CEP: 85557000 - BAIRRO: CENTRO, Coronel Domingos Soares/PR, inscrita no CNPJ sob nº **43.341.300/0001-47** neste ato devidamente representada por FRANCISCO DE SOUZA de CPF 014.653.439-54, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

- 1.1 Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido em Contrato, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos de execução, constante da Cláusula sexta em adicionais 1 (um) mês no que diz respeito ao objeto contratual, finalizando a execução em 16/06/2022 e vigência em 16/06/2022.
- 1.2 Fica aditada a Cláusula Primeira, do objeto contratual o presente termo importará em um valor total de R\$ 11.752,80(Onze Mil, Setecentos e Cinquenta e Dois Reais e Oitenta Centavos), conforme disposto abaixo:

ITENS							
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
5	1	144	Linha 25 - NOVA IGUAÇU: VEÍCULO DE 45 A 50 LUGARES. ROTA: SAÍDA DA LOCALIDADE NOVA IGUAÇU NA BALSA, PELA ESTRADA PRINCIPAL SEGUINDO ATÉ A SEDE DO MUNICÍPIO (CIDADE) TRAZENDO ALUNOS PARA AS ESCOLAS, AURORA FABRICIO DAS NEVES TORTELLI E COLEGIO ESTADUAL SANTA CATARINA, FAZENDO O PERCURSO INVERSO AO FINAL DO PERÍODO PARA DEVOLUÇÃO DOS ALUNOS. PERFAZENDO 118KM POR DIA LETIVO	KM	2.360,00	4,98	11.752,80
TOTAL							11.752,80



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

303

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares - PR., 16/05/2022.

JANDIR BANDIERA
PREFEITO MUNICIPAL

Município de Coronel Domingos Soares
Contratante

Contratado



MANIFESTAÇÃO JURÍDICA Nº 304/2022

Destinatário/Interessado: Setores de Compras e Licitações da municipalidade

Objeto: Dispõe sobre a emissão de pareceres jurídicos no âmbito da formalização de termos aditivos de contratos vigentes desta municipalidade

I – Dos fatos

A municipalidade, dado o fluxo habitual de trabalho, demanda, de forma constante, a adição de contratos de fornecimento e de prestação de serviços com propósito de realinhamento dos termos iniciais através da formalização de Termos Aditivos.

Em sua esmagadora maioria, estes aditivos visam adequações já previstas em editais de licitação e nos próprios contratos, que, a seu turno, não ensejam maior apreciação de viabilidade legal para o feito.

Neste diapasão se mostra oportuna o aprimoramento do entendimento já exarado em tema correlato no parecer jurídico nº 283 de 21/06/2021.

É o necessário e breve relato.

II – Do mérito

O previsto no art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, além de outras regulações, dispõe sobre a formalização dos processos licitatórios e de sua instrumentalização, senão vejamos:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Neste diapasão o § único acima aborda a necessidade de apreciação das minutas afeitas ao edital licitatório, por ocasião do início do procedimento. Não condiciona a Norma, à manifestação jurídica sobre cada realinhamento contratual, todavia, adotado em diversos Municípios esta dinâmica. O fluxo de trabalho que enseja a expedição de parecer jurídico em cada termo segue na contramão da celeridade do serviço público.

O Tribunal de Contas da União, baluarte na orientação dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, por meio de publicação oficial, aduz que a fase externa do certame é integrada pelos seguintes itens e procedimentos:

FASE EXTERNA (OU EXECUTÓRIA)

Licitação, na chamada fase externa, tem continuidade com a divulgação do ato convocatório. Estende-se à contratação do fornecimento do bem, execução da obra ou prestação do serviço.

Nas modalidades concorrência, tomada de preços e convite, essa etapa da licitação submete-se principalmente aos seguintes procedimentos sequenciais, em que a realização de determinado ato depende da conclusão do antecedente:

- publicação do resumo do ato convocatório;
- fase impugnatória, com republicação do edital e reabertura do prazo, quando for o caso;
- recebimento dos envelopes com a documentação e as propostas;
- abertura dos envelopes com a documentação;
- verificação da habilitação ou habilitação dos licitantes;
- fase recursal, com efeito suspensivo até a decisão do recurso, se houver;
- abertura dos envelopes com as propostas;
- julgamento das propostas;



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

305

- declaração do licitante vencedor;
- fase recursal, com efeito suspensivo até a decisão do recurso, se houver;
- homologação / aprovação dos atos praticados no procedimento;
- adjudicação do objeto à licitante vencedora;
- empenho da despesa;
- assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente.

Não há, por parte do referido Órgão de Controle externo, referência ao exame da fase externa do certame, pela assessoria jurídica/procuradoria, como condição de procedibilidade ou validade do certame realizado pelo ente licitante, aliado ao fato de que o termo aditivo será celebrado com base em minuta contratual já apreciada quando da instauração do certame.

Quanto à utilização de minutas padronizadas e pré-aprovadas pela assessoria jurídica, o Tribunal de Contas da União já se manifestou expressamente pela sua possibilidade, analisando a prática estabelecida pela Advocacia-Geral da União, onde aplica pareceres referenciais e minutas padronizadas para casos que *"geram manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica"*. Vejamos:

13. Saliente-se, ainda, que tal medida é considerada como salutar pelo Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União, conforme excerto abaixo transcrito:
Enunciado BPC nº 33 Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitem dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações in abstracto, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica.

14. Igualmente, o Egregio Tribunal de Contas da União não vislumbrou óbices para adoção de tal tipo de parecer, opinando, inclusive, pela viabilidade da utilização de manifestações jurídicas referenciais, desde que "envolvam matéria comprovadamente idêntica e sejam completos, amplos e abranjam todas as questões jurídicas pertinentes", in verbis:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e os arts. 277, inciso III, 282 e 287, § 1º do RITCU, em: 9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, negar-lhes provimento; 9.2. informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciando nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma; e 9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, ao embargante (...). Desse modo, a despeito de não pairar obscuridade sobre o Acórdão ora embargado, pode-se esclarecer à AGU que o entendimento do TCU referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados por este Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e sejam completos, amplos e abranjam todas as questões jurídicas pertinentes. (Acórdão nº 2674/2014) (Parecer Referencial CCA/PGFN nº 01/2019, 04.04.2019, Disponível em: <http://www.pgfn.fazenda.gov.br/assuntos/consultoria-administrativa/arquivos- pareceres-referenciais/parecer-referencial-cca-pgfn-no-1-2019.pdf>)

No mesmo sentido o Tribunal de Contas da União entendeu no julgamento do Acórdão n. 1504/2005 - Plenário, considerando válida implementação de minutas padronizadas aprovadas pela assessoria jurídica, ressaltando que, em caso de dúvidas pelo gestor, a demanda deverá ser submetida à apreciação jurídica para análise individual da demanda e posteriormente aprovação:

É permitida a utilização de modelos padronizados de editais e de contratos previamente submetidos a análise da área jurídica do órgão ou entidade contratante. Nesses modelos, o gestor limita-se a preencher dados específicos da contratação, sem alterar quaisquer condições ou cláusulas anteriormente examinadas. [...]

A padronização de procedimentos que se repetem rotineiramente é um meio salutar de a Administração desincumbir-se de tarefas que, numericamente significativas, na essência referem-se sempre aos mesmos atos administrativos. Sua adoção é desejável na medida em que libera recursos humanos e materiais para serem utilizados naquelas ações que impõem atuação individualizada. A repetição de procedimentos licitatórios que tenham o mesmo objeto e que guardem proporção em relação às quantidades enquadram-se nessa hipótese. Assim, admitindo-se a existência de procedimentos licitatórios idênticos tanto em relação ao objeto quanto em relação às quantidades ou, então, quanto à modalidade licitatória, a utilização de minutas-padrão não fere o dispositivo legal que impõe a prévia manifestação da assessoria jurídica sobre a regularidade das minutas dos editais e dos contratos. Aliás, sobre esse aspecto - responsabilidade da assessoria jurídica -, Marçal Justen



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

306

Filho - in Comentários a lei de licitações e contratos administrativos, 6ª ed. São Paulo: Dialética, 1999, p. 370 - afirma, in verbis:

"Ao examinar e aprovar os atos da licitação, a assessoria jurídica assume responsabilidade pessoal solidária pelo que foi praticado. Ou seja, a manifestação acerca da validade do edital e dos instrumentos de contratação associa o ente do parecer ao autor dos atos. Há dever de ofício de manifestar-se pela invalidade, quando os atos contêm defeitos. Não é possível os integrantes da assessoria jurídica pretenderem escapar aos efeitos da responsabilização pessoal quando tiverem atuado defeitosamente no cumprimento de seus deveres: se havia defeito jurídico, tinham o dever de apontá-lo. A afirmativa se mantém inclusive em face de questões duvidosas ou controvertidas. Havendo discordância doutrinária ou jurisprudencial acerca de certos temas, a assessoria jurídica tem o dever de consignar essas variações, para possibilitar às autoridades executivas pleno conhecimento dos riscos de determinadas ações."

Dessa forma, ao aprovar minutas-padrão de editais e/ou contratos, a assessoria jurídica mantém sua responsabilidade normativa sobre procedimentos licitatórios em que tenham sido utilizadas. Ao gestor caberá a responsabilidade da verificação da conformidade entre a licitação que pretende realizar e a minuta-padrão previamente examinada e aprovada pela assessoria jurídica. Por prudência, havendo dúvida da perfeita identidade, deve-se requerer a manifestação da assessoria jurídica, em vista das peculiaridades de cada caso concreto. A despeito de haver decisões do TCU que determinam a atuação da assessoria jurídica em cada procedimento licitatório, o texto legal - parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993 - não é expresse quanto a essa obrigatoriedade. Assim, a utilização de minutas-padrão, guardadas as necessárias cautelas, em que, como assevera o recorrente, limita-se ao preenchimento das quantidades de bens e serviços, unidades favorecidas, local de entrega dos bens ou prestação dos serviços, sem alterar quaisquer das cláusulas desses instrumentos previamente examinados pela assessoria jurídica, atende aos princípios da legalidade e também da eficiência e da proporcionalidade. Acórdão 1504/2005 Plenário (Voto do Ministro Relator) (Brasil: Tribunal de Contas da União, Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União, - 4. ed. rev., atual. e ampl. - Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência; Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010).

Em outras linhas de entendimento, não há pactuação em termos inéditos. Desta feita entende-se que as ocorrências atípicas no curso dos contratos devem ser apreciadas pela administração detidamente ao passo que simples adequações e ajustes contratuais podem ser aperfeiçoados em forma otimizada e célere.

Em mesma linha de entendimento já se manifestou a Assessoria Técnico-Jurídica do Tribunal de Justiça do vizinho estado de Santa Catarina, em 2021, quando da edição do "Parecer Referencial DMP n. 0011.001", que abordou na oportunidade a celebração de Termo Aditivo que tinha por objetivo a adequação de contrato e convênios celebrado pelo Poder Judiciário de Santa Catarina à Lei n. 13.709/2018, onde concluiu que *"...o caso dos autos é hipótese de aplicação deste Parecer Referencial, o qual se submete à consideração de Vossa Senhoria, a fim de que, caso acolhido, seja fixado prazo de vigência e, após cientificado o Senhor Diretor-Geral Administrativo, disponibilizado no portal do Poder Judiciário."*

Assim, por se tratar de demanda repetitiva, que depende apenas de simples conferência do preenchimento de requisitos específicos determinados pela Lei n.8.666/93, sendo prescindível a análise jurídica a cada caso concreto, entende-se aplicável a figura do parecer referencial. A atividade de parecerista é apenas uma dentre tantas realizadas pelos Procuradores, os quais também respondem a consultas, participam de reuniões, de grupos multidisciplinares de contratações inéditas, suportam a apreciação de toda a demanda do quadro funcional, produzem a maioria dos projetos de lei, gerem a regularização de bens imóveis e realizam treinamentos além do patrocínio obrigatório das demandas judiciais do Município e das análises de minutas de editais de licitação e seus contratos.

Indica-se, por oportuno, que no ano de 2021 os procuradores editaram 589 pareceres sobre os mais variados temas e, destes, mais de 80 ou 14% foram para tratar da apreciação de aditivos contratuais em consequência de dispositivos já previstos nos termos contratuais, o que ocorreu até o fim do primeiro semestre daquele ano, até a edição do parecer 283 que, por sua vez, otimizou a celeridade deste tipo de procedimento, oportunizando que a força de trabalho dos procuradores fosse destinada a tarefas mais vitais para administração pública.

Obviamente que toda nova tratativa que enseje a análise de peculiaridades que extrapolem o já estampado em contrato deverá passar, necessariamente, pelo crivo da análise jurídica prévia, consoante o § Único do art. 38 da Lei 8666/93. Com o advento da aplicação integral da NLLC, 14.133, o tema será reapreciado em consonância dos novos dispositivos.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

307

Vale a ressalva de que todas as alterações contratuais devem sempre observar, para sua formalização, a regularidade fiscal e jurídica do contratado, nas mesmas condições de sua habilitação inicial, a adequada motivação do ato com a devida comprovação no processo, quer seja por parte do contratado ou por parte da municipalidade além, é claro, das publicações e divulgações de praxe.

De outra via o acompanhamento de procedimentos desta natureza é afeito, também, ao Controle Interno, fiscal nato durante todo o curso destes eventos e da execução contratual, aliado a participação do gestor e/ou fiscal do contrato.

III- Conclusão

Face ao breve exposto, concluímos que os termos aditivos decorrentes de demandas repetitivas desta municipalidade podem seguir seu fluxo administrativo sem a necessidade de manifestação individual prévia do setor jurídico, apensando-se ao mesmo o presente Parecer Referencial, conforme o seguinte rol de ocorrências:

- a. Adição de prazos de entrega/execução e/ou de vigência;
- b. Reajustes de percas inflacionárias, segundo previsão e índices já estampados em contrato;
- c. Reequilíbrio financeiro face alterações mercadológicas, desde que cumpridos os requisitos estampados no termo contratual;
- d. Alterações de quantitativos, conforme faculta unilateralmente à administração o art. 65 da Lei 8666/93, limitado aos percentuais previstos no §1º do dispositivo, condicionado a expressa demanda do setor da administração;
- e. Este parecer alcança somente as tratativas realizadas sob a égide da Lei 8.666/93 e 10520/02;
- f. Todo objeto de aditivo contratual que se afaste das condicionantes anteriores deverá ser avaliado juridicamente de forma prévia.

Coronel Domingos Soares-PR, 25 de maio de 2022.


Rogério Everaldo Schmidt
Procurador - OAB-PR 59902
Portaria 199/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

TERMO ADITIVO 5

CONTRATO 92/2021-PMCDs

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e FRANCISCO DE SOUZA 01465343954, pessoa jurídica de direito privado, com sede a RUA JOSE SALVADOR, S/N CONJ-CEP: 85567000-BAIRRO: CENTRO, Coronel Domingos Soares/PR, inscrita no CNPJ sob nº 43.341.300/0001-47 neste ato devidamente representada por FRANCISCO DE SOUZA de CPF 014.653.439-54, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido em Contrato, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos de execução, constante da Cláusula sexta em adicionais 1 (um) mês no que diz respeito ao objeto contratual, finalizando a execução em 16/06/2022 e vigência em 16/06/2022.

Fica aditada a Cláusula Primeira, do objeto contratual o presente termo importará em um valor total de R\$ 11.752,80(Onze Mil, Setecentos e Cinquenta e Dois Reais e Oitenta Centavos), conforme disposto abaixo:

ITENS							
Lote	Item	Código da produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quant.	Preço unitário	Preço total
5	1	144	Linha 25-NOVA IGUAÇU: VEICULO DE 45 A 50 LUGARES. ROTA: SAÍDA DA LOCALIDADE NOVA IGUAÇU NA BALSA, PELA ESTRADA PRINCIPAL SEGUINDO ATE A SEDE DO MUNICÍPIO (CIDADE) TRAZENDO ALUNOS PARA AS ESCOLAS: AURORA FABRICIO DAS NEVES TORTELLI E COLEGIO ESTADUAL SANTA CATARINA. FAZENDO O PERCURSO INVERSO AO FINAL DO PERÍODO PARA DEVOLUÇÃO DOS ALUNOS. PERFAZENDO 118KM POR DIA LETIVO	KM	2.360,00	4,98	11.752,80
TOTAL							11.752,80

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas. Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais. Coronel Domingos Soares-PR., 16/05/2022.

Município de Coronel Domingos Soares - Contratante

Contratado

Cod 199/3305



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

309

**TERMO ADITIVO 6
CONTRATO 92/2021-PMCDs**

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e **FRANCISCO DE SOUZA 01465343954**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a RUA JOSE SALVADOR, S/N CONJ - CEP: 85557000 - BAIRRO: CENTRO, Coronel Domingos Soares/PR, inscrita no CNPJ sob nº **43.341.300/0001-47** neste ato devidamente representada por FRANCISCO DE SOUZA de CPF 014.653.439-54, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

- 1.1 Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido em Contrato, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos de execução, constante da Cláusula sexta em adicionais 24 dias no que diz respeito ao objeto contratual, finalizando a execução em 10/07/2022 e vigência em 10/07/2022.

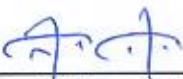
CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas. Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares - PR., 16/06/2022.



Município de Coronel Domingos Soares
Contratante
JANDIR BANDIERA
PREFEITO MUNICIPAL



Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

TERMO ADITIVO 6

CONTRATO 92/2021-PMCD

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandeira, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e FRANCISCO DE SOUZA 01465343954, pessoa jurídica de direito privado, com sede a RUA JOSE SALVADOR, S/N CONJ-CEP: 85557000-BAIRRO: CENTRO, Coronel Domingos Soares/PR, inscrita no CNPJ sob nº 43.341.300/0001-47 nesta ato devidamente representada por FRANCISCO DE SOUZA de CPF 014.653.439-54, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

1.1. Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido em Contrato, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos de execução, constante da Cláusula sexta em adicionais 24 dias no que diz respeito ao objeto contratual, finalizando a execução em 10/07/2022 e vigência em 10/07/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas. Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais. Coronel Domingos Soares-PR., 16/06/2022.

Município de Coronel Domingos Soares - Contratante

Contratado

Cod 201956



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

311

TERMO ADITIVO 2
CONTRATO 93/2021-PMCDs

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e **GESSIANE FIRMINO FERREIRA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a RUA AROEIRA, 2289 CASA - CEP: 85557000 - BAIRRO: CENTRO, Coronel Domingos Soares/PR, inscrita no CNPJ sob nº **42.578.251/0001-06** neste ato devidamente representada por GESSIANE FIRMINO FERREIRA de CPF 095.084.639-29, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

- a. Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93, disposições contratuais aliada a demanda de alunos informada através do Memorando Interno 116/2021 aplicada presentemente na linha ora alterada, originária do Departamento de Municipal de Educação;

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

- 1.1 Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido em Contrato, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos de execução, constante da Cláusula sexta em adicionais 2 (dois) meses no que diz respeito ao objeto contratual, finalizando a execução em 02/03/2022 e vigência em 02/03/2022.
- 1.2 Fica aditada a Cláusula Primeira, do objeto contratual em adicionais R\$ 32.572,00(Trinta e Dois Mil, Quinhentos e Setenta e Dois Reais), conforme disposto abaixo:

ITENS							
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
8	1	2387	Linha 28 - PEDREGULHO/APAE: VEÍCULO DE 08 A 12 LUGARES ROTA: SEDE, BUTIA, PEDREGULHO, BOM RETIRO CASA DA DARLA, CASA DA TEREZINHA, VINDO PARA A SEDE ATÉ A APAE, FAZENDO PERCURSO INVERSO NO FINAL DO PERÍODO. 170km/dia	KM	6.800,00	4,79	32.572,00
TOTAL							32.572,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

312

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares - PR., 21/12/2021.

Município de Coronel Domingos Soares
Contratante

Contratado



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RUA: AFONSO DE ALMEIDA ROCHA S/N CENTRO
CEP – 85.557-000 / CNPJ – 30.471.844/0001-81
FONE – (46) 3254-9004 / E.mail – docescolarcds2021@gmail.com



313

MEMORANDO INTERNO 116/2021

Coronel Domingos Soares, 01 de dezembro de 2021.

De: Departamento Municipal de Educação/Transporte Escolar

Para: Departamento de Licitação/Pregoeira.

Prezados, solicitamos a prorrogação do contrato com as empresas que prestam serviços de transporte escolar, contratadas pelo processo de dispensa 19/2021, por um período de 2 (dois) meses do ano letivo de 2022, tendo em vista que esse período corresponde a efetivação dos trâmites e contratação de empresas por processo licitatório de Pregão. Além disso, a necessidade foi elencada por ser observado que no outro Pregão até que as empresas conseguissem assumir suas linhas, devido aos documentos, laudos, equipamentos, seguros e cursos solicitados, os alunos ficaram alguns dias com a carência do transporte escolar. Portanto, é o que apresentamos para o momento, reiterando protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

DAIANA NEVES DE OLIVEIRA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO
DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 009/2021

Daiana Neves de Oliveira
Diretora Departamento
De Educação

Leandro de Jesus Bueno da Silva
Responsável
Transporte Escolar

MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA 1234/2021

IMPORTANTE:

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 14/01/2022

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 9ZTMJMS2QET2C4XH2BEM

REQUERENTE: LICITAÇÃO

PROTOCOLO:

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: GESSIANE FIRMINO FERREIRA

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

692

42.578.251/0001-06

341

ENDEREÇO

RUA AROEIRA, 2289 - CASA - CENTRO CEP: 85557000 Coronel Domingos Soares - PR

ATIVIDADES

Transporte escolar

Observações:

Coronel Domingos Soares, 15 de Dezembro de 2021

Emitido por: FERNANDA ROBERTA DA ROSA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GESSIANE FIRMINO FERREIRA 09508463929 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 42.578.251/0001-06
Certidão nº: 57001730/2021
Expedição: 15/12/2021, às 15:15:57
Validade: 12/06/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GESSIANE FIRMINO FERREIRA 09508463929 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **42.578.251/0001-06**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GESSIANE FIRMINO FERREIRA 09508463929
CNPJ: 42.578.251/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:45:55 do dia 21/07/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/01/2022.

Código de controle da certidão: **4377.8DA4.817B.4416**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 42.578.251/0001-06

Razão Social: GESSIANE FIRMINO FERREIRA 09508463929

Endereço: RUA AROEIRA 2289 CONJ / CENTRO / CORONEL DOMINGOS SOARES
/ PR / 85557-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/12/2021 a 03/01/2022

Certificação Número: 2021120502365886881408

Informação obtida em 15/12/2021 15:17:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

318

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 025703915-82

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **42.578.251/0001-06**

Nome: **GESSIANE FIRMINO FERREIRA 09508463929**

Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 14/04/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

319

PARECER JURÍDICO 534/2021

Interessado: Setores de Compras e Licitações da municipalidade

Objeto: Dispõe sobre a emissão de pareceres jurídicos no âmbito da formalização de termos aditivos de contratos da municipalidade

I – Dos fatos

A municipalidade, dado o fluxo habitual de trabalho, demanda, de forma constante, a adição de contratos de fornecimento e de prestação de serviços com propósito de adequação dos termos iniciais através da formalização de Termos Aditivos. Em sua maioria estes aditivos visam adequações já previstas em editais de licitação e nos próprios contratos, que, a seu turno, não ensejam maior apreciação de viabilidade legal para o feito. É o necessário e breve relato.

II – Do mérito

O previsto no art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, além de outras regulações, dispõe sobre a formalização dos processos licitatórios e de sua instrumentalização, senão vejamos:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Neste diapasão o § único acima aborda a necessidade de apreciação das minutas afeitas ao edital licitatório, por ocasião do início do procedimento. Não condiciona a Norma, à manifestação jurídica sobre cada realinhamento contratual, todavia, adotado em diversos Municípios esta dinâmica. O fluxo de trabalho que enseja a expedição de parecer jurídico em cada termo segue na contramão da celeridade do serviço público.

O Tribunal de Contas da União, baluarte na orientação dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, por meio de publicação oficial, aduz que a fase externa do certame é integrada pelos seguintes itens e procedimentos:

FASE EXTERNA (OU EXECUTÓRIA)

Licitação, na chamada fase externa, tem continuidade com a divulgação do ato convocatório. Estende-se à contratação do fornecimento do bem, execução da obra ou prestação do serviço.

Nas modalidades concorrência, tomada de preços e convite, essa etapa da licitação submete-se principalmente aos seguintes procedimentos sequenciais, em que a realização de determinado ato depende da conclusão do antecedente:

- publicação do resumo do ato convocatório;
- fase impugnatória, com republicação do edital e reabertura do prazo, quando for o caso;
- recebimento dos envelopes com a documentação e as propostas;
- abertura dos envelopes com a documentação;
- verificação da habilitação ou inabilitação dos licitantes;
- fase recursal, com efeito suspensivo até a decisão do recurso, se houver;
- abertura dos envelopes com as propostas;
- julgamento das propostas;
- declaração do licitante vencedor;
- fase recursal, com efeito suspensivo até a decisão do recurso, se houver;
- homologação / aprovação dos atos praticados no procedimento;
- adjudicação do objeto à licitante vencedora;
- empenho da despesa;
- assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente.

Não há, por parte do referido Órgão de Controle externo, referência ao exame da fase externa do certame, pela assessoria jurídica/procuradoria, como condição de procedibilidade ou validade do certame realizado pelo ente licitante, aliado ao fato de que o termo aditivo será celebrado com base em minuta contratual já apreciada quando da instauração do certame.

Aliás, na mesma publicação, o Tribunal de Contas da União afirma que:



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

320

Exame e aprovação da assessoria jurídica Minutas de editais de licitação, contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. Quanto a convite, é dispensável aprovação das respectivas minutas. A legislação não exige que os atos convocatórios de licitações realizadas nessa modalidade sejam examinados pelo setor jurídico.

(...)

É permitida a utilização de modelos padronizados de editais e de contratos previamente submetidos à análise da área jurídica do órgão ou entidade contratante. Nesses modelos, o gestor limita-se a preencher dados específicos da contratação, sem alterar quaisquer condições ou cláusulas anteriormente examinadas. (g.n.) BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU. 4. ed. rev., atual. e ampl. Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010, p. 279.

E é o próprio Tribunal de Contas da União que assim refere:

A despeito de haver decisões do TCU que determinam a atuação da assessoria jurídica em cada procedimento licitatório, o texto legal - parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993 - não é expreso quanto a essa obrigatoriedade. Assim, a utilização de minutas-padrão, guardadas as necessárias cautelas, em que, como assevera o recorrente, limita-se ao preenchimento das quantidades de bens e serviços, unidades favorecidas, local de entrega dos bens ou prestação dos serviços, sem alterar quaisquer das cláusulas desses instrumentos previamente examinados pela assessoria jurídica, atende aos princípios da legalidade e também da eficiência e da proporcionalidade. Acórdão nº 1504/2005 - TCU - Plenário. Voto do Ministro Relator.

Em outras linhas de entendimento: não há pactuação em termos inéditos. Desta feita entende-se que as ocorrências atípicas no curso dos contratos devem ser apreciadas pela administração detidamente ao passo que simples adequações e ajustes contratuais podem ser aperfeiçoados em forma simplificada.

Vale a ressalva de que todas as alterações contratuais devem sempre observar, para sua formalização, a regularidade fiscal e jurídica do contratado, nas mesmas condições de sua habilitação inicial, a adequada motivação do ato com a devida comprovação no processo, quer seja por parte do contratado ou por parte da municipalidade além, é claro, das publicações e divulgações de praxe.

De outra via o acompanhamento de procedimentos desta natureza é afeito, também, ao Controle Interno, fiscal nato durante todo o curso destes eventos.

III- Conclusão

Face ao breve exposto, concluímos que os termos aditivos mais corriqueiros desta municipalidade podem seguir seu fluxo administrativo sem a necessidade de manifestação individual do setor jurídico, conforme o seguinte rol de ocorrências:

- a. Adição de prazos de entrega/execução;
- b. Prazos de vigência;
- c. Reajustes de percas inflacionárias, segundo índices já estampados em contrato;
- d. Reequilíbrio financeiro face alterações mercadológicas;
- e. Alterações de quantitativos, conforme faculta unilateralmente à administração o § 1º do art. 65 da Lei 8666/93;
- f. Alterações de quantitativos de quilometragens, em razão de readequação de rotas devidas pelo aumento ou redução de alunos transportados por veículos contratados.

Coronel Domingos Soares-PR, 24 de novembro de 2021.


Nayve Ferreira Rocha de Carvalho
Procuradora OAB/PR 99005
Portaria 138/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

TERMO ADITIVO 2

CONTRATO 93/2021-PMCD

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrita no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandeira, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº 2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº 15.546.648-0 (SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e GESSIANE FIRMINO FERREIRA, pessoa jurídica de direito privado, com sede a RUA AROEIRA, 2289 CASA-CEP: 85557000-BAIRRO: CENTRO, Coronel Domingos Soares/PR, inscrita no CNPJ sob nº 42.578.251/0001-06 neste ato devidamente representada por GESSIANE FIRMINO FERREIRA de CPF 095.084.639-29, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

a. Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93, disposições contratuais aliada a demanda de alunos informada através do Memorando Interno 116/2021 aplicada presentemente na linha ora alterada, originária do Departamento do Município de Educação;

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

1.1 Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido em Contrato, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos de execução, constante da Cláusula sexta em adicionais 2 (dois) meses no que diz respeito ao objeto contratual, finalizando a execução em 02/03/2022 e vigência em 02/03/2022.

1.2 Fica aditada a Cláusula Primeira, do objeto contratual em adicionais R\$ 32.572,00 (Trinta e Dois Mil, Quinhentos e Setenta e Dois Reais), conforme disposto abaixo:

ITENS							
Lote	Item	Código de produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
8	1	2387	Linha 28-PEDREGULHO/APAE: VEÍCULO DE 08 A 12 LUGARES ROTA: SEDE, RUA, PEDREGULHO, BOM RETIRO CASA DA DARLA, CASA DA TEREZINHA, VINDO PARA A SEDE ATÉ A APAE, FAZENDO PERCURSO INVERSO NO FINAL DO PERÍODO. 170km/ida	KM	6.800,00	4,79	32.572,00
TOTAL							32.572,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais. Coronel Domingos Soares-PR., 21/12/2021.

Município de Coronel Domingos Soares - Contratante

Contratado

Doc255421



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

322

TERMO ADITIVO 3
CONTRATO 93/2021-PMCDs

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e **GESSIANE FIRMINO FERREIRA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a RUA AROEIRA, 2289 CONJ - CEP: 85557000 - BAIRRO: CENTRO, Coronel Domingos Soares/PR, inscrita no CNPJ sob nº **42.578.251/0001-06** neste ato devidamente representada por GESSIANE FIRMINO FERREIRA de CPF 095.084.639-29, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

- a. Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93, disposições contratuais aliada a demanda de alunos informada através do Memorando Interno 28/2022 aplicada presentemente na linha ora alterada, originária do Departamento de Municipal de Educação;

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

- 1.1 Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido em Contrato, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos de execução, constante da Cláusula sexta em adicionais 02 (dois) meses no que diz respeito ao objeto contratual, finalizando a execução em 03/05/2022 e vigência em 03/05/2022.
- 1.2 Fica aditada a Cláusula Primeira, do objeto contratual em adicionais R\$ 32.572,00 (Trinta e Dois Mil, Quinhentos e Setenta e Dois Reais), conforme disposto abaixo:

ITENS							
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
8	1	2387	Linha 28 - PEDREGULHO/APAE: VEÍCULO DE 08 A 12 LUGARES ROTA: SEDE, BUTIA, PEDREGULHO, BOM RETIRO CASA DA DARLA, CASA DA TEREZINHA, VINDO PARA A SEDE ATÉ A APAE, FAZENDO PERCURSO INVERSO NO FINAL DO PERÍODO. 170km/dia	KM	6.800,00	4,79	32.572,00
TOTAL							32.572,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

323

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares - PR., 03/03/2022.

Município de Coronel Domingos Soares
Contratante

Contratado



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Rua: Afonso De Almeida Rocha 2132 Centro
 CEP – 85.557-000 / CNPJ – 30.471.844/0001-81
 FONE – (46) 3254-9004 / E.mail – docescolarcds2021@gmail.com



MEMORANDO 28/2022

Coronel Domingos Soares, 25 de fevereiro de 2022.

De: Departamento Municipal de Educação/Transporte Escolar

Para: Setor de Licitações.

Assunto: Prorrogação da Dispensa Linhas Transporte Escolar

O Departamento Municipal de Educação/Transporte Escolar vem através deste, solicitar a prorrogação da dispensa das Linhas do Transporte Escolar, no período de 60 dias para que haja tempo hábil na realização de uma nova licitação. Sabe-se que a licitação das referidas linhas já ocorreu, porém, o pregão 002/2022 foi considerado frustrado por falta de proponentes habilitados para a contratação.

Faz necessário a referida dispensa, para que nesse período o transporte escolar não seja prejudicado, garantindo que os alunos tenham acesso a escola.

Sendo o que apresentamos para o momento, reiteramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Daiana Neves de Oliveira

Diretora Departamento
 De Educação

DAIANA NEVES DE OLIVEIRA
 DIRETORA DO DEPARTAMENTO
 DE EDUCAÇÃO
 PORTARIA Nº 009/2021

Leandro de Jesus Bueno da Silva
 Chefe da Divisão de
 Transporte Escolar



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

325

PARECER JURÍDICO 534/2021

Interessado: Setores de Compras e Licitações da municipalidade

Objeto: Dispõe sobre a emissão de pareceres jurídicos no âmbito da formalização de termos aditivos de contratos da municipalidade

I – Dos fatos

A municipalidade, dado o fluxo habitual de trabalho, demanda, de forma constante, a adição de contratos de fornecimento e de prestação de serviços com propósito de adequação dos termos iniciais através da formalização de Termos Aditivos. Em sua maioria estes aditivos visam adequações já previstas em editais de licitação e nos próprios contratos, que, a seu turno, não ensejam maior apreciação de viabilidade legal para o feito. É o necessário e breve relato.

II – Do mérito

O previsto no art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, além de outras regulações, dispõe sobre a formalização dos processos licitatórios e de sua instrumentalização, senão vejamos:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Neste diapasão o § único acima aborda a necessidade de apreciação das minutas afeitas ao edital licitatório, por ocasião do início do procedimento. Não condiciona a Norma, à manifestação jurídica sobre cada realinhamento contratual, todavia, adotado em diversos Municípios esta dinâmica. O fluxo de trabalho que enseja a expedição de parecer jurídico em cada termo segue na contramão da celeridade do serviço público.

O Tribunal de Contas da União, baluarte na orientação dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, por meio de publicação oficial, aduz que a fase externa do certame é integrada pelos seguintes itens e procedimentos:

FASE EXTERNA (OU EXECUTÓRIA)

Licitação, na chamada fase externa, tem continuidade com a divulgação do ato convocatório. Estende-se à contratação do fornecimento de bem, execução da obra ou prestação do serviço.

Nas modalidades concorrência, tomada de preços e convite, essa etapa da licitação submete-se principalmente aos seguintes procedimentos sequenciais, em que a realização de determinado ato depende da conclusão do antecedente:

- publicação do resumo do ato convocatório;
- fase impugnatória, com republicação do edital e reabertura do prazo, quando for o caso;
- recebimento dos envelopes com a documentação e as propostas;
- abertura dos envelopes com a documentação;
- verificação da habilitação ou inabilitação dos licitantes;
- fase recursal, com efeito suspensivo até a decisão do recurso, se houver;
- abertura dos envelopes com as propostas;
- julgamento das propostas;
- declaração do licitante vencedor;
- fase recursal, com efeito suspensivo até a decisão do recurso, se houver;
- homologação / aprovação dos atos praticados no procedimento;
- adjudicação do objeto à licitante vencedora;
- empenho da despesa;
- assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente.

Não há, por parte do referido Órgão de Controle externo, referência ao exame da fase externa do certame, pela assessoria jurídica/procuradoria, como condição de procedibilidade ou validade do certame realizado pelo ente licitante, aliado ao fato de que o termo aditivo será celebrado com base em minuta contratual já apreciada quando da instauração do certame.

Aliás, na mesma publicação, o Tribunal de Contas da União afirma que:



Exame e aprovação da assessoria jurídica Minutas de editais de licitação, contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. Quanto a convite, é dispensável aprovação das respectivas minutas. A legislação não exige que os atos convocatórios de licitações realizadas nessa modalidade sejam examinados pelo setor jurídico.

(...)

É permitida a utilização de modelos padronizados de editais e de contratos previamente submetidos à análise da área jurídica do órgão ou entidade contratante. Nesses modelos, o gestor limita-se a preencher dados específicos da contratação, sem alterar quaisquer condições ou cláusulas anteriormente examinadas, (g.n.) BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU. 4. ed. rev., atual. e ampl. Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência; Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010, p. 279.

E é o próprio Tribunal de Contas da União que assim refere:

A despeito de haver decisões do TCU que determinam a atuação da assessoria jurídica em cada procedimento licitatório, o texto legal - parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993 - não é expresso quanto a essa obrigatoriedade. Assim, a utilização de minutas-padrão, guardadas as necessárias cautelas, em que, como assevera o recorrente, limita-se ao preenchimento das quantidades de bens e serviços, unidades favorecidas, local de entrega dos bens ou prestação dos serviços, sem alterar quaisquer das cláusulas desses instrumentos previamente examinados pela assessoria jurídica, atende aos princípios da legalidade e também da eficiência e da proporcionalidade. Acórdão nº 1504/2005 - TCU - Plenário. Voto do Ministro Relator.

Em outras linhas de entendimento: não há pactuação em termos inéditos. Desta feita entende-se que as ocorrências atípicas no curso dos contratos devem ser apreciadas pela administração detidamente ao passo que simples adequações e ajustes contratuais podem ser aperfeiçoados em forma simplificada.

Vale a ressalva de que todas as alterações contratuais devem sempre observar, para sua formalização, a regularidade fiscal e jurídica do contratado, nas mesmas condições de sua habilitação inicial, a adequada motivação do ato com a devida comprovação no processo, quer seja por parte do contratado ou por parte da municipalidade além, é claro, das publicações e divulgações de praxe.

De outra via o acompanhamento de procedimentos desta natureza é afeito, também, ao Controle Interno, fiscal nato durante todo o curso destes eventos.

III- Conclusão

Face ao breve exposto, concluímos que os termos aditivos mais corriqueiros desta municipalidade podem seguir seu fluxo administrativo sem a necessidade de manifestação individual do setor jurídico, conforme o seguinte rol de ocorrências:

- Adição de prazos de entrega/execução;
- Prazos de vigência;
- Reajustes de percas inflacionárias, segundo índices já estampados em contrato;
- Reequilíbrio financeiro face alterações mercadológicas;
- Alterações de quantitativos, conforme faculta unilateralmente à administração o § 1º do art. 65 da Lei 8666/93;
- Alterações de quantitativos de quilometragens, em razão de readequação de rotas devidas pelo aumento ou redução de alunos transportados por veículos contratados.

Coronel Domingos Soares-PR, 24 de novembro de 2021.


Neyva Mariana Rocha de Oliveira
Procuradora OAB/PR 99005
Portaria 138/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

TERMO ADITIVO 3

CONTRATO 93/2021-PMCD

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandeira, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e GESSIANE FIRMINO FERREIRA, pessoa jurídica de direito privado, com sede a RUA AROEIRA, 2289 CONJ-CEP: 85557000-BAIRRO: CENTRO, Coronel Domingos Soares/PR, inscrita no CNPJ sob nº 42.578.251/0001-06 neste ato devidamente representada por GESSIANE FIRMINO FERREIRA de CPF 095.084.639-29, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

a. Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93, disposições contratuais aliada a demanda de alunos informada através do Memorando Interno 28/2022 aplicada presentemente na linha ora alterada, originária do Departamento de Municipal de Educação;

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

1.1 Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido em Contrato, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos de execução, constante da Cláusula sexta em adicionais 02 (dois) meses no que diz respeito ao objeto contratual, finalizando a execução em 03/05/2022 e vigência em 03/05/2022.

1.2 Fica aditada a Cláusula Primeira, do objeto contratual em adicionais R\$ 32.572,00 (Trinta e Dois Mil, Quinhentos e Setenta e Dois Reais), conforme disposto abaixo:

ITENS						
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade da medida	Quantidade	Preço unitário
8	1	2387	Linha 28- PEDREGULHO: APAE VEICULO DE 08 A 12 LUGARES ROTA: SEDE, BUIA, PEDREGULHO, BOM RETIRO, CASA DA DARIA, CASA DA TEREZINHA, VINDO PARA A SEDE ATÉ A APAE, FAZENDO PERCURSO INVERSO NO FINAL DO PERÍODO 170km/via	KM	8.800,00	4,79
TOTAL						32.572,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais. Coronel Domingos Soares-PR., 03/03/2022.

Município de Coronel Domingos Soares - Contratante

Contratado

C202205061



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

328

TERMO ADITIVO 4
CONTRATO 93/2021-PMCDs

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e **GESSIANE FIRMINO FERREIRA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a RUA AROEIRA, 2289 CONJ - CEP: 85557000 - BAIRRO: CENTRO, Coronel Domingos Soares/PR, inscrita no CNPJ sob nº **42.578.251/0001-06** neste ato devidamente representada por GESSIANE FIRMINO FERREIRA de CPF 095.084.639-29, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

- a. Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93, com vistas a suprir a demanda de serviços referente aos dias letivos até a data de 16/05/2022, até que se finalize o processo licitatório recentemente realizado;

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

- 1.1 Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido em Contrato, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos de execução, constante da Cláusula sexta em adicionais 28 (vinte e oito) dias no que diz respeito ao objeto contratual, finalizando e execução em 16/05/2022 e vigência em 31/05/2022.
- 1.2 Fica aditada a Cláusula Primeira, do objeto contratual em adicionais R\$ 4.215,20(Quatro Mil, Duzentos e Quinze Reais e Vinte Centavos), conforme disposto abaixo:

ITENS							
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
8	1	2387	Linha 28 - PEDREGULHO/APAE: VEÍCULO DE 08 A 12 LUGARES ROTA: SEDE, BUTIA, PEDREGULHO, BOM RETIRO CASA DA DARLA, CASA DA TEREZINHA, VINDO PARA A SEDE ATÉ A APAE, FAZENDO PERCURSO INVERSO NO FINAL DO PERÍODO. 110km/dia	KM	880,00	4,79	4.215,20
TOTAL							4.215,20

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

329

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares - PR., 29/04/2022.

Município de Coronel Domingos Soares
Contratante

JANDIR BANDIERA
PREFEITO MUNICIPAL

Contratado



PARECER JURÍDICO 534/2021

Interessado: Setores de Compras e Licitações da municipalidade

Objeto: Dispõe sobre a emissão de pareceres jurídicos no âmbito da formalização de termos aditivos de contratos da municipalidade

I – Dos fatos

A municipalidade, dado o fluxo habitual de trabalho, demanda, de forma constante, a adição de contratos de fornecimento e de prestação de serviços com propósito de adequação dos termos iniciais através da formalização de Termos Aditivos. Em sua maioria estes aditivos visam adequações já previstas em editais de licitação e nos próprios contratos, que, a seu turno, não ensejam maior apreciação de viabilidade legal para o feito. É o necessário e breve relato.

II – Do mérito

O previsto no art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, além de outras regulações, dispõe sobre a formalização dos processos licitatórios e de sua instrumentalização, senão vejamos:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Neste diapasão o § único acima aborda a necessidade de apreciação das minutas afeitas ao edital licitatório, por ocasião do início do procedimento. Não condiciona a Norma, à manifestação jurídica sobre cada realinhamento contratual, todavia, adotado em diversos Municípios esta dinâmica. O fluxo de trabalho que enseja a expedição de parecer jurídico em cada termo segue na contramão da celeridade do serviço público.

O Tribunal de Contas da União, baluarte na orientação dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, por meio de publicação oficial, aduz que a fase externa do certame é integrada pelos seguintes itens e procedimentos:

FASE EXTERNA (OU EXECUTÓRIA)

Licitação, na chamada fase externa, tem continuidade com a divulgação do ato convocatório. Estende-se à contratação do fornecimento do bem, execução da obra ou prestação do serviço.

Nas modalidades concorrência, tomada de preços e convite, essa etapa da licitação submete-se principalmente aos seguintes procedimentos sequenciais, em que a realização de determinado ato depende da conclusão do antecedente:

- publicação do resumo do ato convocatório;
- fase impugnatória, com republicação do edital e reabertura do prazo, quando for o caso;
- recebimento dos envelopes com a documentação e as propostas;
- abertura dos envelopes com a documentação;
- verificação da habilitação ou inabilitação dos licitantes;
- fase recursal, com efeito suspensivo até a decisão do recurso, se houver;
- abertura dos envelopes com as propostas;
- julgamento das propostas;
- declaração do licitante vencedor;
- fase recursal, com efeito suspensivo até a decisão do recurso, se houver;
- homologação / aprovação dos atos praticados no procedimento;
- adjudicação do objeto à licitante vencedora;
- empenho da despesa;
- assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente.

Não há, por parte do referido Órgão de Controle externo, referência ao exame da fase externa do certame, pela assessoria jurídica/procuradoria, como condição de procedibilidade ou validade do certame realizado pelo ente licitante, aliado ao fato de que o termo aditivo será celebrado com base em minuta contratual já apreciada quando da instauração do certame.

Aliás, na mesma publicação, o Tribunal de Contas da União afirma que:



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

331

Exame e aprovação da assessoria jurídica Minutas de editais de licitação, contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. Quanto a convite, é dispensável aprovação das respectivas minutas. A legislação não exige que os atos convocatórios de licitações realizadas nessa modalidade sejam examinados pelo setor jurídico.

(...)

É permitida a utilização de modelos padronizados de editais e de contratos previamente submetidos à análise da área jurídica do órgão ou entidade contratante. Nesses modelos, o gestor limita-se a preencher dados específicos da contratação, sem alterar quaisquer condições ou cláusulas anteriormente examinadas. (g.n.) BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU. 4. ed. rev., atual. e ampl. Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência; Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010, p. 279.

E é o próprio Tribunal de Contas da União que assim refere:

A despeito de haver decisões do TCU que determinam a atuação da assessoria jurídica em cada procedimento licitatório, o texto legal - parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993 - não é expresso quanto a essa obrigatoriedade. Assim, a utilização de minutas-padrão, guardadas as necessárias cautelas, em que, como assevera o recorrente, limita-se ao preenchimento das quantidades de bens e serviços, unidades favorecidas, local de entrega dos bens ou prestação dos serviços, sem alterar quaisquer das cláusulas desses instrumentos previamente examinados pela assessoria jurídica, atende aos princípios da legalidade e também da eficiência e da proporcionalidade. Acórdão nº 1504/2005 - TCU - Plenário. Voto do Ministro Relator.

Em outras linhas de entendimento: não há pactuação em termos inéditos. Desta feita entende-se que as ocorrências atípicas no curso dos contratos devem ser apreciadas pela administração detidamente ao passo que simples adequações e ajustes contratuais podem ser aperfeiçoados em forma simplificada.

Vale a ressalva de que todas as alterações contratuais devem sempre observar, para sua formalização, a regularidade fiscal e jurídica do contratado, nas mesmas condições de sua habilitação inicial, a adequada motivação do ato com a devida comprovação no processo, quer seja por parte do contratado ou por parte da municipalidade além, é claro, das publicações e divulgações de praxe.

De outra via o acompanhamento de procedimentos desta natureza é afeito, também, ao Controle Interno, fiscal nato durante todo o curso destes eventos.

III- Conclusão

Face ao breve exposto, concluímos que os termos aditivos mais corriqueiros desta municipalidade podem seguir seu fluxo administrativo sem a necessidade de manifestação individual do setor jurídico, conforme o seguinte rol de ocorrências:

- Adição de prazos de entrega/execução;
- Prazos de vigência;
- Reajustes de percas inflacionárias, segundo índices já estampados em contrato;
- Reequilíbrio financeiro face alterações mercadológicas;
- Alterações de quantitativos, conforme faculta unilateralmente à administração o § 1º do art. 65 da Lei 8666/93;
- Alterações de quantitativos de quilometragens, em razão de readequação de rotas devidas pelo aumento ou redução de alunos transportados por veículos contratados.

Coronel Domingos Soares-PR, 24 de novembro de 2021.


Nayva Santana Rocha de Carvalho
Procuradora OAB/PR 99005
Portaria 138/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

TERMO ADITIVO 4

CONTRATO 93/2021-PMCD

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandeira, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR, a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e GESSIANE FIRMINO FERREIRA, pessoa jurídica de direito privado, com sede a RUA AROEIRA, 2289 CONJ-CEP: 85557000-BAIRRO: CENTRO, Coronel Domingos Soares/PR, inscrita no CNPJ sob nº 42.578.251/0001-06 neste ato devidamente representada por GESSIANE FIRMINO FERREIRA de CPF 096.084.639-29, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

a. Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93, com vistas a suprir a demanda de serviços referente aos dias letivos até a data de 16/05/2022, até que se finalize o processo licitatório recentemente realizado;

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

1.1 Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido em Contrato, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos de execução, constante da Cláusula sexta em adicionais 28 (vinte e oito) dias no que diz respeito ao objeto contratual, finalizando a execução em 16/05/2022 e vigência em 31/05/2022.

1.2 Fica aditada a Cláusula Primeira, do objeto contratual em adicionais R\$ 4.215,20 (Quatro Mil, Duzentos e Quinze Reais e Vinte Centavos), conforme disposto abaixo:

ITENS							
Lot.	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quant.	Preço unitário	Preço total
8	1	2387	Linha 28-PEDREGULHO/APAE: VEÍCULO DE 08 A 12 LUGARES ROTA: SEDE, BUTIA, PEDREGULHO, BOM RETIRO CASA DA CARLA, CASA DA TEREZINHA, VINDO PARA A SEDE ATÉ A APAE, FAZENDO PERCURSO INVERSO NO FINAL DO PERÍODO. 110km/80a	KM	880,00	4,79	4.215,20
TOTAL							4.215,20

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas. Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais. Coronel Domingos Soares-PR., 29/04/2022.

Município de Coronel Domingos Soares - Contratante

Contratado

02/05/2022



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

333

TERMO ADITIVO 3
CONTRATO 94/2021-PMCDs

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e **JAIR DE BASTOS - TRANSPORTE E TURISMO - EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a CARLOS SEIXAS SALDANHA, 1065 - CEP: 85555000 - BAIRRO: DIVINO, Palmas/PR, inscrita no CNPJ sob nº **14.807.395/0001-43** neste ato devidamente representada por JAIR DE BASTOS de CPF 825.956.079-87, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

- a. Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93, disposições contratuais aliada a demanda de alunos informada através do Memorando Interno 116/2021 aplicada presentemente na linha ora alterada, originária do Departamento de Municipal de Educação;

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

- 1.1 Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido em Contrato, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos de execução, constante da Cláusula sexta em adicionais 2 (dois) meses no que diz respeito ao objeto contratual, finalizando a execução em 02/03/2022 e vigência em 02/03/2022.
- 1.2 Fica aditada a Cláusula Primeira, do objeto contratual em adicionais R\$ 24.501,60(Vinte e Quatro Mil, Quinhentos e Um Reais e Sessenta Centavos), conforme disposto abaixo:

ITENS							
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
3	1	2368	Linha 21 - ABARRACAMENTO: VEÍCULO 45 LUGARES. ROTA: SAÍDA DA SEDE FAZENDA CHIOCHETTA, PASSANDO PELO ASSENTAMENTO TERRA BOA, ESTRELA DO MEIO, FERRONATO, SÃO CHAVIER, PONTE DO CHOPIM E A PARTIR DAÍ SEGUE PARA A CIDADE (SEDE) DO MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES PR, FAZENDO PERCURSO INVERSO NO FINAL DO PERÍODO PARA DEVOLVER OS ALUNOS. PERFAZENDO 123,4KM POR DIA LETIVO	KM	4.920,00	4,98	24.501,60
TOTAL							24.501,60



CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

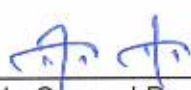
Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares - PR., 21/12/2021.



Município de Coronel Domingos Soares
Contratante

JANDIR BANDIERA
PREFEITO MUNICIPAL



Contratado



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RUA: AFONSO DE ALMEIDA ROCHA S/N CENTRO
CEP – 85.557-000 / CNPJ – 30.471.844/0001-81
FONE – (46) 3254-9004 / E.mail – docescolarcds2021@gmail.com



MEMORANDO INTERNO 116/2021

Coronel Domingos Soares, 01 de dezembro de 2021.

De: Departamento Municipal de Educação/Transporte Escolar

Para: Departamento de Licitação/Pregoeira.

Prezados, solicitamos a prorrogação do contrato com as empresas que prestam serviços de transporte escolar, contratadas pelo processo de dispensa 19/2021, por um período de 2 (dois) meses do ano letivo de 2022, tendo em vista que esse período corresponde a efetivação dos trâmites e contratação de empresas por processo licitatório de Pregão. Além disso, a necessidade foi elencada por ser observado que no outro Pregão até que as empresas conseguissem assumir suas linhas, devido aos documentos, laudos, equipamentos, seguros e cursos solicitados, os alunos ficaram alguns dias com a carência do transporte escolar. Portanto, é o que apresentamos para o momento, reiterando protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

DAIANA NEVES DE OLIVEIRA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO
DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 009/2021

Daiana Neves de Oliveira
Diretora Departamento
De Educação

Leandro de Jesus Bueno da Silva
Responsável
Transporte Escolar



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

JAIR DE BASTOS - TRANSPORTE E TURISMO - EIRELI CNPJ: 14807395000143

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWQJ7SLKPUAFCVX1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://pmp.pr.gov.br>

Palmas (PR), 16 de Dezembro de 2021



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JAIR DE BASTOS - TRANSPORTE E TURISMO - EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 14.807.395/0001-43

Certidão nº: 57003248/2021

Expedição: 15/12/2021, às 15:21:22

Validade: 12/06/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JAIR DE BASTOS - TRANSPORTE E TURISMO - EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.807.395/0001-43**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JAIR DE BASTOS - TRANSPORTE E TURISMO - EIRELI
CNPJ: 14.807.395/0001-43

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:36:24 do dia 26/08/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/02/2022.

Código de controle da certidão: **6600.9CE2.54B7.B4C5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.807.395/0001-43

Razão Social: JAIR DE BASTOS TRANSPORTE E TURISMO

Endereço: R CARLOS SEIXAS SALDANHA 1065 / DIVINO / PALMAS / PR /
85555-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/12/2021 a 12/01/2022

Certificação Número: 2021121401552036893283

Informação obtida em 15/12/2021 15:20:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

340

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 025704061-60

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **14.807.395/0001-43**

Nome: **JAIR DE BASTOS - TRANSPORTE E TURISMO**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 14/04/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

341

PARECER JURÍDICO 534/2021

Interessado: Setores de Compras e Licitações da municipalidade

Objeto: Dispõe sobre a emissão de pareceres jurídicos no âmbito da formalização de termos aditivos de contratos da municipalidade

I – Dos fatos

A municipalidade, dado o fluxo habitual de trabalho, demanda, de forma constante, a adição de contratos de fornecimento e de prestação de serviços com propósito de adequação dos termos iniciais através da formalização de Termos Aditivos. Em sua maioria estes aditivos visam adequações já previstas em editais de licitação e nos próprios contratos, que, a seu turno, não ensejam maior apreciação de viabilidade legal para o feito. É o necessário e breve relato.

II – Do mérito

O previsto no art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, além de outras regulações, dispõe sobre a formalização dos processos licitatórios e de sua instrumentalização, senão vejamos:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Neste diapasão o § único acima aborda a necessidade de apreciação das minutas afeitas ao edital licitatório, por ocasião do início do procedimento. Não condiciona a Norma, à manifestação jurídica sobre cada realinhamento contratual, todavia, adotado em diversos Municípios esta dinâmica. O fluxo de trabalho que enseja a expedição de parecer jurídico em cada termo segue na contramão da celeridade do serviço público.

O Tribunal de Contas da União, baluarte na orientação dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, por meio de publicação oficial, aduz que a fase externa do certame é integrada pelos seguintes itens e procedimentos:

FASE EXTERNA (OU EXECUTÓRIA)

Licitação, na chamada fase externa, tem continuidade com a divulgação do ato convocatório. Estende-se à contratação do fornecimento do bem, execução da obra ou prestação do serviço.

Nas modalidades concorrência, tomada de preços e convite, essa etapa da licitação submete-se principalmente aos seguintes procedimentos sequenciais, em que a realização de determinado ato depende da conclusão do antecedente:

- publicação do resumo do ato convocatório;
- fase impugnatória, com republicação do edital e reabertura do prazo, quando for o caso;
- recebimento dos envelopes com a documentação e as propostas;
- abertura dos envelopes com a documentação;
- verificação da habilitação ou inabilitação dos licitantes;
- fase recursal, com efeito suspensivo até a decisão do recurso, se houver;
- abertura dos envelopes com as propostas;
- julgamento das propostas;
- declaração do licitante vencedor;
- fase recursal, com efeito suspensivo até a decisão do recurso, se houver;
- homologação / aprovação dos atos praticados no procedimento;
- adjudicação do objeto à licitante vencedora;
- empenho da despesa;
- assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente.

Não há, por parte do referido Órgão de Controle externo, referência ao exame da fase externa do certame, pela assessoria jurídica/procuradoria, como condição de procedibilidade ou validade do certame realizado pelo ente licitante, aliado ao fato de que o termo aditivo será celebrado com base em minuta contratual já apreciada quando da instauração do certame.

Aliás, na mesma publicação, o Tribunal de Contas da União afirma que:



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

342

Exame e aprovação da assessoria jurídica Minutas de editais de licitação, contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. Quanto a convite, é dispensável aprovação das respectivas minutas. A legislação não exige que os atos convocatórios de licitações realizadas nessa modalidade sejam examinados pelo setor jurídico.

(...)

É permitida a utilização de modelos padronizados de editais e de contratos previamente submetidos à análise da área jurídica do órgão ou entidade contratante. Nesses modelos, o gestor limita-se a preencher dados específicos da contratação, sem alterar quaisquer condições ou cláusulas anteriormente examinadas. (g.n.) BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU, 4. ed. rev., atual. e ampl. Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência; Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010, p. 279.

E é o próprio Tribunal de Contas da União que assim refere:

A despeito de haver decisões do TCU que determinam a atuação da assessoria jurídica em cada procedimento licitatório, o texto legal - parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993 - não é expreso quanto a essa obrigatoriedade. Assim, a utilização de minutas-padrão, guardadas as necessárias cautelas, em que, como assevera o recorrente, limita-se ao preenchimento das quantidades de bens e serviços, unidades favorecidas, local de entrega dos bens ou prestação dos serviços, sem alterar quaisquer das cláusulas desses instrumentos previamente examinados pela assessoria jurídica, atende aos princípios da legalidade e também da eficiência e da proporcionalidade. Acórdão nº 1504/2005 - TCU - Plenário. Voto do Ministro Relator.

Em outras linhas de entendimento: não há pactuação em termos inéditos. Desta feita entende-se que as ocorrências atípicas no curso dos contratos devem ser apreciadas pela administração detidamente ao passo que simples adequações e ajustes contratuais podem ser aperfeiçoados em forma simplificada.

Vale a ressalva de que todas as alterações contratuais devem sempre observar, para sua formalização, a regularidade fiscal e jurídica do contratado, nas mesmas condições de sua habilitação inicial, a adequada motivação do ato com a devida comprovação no processo, quer seja por parte do contratado ou por parte da municipalidade além, é claro, das publicações e divulgações de praxe.

De outra via o acompanhamento de procedimentos desta natureza é afeito, também, ao Controle Interno, fiscal nato durante todo o curso destes eventos.

III- Conclusão

Face ao breve exposto, concluímos que os termos aditivos mais corriqueiros desta municipalidade podem seguir seu fluxo administrativo sem a necessidade de manifestação individual do setor jurídico, conforme o seguinte rol de ocorrências:

- Adição de prazos de entrega/execução;
- Prazos de vigência;
- Reajustes de percas inflacionárias, segundo índices já estampados em contrato;
- Reequilíbrio financeiro face alterações mercadológicas;
- Alterações de quantitativos, conforme faculta unilateralmente à administração o § 1º do art. 65 da Lei 8666/93;
- Alterações de quantitativos de quilometragens, em razão de readequação de rotas devidas pelo aumento ou redução de alunos transportados por veículos contratados.

Coronel Domingos Soares-PR, 24 de novembro de 2021.


Nayva Rosa Rocha de Carvalho
Procuradora OAB/PR 99005
Portaria 138/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES**TERMO ADITIVO 3****CONTRATO 94/2021-PMCD**

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº 2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº 15.546.648-0 (SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e JAIR DE BASTOS-TRANSPORTE E TURISMO-EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede a CARLOS SEIXAS SALDANHA, 1065-CEP: 85555000-BAIRRO: DIVINO, Palmas/PR, inscrita no CNPJ sob nº 14.807.395/0001-43 neste ato devidamente representada por JAIR DE BASTOS de CPF 825.956.079-87, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

a. Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93, disposições contratuais aliada a demanda de alunos informada através do Memorando Interno 116/2021 aplicada presentemente na linha ora alterada, originária do Departamento de Municipal de Educação;

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

1.1 Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido em Contrato, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos de execução, constante da Cláusula sexta em adicionais 2 (dois) meses no que diz respeito ao objeto contratual, finalizando a execução em 02/03/2022 e vigência em 02/03/2022.

1.2 Fica aditada a Cláusula Primeira, do objeto contratual em adicionais R\$ 24.501,60 (Vinte e Quatro Mil, Quinhentos e Um Reais e Sessenta Centavos), conforme disposto abaixo:

ITENS						
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário
3	1	2368	Linha 21-ABARRACAMENTO: VEÍCULO 45 LUGARES, ROTA: SAÍDA DA SEDE FAZENDA CHIOCHETTA, PASSANDO PELO ASSENTAMENTO TERRA BOA, ESTRELA DO MEIO, FERROVIA, SÃO CHAVIER, PONTE DO CHOPI E A PARTIR DAÍ SEQUE PARA A CIDADE (SEDE) DO MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES PR. FAZENDO PERCURSO INVERSO NO FINAL DO PERÍODO PARA DEVOLVER OS ALUNOS. PERFAZENDO 123,4KM POR DIA LETIVO	KM	4.920,00	4,90
TOTAL						24.501,60

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais. Coronel Domingos Soares-PR., 21/12/2021.

Município de Coronel Domingos Soares - Contratante

Contratado

CNE373424



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

344

TERMO ADITIVO 4
CONTRATO 94/2021-PMCDs

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e **JAIR DE BASTOS - TRANSPORTE E TURISMO - EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a CARLOS SEIXAS SALDANHA, 1065 - CEP: 85555000 - BAIRRO: DIVINO, Palmas/PR, inscrita no CNPJ sob nº **14.807.395/0001-43** neste ato devidamente representada por JAIR DE BASTOS de CPF 825.956.079-87, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

- a. Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93, disposições contratuais aliada a demanda de alunos informada através do Memorando Interno 28/2022 aplicada presentemente na linha ora alterada, originária do Departamento de Municipal de Educação;

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

- 1.1 Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido em Contrato, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos de execução, constante da Cláusula sexta em adicionais 02 (dois) meses no que diz respeito ao objeto contratual, finalizando a execução em 03/05/2022 e vigência em 03/05/2022.
- 1.2 Fica aditada a Cláusula Primeira, do objeto contratual em adicionais R\$ 24.581,28(Vinte e Quatro Mil, Quinhentos e Oitenta e Um Reais e Vinte e Oito Centavos), conforme disposto abaixo:

ITENS							
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
3	1	2368	Linha 21 - ABARRACAMENTO: VEÍCULO 45 LUGARES. ROTA: SAÍDA DA SEDE FAZENDA CHIOCHETTA, PASSANDO PELO ASSENTAMENTO TERRA BOA, ESTRELA DO MEIO, FERRONATO, SÃO CHAVIER, PONTE DO CHOPIM E A PARTIR DAÍ SEGUE PARA A CIDADE (SEDE) DO MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES PR, FAZENDO PERCURSO INVERSO NO FINAL DO PERÍODO PARA DEVOLVER OS ALUNOS. PERFAZENDO 123,4KM POR DIA LETIVO	KM	4.936,00	4,98	24.581,28
TOTAL							24.581,28



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

345

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

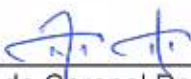
Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares - PR., 03/03/2022.



Município de Coronel Domingos Soares
Contratante



Contratado

JANDIR BANDIERA
PREFEITO MUNICIPAL



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua: Afonso De Almeida Rocha 2132 Centro
CEP – 85.557-000 / CNPJ – 30.471.844/0001-81
FONE – (46) 3254-9004 / E.mail – docescolareds2021@gmail.com



346

MEMORANDO 28/2022

Coronel Domingos Soares, 25 de fevereiro de 2022.

De: Departamento Municipal de Educação/Transporte Escolar

Para: Setor de Licitações.

Assunto: Prorrogação da Dispensa Linhas Transporte Escolar

O Departamento Municipal de Educação/Transporte Escolar vem através deste, solicitar a prorrogação da dispensa das Linhas do Transporte Escolar, no período de 60 dias para que haja tempo hábil na realização de uma nova licitação. Sabe-se que a licitação das referidas linhas já ocorreu, porém, o pregão 002/2022 foi considerado frustrado por falta de proponentes habilitados para a contratação.

Faz necessário a referida dispensa, para que nesse período o transporte escolar não seja prejudicado, garantindo que os alunos tenham acesso a escola.

Sendo o que apresentamos para o momento, reiteramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Daiana Neves de Oliveira
Diretora Departamento
De Educação

DAIANA NEVES DE OLIVEIRA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO
DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 009/2021

Leandro de Jesus Bueno da Silva
Chefe da Divisão de
Transporte Escolar



PARECER JURÍDICO 534/2021

Interessado: Setores de Compras e Licitações da municipalidade

Objeto: Dispõe sobre a emissão de pareceres jurídicos no âmbito da formalização de termos aditivos de contratos da municipalidade

I – Dos fatos

A municipalidade, dado o fluxo habitual de trabalho, demanda, de forma constante, a adição de contratos de fornecimento e de prestação de serviços com propósito de adequação dos termos iniciais através da formalização de Termos Aditivos. Em sua maioria estes aditivos visam adequações já previstas em editais de licitação e nos próprios contratos, que, a seu turno, não ensejam maior apreciação de viabilidade legal para o feito. É o necessário e breve relato.

II – Do mérito

O previsto no art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, além de outras regulações, dispõe sobre a formalização dos processos licitatórios e de sua instrumentalização, senão vejamos:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redução dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Neste diapasão o § único acima aborda a necessidade de apreciação das minutas afeitas ao edital licitatório, por ocasião do início do procedimento. Não condiciona a Norma, à manifestação jurídica sobre cada realinhamento contratual, todavia, adotado em diversos Municípios esta dinâmica. O fluxo de trabalho que enseja a expedição de parecer jurídico em cada termo segue na contramão da celeridade do serviço público.

O Tribunal de Contas da União, baluarte na orientação dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, por meio de publicação oficial, aduz que a fase externa do certame é integrada pelos seguintes itens e procedimentos:

FASE EXTERNA (OU EXECUTÓRIA)

Licitação, na chamada fase externa, tem continuidade com a divulgação do ato convocatório. Estende-se à contratação do fornecimento do bem, execução da obra ou prestação do serviço.

Nas modalidades concorrência, tomada de preços e convite, essa etapa da licitação submete-se principalmente aos seguintes procedimentos sequenciais, em que a realização de determinado ato depende da conclusão do antecedente:

- publicação do resumo do ato convocatório;
- fase impugnatória, com republicação do edital e reabertura do prazo, quando for o caso;
- recebimento dos envelopes com a documentação e as propostas;
- abertura dos envelopes com a documentação;
- verificação da habilitação ou inabilitação dos licitantes;
- fase recursal, com efeito suspensivo até a decisão do recurso, se houver;
- abertura dos envelopes com as propostas;
- julgamento das propostas;
- declaração do licitante vencedor;
- fase recursal, com efeito suspensivo até a decisão do recurso, se houver;
- homologação / aprovação dos atos praticados no procedimento;
- adjudicação do objeto à licitante vencedora;
- empenho da despesa;
- assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente.

Não há, por parte do referido Órgão de Controle externo, referência ao exame da fase externa do certame, pela assessoria jurídica/procuradoria, como condição de procedibilidade ou validade do certame realizado pelo ente licitante, aliado ao fato de que o termo aditivo será celebrado com base em minuta contratual já apreciada quando da instauração do certame.

Aliás, na mesma publicação, o Tribunal de Contas da União afirma que:



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

348

Exame e aprovação da assessoria jurídica Minutas de editais de licitação, contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. Quanto a convite, é dispensável aprovação das respectivas minutas. A legislação não exige que os atos convocatórios de licitações realizadas nessa modalidade sejam examinados pelo setor jurídico.

(...)

É permitida a utilização de modelos padronizados de editais e de contratos previamente submetidos à análise da área jurídica do órgão ou entidade contratante. Nesses modelos, o gestor limita-se a preencher dados específicos da contratação, sem alterar quaisquer condições ou cláusulas anteriormente examinadas. (g.n.) BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU. 4. ed. rev., atual. e ampl. Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência; Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010, p. 279.

E é o próprio Tribunal de Contas da União que assim refere:

A despeito de haver decisões do TCU que determinam a atuação da assessoria jurídica em cada procedimento licitatório, o texto legal - parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993 - não é expresse quanto a essa obrigatoriedade. Assim, a utilização de minutas-padrão, guardadas as necessárias cautelas, em que, como assevera o recorrente, limita-se ao preenchimento das quantidades de bens e serviços, unidades favorecidas, local de entrega dos bens ou prestação dos serviços, sem alterar quaisquer das cláusulas desses instrumentos previamente examinados pela assessoria jurídica, atende aos princípios da legalidade e também da eficiência e da proporcionalidade. Acórdão nº 1504/2005 - TCU - Plenário. Voto do Ministro Relator.

Em outras linhas de entendimento: não há pactuação em termos inéditos. Desta feita entende-se que as ocorrências atípicas no curso dos contratos devem ser apreciadas pela administração detidamente ao passo que simples adequações e ajustes contratuais podem ser aperfeiçoados em forma simplificada.

Vale a ressalva de que todas as alterações contratuais devem sempre observar, para sua formalização, a regularidade fiscal e jurídica do contratado, nas mesmas condições de sua habilitação inicial, a adequada motivação do ato com a devida comprovação no processo, quer seja por parte do contratado ou por parte da municipalidade além, é claro, das publicações e divulgações de praxe.

De outra via o acompanhamento de procedimentos desta natureza é afeito, também, ao Controle Interno, fiscal nato durante todo o curso destes eventos.

III- Conclusão

Face ao breve exposto, concluímos que os termos aditivos mais corriqueiros desta municipalidade podem seguir seu fluxo administrativo sem a necessidade de manifestação individual do setor jurídico, conforme o seguinte rol de ocorrências:

- Adição de prazos de entrega/execução;
- Prazos de vigência;
- Reajustes de percas inflacionárias, segundo índices já estampados em contrato;
- Reequilíbrio financeiro face alterações mercadológicas;
- Alterações de quantitativos, conforme faculta unilateralmente à administração o § 1º do art. 65 da Lei 8666/93;
- Alterações de quantitativos de quilometragens, em razão de readequação de rotas devidas pelo aumento ou redução de alunos transportados por veículos contratados.

Coronel Domingos Soares-PR, 24 de novembro de 2021.


Nayva Brito Rocha de Carvalho
Procuradora OAB/PR 99005
Portaria 138/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

TERMO ADITIVO 4

CONTRATO 94/2021-PMCD

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandeira, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e JAIR DE BASTOS-TRANSPORTE E TURISMO-EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede a CARLOS SEIXAS SALDANHA, 1065-CEP: 85555000-BAIRRO: DIVINO, Palmas/PR, inscrita no CNPJ sob nº 14.807.395/0001-43 neste ato devidamente representada por JAIR DE BASTOS de CPF 825.956.079-87, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

a. Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93, disposições contratuais aliada a demanda de alunos informada através do Memorando Interno 28/2022 aplicada presentemente na linha ora alterada, originária do Departamento de Municipal de Educação;

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

1.1 Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido em Contrato, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos de execução, constante da Cláusula sexta em adicionais 02 (dois) meses no que diz respeito ao objeto contratual, finalizando a execução em 03/05/2022 e vigência em 03/05/2022.

1.2 Fica aditada a Cláusula Primeira, do objeto contratual em adicionais R\$ 24.581,28 (Vinte e Quatro Mil, Quinhentos e Oitenta e Um Reais e Vinte e Oito Centavos), conforme disposto abaixo:

ITENS						
Lote	Item	Código do produto/ serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário
3	1	2355	Linha 21-ABARRACAMENTO: VEICULO 45 LUGARES. ROTA: SAÍDA DA SEDE FAZENDA CHIOCHETTA, PASSANDO PELO ASSENTAMENTO TERRA BOA, ESTRELA DO MEIO, FERROVIA, SÃO CHAVIER, PONTE DO CHOPIM E A PARTIR DAÍ SEGUE PARA A CIDADE (SEDE) DO MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES PR, FAZENDO PERCURSO INVERSO NO FINAL DO PERÍODO PARA DEVOLVER OS ALUNOS, PERFAZENDO 123,4KM POR DIA LETIVO	KM	4.936,00	4,99
TOTAL						24.581,28

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais. Coronel Domingos Soares-PR., 03/03/2022.

Município de Coronel Domingos Soares - Contratante

Contratado

00000000



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

350

10/19/21

TERMO ADITIVO 5
CONTRATO 94/2021-PMCDS

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e **JAIR DE BASTOS - TRANSPORTE E TURISMO - EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a CARLOS SEIXAS SALDANHA, 1065 - CEP: 85555000 - BAIRRO: DIVINO, Palmas/PR, inscrita no CNPJ sob nº **14.807.395/0001-43** neste ato devidamente representada por JAIR DE BASTOS de CPF 825.956.079-87, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

- a. Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93, com vistas a suprir a demanda de serviços referente aos dias letivos até a data de 16/05/2022, até que se finalize o processo licitatório recentemente realizado;

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

- 1.1 Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido em Contrato, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos de execução, constante da Cláusula sexta em adicionais 28 (vinte e oito) dias no que diz respeito ao objeto contratual, finalizando e execução em 16/05/2022 e vigência em 31/05/2022.
- 1.2 Fica aditada a Cláusula Primeira, do objeto contratual em adicionais R\$ 4.916,26(Quatro Mil, Novecentos e Dezesseis Reais e Vinte e Seis Centavos), conforme disposto abaixo:

ITENS							
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
3	1	2368	Linha 21 - ABARRACAMENTO: VEÍCULO 45 LUGARES. ROTA: SAÍDA DA SEDE FAZENDA CHIOCHETTA, PASSANDO PELO ASSENTAMENTO TERRA BOA, ESTRELA DO MEIO, FERRONATO, SÃO CHAVIER, PONTE DO CHOPIM E A PARTIR DAÍ SEGUE PARA A CIDADE (SEDE) DO MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES PR, FAZENDO PERCURSO INVERSO NO FINAL DO PERÍODO PARA DEVOLVER OS ALUNOS. PERFAZENDO 123,4KM POR DIA LETIVO	KM	987,20	4,98	4.916,26
TOTAL							4.916,26



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

351

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares - PR., 29/04/2022.

Município de Coronel Domingos Soares
Contratante

JOSÉ DIR BANDIERA
PREFEITO MUNICIPAL

Contratado



PARECER JURÍDICO 534/2021

Interessado: Setores de Compras e Licitações da municipalidade

Objeto: Dispõe sobre a emissão de pareceres jurídicos no âmbito da formalização de termos aditivos de contratos da municipalidade

I – Dos fatos

A municipalidade, dado o fluxo habitual de trabalho, demanda, de forma constante, a adição de contratos de fornecimento e de prestação de serviços com propósito de adequação dos termos iniciais através da formalização de Termos Aditivos. Em sua maioria estes aditivos visam adequações já previstas em editais de licitação e nos próprios contratos, que, a seu turno, não ensejam maior apreciação de viabilidade legal para o feito. É o necessário e breve relato.

II – Do mérito

O previsto no art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, além de outras regulações, dispõe sobre a formalização dos processos licitatórios e de sua instrumentalização, senão vejamos:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Neste diapasão o § único acima aborda a necessidade de apreciação das minutas afeitas ao edital licitatório, por ocasião do início do procedimento. Não condiciona a Norma, à manifestação jurídica sobre cada realinhamento contratual, todavia, adotado em diversos Municípios esta dinâmica. O fluxo de trabalho que enseja a expedição de parecer jurídico em cada termo segue na contramão da celeridade do serviço público.

O Tribunal de Contas da União, baluarte na orientação dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, por meio de publicação oficial, aduz que a fase externa do certame é integrada pelos seguintes itens e procedimentos:

FASE EXTERNA (OU EXECUTÓRIA)

Licitação, na chamada fase externa, tem continuidade com a divulgação do ato convocatório. Estende-se à contratação do fornecimento do bem, execução da obra ou prestação do serviço.

Nas modalidades concorrência, tomada de preços e convite, essa etapa da licitação submete-se principalmente aos seguintes procedimentos sequenciais, em que a realização do determinado ato depende da conclusão do antecedente:

- publicação do resumo do ato convocatório;
- fase impugnatória, com republicação do edital e reabertura do prazo, quando for o caso;
- recebimento dos envelopes com a documentação e as propostas;
- abertura dos envelopes com a documentação;
- verificação da habilitação ou inabilitação dos licitantes;
- fase recursal, com efeito suspensivo até a decisão do recurso, se houver;
- abertura dos envelopes com as propostas;
- julgamento das propostas;
- declaração do licitante vencedor;
- fase recursal, com efeito suspensivo até a decisão do recurso, se houver;
- homologação / aprovação dos atos praticados no procedimento;
- adjudicação do objeto à licitante vencedora;
- empenho da despesa;
- assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente.

Não há, por parte do referido Órgão de Controle externo, referência ao exame da fase externa do certame, pela assessoria jurídica/procuradoria, como condição de procedibilidade ou validade do certame realizado pelo ente licitante, aliado ao fato de que o termo aditivo será celebrado com base em minuta contratual já apreciada quando da instauração do certame.

Aliás, na mesma publicação, o Tribunal de Contas da União afirma que:



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

353

Exame e aprovação da assessoria jurídica Minutas de editais de licitação, contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. Quanto a convite, é dispensável aprovação das respectivas minutas. A legislação não exige que os atos convocatórios de licitações realizadas nessa modalidade sejam examinados pelo setor jurídico.

(...)

É permitida a utilização de modelos padronizados de editais e de contratos previamente submetidos à análise da área jurídica do órgão ou entidade contratante. Nesses modelos, o gestor limita-se a preencher dados específicos da contratação, sem alterar quaisquer condições ou cláusulas anteriormente examinadas. (g.n.) BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU. 4. ed. rev., atual. e ampl. Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência; Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010, p. 279.

E é o próprio Tribunal de Contas da União que assim refere:

A despeito de haver decisões do TCU que determinam a atuação da assessoria jurídica em cada procedimento licitatório, o texto legal - parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993 - não é expresse quanto a essa obrigatoriedade. Assim, a utilização de minutas-padrão, guardadas as necessárias cautelas, em que, como assevera o recorrente, limita-se ao preenchimento das quantidades de bens e serviços, unidades favorecidas, local de entrega dos bens ou prestação dos serviços, sem alterar quaisquer das cláusulas desses instrumentos previamente examinados pela assessoria jurídica, atende aos princípios da legalidade e também da eficiência e da proporcionalidade. Acórdão nº 1504/2005 - TCU - Plenário. Voto do Ministro Relator.

Em outras linhas de entendimento: não há pactuação em termos inéditos. Desta feita entende-se que as ocorrências atípicas no curso dos contratos devem ser apreciadas pela administração detidamente ao passo que simples adequações e ajustes contratuais podem ser aperfeiçoados em forma simplificada.

Vale a ressalva de que todas as alterações contratuais devem sempre observar, para sua formalização, a regularidade fiscal e jurídica do contratado, nas mesmas condições de sua habilitação inicial, a adequada motivação do ato com a devida comprovação no processo, quer seja por parte do contratado ou por parte da municipalidade além, é claro, das publicações e divulgações de praxe.

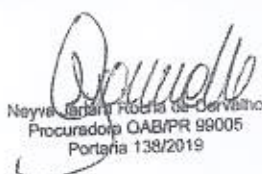
De outra via o acompanhamento de procedimentos desta natureza é afeito, também, ao Controle Interno, fiscal nato durante todo o curso destes eventos.

III- Conclusão

Face ao breve exposto, concluímos que os termos aditivos mais corriqueiros desta municipalidade podem seguir seu fluxo administrativo sem a necessidade de manifestação individual do setor jurídico, conforme o seguinte rol de ocorrências:

- Adição de prazos de entrega/execução;
- Prazos de vigência;
- Reajustes de percas inflacionárias, segundo índices já estampados em contrato;
- Reequilíbrio financeiro face alterações mercadológicas;
- Alterações de quantitativos, conforme faculta unilateralmente à administração o § 1º do art. 65 da Lei 8666/93;
- Alterações de quantitativos de quilometragens, em razão de readequação de rotas devidas pelo aumento ou redução de alunos transportados por veículos contratados.

Coronel Domingos Soares-PR, 24 de novembro de 2021.


Neyva Jandira Rocha de Carvalho
Procuradora OAB/PR 99005
Portaria 139/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES**TERMO ADITIVO 5****CONTRATO 94/2021-PMCD**

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913/Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e JAIR DE BASTOS-TRANSPORTE E TURISMO-EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede a CARLOS SEIXAS SALDANHA, 1065-CEP: 85555000-BAIRRO: DIVINO, Palmas/PR, inscrita no CNPJ sob nº 14.807.395/0001-43 neste ato devidamente representada por JAIR DE BASTOS de CPF 825.956.079-87, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

a. Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93, com vistas a suprir a demanda de serviços referente aos dias letivos até a data de 16/05/2022, até que se finalize o processo licitatório recentemente realizado;

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

1.1 Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido em Contrato, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos de execução, constante da Cláusula sexta em adicionais 28 (vinte e oito) dias no que diz respeito ao objeto contratual, finalizando a execução em 16/05/2022 e vigência em 31/05/2022.

1.2 Fica aditada a Cláusula Primeira, do objeto contratual em adicionais R\$ 4.916,26(Quatro Mil, Novecentos e Dezesseis Reais e Vinte e Seis Centavos), conforme disposto abaixo:

ITENS							
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quant.	Preço unitário	Preço total
3	1	2368	Linha 21 - ABARRACAMENTO: VEICULO 45 LUGARES. ROTA: SAÍDA DA SEDE FAZENDA CHIOCHETTA, PASSANDO PELO ASSENTAMENTO TERRA BOA, ESTRELA DO MEIO, FERRONATO, SÃO CHAVIER, PONTE DO CHOPIM E A PARTIR DAÍ SEQUE PARA A CIDADE (SEDE) DO MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES PR, FAZENDO PERCURSO INVERSO NO FINAL DO PERÍODO PARA DEVOLVER OS ALUNOS, PERFAZENDO 123 KM POR DIA LETIVO	KM	987,20	4,98	4.916,26
TOTAL							4.916,26

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas. Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais. Coronel Domingos Soares-PR., 29/04/2022.

Município de Coronel Domingos Soares - Contratante

Contratado

Código: 915



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

355

**TERMO ADITIVO 2
CONTRATO 95/2021-PMCD**

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e **MARLI FERREIRA DA SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a RUA VEREADOR JOSE BELLES DA SILVEIRA, SN - CEP: 85557000 - BAIRRO: CENTRO, Coronel Domingos Soares/PR, inscrita no CNPJ sob nº **27.028.229/0001-90** neste ato devidamente representada por MARLI FERREIRA DA SILVA de CPF 063.737.449-57, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições e especialmente:

- a. Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93, disposições contratuais aliado a demanda de alunos informada através do Memorando Interno 93/2021 aplicada presentemente na linha ora alterada, originária do Departamento de Municipal de Educação;

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

Fica aditada a Cláusula Primeira, do objeto contratual, adicionando-se 16 (dezesesseis) km/dia às quantidades pactuadas anteriormente, o presente termo importara em um valor total de R\$ 15.328,00(Quinze Mil, Trezentos e Vinte e Oito Reais), conforme disposto abaixo:

ITENS							
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
2	1	134	Linha 19 - SEDE/FARIAS: VEÍCULOS DE 08 A 12 LUGARES. ROTA: PONTE RIO ESTRELA PORTÃO DO JANGO, PASSANDO NA VILA CANHOTO, PASSA NO COLEGIO, SEGUE ATÉ A FAZENDA PAGLIOSA E FAZENDA DO ZÉ FARIAS, VEM PARA O COLÉGIO AURORA FABRÍCIO DAS NEVES TORTELLI, FAZENDO PERCURSO INVERSO NO FINAL DO PERÍODO, PARA DEVOLUÇÃO DOS ALUNOS. PERFAZENDO 53KM POR DIA LETIVO	KM	3.200,00	4,79	15.328,00
TOTAL							15.328,00

1.2. Passando a vigorar o valor contratual no importe total de R\$ 35.637,60 (trinta e cinco mil seiscentos e trinta e sete reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

356

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares - PR., 12/11/2021.

Município de Coronel Domingos Soares
Contratante

Contratado



MEMORANDO INTERNO 93/2021

Coronel Domingos Soares, 08 de novembro de 2021.

De: Departamento Municipal de Educação/Transporte Escolar

Para: Departamento de Licitação/ Pregoeira

Assunto: Solicitação de aditivo da quilometragem

Prezada, solicitamos o aditivo de quilometragem devido a uma mudança na rota que ocorreu por conta da dificuldade de acesso nas linhas a seguir:

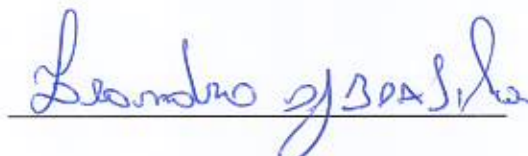
EMPRESA: MARLI FERREIRA DA SILVA			CONTRATO: 95/2021	
Linha	Descrição do aditivo	KM antiga	Aditivo	KM atualizada
19	A linha passou a buscar um novo aluno matriculado em uma ramificação da rota contratada. Portanto, justificamos a necessidade de aditivo.	53km	+16	69km DIÁRIOS

Atenciosamente,


Daiana Neves de Oliveira

Diretora Departamento

De Educação


Leandro de Jesus Bueno da Silva

Responsável

Transporte Escolar

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES**TERMO ADITIVO 2****CONTRATO 95/2021-PMCD**

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandeira, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR, a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e MARLI FERREIRA DA SILVA, pessoa jurídica de direito privado, com sede a RUA VEREADOR JOSE BELLES DA SILVEIRA, SN-CEP: 85557000-BAIRRO: CENTRO, Coronel Domingos Soares/PR, inscrita no CNPJ sob nº 27.028.229/0001-90 neste ato devidamente representada por MARLI FERREIRA DA SILVA de CPF 063.737.449-57, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições e especialmente:

a. Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93, disposições contratuais aliado a demanda de alunos informada através do Memorando Interno 93/2021 aplicada presentemente na linha ora alterada, originária do Departamento de Municipal de Educação;

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

Fica aditada a Cláusula Primeira, do objeto contratual, adicionando-se 16 (dezesseis) km/ dia às quantidades pactuadas anteriormente, o presente termo importará em um valor total de R\$ 15.328,00(Quinze Mil, Trezentos e Vinte e Oito Reais), conforme disposto abaixo:

ITENS							
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
2	1	134	LETRA 13-SEDE/FARIAS, VEICULOS DE 08 A 12 LUGARES, NOTA PONTE RIO ESTRELA PORTÃO DO JANGO, PASSANDO NA VILA CANHOTO, PASSA NO COLEGIO, SEGUE ATE A FAZENDA PAULISTA E FAZENDA DO ZE FARIAS, VEM PARA O COLÉGIO AURORA, FABRÍCIO DAS NEVES TOSCELLI, FAZENDO PERCURSO INVERSO NO FINAL DO PERÍODO, PARA DEVOLUÇÃO DOS ALUNOS, PERFAZENDO 53KM POR DIA LETIVO	KM	3.200,00	4,79	15.328,00
TOTAL							15.328,00

1.2. Passando a vigorar o valor contratual no importe total de R\$ 35.637,60 (trinta e cinco mil seiscentos e trinta e sete reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares-PR., 12/11/2021.

Município de Coronel Domingos Soares
Contratante

Contratado

C64376374



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

359

**TERMO ADITIVO 3
CONTRATO 95/2021-PMCDs**

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e **MARLI FERREIRA DA SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a RUA VEREADOR JOSE BELLES DA SILVEIRA, SN - CEP: 85557000 - BAIRRO: CENTRO, Coronel Domingos Soares/PR, inscrita no CNPJ sob nº **27.028.229/0001-90** neste ato devidamente representada por MARLI FERREIRA DA SILVA de CPF 063.737.449-57, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

- a. Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93, disposições contratuais aliada a demanda de alunos informada através do Memorando Interno 116/2021 aplicada presentemente na linha ora alterada, originária do Departamento de Municipal de Educação;

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

- 1.1 Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido em Contrato, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos de execução, constante da Cláusula sexta em adicionais 2 (dois) meses no que diz respeito ao objeto contratual, finalizando a execução em 02/03/2022 e vigência em 02/03/2022.
- 1.2 Fica aditada a Cláusula Primeira, do objeto contratual em adicionais R\$ 10.154,80(Dez Mil, Cento e Cinquenta e Quatro Reais e Oitenta Centavos), conforme disposto abaixo:

ITENS							
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
2	1	134	Linha 19 - SEDE/FARIAS: VEÍCULOS DE 08 A 12 LUGARES. ROTA: PONTE RIO ESTRELA PORTÃO DO JANGO, PASSANDO NA VILA CANHOTO, PASSA NO COLEGIO, SEGUE ATÉ A FAZENDA PAGLIOSA E FAZENDA DO ZÉ FARIAS, VEM PARA O COLÉGIO AURORA FABRÍCIO DAS NEVES TORTELLI, FAZENDO PERCURSO INVERSO NO FINAL DO PERÍODO, PARA DEVOLUÇÃO DOS ALUNOS. PERFAZENDO 53KM POR DIA LETIVO	KM	2.120,00	4,79	10.154,80
TOTAL							10.154,80

Marli F da Silva



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

360

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares - PR., 21/12/2021.

Município de Coronel Domingos Soares
Contratante

Contratado



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RUA: AFONSO DE ALMEIDA ROCHA S/N CENTRO
CEP – 85.557-000 / CNPJ – 30.471.844/0001-81
FONE – (46) 3254-9004 / E.mail – docescolarcds2021@gmail.com



361

MEMORANDO INTERNO 116/2021

Coronel Domingos Soares, 01 de dezembro de 2021.

De: Departamento Municipal de Educação/Transporte Escolar

Para: Departamento de Licitação/Pregoeira.

Prezados, solicitamos a prorrogação do contrato com as empresas que prestam serviços de transporte escolar, contratadas pelo processo de dispensa 19/2021, por um período de 2 (dois) meses do ano letivo de 2022, tendo em vista que esse período corresponde a efetivação dos trâmites e contratação de empresas por processo licitatório de Pregão. Além disso, a necessidade foi elencada por ser observado que no outro Pregão até que as empresas conseguissem assumir suas linhas, devido aos documentos, laudos, equipamentos, seguros e cursos solicitados, os alunos ficaram alguns dias com a carência do transporte escolar. Portanto, é o que apresentamos para o momento, reiterando protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

DAIANA NEVES DE OLIVEIRA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO
DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 009/2021

Daiana Neves de Oliveira
Diretora Departamento
De Educação

Leandro de Jesus Bueno da Silva
Responsável
Transporte Escolar

MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA 1235/2021

IMPORTANTE:

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 14/01/2022

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 9ZTMJMS2QET2C4XH2BRR

REQUERENTE: LICITAÇÃO

PROTOCOLO:

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: MARLI FERREIRA DA SILVA

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

385

27.028.229/0001-90

ISENTO

59

ENDEREÇO

RUA VEREADOR JOSE BELLES DA SILVEIRA, SN - CENTRO CEP: 85557000 Coronel Domingos Soares - PR

ATIVIDADES

Transporte escolar

Observações:

Coronel Domingos Soares, 15 de Dezembro de 2021

Emitido por: FERNANDA ROBERTA DA ROSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MARLI FERREIRA DA SILVA SANTOS 06373744957 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 27.028.229/0001-90
Certidão nº: 57003664/2021
Expedição: 15/12/2021, às 15:22:58
Validade: 12/06/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARLI FERREIRA DA SILVA SANTOS 06373744957 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.028.229/0001-90**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARLI FERREIRA DA SILVA SANTOS 06373744957
CNPJ: 27.028.229/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:01:27 do dia 15/07/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/01/2022.

Código de controle da certidão: **1521.572B.D34F.01B0**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.028.229/0001-90

Razão Social: MARLI FERREIRA DA SILVA 06373744957

Endereço: R VEREADOR JOSE BELLES DA SILVEIRA SN / CENTRO / CORONEL
DOMINGOS SOARES / PR / 85557-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/12/2021 a 02/01/2022

Certificação Número: 2021120402505293174686

Informação obtida em 15/12/2021 15:25:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

366

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 025704152-97

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **27.028.229/0001-90**

Nome: **MARLI FERREIRA DA SILVA SANTOS 06373744957**

Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 14/04/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RUA: AFONSO DE ALMEIDA ROCHA S/N CENTRO
CEP – 85.557-000 / CNPJ – 30.471.844/0001-81
FONE – (46) 3254-9004 / E.mail – docescolarcds2021@gmail.com



367

MEMORANDO INTERNO 116/2021

Coronel Domingos Soares, 01 de dezembro de 2021.

De: Departamento Municipal de Educação/Transporte Escolar

Para: Departamento de Licitação/Pregoeira.

Prezados, solicitamos a prorrogação do contrato com as empresas que prestam serviços de transporte escolar, contratadas pelo processo de dispensa 19/2021, por um período de 2 (dois) meses do ano letivo de 2022, tendo em vista que esse período corresponde a efetivação dos trâmites e contratação de empresas por processo licitatório de Pregão. Além disso, a necessidade foi elencada por ser observado que no outro Pregão até que as empresas conseguissem assumir suas linhas, devido aos documentos, laudos, equipamentos, seguros e cursos solicitados, os alunos ficaram alguns dias com a carência do transporte escolar. Portanto, é o que apresentamos para o momento, reiterando protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

DAIANA NEVES DE OLIVEIRA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO
DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 009/2021

Daiana Neves de Oliveira
Diretora Departamento
De Educação

Leandro de Jesus Bueno da Silva
Responsável
Transporte Escolar

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES**TERMO ADITIVO 3****CONTRATO 95/2021-PMCD**

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandeira, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e MARLI FERREIRA DA SILVA, pessoa jurídica de direito privado, com sede a RUA VEREADOR JOSE BELLES DA SILVEIRA, SN-CEP: 85557000-BAIRRO: CENTRO, Coronel Domingos Soares/PR, inscrita no CNPJ sob nº 27.028.229/0001-90 neste ato devidamente representada por MARLI FERREIRA DA SILVA de CPF 063.737.449-57, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

a. Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93, disposições contratuais aliada a demanda de alunos informada através do Memorando Interno 116/2021 aplicada presentemente na linha ora alterada, originária do Departamento de Municipal de Educação;

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

1.1 Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido em Contrato, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos de execução, constante da Cláusula sexta em adicionais 2 (dois) meses no que diz respeito ao objeto contratual, finalizando a execução em 02/03/2022 e vigência em 02/03/2022.

1.2 Fica aditada a Cláusula Primeira, do objeto contratual em adicionais R\$ 10.154,80(Dez Mil, Cento e Cinquenta e Quatro Reais e Oitenta Centavos), conforme disposto abaixo:

ITENS							
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
2	1	134	Linha 19-SEDETAIRIAS: VEÍCULOS DE 03 A 12 LUGARES. ROTA: PONTE RIO ESTRELA PORTÃO DO JANGU, PASSANDO NA VILA CANHOTO, PASSA NO COLÉGIO, SEGUE ATÉ A FAZENDA PAGLIOSA E FAZENDA DO ZÉ FARIAS, VEM PARA O COLÉGIO AURORA FABRÍCIO DAS NEVES TORTELLI FAZENDO PERCURSO INVERSO NO FINAL DO PERÍODO, PARA DEVOLUÇÃO DOS ALUNOS, PERFAZENDO 53KM POR DIA LETIVO	KM	2.120,00	4,79	10.154,80
TOTAL							10.154,80

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais. Coronel Domingos Soares-PR., 21/12/2021.

Município de Coronel Domingos Soares - Contratante

Contratado

Cous72475



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

369

TERMO ADITIVO 4
CONTRATO 95/2021-PMCDs

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e **MARLI FERREIRA DA SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a RUA VER. JOSE MARIA BELLES DA SILVEIRA, SN - CEP: 85557000 - BAIRRO: CENTRO, Coronel Domingos Soares/PR, inscrita no CNPJ sob nº **27.028.229/0001-90** neste ato devidamente representada por MARLI FERREIRA DA SILVA de CPF 063.737.449-57, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

- a. Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93, disposições contratuais aliada a demanda de alunos informada através do Memorando Interno 28/2022 aplicada presentemente na linha ora alterada, originária do Departamento de Municipal de Educação;

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

- 1 Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido em Contrato, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos de execução, constante da Cláusula sexta em adicionais 02 (dois) meses no que diz respeito ao objeto contratual, finalizando a execução em 03/05/2022 e vigência em 03/05/2022.
- 2 Fica aditada a Cláusula Primeira, do objeto contratual em adicionais R\$ 13.258,72(Treze Mil, Duzentos e Cinquenta e Oito Reais e Setenta e Dois Centavos), conforme disposto abaixo:

ITENS							
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
2	1	134	Linha 19 - SEDE/FARIAS: VEÍCULOS DE 08 A 12 LUGARES. ROTA: PONTE RIO ESTRELA PORTÃO DO JANGO, PASSANDO NA VILA CANHOTO, PASSA NO COLEGIO, SEGUE ATÉ A FAZENDA PAGLIOSA E FAZENDA DO ZÉ FARIAS, VEM PARA O COLÉGIO AURORA FABRÍCIO DAS NEVES TORTELLI, FAZENDO PERCURSO INVERSO NO FINAL DO PERÍODO, PARA DEVOLUÇÃO DOS ALUNOS. PERFAZENDO 69KM POR DIA LETIVO	KM	2.768,00	4,79	13.258,72
TOTAL							13.258,72



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

370

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

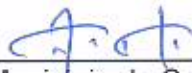
Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares - PR., 03/03/2022.


Município de Coronel Domingos Soares
Contratante


Contratado



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua: Afonso De Almeida Rocha 2132 Centro
CEP – 85.557-000 / CNPJ – 30.471.844/0001-81
FONE – (46) 3254-9004 / E.mail – docescolarcds2021@gmail.com



371

MEMORANDO 28/2022

Coronel Domingos Soares, 25 de fevereiro de 2022.

De: Departamento Municipal de Educação/Transporte Escolar

Para: Setor de Licitações.

Assunto: Prorrogação da Dispensa Linhas Transporte Escolar

O Departamento Municipal de Educação/Transporte Escolar vem através deste, solicitar a prorrogação da dispensa das Linhas do Transporte Escolar, no período de 60 dias para que haja tempo hábil na realização de uma nova licitação. Sabe-se que a licitação das referidas linhas já ocorreu, porém, o pregão 002/2022 foi considerado frustrado por falta de proponentes habilitados para a contratação.

Faz necessário a referida dispensa, para que nesse período o transporte escolar não seja prejudicado, garantindo que os alunos tenham acesso a escola.

Sendo o que apresentamos para o momento, reiteramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Daiana Neves de Oliveira

Diretora Departamento

De Educação

DAIANA NEVES DE OLIVEIRA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO
DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 009/2021

Leandro de Jesus Bueno da Silva

Chefe da Divisão de

Transporte Escolar



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

372

PARECER JURÍDICO 534/2021

Interessado: Setores de Compras e Licitações da municipalidade

Objeto: Dispõe sobre a emissão de pareceres jurídicos no âmbito da formalização de termos aditivos de contratos da municipalidade

I – Dos fatos

A municipalidade, dado o fluxo habitual de trabalho, demanda, de forma constante, a adição de contratos de fornecimento e de prestação de serviços com propósito de adequação dos termos iniciais através da formalização de Termos Aditivos. Em sua maioria estes aditivos visam adequações já previstas em editais de licitação e nos próprios contratos, que, a seu turno, não ensejam maior apreciação de viabilidade legal para o feito. É o necessário e breve relato.

II – Do mérito

O previsto no art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, além de outras regulações, dispõe sobre a formalização dos processos licitatórios e de sua instrumentalização, senão vejamos:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Neste diapasão o § único acima aborda a necessidade de apreciação das minutas afeitas ao edital licitatório, por ocasião do início do procedimento. Não condiciona a Norma, à manifestação jurídica sobre cada realinhamento contratual, todavia, adotado em diversos Municípios esta dinâmica. O fluxo de trabalho que enseja a expedição de parecer jurídico em cada termo segue na contramão da celeridade do serviço público.

O Tribunal de Contas da União, baluarte na orientação dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, por meio de publicação oficial, aduz que a fase externa do certame é integrada pelos seguintes itens e procedimentos:

FASE EXTERNA (OU EXECUTÓRIA)

Licitação, na chamada fase externa, tem continuidade com a divulgação do ato convocatório. Estende-se à contratação do fornecimento do bem, execução da obra ou prestação do serviço.

Nas modalidades concorrência, tomada de preços e convite, essa etapa da licitação submete-se principalmente aos seguintes procedimentos sequenciais, em que a realização de determinado ato depende da conclusão do antecedente:

- publicação do resumo do ato convocatório;
- fase impugnatória, com republicação do edital e reabertura do prazo, quando for o caso;
- recebimento dos envelopes com a documentação e as propostas;
- abertura dos envelopes com a documentação;
- verificação da habilitação ou inabilitação dos licitantes;
- fase recursal, com efeito suspensivo até a decisão do recurso, se houver;
- abertura dos envelopes com as propostas;
- julgamento das propostas;
- declaração do licitante vencedor;
- fase recursal, com efeito suspensivo até a decisão do recurso, se houver;
- homologação / aprovação dos atos praticados no procedimento;
- adjudicação do objeto à licitante vencedora;
- empenho da despesa;
- assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente.

Não há, por parte do referido Órgão de Controle externo, referência ao exame da fase externa do certame, pela assessoria jurídica/procuradoria, como condição de procedibilidade ou validade do certame realizado pelo ente licitante, aliado ao fato de que o termo aditivo será celebrado com base em minuta contratual já apreciada quando da instauração do certame.

Aliás, na mesma publicação, o Tribunal de Contas da União afirma que:



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

373

Exame e aprovação da assessoria jurídica Minutas de editais de licitação, contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. Quanto a convite, é dispensável aprovação das respectivas minutas. A legislação não exige que os atos convocatórios de licitações realizadas nessa modalidade sejam examinados pelo setor jurídico.

(...)

É permitida a utilização de modelos padronizados de editais e de contratos previamente submetidos à análise da área jurídica do órgão ou entidade contratante. Nesses modelos, o gestor limita-se a preencher dados específicos da contratação, sem alterar quaisquer condições ou cláusulas anteriormente examinadas. (g.n.) BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU. 4. ed. rev., atual. e ampl. Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência; Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações. 2010. p. 279.

E é o próprio Tribunal de Contas da União que assim refere:

A despeito de haver decisões do TCU que determinam a atuação da assessoria jurídica em cada procedimento licitatório, o texto legal - parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993 - não é expresse quanto a essa obrigatoriedade. Assim, a utilização de minutas-padrão, guardadas as necessárias cautelas, em que, como assevera o recorrente, limita-se ao preenchimento das quantidades de bens e serviços, unidades favorecidas, local de entrega dos bens ou prestação dos serviços, sem alterar quaisquer das cláusulas desses instrumentos previamente examinados pela assessoria jurídica, atende aos princípios da legalidade e também da eficiência e da proporcionalidade. Acórdão nº 1504/2005 - TCU - Plenário. Voto do Ministro Relator.

Em outras linhas de entendimento: não há pactuação em termos inéditos. Desta feita entende-se que as ocorrências atípicas no curso dos contratos devem ser apreciadas pela administração detidamente ao passo que simples adequações e ajustes contratuais podem ser aperfeiçoados em forma simplificada.

Vale a ressalva de que todas as alterações contratuais devem sempre observar, para sua formalização, a regularidade fiscal e jurídica do contratado, nas mesmas condições de sua habilitação inicial, a adequada motivação do ato com a devida comprovação no processo, quer seja por parte do contratado ou por parte da municipalidade além, é claro, das publicações e divulgações de praxe.

De outra via o acompanhamento de procedimentos desta natureza é afeito, também, ao Controle Interno, fiscal nato durante todo o curso destes eventos.

III- Conclusão

Face ao breve exposto, concluímos que os termos aditivos mais corriqueiros desta municipalidade podem seguir seu fluxo administrativo sem a necessidade de manifestação individual do setor jurídico, conforme o seguinte rol de ocorrências:

- a. Adição de prazos de entrega/execução;
- b. Prazos de vigência;
- c. Reajustes de percas inflacionárias, segundo índices já estampados em contrato;
- d. Reequilíbrio financeiro face alterações mercadológicas;
- e. Alterações de quantitativos, conforme faculta unilateralmente à administração o § 1º do art. 65 da Lei 8666/93;
- f. Alterações de quantitativos de quilometragens, em razão de readequação de rotas devidas pelo aumento ou redução de alunos transportados por veículos contratados.

Coronel Domingos Soares-PR, 24 de novembro de 2021.


Neyva Lúcia Rocha de Carvalho
Procuradora OAB/PR 99005
Portaria 138/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES**TERMO ADITIVO 4****CONTRATO 95/2021-PMCD**

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandeira, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e MARLI FERREIRA DA SILVA, pessoa jurídica de direito privado, com sede a RUA VER. JOSE MARIA BELLES DA SILVEIRA, SN-CEP: 85567000-BAIRRO: CENTRO, Coronel Domingos Soares/PR, inscrita no CNPJ sob nº 27.028.229/0001-90 neste ato devidamente representada por MARLI FERREIRA DA SILVA de CPF 063.737.449-57, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

a. Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93, disposições contratuais aliada a demanda de alunos informada através do Memorando Interno 26/2022 aplicada presentemente na linha ora alterada, originária do Departamento de Municipal de Educação;

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

1 Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido em Contrato, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos de execução, constante da Cláusula sexta em adicionais 02 (dois) meses no que diz respeito ao objeto contratual, finalizando a execução em 03/05/2022 e vigência em 03/05/2022.

2 Fica aditada a Cláusula Primeira, do objeto contratual em adicionais R\$ 13.258,72 (Treze Mil, Duzentos e Cinquenta e Oito Reais e Setenta e Dois Centavos), conforme disposto abaixo:

ITENS						
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário
2	1	134	Linha 10-SEDE FARIAS: VEÍCULOS DE 08 A 12 LUGARES, ROTA PONTE RIO ESTRELA PORTÃO DO JANGU, PASSANDO NA VILA CANHOTO, PASSA NO COLÉGIO, SEGUE ATÉ A FAZENDA FAGLIOSA E FAZENDA DO ZE FARIAS, VEM PARA O COLÉGIO AURORA FABRÍCIO DAS NEVES TORTELLI, FAZENDO PERCURSO INVERSO NO FINAL DO PERÍODO, PARA DEVOLUÇÃO DOS ALUNOS, PERFAZENDO 50KM POR DIA, LETIVO	KM	2.768,00	4,79
TOTAL						13.258,72

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais. Coronel Domingos Soares-PR., 03/03/2022.

Município de Coronel Domingos Soares - Contratante

Contratado

100499599



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

375

TERMO ADITIVO 5
CONTRATO 95/2021-PMCDs

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e **MARLI FERREIRA DA SILVA 06373744957**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a RUA VEREADOR JOSE M. BELLES DA SILVEIRA, SN - CEP: 85557000 - BAIRRO: CENTRO, Coronel Domingos Soares/PR, inscrita no CNPJ sob nº **27.028.229/0001-90** neste ato devidamente representada por MARLI FERREIRA DA SILVA de CPF 063.737.449-57, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

- a. Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93, com vistas a suprir a demanda de serviços referente aos dias letivos até a data de 16/05/2022, até que se finalize o processo licitatório recentemente realizado;

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

- 1.1 Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido em Contrato, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos de execução, constante da Cláusula sexta em adicionais 28 (vinte e oito) dias no que diz respeito ao objeto contratual, finalizando e execução em 16/05/2022 e vigência em 31/05/2022.
- 1.2 Fica aditada a Cláusula Primeira, do objeto contratual em adicionais R\$ 2.644,08(Dois Mil, Seiscentos e Quarenta e Quatro Reais e Oito Centavos), conforme disposto abaixo:

ITENS							
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
2	1	134	Linha 19 - SEDE/FARIAS: VEÍCULOS DE 08 A 12 LUGARES. ROTA: PONTE RIO ESTRELA PORTÃO DO JANGO, PASSANDO NA VILA CANHOTO, PASSA NO COLEGIO, SEGUE ATÉ A FAZENDA PAGLIOSA E FAZENDA DO ZÉ FARIAS, VEM PARA O COLÉGIO AURORA FABRÍCIO DAS NEVES TORTELLI, FAZENDO PERCURSO INVERSO NO FINAL DO PERÍODO, PARA DEVOLUÇÃO DOS ALUNOS. PERFAZENDO 69KM POR DIA LETIVO	KM	552,00	4,79	2.644,08
TOTAL							2.644,08



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

376

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

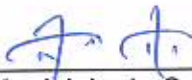
Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares - PR., 29/04/2022.



Município de Coronel Domingos Soares
Contratante

JANDIR BANDIERA
PREFEITO MUNICIPAL

Contratado



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

377

PARECER JURÍDICO 534/2021

Interessado: Setores de Compras e Licitações da municipalidade

Objeto: Dispõe sobre a emissão de pareceres jurídicos no âmbito da formalização de termos aditivos de contratos da municipalidade

I – Dos fatos

A municipalidade, dado o fluxo habitual de trabalho, demanda, de forma constante, a adição de contratos de fornecimento e de prestação de serviços com propósito de adequação dos termos iniciais através da formalização de Termos Aditivos. Em sua maioria estes aditivos visam adequações já previstas em editais de licitação e nos próprios contratos, que, a seu turno, não ensejam maior apreciação de viabilidade legal para o feito. É o necessário e breve relato.

II – Do mérito

O previsto no art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, além de outras regulações, dispõe sobre a formalização dos processos licitatórios e de sua instrumentalização, senão vejamos:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Neste diapasão o § único acima aborda a necessidade de apreciação das minutas afeitas ao edital licitatório, por ocasião do início do procedimento. Não condiciona a Norma, à manifestação jurídica sobre cada realinhamento contratual, todavia, adotado em diversos Municípios esta dinâmica. O fluxo de trabalho que enseja a expedição de parecer jurídico em cada termo segue na contramão da celeridade do serviço público.

O Tribunal de Contas da União, baluarte na orientação dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, por meio de publicação oficial, aduz que a fase externa do certame é integrada pelos seguintes itens e procedimentos:

FASE EXTERNA (OU EXECUTÓRIA)

Licitação, na chamada fase externa, tem continuidade com a divulgação do ato convocatório. Estende-se à contratação do fornecimento do bem, execução da obra ou prestação do serviço.

Nas modalidades concorrência, tomada de preços e convite, essa etapa da licitação submete-se principalmente aos seguintes procedimentos sequenciais, em que a realização de determinado ato depende da conclusão do antecedente:

- publicação do resumo do ato convocatório;
- fase impugnatória, com republicação do edital e reabertura do prazo, quando for o caso;
- recebimento dos envelopes com a documentação e as propostas;
- abertura dos envelopes com a documentação;
- verificação da habilitação ou inabilitação dos licitantes;
- fase recursal, com efeito suspensivo até a decisão do recurso, se houver;
- abertura dos envelopes com as propostas;
- julgamento das propostas;
- declaração do licitante vencedor;
- fase recursal, com efeito suspensivo até a decisão do recurso, se houver;
- homologação / aprovação dos atos praticados no procedimento;
- adjudicação do objeto à licitante vencedora;
- empenho da despesa;
- assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente.

Não há, por parte do referido Órgão de Controle externo, referência ao exame da fase externa do certame, pela assessoria jurídica/procuradoria, como condição de procedibilidade ou validade do certame realizado pelo ente licitante, aliado ao fato de que o termo aditivo será celebrado com base em minuta contratual já apreciada quando da instauração do certame.

Aliás, na mesma publicação, o Tribunal de Contas da União afirma que:



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

378

Exame e aprovação da assessoria jurídica Minutas de editais de licitação, contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. Quanto a convite, é dispensável aprovação das respectivas minutas. A legislação não exige que os atos convocatórios de licitações realizadas nessa modalidade sejam examinados pelo setor jurídico.

(...)

É permitida a utilização de modelos padronizados de editais e de contratos previamente submetidos à análise da área jurídica do órgão ou entidade contratante. Nesses modelos, o gestor limita-se a preencher dados específicos da contratação, sem alterar quaisquer condições ou cláusulas anteriormente examinadas. (g.n.) BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU, 4. ed. rev., atual. e ampl. Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência; Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010, p. 279.

E é o próprio Tribunal de Contas da União que assim refere:

A despeito de haver decisões do TCU que determinam a atuação da assessoria jurídica em cada procedimento licitatório, o texto legal - parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993 - não é expresse quanto a essa obrigatoriedade. Assim, a utilização de minutas-padrão, guardadas as necessárias cautelas, em que, como assevera o recorrente, limita-se ao preenchimento das quantidades de bens e serviços, unidades favorecidas, local de entrega dos bens ou prestação dos serviços, sem alterar quaisquer das cláusulas desses instrumentos previamente examinados pela assessoria jurídica, atende aos princípios da legalidade e também da eficiência e da proporcionalidade. Acórdão nº 1504/2005 - TCU - Plenário. Voto do Ministro Relator.

Em outras linhas de entendimento: não há pactuação em termos inéditos. Desta feita entende-se que as ocorrências atípicas no curso dos contratos devem ser apreciadas pela administração detidamente ao passo que simples adequações e ajustes contratuais podem ser aperfeiçoados em forma simplificada.

Vale a ressalva de que todas as alterações contratuais devem sempre observar, para sua formalização, a regularidade fiscal e jurídica do contratado, nas mesmas condições de sua habilitação inicial, a adequada motivação do ato com a devida comprovação no processo, quer seja por parte do contratado ou por parte da municipalidade além, é claro, das publicações e divulgações de praxe.

De outra via o acompanhamento de procedimentos desta natureza é afeito, também, ao Controle Interno, fiscal nato durante todo o curso destes eventos.

III- Conclusão

Face ao breve exposto, concluímos que os termos aditivos mais corriqueiros desta municipalidade podem seguir seu fluxo administrativo sem a necessidade de manifestação individual do setor jurídico, conforme o seguinte rol de ocorrências:

- a. Adição de prazos de entrega/execução;
- b. Prazos de vigência;
- c. Reajustes de percas inflacionárias, segundo índices já estampados em contrato;
- d. Reequilíbrio financeiro face alterações mercadológicas;
- e. Alterações de quantitativos, conforme faculta unilateralmente à administração o § 1º do art. 65 da Lei 8666/93;
- f. Alterações de quantitativos de quilometragens, em razão de readequação de rotas devidas pelo aumento ou redução de alunos transportados por veículos contratados.

Coronel Domingos Soares-PR, 24 de novembro de 2021.


Nayva Regina Róberta de Carvalho
Procuradora OAB/PR 99005
Portaria 138/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES**TERMO ADITIVO 5****CONTRATO 95/2021-PMCD**

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandeira, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cal. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e MARLI FERREIRA DA SILVA 06373744957, pessoa jurídica de direito privado, com sede a RUA VEREADOR JOSE M. BELLES DA SILVEIRA, SN-CEP: 85557000-BAIRRO: CENTRO, Coronel Domingos Soares/PR, inscrita no CNPJ sob nº 27.028.229/0001-90 neste ato devidamente representada por MARLI FERREIRA DA SILVA de CPF 063.737.449-57, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

a. Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93, com vistas a suprir a demanda de serviços referente aos dias letivos até a data de 16/05/2022, até que se finalize o processo licitatório recentemente realizado;

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

1.1 Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido em Contrato, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos de execução, constante da Cláusula sexta em adicionais 28 (vinte e oito) dias no que diz respeito ao objeto contratual, finalizando a execução em 16/05/2022 e vigência em 31/05/2022.

1.2 Fica aditada a Cláusula Primeira, do objeto contratual em adicionais R\$ 2.644,08 (Dois Mil, Seiscentos e Quarenta e Quatro Reais e Oito Centavos), conforme disposto abaixo:

ITENS						
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quant.	Preço unitário
2	1	134	Linha 18-SEDE FARIAS: VEICULOS DE 08 A 12 LUSARES, ROTA: PONTE RIO ESTRELA PORTÃO DO JANGO, PASSANDO NA VILA CANHOTO, PASSA NO COLEGIO, SEGUE ATÉ A FAZENDA FAGLIOSA E FAZENDA DO ZE FARIAS, VEM PARA O COLÉGIO AURORA FABRÍCIO DAS NEVES TORTELLI FAZENDO PERCURSO INVERSO NO FINAL DO PERÍODO PARA DEVOLUÇÃO DOS ALUNOS. PERFAZENDO 69KM POR DIA LETIVO	KM	552,00	4,79
TOTAL						2.644,08

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas. Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais. Coronel Domingos Soares-PR., 29/04/2022.

Município de Coronel Domingos Soares - Contratante

Contratado

02/05/2022



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

380

TERMO ADITIVO 2
CONTRATO 96/2021-PMCDs

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e **TANIA APARECIDA DE OLIVEIRA DA SILVA 59607572904**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a ESTRADA VILA RURAL, 30 CASA - CEP: 85557000 - BAIRRO: VILA RURAL, Coronel Domingos Soares/PR, inscrita no CNPJ sob nº **42.940.149/0001-09** neste ato devidamente representada por TANIA APARECIDA DE OLIVEIRA DA SILVA de CPF 596.075.729-04, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

- a. Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93, disposições contratuais aliada a demanda de alunos informada através do Memorando Interno 116/2021 aplicada presentemente na linha ora alterada, originária do Departamento de Municipal de Educação;

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

- 1.1 Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido em Contrato, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos de execução, constante da Cláusula sexta em adicionais 2 (dois) meses no que diz respeito ao objeto contratual, finalizando a execução em 02/03/2022 e vigência em 02/03/2022.
- 1.2 Fica aditada a Cláusula Primeira, do objeto contratual em adicionais R\$ 26.824,00(Vinte e Seis Mil, Oitocentos e Vinte e Quatro Reais), conforme disposto abaixo:

ITENS							
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
7	1	5822	Linha 27 - MARCOM/APAE: VEÍCULO 08 A 12 LUGARES ROTA: MARCOM, PROPRIEDADE DO ADILSO, PROPRIEDADE DO ARI, PASSANDO NO IRATIM, PROPRIEDADE DO SEU EUCLIDES, ATÉ A SEDE NA APAE. 140km/dia	KM	5.600,00	4,79	26.824,00
TOTAL							26.824,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

381

CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.
Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares - PR., 21/12/2021.

Município de Coronel Domingos Soares
Contratante

Contratado



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RUA: AFONSO DE ALMEIDA ROCHA S/N CENTRO
CEP – 85.557-000 / CNPJ – 30.471.844/0001-81
FONE – (46) 3254-9004 / E.mail – docescolarcds2021@gmail.com



382

MEMORANDO INTERNO 116/2021

Coronel Domingos Soares, 01 de dezembro de 2021.

De: Departamento Municipal de Educação/Transporte Escolar

Para: Departamento de Licitação/Pregoeira.

Prezados, solicitamos a prorrogação do contrato com as empresas que prestam serviços de transporte escolar, contratadas pelo processo de dispensa 19/2021, por um período de 2 (dois) meses do ano letivo de 2022, tendo em vista que esse período corresponde a efetivação dos trâmites e contratação de empresas por processo licitatório de Pregão. Além disso, a necessidade foi elencada por ser observado que no outro Pregão até que as empresas conseguissem assumir suas linhas, devido aos documentos, laudos, equipamentos, seguros e cursos solicitados, os alunos ficaram alguns dias com a carência do transporte escolar. Portanto, é o que apresentamos para o momento, reiterando protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

DAIANA NEVES DE OLIVEIRA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO
DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 009/2021

Daiana Neves de Oliveira
Diretora Departamento
De Educação

Leandro de Jesus Bueno da Silva
Responsável
Transporte Escolar

MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA 1236/2021

IMPORTANTE:

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 14/01/2022

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 9ZTMJMS2QET2C4XH2BBT

REQUERENTE: LICITAÇÃO

PROTOCOLO:

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: TANIA APARECIDA DE OLIVEIRA DA SILVA 59607572904

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

701

42.940.149/0001-09

346

ENDEREÇO

ESTRADA VILA RURAL, 30 - CASA - VILA RURAL CEP: 85557000 Coronel Domingos Soares - PR

ATIVIDADES

Transporte escolar, Comércio varejista de hortifrutigranjeiros

Observações:

Coronel Domingos Soares, 15 de Dezembro de 2021

Fernanda Roberta da Rosa
 Chefe de Divisão de Tributação
 Emitido por: FERNANDA ROBERTA DA ROSA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TANIA APARECIDA DE OLIVEIRA DA SILVA 59607572904 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 42.940.149/0001-09
Certidão nº: 57005351/2021
Expedição: 15/12/2021, às 15:28:48
Validade: 12/06/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TANIA APARECIDA DE OLIVEIRA DA SILVA 59607572904 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **42.940.149/0001-09**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TANIA APARECIDA DE OLIVEIRA DA SILVA 59607572904
CNPJ: 42.940.149/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 22:42:49 do dia 04/08/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 31/01/2022.

Código de controle da certidão: **CE48.7CFD.6A3B.6BD3**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 42.940.149/0001-09

Razão Social: TANIA APARECIDA DE OLIVEIRA DA SILVA 59607572904

Endereço: R ESTRADA VILA RURAL 30 CONJ / VILA RURAL / CORONEL
DOMINGOS SOARES / PR / 85557-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/12/2021 a 03/01/2022

Certificação Número: 2021120502365913021419

Informação obtida em 15/12/2021 15:29:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

387

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 025704213-34

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **42.940.149/0001-09**

Nome: **TANIA APARECIDA DE OLIVEIRA DA SILVA 59607572904**

Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 14/04/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PARECER JURÍDICO 534/2021

Interessado: Setores de Compras e Licitações da municipalidade

Objeto: Dispõe sobre a emissão de pareceres jurídicos no âmbito da formalização de termos aditivos de contratos da municipalidade

I – Dos fatos

A municipalidade, dado o fluxo habitual de trabalho, demanda, de forma constante, a adição de contratos de fornecimento e de prestação de serviços com propósito de adequação dos termos iniciais através da formalização de Termos Aditivos. Em sua maioria estes aditivos visam adequações já previstas em editais de licitação e nos próprios contratos, que, a seu turno, não ensejam maior apreciação de viabilidade legal para o feito. É o necessário e breve relato.

II – Do mérito

O previsto no art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, além de outras regulações, dispõe sobre a formalização dos processos licitatórios e de sua instrumentalização, senão vejamos:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Neste diapasão o § único acima aborda a necessidade de apreciação das minutas afeitas ao edital licitatório, por ocasião do início do procedimento. Não condiciona a Norma, à manifestação jurídica sobre cada realinhamento contratual, todavia, adotado em diversos Municípios esta dinâmica. O fluxo de trabalho que enseja a expedição de parecer jurídico em cada termo segue na contramão da celeridade do serviço público.

O Tribunal de Contas da União, baluarte na orientação dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, por meio de publicação oficial, aduz que a fase externa do certame é integrada pelos seguintes itens e procedimentos:

FASE EXTERNA (OU EXECUTÓRIA)

Licitação, na chamada fase externa, tem continuidade com a divulgação do ato convocatório. Estende-se à contratação do fornecimento do bem, execução da obra ou prestação do serviço.

Nas modalidades concorrência, tomada de preços e convite, essa etapa da licitação submete-se principalmente aos seguintes procedimentos sequenciais, em que a realização de determinado ato depende da conclusão do antecedente:

- publicação do resumo do ato convocatório;
- fase impugnatória, com republicação do edital e reabertura do prazo, quando for o caso;
- recebimento dos envelopes com a documentação e as propostas;
- abertura dos envelopes com a documentação;
- verificação da habilitação ou inabilitação dos licitantes;
- fase recursal, com efeito suspensivo até a decisão do recurso, se houver;
- abertura dos envelopes com as propostas;
- julgamento das propostas;
- declaração do licitante vencedor;
- fase recursal, com efeito suspensivo até a decisão do recurso, se houver;
- homologação / aprovação dos atos praticados no procedimento;
- adjudicação do objeto à licitante vencedora;
- empenho da despesa;
- assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente.

Não há, por parte do referido Órgão de Controle externo, referência ao exame da fase externa do certame, pela assessoria jurídica/procuradoria, como condição de procedibilidade ou validade do certame realizado pelo ente licitante, aliado ao fato de que o termo aditivo será celebrado com base em minuta contratual já apreciada quando da instauração do certame.

Aliás, na mesma publicação, o Tribunal de Contas da União afirma que:



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

389

Exame e aprovação da assessoria jurídica Minutas de editais de licitação, contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. Quanto a convite, é dispensável aprovação das respectivas minutas. A legislação não exige que os atos convocatórios de licitações realizadas nessa modalidade sejam examinados pelo setor jurídico.

(...)

É permitida a utilização de modelos padronizados de editais e de contratos previamente submetidos à análise da área jurídica do órgão ou entidade contratante. Nesses modelos, o gestor limita-se a preencher dados específicos da contratação, sem alterar quaisquer condições ou cláusulas anteriormente examinadas. (g.n.) BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU. 4. ed. rev., atual. e ampl. Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência; Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010, p. 279.

E é o próprio Tribunal de Contas da União que assim refere:

A despeito de haver decisões do TCU que determinam a atuação da assessoria jurídica em cada procedimento licitatório, o texto legal - parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993 - não é expreso quanto a essa obrigatoriedade. Assim, a utilização de minutas-padrão, guardadas as necessárias cautelas, em que, como assevera o recorrente, limita-se ao preenchimento das quantidades de bens e serviços, unidades favorecidas, local de entrega dos bens ou prestação dos serviços, sem alterar quaisquer das cláusulas desses instrumentos previamente examinados pela assessoria jurídica, atende aos princípios da legalidade e também da eficiência e da proporcionalidade. Acórdão nº 1504/2005 - TCU - Plenário. Voto do Ministro Relator.

Em outras linhas de entendimento: não há pactuação em termos inéditos. Desta feita entende-se que as ocorrências atípicas no curso dos contratos devem ser apreciadas pela administração detidamente ao passo que simples adequações e ajustes contratuais podem ser aperfeiçoados em forma simplificada.

Vale a ressalva de que todas as alterações contratuais devem sempre observar, para sua formalização, a regularidade fiscal e jurídica do contratado, nas mesmas condições de sua habilitação inicial, a adequada motivação do ato com a devida comprovação no processo, quer seja por parte do contratado ou por parte da municipalidade além, é claro, das publicações e divulgações de praxe.

De outra via o acompanhamento de procedimentos desta natureza é afeito, também, ao Controle Interno, fiscal nato durante todo o curso destes eventos.

III- Conclusão

Face ao breve exposto, concluímos que os termos aditivos mais corriqueiros desta municipalidade podem seguir seu fluxo administrativo sem a necessidade de manifestação individual do setor jurídico, conforme o seguinte rol de ocorrências:

- Adição de prazos de entrega/execução;
- Prazos de vigência;
- Reajustes de percas inflacionárias, segundo índices já estampados em contrato;
- Reequilíbrio financeiro face alterações mercadológicas;
- Alterações de quantitativos, conforme faculta unilateralmente à administração o § 1º do art. 65 da Lei 8666/93;
- Alterações de quantitativos de quilometragens, em razão de readequação de rotas devidas pelo aumento ou redução de alunos transportados por veículos contratados.

Coronel Domingos Soares-PR, 24 de novembro de 2021.


Nayva Regina Rocha de Carvalho
Procuradora OAB/PR 99005
Portaria 138/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES**TERMO ADITIVO 2****CONTRATO 96/2021-PMCD**

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandeira, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e TANIA APARECIDA DE OLIVEIRA DA SILVA 59607572904, pessoa jurídica de direito privado, com sede a ESTRADA VILA RURAL, 30 CASA-CEP: 85657000-BAIRRO: VILA RURAL, Coronel Domingos Soares/PR, inscrita no CNPJ sob nº 42.940.149/0001-09 neste ato devidamente representada por TANIA APARECIDA DE OLIVEIRA DA SILVA de CPF 596.075.729-04, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

a. Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93, disposições contratuais aliada a demanda de alunos informada através do Memorando Interno 118/2021 aplicada presentemente na linha ora alterada, originária do Departamento de Municipal de Educação;

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

1.1 Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido em Contrato, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos de execução, constante da Cláusula sexta em adicionais 2 (dois) meses no que diz respeito ao objeto contratual, finalizando a execução em 02/03/2022 e vigência em 02/03/2022.

1.2 Fica aditada a Cláusula Primeira, do objeto contratual em adicionais R\$ 26.824,00(Vinte e Seis Mil, Oitocentos e Vinte e Quatro Reais), conforme disposto abaixo:

ITENS							
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
7	1	5822	Linha 27-MARCOMAPAE: VEICULO C8 A 12 Lugares ROTA: MARCOM, PROPRIEDADE DO ADILSO; PROPRIEDADE DO ARI, PASSANDO NO IRATIÁ, PROPRIEDADE DO SEU EUCLIDES, ATÉ A SEDE NA APAE 140km/ata	KM	5.500,00	4,78	26.524,00
TOTAL							26.524,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais. Coronel Domingos Soares-PR., 21/12/2021.

Município de Coronel Domingos Soares - Contratante

Contratado

Data/FATX



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

391

TERMO ADITIVO 3
CONTRATO 96/2021-PMCDs

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e **TANIA APARECIDA DE OLIVEIRA DA SILVA 59607572904**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a ESTRADA VILA RURAL, 30 CASA - CEP: 85557000 - BAIRRO: VILA RURAL, Coronel Domingos Soares/PR, inscrita no CNPJ sob nº **42.940.149/0001-09** neste ato devidamente representada por TANIA APARECIDA DE OLIVEIRA DA SILVA de CPF 596.075.729-04, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

- a. Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93, disposições contratuais aliada a demanda de alunos informada através do Memorando Interno 28/2022 aplicada presentemente na linha ora alterada, originária do Departamento de Municipal de Educação;

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

- 1.1 Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido em Contrato, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos de execução, constante da Cláusula sexta em adicionais 02 (dois) meses no que diz respeito ao objeto contratual, finalizando a execução em 03/05/2022 e vigência em 03/05/2022.
- 1.2 Fica aditada a Cláusula Primeira, do objeto contratual em adicionais R\$ 26.824,00(Vinte e Seis Mil, Oitocentos e Vinte e Quatro Reais), conforme disposto abaixo:

ITENS							
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
7	1	5822	Linha 27 - MARCOM/APAE: VEÍCULO 08 A 12 LUGARES ROTA: MARCOM, PROPRIEDADE DO ADILSO, PROPRIEDADE DO ARI, PASSANDO NO IRATIM, PROPRIEDADE DO SEU EUCLIDES, ATÉ A SEDE NA APAE. 140km/dia	KM	5.600,00	4,79	26.824,00
TOTAL							26.824,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

392

CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas. Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares - PR., 03/03/2022.

Município de Coronel Domingos Soares
Contratante

Contratado



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua: Afonso De Almeida Rocha 2132 Centro
CEP – 85.557-000 / CNPJ – 30.471.844/0001-81
FONE – (46) 3254-9004 / E.mail – docescolarcds2021@gmail.com



393

MEMORANDO 28/2022

Coronel Domingos Soares, 25 de fevereiro de 2022.

De: Departamento Municipal de Educação/Transporte Escolar

Para: Setor de Licitações.

Assunto: Prorrogação da Dispensa Linhas Transporte Escolar

O Departamento Municipal de Educação/Transporte Escolar vem através deste, solicitar a prorrogação da dispensa das Linhas do Transporte Escolar, no período de 60 dias para que haja tempo hábil na realização de uma nova licitação. Sabe-se que a licitação das referidas linhas já ocorreu, porém, o pregão 002/2022 foi considerado frustrado por falta de proponentes habilitados para a contratação.

Faz necessário a referida dispensa, para que nesse período o transporte escolar não seja prejudicado, garantindo que os alunos tenham acesso a escola.

Sendo o que apresentamos para o momento, reiteramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Daiana Neves de Oliveira

Diretora Departamento
De Educação

DAIANA NEVES DE OLIVEIRA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO
DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 009/2021

Leandro de Jesus Bueno da Silva
Chefe da Divisão de
Transporte Escolar



PARECER JURÍDICO 534/2021

Interessado: Setores de Compras e Licitações da municipalidade

Objeto: Dispõe sobre a emissão de pareceres jurídicos no âmbito da formalização de termos aditivos de contratos da municipalidade

I – Dos fatos

A municipalidade, dado o fluxo habitual de trabalho, demanda, de forma constante, a adição de contratos de fornecimento e de prestação de serviços com propósito de adequação dos termos iniciais através da formalização de Termos Aditivos. Em sua maioria estes aditivos visam adequações já previstas em editais de licitação e nos próprios contratos, que, a seu turno, não ensejam maior apreciação de viabilidade legal para o feito. É o necessário e breve relato.

II – Do mérito

O previsto no art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, além de outras regulações, dispõe sobre a formalização dos processos licitatórios e de sua instrumentalização, senão vejamos:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Neste diapasão o § único acima aborda a necessidade de apreciação das minutas afeitas ao edital licitatório, por ocasião do início do procedimento. Não condiciona a Norma, à manifestação jurídica sobre cada realinhamento contratual, todavia, adotado em diversos Municípios esta dinâmica. O fluxo de trabalho que enseja a expedição de parecer jurídico em cada termo segue na contramão da celeridade do serviço público.

O Tribunal de Contas da União, baluarte na orientação dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, por meio de publicação oficial, aduz que a fase externa do certame é integrada pelos seguintes itens e procedimentos:

FASE EXTERNA (OU EXECUTÓRIA)

Licitação, na chamada fase externa, tem continuidade com a divulgação do ato convocatório. Estende-se à contratação do fornecimento do bem, execução da obra ou prestação do serviço.

Nas modalidades concorrência, tomada de preços e convite, essa etapa da licitação submete-se principalmente aos seguintes procedimentos sequenciais, em que a realização de determinado ato depende da conclusão do antecedente:

- publicação do resumo do ato convocatório;
- fase impugnatória, com republicação do edital e reabertura do prazo, quando for o caso;
- recebimento dos envelopes com a documentação e as propostas;
- abertura dos envelopes com a documentação;
- verificação da habilitação ou inabilitação dos licitantes;
- fase recursal, com efeito suspensivo até a decisão do recurso, se houver;
- abertura dos envelopes com as propostas;
- julgamento das propostas;
- declaração do licitante vencedor;
- fase recursal, com efeito suspensivo até a decisão do recurso, se houver;
- homologação / aprovação dos atos praticados no procedimento;
- adjudicação do objeto à licitante vencedora;
- empenho da despesa;
- assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente.

Não há, por parte do referido Órgão de Controle externo, referência ao exame da fase externa do certame, pela assessoria jurídica/procuradoria, como condição de procedibilidade ou validade do certame realizado pelo ente licitante, aliado ao fato de que o termo aditivo será celebrado com base em minuta contratual já apreciada quando da instauração do certame.

Aliás, na mesma publicação, o Tribunal de Contas da União afirma que:



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

395

Exame e aprovação da assessoria jurídica Minutas de editais de licitação, contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. Quanto a convite, é dispensável aprovação das respectivas minutas. A legislação não exige que os atos convocatórios de licitações realizadas nessa modalidade sejam examinados pelo setor jurídico.

(...)

É permitida a utilização de modelos padronizados de editais e de contratos previamente submetidos à análise da área jurídica do órgão ou entidade contratante. Nesses modelos, o gestor limita-se a preencher dados específicos da contratação, sem alterar quaisquer condições ou cláusulas anteriormente examinadas. (g.n.) BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU. 4. ed. rev., atual. e ampl. Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência; Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010, p. 279.

E é o próprio Tribunal de Contas da União que assim refere:

A despeito de haver decisões do TCU que determinam a atuação da assessoria jurídica em cada procedimento licitatório, o texto legal - parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993 - não é expreso quanto a essa obrigatoriedade. Assim, a utilização de minutas-padrão, guardadas as necessárias cautelas, em que, como assevera o recorrente, limita-se ao preenchimento das quantidades de bens e serviços, unidades favorecidas, local de entrega dos bens ou prestação dos serviços, sem alterar quaisquer das cláusulas desses instrumentos previamente examinados pela assessoria jurídica, atende aos princípios da legalidade e também da eficiência e da proporcionalidade. Acórdão nº 1504/2005 - TCU - Plenário. Voto do Ministro Relator.

Em outras linhas de entendimento: não há pactuação em termos inéditos. Desta feita entende-se que as ocorrências atípicas no curso dos contratos devem ser apreciadas pela administração detidamente ao passo que simples adequações e ajustes contratuais podem ser aperfeiçoados em forma simplificada.

Vale a ressalva de que todas as alterações contratuais devem sempre observar, para sua formalização, a regularidade fiscal e jurídica do contratado, nas mesmas condições de sua habilitação inicial, a adequada motivação do ato com a devida comprovação no processo, quer seja por parte do contratado ou por parte da municipalidade além, é claro, das publicações e divulgações de praxe.

De outra via o acompanhamento de procedimentos desta natureza é afeito, também, ao Controle Interno, fiscal nato durante todo o curso destes eventos.

III- Conclusão

Face ao breve exposto, concluímos que os termos aditivos mais corriqueiros desta municipalidade podem seguir seu fluxo administrativo sem a necessidade de manifestação individual do setor jurídico, conforme o seguinte rol de ocorrências:

- Adição de prazos de entrega/execução;
- Prazos de vigência;
- Reajustes de percas inflacionárias, segundo índices já estampados em contrato;
- Reequilíbrio financeiro face alterações mercadológicas;
- Alterações de quantitativos, conforme faculta unilateralmente à administração o § 1º do art. 65 da Lei 8666/93;
- Alterações de quantitativos de quilometragens, em razão de readequação de rotas devidas pelo aumento ou redução de alunos transportados por veículos contratados.

Coronel Domingos Soares-PR, 24 de novembro de 2021.


Nayva Jardim Rocha de Carvalho
Procuradora OAB/PR 99005
Portaria 138/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES**TERMO ADITIVO 3****CONTRATO 96/2021-PMCD**

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandeira, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº 2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº 15.546.648-0 (SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e TANIA APARECIDA DE OLIVEIRA DA SILVA 59607572904, pessoa jurídica de direito privado, com sede a ESTRADA VILA RURAL, 30 CASA-CEP: 85557000-BAIRRO: VILA RURAL, Coronel Domingos Soares/PR, inscrita no CNPJ sob nº 42.940.149/0001-09 neste ato devidamente representada por TANIA APARECIDA DE OLIVEIRA DA SILVA de CPF 596.075.729-04, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

a. Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93, disposições contratuais aliada a demanda de alunos informada através do Memorando Interno 28/2022 aplicada presentemente na linha ora alterada, originária do Departamento de Municipal de Educação;

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

1.1 Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido em Contrato, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos de execução, constante da Cláusula sexta em adicionais 02 (dois) meses no que diz respeito ao objeto contratual, finalizando a execução em 03/05/2022 e vigência em 03/05/2022.

1.2 Fica aditada a Cláusula Primeira, do objeto contratual em adicionais R\$ 26.824,00 (Vinte e Seis Mil, Oitocentos e Vinte e Quatro Reais), conforme disposto abaixo:

ITENS							
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
7	1	5622	Linha 27-MARCOM/APAE: VEICULO 08 A 12 LUGARES ROTA: MARCOM, PROPRIEDADE DO ADILSO, PROPRIEDADE DO ARI, PASSANDO NO IRATIM, PROPRIEDADE DO SEU EUCLEDES, ATÉ A SEDE NA APAE. 14Km/ida	KM	5.600,00	4,79	26.824,00
TOTAL							26.824,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais. Coronel Domingos Soares-PR., 03/03/2022.

Município de Coronel Domingos Soares - Contratante

Contratado

Código: 004



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

397

TERMO ADITIVO 4
CONTRATO 96/2021-PMCDs

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e **TANIA APARECIDA DE OLIVEIRA DA SILVA 59607572904**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a ESTRADA VILA RURAL, 30 CONJ - CEP: 85557000 - BAIRRO: VILA RURAL, Coronel Domingos Soares/PR, inscrita no CNPJ sob nº **42.940.149/0001-09** neste ato devidamente representada por TANIA APARECIDA DE OLIVEIRA DA SILVA de CPF 596.075.729-04, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

- a. Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93, com vistas a suprir a demanda de serviços referente aos dias letivos até a data de 16/05/2022, até que se finalize o processo licitatório recentemente realizado;

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

- 1.1 Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido em Contrato, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos de execução, constante da Cláusula sexta em adicionais 28 (vinte e oito) dias no que diz respeito ao objeto contratual, finalizando e execução em 16/05/2022 e vigência em 31/05/2022.
- 1.2 Fica aditada a Cláusula Primeira, do objeto contratual em adicionais R\$ 3.448,80(Três Mil, Quatrocentos e Quarenta e Oito Reais e Oitenta Centavos), conforme disposto abaixo:

ITENS							
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
7	1	5822	Linha 27 - MARCOM/APAE: VEÍCULO 08 A 12 LUGARES ROTA: MARCOM, PROPRIEDADE DO ADILSO, PROPRIEDADE DO ARI, PASSANDO NO IRATIM, PROPRIEDADE DO SEU EUCLIDES, ATÉ A SEDE NA APAE. 90km/dia	KM	720,00	4,79	3.448,80
TOTAL							3.448,80

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da



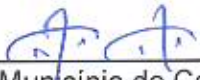
MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

398

CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.
Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares - PR., 29/04/2022.



Município de Coronel Domingos Soares
Contratante

JANDIR BANDIERA
PREFEITO MUNICIPAL

Contratado



PARECER JURÍDICO 534/2021

Interessado: Setores de Compras e Licitações da municipalidade

Objeto: Dispõe sobre a emissão de pareceres jurídicos no âmbito da formalização de termos aditivos de contratos da municipalidade

I – Dos fatos

A municipalidade, dado o fluxo habitual de trabalho, demanda, de forma constante, a adição de contratos de fornecimento e de prestação de serviços com propósito de adequação dos termos iniciais através da formalização de Termos Aditivos. Em sua maioria estes aditivos visam adequações já previstas em editais de licitação e nos próprios contratos, que, a seu turno, não ensejam maior apreciação de viabilidade legal para o feito. É o necessário e breve relato.

II – Do mérito

O previsto no art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, além de outras regulações, dispõe sobre a formalização dos processos licitatórios e de sua instrumentalização, senão vejamos:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Neste diapasão o § único acima aborda a necessidade de apreciação das minutas afeitas ao edital licitatório, por ocasião do início do procedimento. Não condiciona a Norma, à manifestação jurídica sobre cada realinhamento contratual, todavia, adotado em diversos Municípios esta dinâmica. O fluxo de trabalho que enseja a expedição de parecer jurídico em cada termo segue na contramão da celeridade do serviço público.

O Tribunal de Contas da União, baluarte na orientação dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, por meio de publicação oficial, aduz que a fase externa do certame é integrada pelos seguintes itens e procedimentos:

FASE EXTERNA (OU EXECUTÓRIA)

Licitação, na chamada fase externa, tem continuidade com a divulgação do ato convocatório. Estende-se à contratação do fornecimento do bem, execução da obra ou prestação do serviço.

Nas modalidades concorrência, tomada de preços e convite, essa etapa da licitação submete-se principalmente aos seguintes procedimentos sequenciais, em que a realização de determinado ato depende da conclusão do antecedente:

- publicação do resumo do ato convocatório;
- fase impugnatória, com republicação do edital e reabertura do prazo, quando for o caso;
- recebimento dos envelopes com a documentação e as propostas;
- abertura dos envelopes com a documentação;
- verificação da habilitação ou inabilitação dos licitantes;
- fase recursal, com efeito suspensivo até a decisão do recurso, se houver;
- abertura dos envelopes com as propostas;
- julgamento das propostas;
- declaração do licitante vencedor;
- fase recursal, com efeito suspensivo até a decisão do recurso, se houver;
- homologação / aprovação dos atos praticados no procedimento;
- adjudicação do objeto à licitante vencedora;
- empenho da despesa;
- assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente.

Não há, por parte do referido Órgão de Controle externo, referência ao exame da fase externa do certame, pela assessoria jurídica/procuradoria, como condição de procedibilidade ou validade do certame realizado pelo ente licitante, aliado ao fato de que o termo aditivo será celebrado com base em minuta contratual já apreciada quando da instauração do certame.

Aliás, na mesma publicação, o Tribunal de Contas da União afirma que:



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

400

Exame e aprovação da assessoria jurídica Minutas de editais de licitação, contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. Quanto a convite, é dispensável aprovação das respectivas minutas. A legislação não exige que os atos convocatórios de licitações realizadas nessa modalidade sejam examinados pelo setor jurídico.

(...)

É permitida a utilização de modelos padronizados de editais e de contratos previamente submetidos à análise da área jurídica do órgão ou entidade contratante. Nesses modelos, o gestor limita-se a preencher dados específicos da contratação, sem alterar quaisquer condições ou cláusulas anteriormente examinadas. (g.n.) BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU. 4. ed. rev., atual. e ampl. Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência; Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010, p. 279.

E é o próprio Tribunal de Contas da União que assim refere:

A despeito de haver decisões do TCU que determinam a atuação da assessoria jurídica em cada procedimento licitatório, o texto legal - parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993 - não é expresse quanto a essa obrigatoriedade. Assim, a utilização de minutas-padrão, guardadas as necessárias cautelas, em que, como assevera o recorrente, limita-se ao preenchimento das quantidades de bens e serviços, unidades favorecidas, local de entrega dos bens ou prestação dos serviços, sem alterar quaisquer das cláusulas desses instrumentos previamente examinados pela assessoria jurídica, atende aos princípios da legalidade e também da eficiência e da proporcionalidade. Acórdão nº 1504/2005 - TCU - Plenário. Voto do Ministro Relator.

Em outras linhas de entendimento: não há pactuação em termos inéditos. Desta feita entende-se que as ocorrências atípicas no curso dos contratos devem ser apreciadas pela administração detidamente ao passo que simples adequações e ajustes contratuais podem ser aperfeiçoados em forma simplificada.

Vale a ressalva de que todas as alterações contratuais devem sempre observar, para sua formalização, a regularidade fiscal e jurídica do contratado, nas mesmas condições de sua habilitação inicial, a adequada motivação do ato com a devida comprovação no processo, quer seja por parte do contratado ou por parte da municipalidade além, é claro, das publicações e divulgações de praxe.

De outra via o acompanhamento de procedimentos desta natureza é afeito, também, ao Controle Interno, fiscal nato durante todo o curso destes eventos.

III- Conclusão

Face ao breve exposto, concluímos que os termos aditivos mais corriqueiros desta municipalidade podem seguir seu fluxo administrativo sem a necessidade de manifestação individual do setor jurídico, conforme o seguinte rol de ocorrências:

- a. Adição de prazos de entrega/execução;
- b. Prazos de vigência;
- c. Reajustes de percas inflacionárias, segundo índices já estampados em contrato;
- d. Reequilíbrio financeiro face alterações mercadológicas;
- e. Alterações de quantitativos, conforme faculta unilateralmente à administração o § 1º do art. 65 da Lei 8666/93;
- f. Alterações de quantitativos de quilometragens, em razão de readequação de rotas devidas pelo aumento ou redução de alunos transportados por veículos contratados.

Coronel Domingos Soares-PR, 24 de novembro de 2021.


Neyva Brito Ribeiro de Carvalho
Procuradora OAB/PR 99005
Portaria 138/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES**TERMO ADITIVO 4****CONTRATO 96/2021-PMCD**

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cal. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº 15.546.648-0 (SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e TANIA APARECIDA DE OLIVEIRA DA SILVA 59607572904, pessoa jurídica de direito privado, com sede a ESTRADA VILA RURAL, 30 CONJ-CEP: 85557000-BAIRRO: VILA RURAL, Coronel Domingos Soares/PR, inscrita no CNPJ sob nº 42.940.149/0001-09 neste ato devidamente representada por TANIA APARECIDA DE OLIVEIRA DA SILVA de CPF 596.075.729-04, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

a. Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93, com vistas a suprir a demanda de serviços referente aos dias letivos até a data de 16/05/2022, até que se finalize o processo licitatório recentemente realizado;

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

1.1 Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido em Contrato, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos de execução, constante da Cláusula sexta em adicionais 28 (vinte e oito) dias no que diz respeito ao objeto contratual, finalizando a execução em 16/05/2022 e vigência em 31/05/2022.

1.2 Fica aditada a Cláusula Primeira, do objeto contratual em adicionais R\$ 3.448,80 (Três Mil, Quatrocentos e Quarenta e Oito Reais e Oitenta Centavos), conforme disposto abaixo:

ITENS							
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quant.	Preço unitário	Preço total
7	1	5822	Linha 27-MARCOMAPAE: VEÍCULO DS A 12 LUGARES ROTA: MARCOM, PROPRIEDADE DO ADILSO, PROPRIEDADE DO ARI, PASSANDO NO IRATIM, PROPRIEDADE DO SEU EUCLIDES, ATÉ A SEDE NA APAE, 80km/da	KM	728,00	4,79	3.448,80
TOTAL							3.448,80

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas. Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais. Coronel Domingos Soares-PR., 29/04/2022.

Município de Coronel Domingos Soares - Contratante

Contratado

0443557507